



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



RICARDO SILVA ALBUQUERQUE MELLO

**O ESTIGMA RETÓRICO
DA TESE DA ÚNICA-RESPOSTA-CORRETA
NO DEBATE ENTRE
RONALD DWORKIN E RICHARD RORTY**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Recife
2008

RICARDO SILVA ALBUQUERQUE MELLO

**O ESTIGMA RETÓRICO
DA TESE-DA-ÚNICA-RESPOSTA-CORRETA
NO DEBATE ENTRE
RONALD DWORKIN E RICHARD RORTY**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Filosofia, Sociologia e Teoria do Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Maurício Leitão Adeodato

Recife
2008

Catálogo na fonte
Bibliotecária Eliane Ferreira Ribas CRB/4-832

M527e Mello, Ricardo Silva Albuquerque

O estigma retórico da tese-da-única resposta-correta no debate entre Ronald Dworkin e Richard Rorty. ĩ Recife: O Autor, 2008.

203 f.

Orientador: João Maurício Leitão Adeodato.

Dissertação (Mestrado) ĩ Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015.

Inclui bibliografia.

1. Direito - Filosofia. 2. Dworkin, Ronald, 1931-2013. 3. Rorty, Richard, 1931-2007. 4. Pragmatismo. 5. Hermenêutica (Direito). 6. Aristóteles. Retórica. 7. Logos (Filosofia). 8. Platão. 9. Retórica. 10. Linguagem e línguas - Filosofia. 11. Justificação. 12. Filosofia. 13. Persuasão (Retórica). 14. Objetividade. 15. Verdade. 16. Sofistas (Filosofia grega). 17. Poder discricionário. 18. Análise do discurso. I. Adeodato, João Maurício (Orientador). II. Título.

340.14 CDD (22. ed.)

UFPE (BSCCJ2015-028)

Ricardo Silva Albuquerque Mello

ñO Estigma Retórico da Tese-da-Única Resposta-Correta no Debate entre Ronald Dworkin e Richard Rorty

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Área de concentração: Teoria e Dogmática do Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Maurício Leitão Adeodato.

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa, em nível de Mestrado, e o julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO GERAL: APROVADO

Professor Dr. **George Browne Rêgo** (Presidente)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Professor Dr. **Karl Heinz Effen** (1º Examinador externo/UNICAP)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Professor Dr. **Torquato da Silva Castro Júnior** (2º Examinador interno/UFPE)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Recife, 29 de agosto de 2008.

Coordenador Prof. Dr. **Edilson Pereira Nobre Júnior**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr. João Maurício Adeodato por suas aulas entusiasmadas e pelas lições extra-classe. Como orientando no mestrado, testemunhei sua obsessão pelo rigor na exposição dos temas mais caros à Filosofia do Direito.

Aos demais professores desta Pós-Graduação e membros da banca examinadora: Prof. Torquato Castro Jr., Prof. George Browne, Prof. Alexandre da Maia, Prof. Artur Stamford e ao Prof. Karl Heinz.

Aos colegas do curso: Cláudia, Falcão, Martorelli, Graziela, Clóvis e Marcos.

Aos funcionários da UFPE: Josy, Eurico e Carminha.

Aos companheiros de magistério, professores da Faculdade Maurício de Nassau: Anabel, Zé Robert, Ed, Arlindo, Isaac, Walter D., Walter R., Enoque, Lorena, Fernando, André e Koike.

Aos estimados monitores, alunos e orientandos das disciplinas de Hermenêutica Jurídica, Lógica Jurídica e Argumentação Jurídica ministradas na graduação da Faculdade Maurício de Nassau.

Aos alunos que conheci durante o estágio de docência na disciplina de Introdução ao Estudo do Direito da UFPE, no período de um ano que lá estive.

Aos colegas da Sísifos e a Quinho, Binho e Gildo.

À Pequena.

Aos meus pais Lucia Maria e João Mario.

Como os filósofos muitas vezes filosofaram sob a influência da tradição religiosa ou, no mínimo, sob o poder antigo hereditário daquela "necessidade metafísica" chegaram a teorias que de fato eram bem semelhantes às teorias religiosas judaicas, cristãs ou indianas – semelhantes tal como os filhos costumam semelhar as mães, exceto que neste caso os pais não tinham ciência da maternidade, como às vezes acontece –, mas, na inocência de sua admiração, inventaram fábulas a respeito da semelhança de família entre as religiões e a ciência. Na realidade, entre a religião e a verdadeira ciência não existe parentesco, nem amizade ou inimizade: elas habitam planetas diversos. Toda filosofia que deixa brilhar, na escuridão de suas últimas perspectivas, uma cauda de cometa religiosa, torna suspeito aquilo que apresenta como ciência: tudo é, presumivelmente, também religião, ainda que sob os enfeites da ciência. De resto, se todos os povos concordassem acerca de determinadas coisas religiosas, por exemplo, acerca da existência de um deus (o que não sucede neste ponto particular, diga-se de passagem), isto seria apenas um argumento contrário às coisas afirmadas, por exemplo, a existência de um deus: o *consensus gentium* [consenso entre os povos] e mesmo *hominum* [entre os homens] só pode justamente ser tido como uma tolice. Não existe absolutamente um *consensus omnium sapientium* [consenso de todos os sábios] em relação a uma coisa sequer, exceto aquilo de que falam os versos de Goethe:

[Os mais sábios de todos os tempos
Sorriem, acenam e estão de acordo:
É tolice esperar a melhora dos tolos!
Filhos da sabedoria, façam tolos
Dos tolos, como deve ser!]

Dito sem verso nem rima, e aplicado a nosso caso: o *consensus sapientum* consiste em que o *consensus gentium* é uma tolice.

(NIETZSCHE, Friedrich. **Humano, demasiado humano**: um livro para espíritos livres. trad., notas e posfácio de Paulo C. de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, aforismo 110, p. 88-89. res.tig.ma sm 1. Cicatriz, sinal. 2. Ferrete (2). 3. Bot. Porção terminal do gineceu, que recolhe o pólen e sobre a qual ele germina.)

(FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio**: o minidicionário da língua portuguesa. 6. ed. rev. amp. Curitiba: Posigraf, 2004, p. 299.)

RESUMO

MELLO, Ricardo Silva Albuquerque. **O estigma retórico da tese-da-única resposta-correta no debate entre Ronald Dworkin e Richard Rorty**. 2008. 203 f. Dissertação de Mestrado em Direito | Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

Este trabalho estuda os diferentes procedimentos retóricos que se produzem no debate entre o jurista Ronald Dworkin e o filósofo Richard Rorty sobre a relação do Direito com o Pragmatismo, mais precisamente, acerca da defesa da tese-da-única-resposta-correta na interpretação de normas jurídicas e sua justificação. O moralismo da doutrina jurídica de Dworkin será contraposto à filosofia ironista de Richard Rorty, tendo como método a leitura retórica de textos e como marco a Retórica de Aristóteles. Este método aborda os textos do debate retoricamente ao ler os pressupostos teóricos da tese de Dworkin mediante seus componentes persuasivos (*pathos*, *ethos*, *logos*). A pesquisa ainda enfatiza as variações de influência da retórica no cânone que a relaciona com as controvérsias entre Platão e os sofistas, para caracterizar os limites da leitura proposta (de Rorty e Dworkin) e sua dependência para com a técnica retórica de dissociação de termos antitéticos. A linguagem como utensílio de ataque ou defesa, nos contextos de comunicação do direito e da filosofia, é finalmente tratada como um estigma de poder duplo.

Palavras-chave: leitura retórica, tese-da-única-resposta-correta, Dworkin, interpretação, justificação, adjudicação, pragmatismo, Rorty, contexto.

ABSTRACT

MELLO, Ricardo Silva Albuquerque. **The rhetoric stigma of one-right-answer-thesis in Ronald Dworkin and Richard Rorty debates**. 2008. 203 p. Master Degree - Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

This work studies different rhetoric procedures produced in Ronald Dworkin and Richard Rorty debates about the relation between Law and Pragmatism, more specifically, concerning the defense of one-right-answer-thesis in interpretation of law and its justification. Dworkin's law's doctrine moralism is placed opposite to Richard Rorty ironist philosophy through "rhetoric reading" set as a method and based on Aristotle "Rhetoric". This "method" approaches texts rhetorically while reads theoretical presuppositions of Dworkin's thesis, through its persuasive components (*pathos*, *ethos*, *logos*). This research put emphasis upon the study of variations of influence regarding rhetoric into the canon that stress the controversies between Plato and sophists. This helps characterizing some limits of readings elected here (of Rorty and Dworkin works) and its dependence on dissociation of antithetic terms rhetorical technic. Language as an attack or defense utensil, in philosophy and law communication contexts, is portrayed as a double power stigma.

Keywords: rhetoric reading, one-right-answer-thesis, Dworkin, interpretation, justification, adjudication, pragmatism, Rorty, context.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1. Por que dissertar sobre o estigma retórico no debate entre Ronald Dworkin e Richard Rorty.....	09
2. A tese-da-única-resposta-correta para controvérsias jurídicas como tema útil	11
3. Organização e disposição deste trabalho.....	18
CAPÍTULO PRIMEIRO – PERSPECTIVAS POSITIVAS E NEGATIVAS DO ESTIGMA RETÓRICO.....	23
1.1 A contaminação sofística: a primeira ferida no <i>lógoi</i> pré-filosófico que se fez <i>logos</i> retórico.....	25
1.2 O desprezo platônico pela retórica e a escrita como hábito do filósofo	35
1.3 A instauração aristotélica da relação positiva entre retórica e moral	49
1.4 Procedimentos retóricos no desafio da persuasão.....	58
1.5 As figuras e os efeitos retóricos de compressão e expansão de sentido.....	63
CAPÍTULO SEGUNDO – A TESE-DA-ÚNICA-REPOSTA-CORRETA NA DOUTRINA JURÍDICA DE RONALD DWORKIN.....	67
2.1 A trajetória de Ronald Myles Dworkin rumo ao antipositivismo	67
2.2 Impactos e desafios no modelo da ética interpretativa de Dworkin	72
2.3 O ceticismo externo e interno: o requisito do compromisso com a prática	79
2.4 A <i>“Objetividade e a verdade”</i> como temas do vocabulário de Dworkin	89
2.5 Momentos da interpretação crítico-construtiva das normas jurídicas	95
CAPÍTULO TERCEIRO – A FILOSOFIA IRONISTA DE RICHARD RORTY.....	99
3.1 A trajetória do pragmatista Richard Rorty	99
3.2 A configuração das posturas e atitudes de uma filosofia <i>“liberal-ironista”</i>	101
3.2.1 A retórica na filosofia da contingência de Rorty.....	104
3.2.2 A ironia na descrição predileta de si mesmo e a contingência da identidade.....	111
3.2.3 A contingência na redução da crueldade na comunidade liberal rortiana	116
3.3 A filosofia rortiana rumo à super-literatura e ao inquietismo interpretativo.....	124
3.4 O ceticismo drástico do pragmatista e a justiça.....	130
CAPÍTULO QUARTO – O BREVE DEBATE ENTRE O JURISTA DE <i>“SONHOS NOBRES”</i> E O FILÓSOFO DA <i>“RETÓRICA MUSCULOSA”</i>	138
4.1 Um ataque frontal: Dworkin equipara Rorty a Holmes.....	138
4.2 Um ataque colateral defesa: Rorty invoca Dworkin por Putnam	146
4.3 A retórica de Rorty redescreve a poesia de Dworkin sobre a justiça.....	152
4.4 A retórica de Dworkin e sua <i>“resposta correta”</i> sobre a <i>“verdadeira”</i> banalidade do Pragmatismo.....	157

CAPÍTULO QUINTO – O ESTIGMA RETÓRICO DA TESE-DA-ÚNICA-RESPOSTA-CORRETA.....	168
5.1 O <i>ethos</i> do império do escritor Ronald Myles Dworkin	168
5.2 A retórica como sofística nos trabalhos de Dworkin: levando o <i>logos</i> do seu texto à sério.....	171
5.3 A argumentação dworkiniana: o <i>pathos</i> nos apelos à boa-fé e à racionalidade e à sinceridade dos leitores em togas (ver os exemplos de Dworkin).....	176
5.4 Os <i>tropos</i> na tese-da-única-resposta-correta: uma questão de doação de sentido	181
5.5 Dworkin e o <i>kairós</i>	183
6 CONCLUSÕES: O CETICISMO INTERIOR DA TESE DA ÚNICA-RESPOSTA-CORRETA COMO ESTIGMA RETÓRICO.....	187
REFERÊNCIAS	191

INTRODUÇÃO

1. Por que dissertar sobre o estigma retórico no debate entre Ronald Dworkin e Richard Rorty

O **tema** desta dissertação de mestrado envolve a disputa entre o jurista Ronald Dworkin e o filósofo Richard Rorty pelos significados e implicações da doutrina dworkiniana da interpretação de normas jurídicas – conhecida como tese-da-única-resposta-correta (*one right answer thesis*). Conforme prometido pelo título, este trabalho também estuda os diferentes procedimentos (estigmas) da retórica que se produzem e multiplicam por intermédio do debate inscrito no livro editado por Michael Brint e William Weaver¹.

O **objetivo** deste trabalho é apresentar o **debate** entre o jurista Ronald Dworkin e o filósofo Richard Rorty envolvendo a relação do Direito com o Pragmatismo. Mais precisamente, aqui, examinaremos as estratégias discursivas experimentadas pelos dois autores e os recursos retóricos da tese dworkiniana. O moralismo radical da doutrina jurídica de Dworkin será contraposto à filosofia ironista de Richard Rorty, tendo como **método**² a leitura retórica de textos³.

Antes de apresentar o debate, que ainda não se popularizou entre nós brasileiros, duas obras dos dois norte-americanos serão situadas e estudadas tendo como eixo de ligação o cruzamento da tese de Dworkin com os ensaios de Rorty referidos pelos mesmos, quais sejam, **O Império do Direito** (*Law's Empire*) e **Contingência, Ironia e Solidariedade** (*Contingency, irony and solidarity*).

¹ BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991.

² Há outra referência que reúne de modo mais abreviado os esquemas de interpretação empregados nesta dissertação. O método retórico reúne os termos *ethos*, *pathos* e *logos* em LEACH, Joan. *Análise retórica*. In: BOUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 3. ed. trad. Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002, (cap. 12), p. 293 - 318.

³ Este método será delineado ao longo do capítulo primeiro. O autor mencionado prefere se concentrar no sistema retórico de Aristóteles; entretanto, seu trabalho fará indicações de outros instrumentos interpretativos oriundos da obra do professor do Liceu. Cf. REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. 2. ed. trad. Ivone C. Benadetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

A ênfase deste trabalho está no estudo dos recursos retóricos que atuam como pressupostos teóricos da tese-da-única-resposta-correta de Dworkin envolvendo a interpretação das normas jurídicas. Ainda assim, as provocações e discordâncias de Rorty perante as visões do compatriota serão aproveitadas para situar os termos mais espinhosos e frutíferos da retórica dworkiniana. Isto se explica pela própria natureza do objeto estudado: um debate sobre a interpretação das normas jurídicas e sua relação com a moral de suas diferentes teorias (o que pode incluir a relação entre direito e moral).

Podemos receber esse debate e aprender dele acompanhando o teor persuasivo desses escritos. Tentaremos resgatar as aparentes correções recíprocas de seus discursos e os assentimentos de seus autores. A dissertação aceita o convite ao diálogo, submetendo-se a este debate, ouve antes os autores estudados, para só depois ensaiar o direito de com eles declarar a própria problematização.

Neste trabalho, não há uma solução mais sofisticada para o tema da interpretação das normas jurídicas. Ele não propõe romper um paradigma, não propõe resolver uma tensão hermenêutica, não propõe corrigir nenhum autor. Este trabalho não impõe uma tese melhorada de um tema da filosofia ou do direito, por mais que admita que as circunstâncias históricas do debate estudado e de suas perguntas não se repetem no cenário nacional.

Esta dissertação é vítima de um modismo histórico e de um acaso pessoal: o ativismo judicial como tema recebido do debate anglo-saxão (Dworkin-Hart) pela doutrina nacional⁴ durante a chamada Reforma do Judiciário (EC nº45/2004) e o acaso dos primeiros passos na vida docente⁵, simultâneos à entrada nesta festejada pós-graduação.

Toda dissertação nasce de um projeto de pesquisa. O projeto de pesquisa deste trabalho surgiu das inquietações vividas durante a feitura da monografia de conclusão de uma Pós-Graduação (especialização) em Processo Civil, que retinha a

⁴ Ver as indicações nominais e pontuais sobre a rejeição e ataques que sofre o Positivismo Jurídico por parte de alguns doutrinadores nacionais em DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo jurídico:** introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político. São Paulo: Método, 2006, pps. 209 i 256.

⁵ No exercício do magistério nas seguintes disciplinas: Hermenêutica Jurídica, Argumentação Jurídica, Lógica Jurídica e Introdução ao estudo do direito.

teoria interpretativa de Dworkin como objeto. As imensas sobras não digeridas deste trabalho anterior moldaram o tema, os problemas e esperanças que ainda ocupam e conduzem os interesses deste mestrando.

A pretérita opção por essa linha de pesquisa e área de concentração poderia desonerar as justificativas da predileção pela *cultura retórica* freqüentemente associada ao ceticismo⁶. Entretanto, a efetiva inserção em seus tópicos⁷ e aceitação de **estigmas retóricos** na própria dissertação exigem a delimitação de temas e das operações a se realizar. É o que será feito em seguida.

2. A tese-da-única-resposta-correta para controvérsias jurídicas como tema útil

A leitura retórica da tese-da-única-resposta-correta no debate entre Dworkin e Rorty pode até empobrecer os textos originais de seus autores, por não confiar que eles revelem por si as intenções originais desses norte-americanos. De outro lugar, esta mesma leitura proposta exige outras releituras enriquecedoras da própria retórica. E por que não permitir que a retórica prove os caminhos da própria dissertação? É a proposta de agora.

A escolha se deu por autores norte-americanos também pela possibilidade de consultar algumas de suas obras no idioma original em que foram escritas⁸. Seus nomes próprios colocados na capa desta dissertação tentam, com mais facilidade, nos lembrar da singularidade de suas colocações. Os dois nomes próprios

⁶ LANDSMAN, Charles. Dois problemas pirrônicos. In: **Ceticismo**. trad. Cecília Camargo Bartalotti. Rio de Janeiro: Loyola, 2002, 103-104.

⁷ Para uma introdução à história dos estudos retóricos (séc. XII à XX) e ampla bibliografia disponível no curso da cultura portuguesa ver os aditamentos do tradutor de LAUSBERG, Heinrich. **Elementos de retórica literária**. Ed. 5. Trad. R.M. Rosado Fernandes. Lisboa: F. Calouste Gulbenkian, 2004.

⁸ A decisão de escolher um *autor guia* para com ele dialogar a cerca de suas teses e o interesse pela crítica retórica se inspiraram, em parte, nas obras do orientador deste trabalho. O que não significa dizer que seus trabalhos estejam comprometidos com este. Sobre a leitura *diagonal* em oposição à leitura *temerosa* e *reverencial* Cf. ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência** (em contraposição a ontologia de Nicolai Hartmann). 3 ed., ver. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 5. ADEODATO, João Maurício. **O problema da legitimidade: no rastro do pensamento de Hannah Arendt**. Rio de Janeiro: Forense, Universitária, 1989, p. 9.

pretendem circunscrever com maior clareza a tarefa desta dissertação: estudar e aprender mediante a teoria de autores-guias as múltiplas faces da retórica, sem que tal empreitada obrigue a dissertação a se limitar às conclusões ditas por Dworkin e Rorty. O recorte por autores nos lembra que as expressões simbólicas para as idéias e as coisas no mundo são produzidas por indivíduos em diferentes contextos que nunca ocupam as mesmas posições de poder e prestígio.

Essa opção pode impedir o acréscimo de tons proféticos ou corretivos ao objeto estudado, bem como evitar preencher os vazios do autor e seus não-ditos. Essas assimetrias envolvendo os discursos materializam um importante brado da retórica: ninguém está só na comunicação persuasiva. A retórica igualmente nunca se faz solitária. Ela tanto **fere** como **germina**, ela tanto é **estigmatizada** como **estigmatiza**. Se à retórica se somar o estigma sofista – tratando-a por anti-filosófica, no mínimo, restará o respeito pelo acúmulo crescente de técnicas retóricas presentes nas filosofias do direito. E cada filósofo cultiva uma técnica retórica (escrita ou oral) na sua prática.

Essa tarefa fundamental da retórica coloca inicialmente o estudante em processo de formação com inúmeros livros sob a pressão da limitação do tempo e das páginas. Esse impasse pode alargar o **abismo psicológico** que se vislumbra na tarefa de comprimir relatos descritivos de teorias incomensuráveis e transformar (pela máquina retórica) esses relatos em propostas originais que deverão surpreender, no limite, bancas examinadoras. A retórica nos ajuda a sair das encruzilhadas e do apetite de tudo querer saber.

A obra de Ronald Dworkin já indica que estudá-lo em separado é tarefa árdua. Seu debate com Richard Rorty é breve, entretanto, marcante e intenso. Ele é **intenso** porque Dworkin tomou o ceticismo moral de Rorty por uma ameaça e trata-o como continuação do pragmatismo de Oliver Wendell Holmes Jr., mesmo sabendo que Rorty nunca atuou como jurista. O próprio contexto da citação é exasperante, visto que os nomes dos dois pragmatistas citados nas linhas acima surgem num artigo em que Ronald Dworkin declara seu amor pelo que chamou de maior juiz dos Estados Unidos (Learned Hand). Hand atuou como juiz federal por 53 anos e gozou de fama comparável a de Holmes Jr. e Benjamin Cardozo. Se não chegou a ser nomeado para a Suprema Corte, isso não impediu Dworkin (que foi seu assistente) de considerá-lo uma lenda.

Rorty, por seu turno, em nota de rodapé de outro trabalho, citará Dworkin sem mencionar qualquer detalhamento de sua obra. De modo **marcante**, apenas o alinhará a Hilary Putnam na linha dos que o acusam de pactuar com o *Relativismo* do *Relativismo* (o termo *Relativismo* foi acrescentado por Rorty). O debate também é **breve**, porque mereceu apenas oito páginas *ênicas* da parte de Rorty, que tratará Dworkin como *pragmatista* por ocasião de um Congresso em Virgínia. A resposta de Dworkin será mais extensa e detalhada, como pretende mostrar o capítulo 4 desta dissertação.

Problemas: 1) Por que na defesa do direito-como-integridade, Dworkin repudia a retórica como ponto de inflexão de sua teoria da interpretação das normas? 2) O que disse uma vez Rorty, o mais célebre dos céticos contemporâneos de Dworkin, sobre a teoria mais polêmica deste? 3) O que quer alguém que escreve sobre estigmas retóricos? 4) Em que gênero se situa este trabalho, ou seja, qual a tarefa do escritor de uma dissertação sobre retórica jurídica e interpretação de normas? 5) Por que Rorty não confere papel privilegiado ao filósofo na teorização e justificação de dilemas éticos? 6) Há limites para a interpretação da tese-da-única-resposta-correta no Brasil?

A força de cada pergunta acima tende a **justificar** este trabalho, já que a arte de interpretar textos é uma função da arte de persuadir pelo discurso. A hermenêutica é uma potente função da retórica. Antes de considerar que algum autor deve ser aceito como uma autoridade especializada na matéria, já se assume que qualquer correção ou crítica já supõe o prestígio de **outros** autores⁹. Estes ângulos de merecimento e desmerecimento de prestígio é que permitem aos artifícios retóricos a sua ambigüidade ímpar: eles germinam e ferem como estigmas.

As petições de advogados, as utopias dos políticos, as pregações dos religiosos, as propagandas na televisão, os folhetos distribuídos nos sinais de trânsito, as mensagens nos *outdoors*, os panfletos na areia da praia, os *jingles* nas

⁹ No diálogo da juventude, Platão pela boca de Sócrates critica Íon pela especialização deste na obra de Homero. Não seria absurda atualmente a manutenção da idéia de que o filósofo deve ainda coordenar todas as ciências especializadas? A hermenêutica, talvez, seja indício de uma impossibilidade de um saber universal. *“Mesmo o intérprete mais hábil não terá sucesso perfeito senão para autores que lhe são mais aparentados, apenas em seus autores favoritos com os quais ele está mais familiarizado, assim como na vida nós atingimos melhor este resultado com os amigos mais próximos, mas para os outros escritores ele se contentará nesse domínio menos consigo mesmo, e não terá vergonha de pedir conselho a outras pessoas do ramo e que estão mais próximas desses escritores”* SCHELEIERMACHER, Friedrich D. E. **Hermenêutica: arte e técnica da interpretação.** ed. 6. trad. Celso Reni Braida. Bragança Paulista: USF, 2008.

rádios oficiais, as cartas dos leitores aos jornalistas, os *e-mails* não lidos na lixeira eletrônica são discursos retóricos que não pedem licença.

Nas ciências humanas, a profusão de paradigmas não admite por completo o rebaixamento dos seus tratados mais remotos à desgraça da retórica. Isto porque alguns textos precisam ser considerados sagrados¹⁰. A impossibilidade de realização de um discurso inaugural por parte de um orador-escritor, que pretenda também persuadir os seus ouvintes que detém um texto *ñessencial-em-si-mesmo*o portador de um significado último está lá na epígrafe deste trabalho. A escolha da epígrafe de uma dissertação pode dispensar justificativas, todavia, é, vez por outra, desenvolvida (mesmo não intencionalmente) quase sem querer, ao longo do trabalho.

Falar ou escrever de modo persuasivo é um exercício arriscado de experimentação da força inexorável e inexaurível da pluralidade de todos os discursos anteriores já produzidos. Sejam eles admirados quando lidos ou censurados quando ouvidos. A dissertação não é um exercício autobiográfico, é um discurso público situado. Isso significa que as idiossincrasias do examinado serão submetidas ao exame pelo comprometimento pessoal dos examinadores com o interesse público pelo debate acadêmico.

Esta dissertação não opta pela facilidade da simples destruição de teorias, através da descrição das alegadas deficiências dos textos lidos. Por pontos finais em trabalhos acadêmicos, escolher temas e autores, comprar livros, abrir arquivos e alimentá-los diariamente em computadores portáteis, escolher títulos para tópicos, acrescentar notas de rodapé, colocar palavras em negrito, citar termos no idioma original em que foram grafados, apresentar conceitos-chave de outros autores efetivamente lidos (com aspas), apresentar problemas, hipóteses, sugerindo controvérsias, apresentar teses justificadas, para produzir um discurso que se introduza, se mantenha e se encerre num debate relevante prévio; são capacidades que demandam dedicação e coragem.

A facilidade de encomendar textos de autores estrangeiros por livrarias que mantém catálogos internacionais não é maior do que a própria abundância de

¹⁰ Mesmo o cético que se sabe cético tem seu livro e autor de cabeceira. É a mais antiga acusação proferida pelos dogmáticos, o esquecimento da auto-contradição. EVA, Luis A. Alves. O primeiro cético (acerca da coerência do pirronismo). *In*: SILVA FILHO, Waldomiro J. (org.) **O ceticismo e a possibilidade da filosofia**. Ijuí: Unijuí, 2005, 45-86.

artigos atualizados disponíveis em qualquer espaço da *world wide web*. Este aumento de disponibilidade de textos¹¹ torna ainda mais freqüente o treino na competência de selecionar textos prioritários e outros a serem lidos no futuro.

A dedicação ao longo de dois anos às etapas elencadas nos dois parágrafos precedentes tenta responder aos conselhos e sugestões dos professores das disciplinas cursadas. Não são eles responsáveis pelas conclusões adiadas desta dissertação.

Antes de considerar o jurista *sophos* na retórica, precisamos assumir que um mestrando deve ser *sophos* na escrita. A retórica nos lembra sempre as pegadas dos mais experientes e que enxergamos hoje por cima dos que viram antes de nós os problemas de outros discursos. Dissertar é se abrir às críticas sobre um trabalho específico que não pode pretender arrasar um tema¹². E foi a retórica que livrou a dissertação do bloqueio da escrita.

Eis as **hipóteses e teses**: 1) A leitura e a escritura retórica, na tarefa de fragilizar ontologias, deve sempre confessar seus limites e estigmas, para não ceder à tentação da idealização. 2) A tese-da-única-resposta-correta de Ronald Dworkin pode ser compreendida como uma metáfora, portanto, como estigma retórico, visto que ela prescinde de sua própria sintaxe ao não oferecer garantias para que a chamada *única* resposta correta se materialize. 3) Richard Rorty oferece ao seu modo uma *utopia* que difere da tese de Dworkin, sobretudo, porque rejeita qualquer *vantagem* na eleição do adjetivo *única*. 4) O interpretativismo de Dworkin é inserido, no Brasil, em uma concepção essencialista da linguagem. Por mais que sua doutrina exiba a tese da *única-resposta-correta* ela admite um ceticismo insaturável que não aniquila a discricionariedade judicial.

A **pesquisa** teórica restringiu-se à leitura de livros, teses, dissertações e artigos especializados concernentes ao tema. Latente permanece a dificuldade de enfrentar um autor vivo (Dworkin) que ainda reformula suas teses e deliberadamente despreocupa-se com a compatibilidade de alguns pressupostos intrínsecos

¹¹ PINO, Claudia Amigo e Zular, Roberto. **Escrever sobre escrever**: uma introdução crítica à crítica genética. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 60.

¹² BEAUD, Michel. **Arte da Tese**. Trad. Glória de Carvalho Lins. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

assumidos por ele em obras anteriores com produções mais recentes (*Justice in Robes* e *Is Democracy possible here?*¹³).

O **método** incorporado por esta dissertação pretendeu desenvolver criticamente a proposta de Olivier Reboul que situou a retórica aristotélica em meio a tantas retóricas, para apresentar a relação da retórica com outras disciplinas e sua atual potencialidade¹⁴. A ênfase desta dissertação na função hermenêutica da retórica se explica pelos usos das classificações envolvendo o discurso: seus gêneros, seus tipos de argumento, seus *topoi*, suas provas, suas organizações internas, suas figuras e formas de expressão.

Este escrito tenta ser persuasivo no que explora a função hermenêutica da retórica. No entanto, não se trata de um projeto de lei dirigido a uma assembléia ou de uma petição jurídica endereçada a um magistrado. Não se trata da criação de um romance ou de um ensaio poético. A retórica poderá nos ajudar a reconhecer e projetar os meios de persuasão da tese-da-única-resposta-correta de Ronald Myles Dworkin, desde que este trabalho possa se apresentar no gênero que lhe pertence.

O texto do discurso no gênero epidíctico (exibicional) além de louvar, pode censurar e criticar algum herói. A retórica pode nos ajudar a testar o prestígio dos argumentos de algumas autoridades do direito, autoridades da filosofia e mesmo autoridades da retórica (como nos ensina Dworkin... como nos lembra Rorty... como propõe Reboul... etc.).

A dissertação assume o uso dos nomes próprios. Do ponto de vista metodológico, eles podem, às vezes, até não figurar nos tópicos ou no corpo do texto, todavia integram **necessariamente** as notas de rodapé de qualquer dissertação. A pesquisa bibliográfica só engendrará um discurso científico sério, se respeitar a prática das citações. Só assim se contribui para o debate. Entretanto, esta dissertação não confunde o prestígio dos argumentadores citados com os argumentos de autoridade que só relatam e descrevem seus objetos.

A aceitação dos exercícios retóricos de Reboul pretende se mostrar **louvável** pela própria adequação desta dissertação à linha de pesquisa na qual se insere. É

¹³ DWORKIN, Ronald. **Is democracy possible here**. Princeton: Princeton University Press: 2006, (cap. 1), p. 1 - 23.; *Idem*. **Justice in Robes**. Belknap: Harvard, 2006.

¹⁴ Sobre a prestabilidade da retórica aristotélica para o debate jurídico atual Cf. ADEODATO, João Maurício. O silogismo retórico (entimema) na argumentação judicial. In: **Ética e Retórica**: para uma teoria da Dogmática Jurídica. ed. 3. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007, pps. 325-348.

sempre recomendável eleger um caminho e um marco teórico entre tantos disponíveis¹⁵. Vejamos alguns comentários sobre as sínteses deste francês que leciona Filosofia da Educação em Estrasburgo.

Reboul apresenta uma **filosofia da retórica** ao escrever sobre as histórias que formaram o sistema retórico aristotélico e seus procedimentos. Depois, experimenta uma aplicação prática desta retórica, tentando explorar o teor persuasivo de **argumentos** presentes em textos curtos de Pascal, La Fontaine, Victor Hugo, Descartes e Rousseau. Sem esquecer as **figuras** (de palavras, de sentido, de construção e de pensamento), o autor tenta provar que a retórica não se limita à descrição de técnicas artificiais. Em Reboul, a retórica tenta ser mais do que uma arte de estilo e de ornamentos.

A persuasão pode se atrelar ao jogo de palavras que combina, entre tantas, as seguintes duplas: crença/descrença e ação/inércia. Para Olivier Reboul só há persuasão com crença. Outras ações realizadas em função de outros discursos são apenas eficazes. Reboul parece não ignorar a primazia dos contextos pragmáticos no sucesso da persuasão, todavia, esses contextos por não serem controláveis (como as crenças de qualquer leitor/ouvinte), limitam a **fleitura retórica** a textos (sintaxe e semântica). Esta dissertação faz esta aposta.

É curiosa esta distinção, tendo em conta que este mesmo autor recusa **rdualismos excessivos** na mesma página, quando se refere à dupla persuadir/convencer. Ele pretende desconsiderar o **convencimento** como modo superior. Segundo ele, a retórica se rende ao discurso técnico (científico) ou aos discursos impositivos (ordens e vereditos)¹⁶.

A problemática oração anterior será comentada criticamente ao longo do capítulo primeiro, que será uma continuação importante da reflexão sobre o caminho seguido na dissertação. Além disso, se aceitará que a tensão da dupla

¹⁵ Há a retórica *ad Herenium*, a retórica de Cícero, a retórica de Vico, a **nova retórica** de Perelman, a tópica de Viehweg, a anti-retórica de Descartes, entre tantas. O capítulo 1 pretende aproveitar as teses de alguns autores prestigiados porque prestigiam a Retórica de Aristóteles, não para inventar linhas de continuidade entres seus escritos, tão somente, para considerar que seus estigmas retóricos se fazem presentes nas teorias da interpretação de normas jurídicas. A retórica codificada por Aristóteles pode ser considerada a **primeira teoria pragmática** construída na cultura ocidental. Cf. VOLLI, Ugo. **Manual de semiótica**. Trad. Silva Debetto C. Reis. São Paulo: Loyola, 2007, pps. 232-239.

¹⁶ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. 2. ed. trad. Ivone C. Benadetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. xiv, (introdução).

força/legitimidade estará, no discurso jurídico, ao lado da tensão entre o direito e a moral.

3. Organização e disposição deste trabalho

Aprendi com o Prof. Torquato Silva Castro Jr. que é mais importante saber o que descartar numa dissertação, do que gastar muitas linhas refutando teses triviais, banais ou já superadas pelo esquecimento acadêmico. Por outro lado, por mais que a postura crítica seja ingrediente esperado por qualquer banca avaliadora, a tarefa da escrita exige a inserção e reapresentação disciplinada dos textos lidos como testemunho dos passos de seus autores. Aprendi com o Prof. George Browne que tentar falar muito sobre quase tudo é falar sem considerar a paciência do ouvinte e as conseqüências práticas que cada circunstância indica.

Com o Prof. Alexandre da Maia, aprendi que as modernas "teorias da Argumentação Jurídica" podem ser lidas como substitutas históricas das retóricas antigas, sem, contudo, resolver suas aporias de modo mais racional.

Aprendi com o Prof. Artur Stamford a ler duas vezes as obras de autores que não integram a lista pessoal de favoritos.

Com o Prof. João Maurício Adeodato, orientador deste trabalho, aprendi o mais importante: a elaboração criteriosa de trabalhos requer o exercício da criatividade e a coragem para decidir colocar pontos finais em escritos.

De certo que, mencionar "a técnica retórica" é simplificar a profusão de retóricas disponibilizadas por tantos autores de diferentes épocas e contextos. Este ponto merece um desenvolvimento mais extenso, porque invoca os "caminhos" que configuram, talvez, a articulação do roteiro de realização de trabalho. Em outras palavras, a tarefa da escritura exigiu necessariamente a eleição de um roteiro retórico.

O **primeiro capítulo** da dissertação expõe conceitos-chave da retórica e alguns dos tradicionais autores associados a esta "técnica". O plano dominante do

capítulo inicial não pretende configurar uma continuidade historicista entre os autores que figuram nos títulos, por mais que se respeite sua cronologia (de Pitágoras a Aristóteles, de Nietzsche a Ballweg). Nesta parte do trabalho, a conexão entre os tópicos está nos usos possíveis dos **prestígios** dos autores e nos espaços em branco entre as autoridades de seus nomes próprios. Um trabalho que verse sobre filosofia do direito e retórica está, inescapavelmente, inserido nos temas da história da filosofia geral, da filosofia da ciência e da sociologia do conhecimento¹⁷.

Sendo assim, a dissertação se abre para o movimento sofista e a ênfase de seus adeptos nas questões da linguagem. Passa em vista a degradação sofrida pela retórica pelas talentosas mãos de Platão até a promoção subsequente da retórica (diante da sofística) defendida por Aristóteles. Depois, estuda outras propostas mais recentes para o estudo da retórica e do direito (Ballweg). Essas apostas creditadas ao radicalismo de Nietzsche influenciarão os ataques de juristas ao Legalismo exegético francês, ao Pandectismo alemão, ao Normativismo kelseniano e demais vertentes do Positivismo Jurídico. Como já convençãoado, estas escolas hermenêuticas, já coadjuvantes dos capítulos sobre interpretação de tantos manuais de introdução ao estudo do direito, não serão estudadas em detalhes. Estudaremos com mais interesse as perspectivas retóricas de alguns de seus críticos (Sobota, Fish), para tão somente acompanhar as oscilações do prestígio da retórica e de seus **estigmas**. Nada melhor do que estudar a história da retórica pelos autores mais citados na própria pós-graduação da UFPE.

Ainda no capítulo um, após apresentar procedimentos retóricos e seus tópicos correlatos (invenção, disposição, elocução e ação), serão caracterizados alguns **estigmas retóricos** (procedimentos, figuras e efeitos), para empregá-los no debate Dworkin-Rorty.

O **capítulo segundo** estuda a doutrina de Dworkin, recortada que está, pelo próprio tema da dissertação, pela tese-única-resposta-correta. Esta tese, como seu título promete, pretende religar direito e moral, por via dos princípios jurídicos, para

¹⁷ Sobre as pressões institucionais e trocas simbólicas envolvendo a eleição de cânones e perpetuação de autores. Cf. BOURDIEU, Pierre. **Esboço de auto-análise**. trad. Sergio Miceli. São Paulo: Companhia das letras, 2005, p.60.; *Idem*. **A produção da crença**: contribuição para uma economia dos bens simbólicos. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Ed. 3. Porto Alegre: Zouk, 2006, pps. 17-111.; *Idem*. A excelência e os valores do sistema de ensino francês. In: **A economia das trocas simbólicas**. ed. 6. trad. Sergio Miceli. São Paulo: Perspectiva, 2005, pps. 231-268.

tratar de modo razoável o tema da discricionariedade judicial. A distinção entre *hard/easy cases*, a separação de poderes (e competências) na democracia republicana norte-americana, a figura de Hércules, a teoria dos direitos individuais, o fórum dos princípios como argumento racionalizador das decisões e mesmo a confissão do caráter normativo de seus escritos se impõem, nessa dissertação, como expressões relevantes que balizam o papel primordial da tese-da-única-resposta-correta na obra de Dworkin. Neste capítulo, deixaremos também o autor falar por meio de seus textos.

O **capítulo terceiro** versa sobre a filosofia de Richard Rorty da fase *ironista*. Ao invés de introduzir plenamente o leitor nos temas que transformaram este polemista em um *romântico* graças às suas críticas à suposta posição privilegiada de escritores chamados por ele de *filósofos do espelho* (platônicos-kantianos) em meio à cultura contemporânea; este capítulo situa e localiza as provocações diretas do livro *Ironia, Contingência e Solidariedade* que servirão de apoio à argumentação destilada nos comentários sobre a tese de Dworkin. Sua caracterização da filosofia como gênero de literatura, apoiada pelo exercício efetivo da cátedra de Literatura Comparada em Stamford; sua re-leitura do pragmatismo de Dewey; seu liberalismo confesso; sua ênfase em autores *selvagens* (Nietzsche, Wittgenstein, Derrida); sua distinção entre a ilimitada *auto-criação privada* e *solidariedade* na esfera pública, enfim, seus heróis e bordões serão apresentados com o intuito de tornar familiar ao leitor o *vocabulário predileto* do pragmatista recentemente falecido (2007).

O **quarto capítulo** acompanha as exposições de Dworkin e Rorty como se efetivaram no debate sobre *Pragmatismo, Direito e Sociedade*. É o capítulo mais breve do trabalho; contudo, pretende ajudar na compreensão da aposta presente nas teses específicas defendidas aqui. O capítulo é indispensável, porque a obra que o apresenta ainda não foi traduzida ou lançada no Brasil. Reapresenta e comenta a polêmica entre dois autores (contemporâneos e compatriotas) sobre temas da filosofia e da filosofia do direito (conceito de direito, irracionalidade das decisões, falta de limites éticos à interpretação de textos, indistinção entre interpretação literária e interpretação de normas jurídicas, moralidade convencional e legitimidade das cortes constitucionais). Como os subtítulos tentam indicar, para um (Dworkin), basta *interpretar* o pragmatismo como uma teoria banal; para outro (Rorty), trata-se de compreender a *justiça* como uma nota *poética* - repetida e

tocada por alguns juristas. As sérias considerações finais de cada autor, bem como, o grau de atenção para com suas argumentações ficarão patentes neste breve capítulo, que não poderia relegar ao debate o *status* de anexo. Isto não impede que as versões finais de suas teses ganhem ou percam força persuasiva pela atribuição de artifícios retóricos aos seus textos. É mesmo a noção de debate racional que se quer colocar em xeque através da retórica ao se considerar Rorty antístrofe de Dworkin.

O **capítulo quinto**, servido das apresentações dos textos de Dworkin e Rorty, rememora e emprega os estigmas retóricos colhidos do capítulo inicial, para tratar da tese-da-única-resposta-correta, de seus mecanismos de sedução e de sua força persuasiva. Como se espera de um trabalho de pós-graduação o reconhecimento de seus limites, este capítulo resgata as pegadas de suas hipóteses e os testes de suas teses em conclusão.

Lendo o *logos*, o *pathos*, o *éthos*, o *kairós* e os *tropos* da tese dworkiniana, podemos aproveitar de modo menos repetitivo as contribuições do autor para os grandes pontos de interrogação das teorias do direito contemporâneas.

Sem intimidar-se com decepções, a **retórica** tem um papel limitado a cumprir se for a contrapartida da **violência**. Essa limitação não diminui sua importância e serviços para o contexto jurídico brasileiro posterior à redemocratização. Como se sabe, a Constituição Federal de 1988 impôs novos desafios aos seus usuários e intérpretes (debate sobre súmula vinculante, súmula impeditiva de recursos, cláusula de repercussão geral). Se esta dissertação não contribuir com originalidade para o enfrentamento dos seus desafios, ao menos, modestamente será indício da força deles.

Quanto aos aspectos metodológicos textuais, os apóstrofos serão utilizados para sugerir uma indeterminação proposital de alguma expressão e mesmo como um traço de respeitosa desconfiança quanto às vantagens do uso da palavra. As aspas surgirão entre as transcrições, para destacar citações diretas, incorporando sem desrespeitar a colocação e os conceitos do autor apontado. O itálico se aplicará às palavras que não integram o nosso vernáculo. As notas de rodapé apresentarão ora explicações adicionais sobre as obras consultadas, ora acréscimos que reforcem a arregimentação de algum autor. O sistema completo de citação foi adotado nesta dissertação. Quando em raros casos, se adotar uma tradução distinta, a tração

será identificada. As referências apresentarão pela ordem alfabética as publicações lidas dos autores que compõem o tema desse escrito, bem como outros trabalhos, especialmente os de colegas brasileiros que se interessam pelas conversas e impasses aqui tratados. Todas as obras lidas são de primeira grandeza.

Durante o texto, quando necessário fixar uma posição crítica, a palavra *ñ* aqui *ò* inibirá os excessos personalistas não recomendados em produções científicas, bem como o plural que compromete apressadamente os autores citados (e outros imaginários) com escolhas que são apenas fragmentos das técnicas do responsável¹⁸ pelo trabalho. Sem dúvida, esta dissertação se situará perante as correntes filosóficas, as escolas hermenêuticas, os eixos epistemológicos e demais critérios de classificação de temas e autores. O termo *ñ* aqui *ò* sugerirá o lugar da dissertação (título, autor, epígrafe e trajetória estudantil) e assume seus limites (marco teórico, corte epistemológico, eixos da pesquisa, objetivos, justificativa, hipóteses e teses).

A dissertação não pode fugir de estigmas retóricos.

¹⁸ A linguagem expressiva dos escritos poéticos não é recomendada para trabalhos acadêmicos que versam sobre o direito. De qualquer modo, a singularidade do autor, sua personalidade e suas palavras prediletas podem abertamente se apresentar pela liberdade de escolha das epígrafes. Se esta perspectiva for possível, as epígrafes não só revelam um pouco da trajetória do autor, como impõem *ñ* sentidos *ò* e *ñ* formas *ò* que já dominarão a *ñ* cena *ò* que o trabalho propõe. Cf. DERRIDA, Jacques. **Mal de arquivo**: uma impressão freudiana. trad. Claudia de Moraes Rego. Rio de Janeiro: Relumê Dumará, 2001, p. 17.

CAPÍTULO PRIMEIRO – PERSPECTIVAS POSITIVAS E NEGATIVAS DO ESTIGMA RETÓRICO

Suspeita, oposição, fraseado, moderação, safadeza, divergência, ilusão, complacência, afetação não são palavras associáveis à **sofística** antiga apenas por suas iniciais. Relativistas quanto aos valores, medidores se não de todas as coisas, mas da democracia¹⁹ e do antropocentrismo, os sofistas foram os primeiros cronistas da subjetividade humana.

É importante resgatar os estigmas daqueles mestres de linguagem sofisticada, para elucidar o próprio caminho da dissertação na investigação entre *physis* e *nomos*. Não que ela vá transpor ingenuamente a terminologia de dissensão da sofística ao discurso jurídico moderno²⁰ de Ronald Dworkin ou ao discurso antifundacionalista de Richard Rorty²¹.

Dworkin defende a tese-da-única-resposta-correta para questões jurídicas, considerando o direito um conceito interpretativo controlado por uma gramática²² enriquecida de princípios jurídicos que são articulados no domínio da própria prática interpretativa.

¹⁹ KAUFMANN, A. e HASSEMER, W. (org.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. Trad. Marcos Keel. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, pps. 63-64.

²⁰ Na defesa dos favores antropológicos e transcendentais da doutrina do direito de Kant, o discurso da modernidade jurídica encontra em Dworkin um seguidor atento. A modernidade jurídica advoga sobre os seguintes princípios: validade normativa, ordem pública, soberania, legalidade, legitimidade, equilíbrio e moderação dos poderes, igualdade e liberdade. Sobre a recusa da pós-modernidade ver GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 1-49.

²¹ A tentativa rortiana de fragilizar o desejo de Deus e o destino da natureza humana e a natureza da história alcançou repercussão internacional com a publicação de *Philosophy and the mirror of nature*. RORTY, Richard. **A filosofia e o espelho da natureza**. trad. Antônio Trânsito. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

²² Esta hermenêutica-crítica será estudada no capítulo 2 considerando Dworkin um autor indeciso entre a racionalidade kantiana e expressividade nietzscheana; enfatiza-se, aqui, a flexibilidade de seus próprios pressupostos epistemológicos. Sobre a ausência de fundo sólido para as prescrições da feitura moral da constituição norte-americana versará o capítulo 5. A dissertação deve esta sugestão importante a MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. trad. Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 501.

Sua teoria ainda une uma tese normativa centrada na adjudicação judicial a uma versão da moralidade institucionalizada no contexto da ordem jurídico-política norte-americana²³.

Esses parágrafos meramente introdutórios sobre os autores de base da dissertação serão interrompidos pelo seguinte **aviso**: aquele que refutar a tese-da-única-resposta-correta e não apresentar uma melhor teoria sobre a produção da decisão será acusado por Dworkin de conduta lingüística superficial²⁴. Como se todo cético fosse um fofoqueiro cheio de anedotas pessoais sobre a historiografia oficial do direito que não se envolve seriamente com o domínio da prática jurídica, querendo irresponsavelmente subordiná-la aos fatos ou à força, componentes que não são dominantes no império do direito defendido por Dworkin.

Se o cético externo na doutrina de Dworkin cumpre o papel de um retórico²⁵ (aquele que destrói a tese-da-única-resposta-correta e nada acrescenta), e se Rorty foi apontado pelo autor de *Law & Empire* como expoente máximo do ceticismo moral²⁶ pode-se estigmatizar o autor de *Contingency, Irony and Solidarity* como um retórico?

Num sentido provocativo, sabe-se que Richard Rorty podia se filiar à retórica, se precisasse contrapor, seu pragmatismo, por exemplo, à frase comunicativa²⁶ iluminista (no sentido que Rorty atribuía a Apel-Habermas).

A confusão de sentido desta provocação se justifica porque em outros momentos ele restringirá o papel da retórica à sua capacidade²⁷ reduzida de transformação incessante do vocabulário predileto final dos indivíduos. Como se verá no capítulo 3, tal transformação, segundo Rorty, ocorre exclusivamente na

²³ Sobre a perseverança dworkiniana na tese-da-única-resposta-correta a dissertação consultou a publicação mais recente de seu autor. Cf. DWORKIN, Ronald. **Justice in Robes**. London: Belknap Press of Harvard University Press, 2006.

²⁴ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Luis C. Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 177.

²⁵ DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Trad. Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 13.

²⁶ RORTY, Richard. Verdade, universalidade e política democrática (justificativa, contexto, racionalidade e pragmatismo). SOUZA, José Crisóstomo de (org). **Filosofia, racionalidade, democracia: os debates Rorty & Habermas**. trad. José C. de Souza. São Paulo: UNESP, 2005, p. 111.

²⁷ Rorty se escora numa longa citação de Harold Bloom em nota de rodapé (nº19), para taxar a crítica retórica e a crítica aristotélica de reducionistas. Cf. RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 86.

relação entre textos e outros textos, mediada por comportamentos não-linguísticos que nunca podem ser plenamente controlados ou imunizados de um traço de violência.

Eis o **palco** armado: como a retórica uniu-se ao ceticismo (moral e gnoseológico)? Quais narrativas podemos ainda adotar sobre esta pergunta no debate jurídico sobre a interpretação?

Uma breve retomada da sofística poderá fornecer pistas e rastros que expliquem como a retórica ainda exhibe sinais negativos para um autor como Dworkin que sabe do caráter polissêmico da linguagem e até se permite o uso de metáfora (direito como romance-em-cadeia) e da alegoria no artifício do juiz Hércules

1.1 A contaminação sofística: a primeira ferida no *lógoi* pré-filosófico que se fez *logos* retórico

Aceitando que não há linhas de continuidade entre alguns dos adjetivos típicos (relativistas, céticos, charlatães, cosmopolitas, empiristas-errantes, simples peritos da palavra, agnósticos, navegantes, clandestinos, subversivos, corruptos, etc.) ligados aos nomes próprios de Protágoras, Górgias, Antífon, Pródicos, Hípias; entende-se, aqui, que os temas que os ocupavam, ao que parece, podem ser expostos como estigmas presentes nos problemas de juristas (Dworkin) e filósofos (Rorty) de nosso tempo. A palavra *s-o-f-i-s-t-a* conota *atração* e *rejeição* às reputações dos que compuseram como indivíduos um suposto movimento sofista ou, para alguns, a *Sofística* (com *Sô*). Sofisticadamente, contam-nos sobre suas polêmicas os livros²⁸; polêmicas acerca do *êxito mundano* por via do mérito pessoal construído pelas forças do corpo que respirava e inspirava técnicas do discurso. Situar um autor numa escola e definir sua situação são atividades frustrantes de rotulação violenta. Este ato de rotulação já é um exercício na arte de estigmatizar.

²⁸ SOFISTAS. **Testemunhos e fragmentos**. Trad. Ana A. Alves de Sousa e Maria José Vaz Pinto, (introdução de Maria J. V. Pinto). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, pps. 11-39.

A dificuldade de rotular se abre pelas combinações de posições de cada estudioso da filosofia ocidental posteriores às perguntas gregas herdadas, tais como: o que existe²⁹?, como podemos conhecer?, como devemos agir?, por que sofremos?, quando morreremos?, quem pode nos punir?, o que nos diz a natureza?, onde dormiremos em paz?, quem podemos desejar?, a quem devemos obedecer?, como livrar o corpo da doença? por que esqueçemos dos inimigos?, como controlar as paixões?, por que trabalhar? por que escrever?

Pitágoras pode ser responsabilizado pelas primeiras teorizações quanto aos sentimentos e variações de estados da alma provocadas pela vocalização de palavras adaptadas a diferentes ouvintes (*polytropia*). Essa arte **psicagógica** era posta em prática com o auxílio de antíteses (mau/bom, direito/esquerdo, ímpar/par etc.). O acréscimo do termo *filosofia* à palavra *filosofia* talvez tenha sido pronunciado primeiramente pelo místico de Samos³⁰. E só aos íntimos e amigos ele expunha os motivos não escritos³¹ do pitagorismo. Este viés ocultista não impediu que a filosofia não-escrita pitagórica se desenvolvesse. Como dito, a filosofia não se desligará de metáforas da profundidade³² à ser filósofo é tornar familiar o oculto, sem nunca desvelá-lo por completo a todos.

A ênfase na sedução (e até na cura de enfermidades) pela pronuncia de palavras aproximou as lendas sobre Pitágoras das práticas de magia, de feitiçaria, dos rituais de iniciação religiosa e mesmo da música. A matemática nasceu retórica porque os números organizavam a ordem (*arché*) do universo e refinavam sua harmonia. O entendimento matemático da metafísica e da música não pode ser explicado por qualquer documento pré-platônico, infelizmente. Pitágoras não

²⁹ A fissura entre verdade e opinião já se oficializara por Parmênides. PARMÊNIDES. **Da Natureza**. trad., not. e coment. José Trindade dos Santos. São Paulo: Loyola, 2002.

³⁰ O semente original da filosofia pode ser Pitágoras. Lê-se a terminologia platônica através das polaridades pitagóricas na introdução de Ricardo Rizek em SANTOS, Mário Ferreira dos. **Pitágoras e o tema do número**. São Paulo: IBRASA, 2000, pps. 1-56.

³¹ Kepler foi o último pitagórico no sentido não metafórico da expressão, por ter acreditado em todo o sonho de Pitágoras. Entrementes, aqueles que associam precisão científica (leia-se: requisito de descrição clara da natureza) à concisão de fórmulas matemáticas ainda mantém esse sonho vivo. Cf. KAHN, Charles H. **Pitágoras e os pitagóricos: uma breve história**. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Loyola, 2007, pps. 191-212.

³² RORTY, Richard. A historiografia da filosofia: quatro gêneros. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueiri: Manole, 2005, pps. 305-338.

escrevia³³ - é o que se escreve sobre ele.

É que cada coisa possuía uma alma: cada alma manifestaria sua estrutura numérica diferente, tais quais os sons dos antigos instrumentos gregos manifestavam **variações** de músicas (diferentemente). Os números, portanto, podiam ensinar aos pitagóricos os diferentes níveis da realidade porque seriam medidas de quantidades físicas. Par era o número que expressava a alteridade. Ímpar, nesta matemática, seria a manifestação aritmo-geométrica da identidade³⁴. Combinando cosmologia com música³⁵ Pitágoras já antecipava a problemática retórica que **situa** os indivíduos em diferentes distâncias (o mesmo é ímpar *versus* o outro: ímpar). A identidade da unidade seria par e ímpar.

Os posicionamentos diferentes dos autores já consagrados pela história da filosofia permitiram respostas envolvendo o problema do conhecimento (gnoseologia) e suas teorias (epistemologias) que se exercem pelos usos de **ímpares** tensionados, tais como realidade ou aparência, verdade ou mentira, objetividade ou subjetividade, essência ou existência, *physis* ou *nomos*, entre tantos.

Esses pares expõem ainda os estigmas dos filósofos mais inclinados à eleição de um componente da dupla como fator constitutivo de suas convicções (*eidos* em Platão, *ousia* em Aristóteles, *apoché* em Sextus Empiricus, *méthode* em Descartes, etc.) e até mesmo a habilidade dos que prezam por uma retórica confessadamente instável (poder em Nietzsche, jogo em Wittgenstein, diferença em Derrida etc.).

³³ Sobre retrato do cosmo como instrumento musical há o sugestivo quadro de A. Kircher de 1665. Recorre-se aqui a um manual de divulgação para facilitar o acesso à imagem de uma harmonia celeste. Cf. NICOLA, Ubaldo. **Antologia ilustrada de filosofia**: das origens à idade moderna. Trad. Maria Margherita De Luca. São Paulo: Globo, 2005, pps. 22-26.

³⁴ Sobre a proporção e medida como ideais de salvação pitagóricos. Cf. PENSADORES. **Os pré-socráticos**: fragmentos, doxografia e comentários. Trad. Ernildo Stein, consultoria. José Américo M. Pessanha. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 12, (introdução).

³⁵ As noções de proporção e medida são ainda repetidas por juristas quando tratam do conceito adequado de justiça. Músicos, por exemplo, falam de proporção e medida quando tratam de timbres e da afinação de seus instrumentos. Um adepto da música bem temperada alemã talvez não considere as escalas flamencas entoadas por cantores ciganos de Andaluzia tão refinadas. Nas democracias ocidentais, o direito pode permitir o convívio entre os indiferentes perante temas musicais e músicos. Aqueles não são injustos para com músicos, eles apenas estão desafinados com qualquer arte da *mousiké*. A expressão juridicidade desafinada ensaiada nessa dissertação será reapresentada no capítulo último. Ela aproveita (como aconselha a boa retórica) a menção rortyana da noção weberiana de religiosidade desafinada. Cf. VATTIMO, Gianni e RORTY, Richard. **O futuro da religião**: solidariedade, caridade e ironia. trad. Eliana Aguiar e Paulo Ghiraldelli. Rio de Janeiro: Relé Dumará, 2006, pps. 47-62.

Eis os critérios que permitem uma caracterização da sofística³⁶: profissionalismo, viagens constantes de seus adeptos, palestras em lares e exposições públicas, competição por via da palavra, ensino da retórica para a ascensão na *polis*, ênfase na *areté*, ceticismo quanto ao conhecimento (fundado na distinção *physei/nomoi*).

Estas distinções ilustram elementos comuns entre os sofistas mais prestigiados, mesmo que estes não compactuassem de uma doutrina geral típica de uma *escola*. Eles eram *individualistas* por sua anti-cosmologia e porque disputavam entre si o sucesso³⁷.

Com essas ressalvas, segue-se apelando à *mentalidade sofista* pela invocação daqueles nomes tradicionais que abrem os manuais de Retórica que não se integram plenamente ao *movimento sofista*, contudo, o preparam.

O termo *sophistés*, antes de oferecer as implicações negativas que ainda lhe são imputadas, estava conectado à missão educacional confiada aos poetas. *Sophistes* já foi sinônimo de *sophos*. Os leitores das *narrativas* dessa *história* que se faz também por atritos de palavras, devolvem ainda para seus caros *pares* da atividade acadêmica as sobras e ganhos desse envolvimento (tratando do prestígio das obras lidas e das linhas de pesquisa das instituições universitárias).

Os sofistas foram os primeiros a quebrar e inverter o que se pensava *uno*. Eles dividiram temas em perspectivas antilógicas: para cada pergunta, ofereciam, no mínimo, uma dupla de respostas possíveis pela técnica da contradição (*téchne antilogiké*). É assim que *lógoi* contém a tensão de dois *logos* rivais.

Ainda precisamos hoje de pontos finais para aquelas perguntas. A sofística nos lembra que os pontos finais podem ser sempre provisórios e demasiadamente locais. É por isso que estudar um único debate entre Dworkin e Rorty mediante a retórica se mostra tarefa sedutora e ao mesmo tempo um desafio sério.

A arte retórica é a arte de instaurar pela persuasão (*peitho*) o **litígio discursivo** entre dois *logos* opostos. A arte retórica é a técnica da antilógica.

³⁶ GUTHRIE, W.K.C. **Os sofistas**. Trad. João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1995, p. 49.

³⁷ Platão, Aristóteles e Hegel seriam autores importantes na formação do eixo que sustenta a apresentação das contribuições da sofística para a filosofia ocidental. KERFERD, G.B. **O movimento sofista**. trad. Margarida Oliva. São Paulo: Loyola, 2003,

O *lógoi* se divide em diferentes *ĩordens* e *ĩsentidos* não sem expelir, pelas fissuras da sofística seus zumbidos, sussurros e murmúrios que mantêm a linguagem em *ĩreviravoltas* e *ĩgiros*³⁸. A relação entre a linguagem e o real, as fricções entre significante e significado, que compõem a *ĩvirada* da linguagem³⁹ repetem variadas provocações da sofística.

Sobre rabiscos em papéis ou sobre o cursor piscando na página virtual em branco pairam ainda aquelas técnicas retóricas, responsáveis que são pela constituição dos saberes e de suas gradações.

Entende-se que, na atualidade, a linguagem pode nos ajudar a interpretar racionalmente os limites (e formas) do conhecimento do mundo (gnoseologia), bem como as eleições de valores que informem o campo da ação (axiologia). Entende-se que o *ĩconhecimento* e a *ĩção* sejam temas creditados à crítica das dimensões da própria linguagem³⁹. Este viés humanista-antropológico foi inaugurado pelo movimento sofista⁴⁰ que situou os problemas *ĩculturais* como produtos mais frutíferos do que as mitologias pré-socráticas. Essa é a relação entre retórica e ética. Quem não conseguir proferir um juízo sobre o canibalismo e o incesto, por exemplo, exhibe sintomas de um problema *ĩético*

Essa rivalidade entre os saberes da retórica e os saberes de outras *ĩformas* de racionalidade⁴⁰ expõe a disputa pelo **melhoramento** do bom jogo sobre a moralidade de uma comunidade (retórica positiva=dialética) e também pelo simples **combate** de idéias e palavras instrumentalizadas para um fim imposto pelas pressões cotidianas que se resolvem em probabilidades (retórica negativa=erística). Ainda é perigoso assumir-se *ĩretórico* na filosofia e no direito. Ainda é perigoso confessar e expor algum *ĩgabarito retórico* na escritura de trabalhos acadêmicos⁴¹.

³⁸ Saussure foi um *ĩnovo Górgias* enquanto *ĩCrátilo* personificou-se em Heidegger. Assim entende LÉVY, Bernard-Henry. **O século de Sartre**: inquérito filosófico. Trad. Jorge Bastos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001, p. 179.

³⁹ A filosofia pode ser mantida como disciplina fundante das redes de conexão entre as demais zonas de conhecimento, se for filosofia da *ĩlinguagem*. Cf. OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**. ed. 2. São Paulo: Loyola, 2001, p. 12.

⁴⁰ Guthrie entende que *ĩnenhum* movimento intelectual pode-se comparar com ele na permanência de seus resultados, e que as questões propostas pelos sofistas nunca se permitiram repousar na história do pensamento ocidental até nossos dias. Cf. GUTHRIE, W.K.C. **Os sofistas**. Trad. João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1995, pps. 8-56.

⁴¹ De MAN, Paul. **Alegorias da leitura**: linguagem figurativa em Rousseau, Nietzsche, Rilke e Proust. trad. Lenita R. Esteves. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

A fé numa moralidade superior poderia atingir a ética dos discursos, limitando a energia dos oradores ao comprometimento com uma verdade essencial maiúscula (dialética=filosofia) ou apenas ocupar professores⁴² como qualquer outro tema expresso por símbolos, durante um instante irrecuperável da história e num endereço incompleto no mapa deste planeta (erística=sofística=retórica). Este anacronismo não impede que entre as existências dos reais sofistas e suas cinzas aparentes se interponha um sinal positivo (estigma) para a retórica⁴³.

A filosofia contemporânea que preza pelas noções de jogos da linguagem e pela ambição classificatória de seus usos enquanto atos *ressuscita* (mesmo quando não cita) o *corpus* sofista⁴⁴. Os operadores do direito brasileiro⁴⁵ não estão livres do ressurgimento da retórica sofista nem de sua influência nas abordagens da semiótica jurídica.

Os sofistas gostavam de usar corretivos para alterar os gabaritos de seus discursos, copiavam e colavam as frases demolidoras de seus adversários, para

⁴² SOBOTA, Katharina. Não mencione e a norma! trad. João Maurício Adeodato. **Anuário dos cursos de pós-graduação em direito**, n. 7. Recife: Universitária, 1995, pp. 251-273.

⁴³ BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. Trad. João Maurício Adeodato. **Revista brasileira de filosofia**, v. XXXIX, fasc. 163, julho-agosto-setembro. São Paulo, 1991, pp. 175-184; SCHERECKENBERGER, Waldemar. **Semiótica del discurso jurídico**: análisis retórico de textos constitucionales y judiciales de la República Federal de la Alemania. Trad. Ernesto Garzón Valdés. México: Universidade Autónoma de México, 1987; GOODRICH, Peter. **Rhetoric as jurisprudence**: an introduction to the politics of legal language. Oxford Journal of Legal Studies, vol. 4, Oxford University Press, 1984, pps. 88-122; BRINTON, Alan. Situation in theory of rhetoric *In: Philosophy & rhetoric*, vol. 14, number 4, Pennsylvania State University Press, Fall 1981, pps. 234-248; BRINTON, Alan. Situation in theory of rhetoric *In: Philosophy & rhetoric*, vol. 14, number 4, Pennsylvania State University Press, Fall 1981, pps. 234-248; MILLER, Arthur B. Rhetorical exigence. **Philosophy & rhetoric**, vol. 5, number 2. Pennsylvania State University Press, spring 1972, pps. 111-118; MILLER, Arthur B. Rhetorical exigence. **Philosophy & rhetoric**, vol. 5, number 2. Pennsylvania State University Press, spring 1972, pps. 111-118. GOLD, Marc. The rhetoric of constitutional argumentation. **University of Toronto Law Journal**. Vol. XXXV. University of Toronto Press, 1985, pps. 154-182.

⁴⁴ A metonímia entre filosofia e filosofia da linguagem não se revelou uniformemente para os contemporâneos de Wittgenstein. Por mais que a análise da linguagem *ordinária* dos *atos* de fala permitam novas *teorias* elas não poderiam (como espécies) absorver o *reino* da filosofia e seus *insights*. Uma tentativa popperiana de manter a filosofia com sua *coroa* se acha em MAGEE, Bryan. **Confissões de um filósofo**. Trad. Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2001, pps. 61-102. Sobre a recusa da *filosofia* de Oxford e a possibilidade de continuidade das *críticas* filosóficas apenas parcialmente limitadas pela *linguagem* ver POPPER, Karl R. **O mito do contexto**: em defesa da ciência e da racionalidade. Lisboa: 70, 1996, pps. 55-90. Sobre o único encontro de Wittgenstein e Popper há um relato jornalístico que desmente as lembranças da autobiografia deste último. EDMOND, David. **O atizador de Wittgenstein: a história de uma discussão de dez minutos entre dois grandes filósofos**. trad. Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: DIFEL, 2003.

⁴⁵ FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. São Paulo: Saraiva, 1997.

tão somente, calá-los⁴⁶ numa apresentação pública futura, numa competição com louvores e censuras para um herói de guerra ou um parente falecido, e até mesmo numa disputa sobre o futuro dos justos e dos injustos num julgamento (gênero do discurso jurídico).

Antífon, Trasímaco, Cálicles, Crítias, Eutidemo, Dionisodoro dividem espaço numa lista que tem entre 26 a 28 nomes dos principais sofistas do século V. Ainda podem ser citadas junto a tais personagens coletâneas de obras com traços da sofística, tais como as duas obras anônimas *Dissòì Lògoi* ou *Dialéxeis*, *Protrepticus* Jâmblico e mesmo o *Corpus* de Hipócrates.

Já que a sofística se servia dos objetos da lógica, na classificação das retóricas, é possível considerar que algumas seriam mais científicas e diferenciáveis da retórica irracional de Pitágoras. As narrativas sobre os mitos e seus feitos, as narrativas sobre os deuses e suas façanhas fantásticas, outrora, podiam mesmo obedecer ao constrangimento da **duração** dos discursos, ao constrangimento das **rimas** e ao constrangimento dos **ritmos**. Essa ocupação com a preparação das narrativas já esboçava uma retórica poética, que enfatizava o estilo e o que se chama hoje de **feição literária** do texto.

Os nomes de Córax e de seu discípulo Tísias são obrigatoriamente resgatados de um tempo (V século a.C.) e lugar (Sicília), logo nas primeiras páginas de manuais, para afiar os bisturis da antiga retórica; aquela que finalmente pôde se engendrar como técnica de expressão dos discursos regada por preceitos.

A *katástasis*, conhecida também como proêmio oratório, denominava a teoria do primeiro manual conhecido sobre as técnicas de defesa de uma tese verossímil⁴⁷. Esse manual vincula o **berço** da **retórica** ao **direito**. Dizendo com mais contundência: a retórica grega **surge** como produto de uma guerra entre povos (Grécia - Pérsia) e se desenvolverá como guerra de palavras.

Os retores ofereciam a arte da oratória, para que os desprovidos de *sophos* no falar pudessem se defender. Essa incompetência no trato com a linguagem oral

⁴⁶ A retórica podia ser exercitada como uma atividade lúdica, mesmo que envolvesse o teor agonístico entre seus participantes. Ver REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

⁴⁷ Cf. PLEBE, Armando. **Breve história da retórica antiga**. trad. e notas Gilda N. Maciel de Barros. São Paulo: EPU, 1978, p. 2.

podia ser compensada pela leitura da defesa escrita. Se os retores disponibilizavam os meios de persuasão, os **logógrafos** escreviam esses meios.

Enquanto Pitágoras conciliava as escalas das notas musicais no **ajuste** de sua retórica, e Protágoras conciliava a técnica da contradição com os problemas dos deuses e dos homens na *polis*; Górgias conectava a estética da poesia com a prosa, ao aproveitar as retóricas das duas Grécias (Continental e Magna) e sublinhar a eficácia de cada discurso, dividindo-os em *três espécies*⁴⁸

Então, irrompe a problemática da persuasão por eloquência e seu parentesco com a persuasão por ilusão (novamente a relação entre retórica e ética). São doutrinas irmãs por natureza ou por convenção?

A prosa artística e a poesia, juntas, formavam o condão capaz de ativar, segundo Górgias, tremores na alma e ilusões nas opiniões (*apáte*). Discípulo de Empédocles, que estudou a retórica pitagórica, Górgias se abre tanto para as palavras que curariam o corpo e a alma, como para as palavras que desviariam o ouvinte de sua apatia, fragilizando sua imunidade pela imposição de *doenças*⁴⁸ não letais.

Essas doenças seriam quase como sonhos prazerosos e demais tipos de devaneios que nos desviam dos rotineiros estados de consciência. A retórica da prosa se encarregava de oferecer seus encantos, conquanto se vinculasse à dimensão conversacional do tecido social e suas organizações. A retórica, enfim, se associara à preocupação com a educação.

Visto que a retórica e a poética em Górgias podem e devem encantar, pode-se dizer que elas envolvem uma estética e uma técnica que se distinguem. O critério de distinção não reside numa psicagogia gratuita, pois o uso social da prosa em ações concretas pressupõe a convivência entre homens que se co-movem com discursos de outros homens. E aí, o par poesia/prosa se transforma no par comoção por paixões/comoção pelo poder. Górgias comoveu tanto em vida, que foi depois considerado o mais *tráfico* dos sofistas. O estigma da profissionalização atingiu negativamente a retórica, portanto.

⁴⁸ PLEBE, Armando e EMANUELE, Pietro. **Manual de retórica**. trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 28.

A relação entre poesia e prosa podia indicar a classificação dos discursos aristotélicos, já ensaiada na doutrina gorgiana, quais sejam, os gêneros legislativo, judiciário e epidítico. Górgias diferenciou estilos da linguagem para obter a persuasão dos ouvintes.

As figuras retóricas⁴⁹ estavam prontas para se multiplicar e povoar os subsequentes manuais de retórica⁴⁹. A antítese se fez mais brilhante, nesse primeiro momento, que a *isocalia*, a *pariosis* e o *homoteleuto*, pois operou oposições entre termos ou períodos⁵⁰.

Essa variação de estilos visava persuadir os ouvintes de que os fins sugeridos pelo orador poderiam ser também seus fins (retórica epidítica/elogio público). A ênfase na confiança e nas crenças dos ouvintes relegou o teor científico da retórica a um segundo nível⁵¹, por mais que a ela se vinculasse a formação cultural do indivíduo.

A verdade⁵² seria muda e invisível, ela não surgia das opiniões controversas no cotidiano. A sofística se alimentava dessas opiniões que são fugazes e não podem ser contadas pela menor fração de tempo. Em Górgias, a retórica se impõe mascarando a **petição de princípio** de cada discurso (estratégia sofística de não expor a conclusão já viciada pelo princípio que não será negado).

O termo *deinon* indicava no jargão ateniense uma força incontrolável e intraduzível⁵². Quando associado ao termo *sophos*, sob a figura de Protágoras, pôde camuflar o sentido de elogio⁵² dirigido anteriormente à realização com maestria de uma **prática** (ofício).

Protágoras pode ser considerado o primeiro gramático e até fundador da técnica **erística**, que é a arte de ganhar um debate com o uso dos sofismas mais desarticulados. Os sofismas da erística são ainda comentados porque, provavelmente, a medida das coisas é, vez por outra, a força das palavras do homem.

⁴⁹ Algumas figuras retóricas serão expostas e comentadas no capítulo 5 desta dissertação.

⁵⁰ BARTHES, Roland. A antiga retórica (apostila) in **A aventura semiológica**. trad. Mário Laranjeira. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 3-102.

⁵¹ ORTEGA, Carmona A. **Oratória e a arte de falar em público**: história, método e técnicas oratórias. Trad. Cláudio Aguiar. Rio de Janeiro: Calibán, 2003.

⁵² GUTHRIE, W.K.C. **Os sofistas**. trad. João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1995, p. 35.

Logo, por estar mais atenta às oportunidades e conveniência do momento (*kairós*), do que ao ensinamento de verdades, as retóricas de Górgias e Protágoras receberam outro estigma (negativo) típico do movimento sofista: o relativismo.

O nome de Isócrates (436-338 a.C.) pode ser lembrado como o signo da tentativa de desfazer os laços entre a sofística e a pior retórica, visto que ele esforçou-se por difundir a importância de uma retórica (filosófica) para a formação da cultura geral e, principalmente, para a moralidade do orador.

Após os nomes próprios, datas, citações em grego e demais notas de rodapé, o entusiasmo pela retórica antiga só torna-se irresistível, pela centralidade entre os dualismos da oposição entre o *verossímilò* e o *Verdadeiro*. Sendo este último termo sucedido na tradição da filosofia ocidental, com frequência, pelo nome, é verdade, de Platão.

Os sofistas constituíram e deram vida às maiores ambições dos diálogos platônicos. A consagração do mais famoso ouvinte de Sócrates dependeu dos subprodutos da interlocução⁵³ com seus maiores inimigos, os sofistas retores. No alegado *falso* conhecimento do mundo do sofista e na propagada *ignorância* de Sócrates estão os gestos semelhantes de *zombaria* e *causticidade*⁵⁴. A sofística sugere a capacidade de adaptação do homem às mudanças do século V a.C. e ainda oferece estigmas vitais para lidar com incertezas.

Ou Platão apenas tornou superlativo para si mesmo os sentidos negativos das práticas sofistas, ou apenas oficializou-os. Desta alternativa *verossímil* depende a força do *eu* irônico de Sócrates, que aconselha a resignação diante da morte. Não se pode negar a força desses estigmas negativos da retórica já vulgarizados.

⁵³ Não é preciso ultrapassar as *introduções* dos livros sobre retórica, para encontrar a consagração de Platão como crítico mais radical da retórica. MEYER, Michel. **Questões de retórica**: linguagem, razão e sedução. trad. António Hall. Lisboa: 70, 2007, p. 12.

⁵⁴ Sócrates pode ser considerado um sofista por ser *riturador de definições*. HUISMAN, Denis. **Sócrates**. Trad. Nicolás N. Campanário. São Paulo: Loyola, 2006, pps. 159i 174.

1.2 O desprezo platônico pela retórica e a escrita como hábito do filósofo

Quanto à obra de Platão, este trabalho enfatiza três temas: as concepções de linguagem rivais expostas no **Crátilo**⁵⁵; a relação entre fala e escrita no **Fedro**⁵⁶; o desprezo pela retórica⁵⁷ dos sofistas⁵⁸;

Complicada se mostra a intersecção que liga a sofística e o platonismo pela figura de Sócrates. Aqueles começam no estudo da filosofia sabem que Sócrates morreu por beber cicuta em consequência de sua condenação por corromper a juventude em plena *ágora*.

Sócrates não usava os trajes púrpuros típicos dos sofistas, tampouco, cobrava por seus ensinamentos. Se alguém invocar os estudos atuais de Psiquiatria⁵⁹ e de Psicologia, as preces às Musas de Sócrates e sua inspiração repentina, ao que parece, se assemelham a alucinações visuais e auditivas. Entrementes, o *daimónion* socrático chegou pela tradição ocidental como a voz exterior de um ente sábio e são que dispensa os aplausos dos sofistas.

De modo curioso, os estudantes quando iniciados na maiêutica e no conhece-te a ti mesmo abraçam sem esforço outras narrativas de Platão, descuidando da influência dos sofistas na prática daquele que só sabia que nada sabia porque sabia que novas perguntas sucedem antigas respostas. A esse gosto elênctico de Sócrates se unia uma fina ironia empregada para constranger um orador com suas próprias contradições em espaços públicos ou privados.

A expressão amor platônico num sentido corriqueiro é usada para conotar o amor que entre duas pessoas não acontece. É o amor que só habita o coração de um único corpo. Pode-se dizer que a expressão não faz jus ao conceito de filosofia

⁵⁵ Evitando situar este diálogo na cronologia dos textos platônicos, José Trindade dos Santos aproveita a introdução que escreve para concluir que o final aporético do livro e seu epílogo ambíguo não o associa a nenhum dos grandes temas platônicos. Esta dissertação entende que este diálogo é o mais atrativo para os interessados na relação entre a linguagem e o direito. PLATÃO. **Crátilo**. trad. Maria J. Figueiredo. Lisboa: Edições 70, 2001, p. 10.

⁵⁶ PLATÃO. **Fedro**. trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2007.

⁵⁷ PLATÃO. *Górgias* In: **Protágoras, Górgias, Fedão**. trad. Carlos Alberto Nunes. ed. 2. Belém: EDUFPA, 2002, pps. 125-246.

⁵⁸ É que eles tiveram pouco respeito e consideração pela multidão que somos; porque sem se preocupar em saber se podemos seguir-lhes a argumentação ou se permanecemos atrasados, cada um deles segue seu caminho até o fim. PLATÃO. **O sofista**. trad. Sebastião Paz. São Paulo: DPL, 2005, p. 88.

⁵⁹ ONFREY, Michel. **Tratado de hedonismo**. Trad. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

(e de amor) de Platão, pela dependência dele da dialética. E a dialética requer o encontro de dois corpos pela primazia do discurso oral. O aluno que se acha sozinho com um texto a ser lido, não pode ouvir novas perguntas de um papel (daí a secundariedade da escrita perante a oralidade).

Em Platão, a dialética requer um engajamento pessoal e presencial do aluno para com o professor numa atividade recíproca de questionamentos sucessivos sobre a sabedoria (purificação pela ascese erótica). A amizade pela sabedoria não indicaria posse ou fidelidade garantida. Como nas relações entre amantes, a filosofia exige zelo e cuidado⁶⁰. Enquanto Sócrates foi chamado por Aristófanes⁶¹ de sofista, Platão trabalhou e **escreveu** seus diálogos tentando livrar seu amado mestre (*sophos*?) dessa confusão. Se alguém pretende falar de Sócrates, deve antes pedir permissão a Platão, pois só ele poderia fornecer uma excelente explicação sobre a presença de Sócrates. No mínimo, Platão não nos deixa esquecer por quais motivos seu professor aceitou a condenação à morte.

No **Crátilo**, Platão oferece um estudo de etimologia com teorias sobre a formação de 140 vocábulos gregos, a relação entre vogais e consoantes, a relação entre os nomes e os objetos nomeados, a relação entre os diferentes usuários da linguagem, os sentidos do corpo (boca e ouvidos), a relação entre fala e escrita, até apresentar a figura decisiva do nomoteta (o legislador da palavra).

Crátilo é a figura que nos diálogos platônicos defende a concepção de linguagem chamada de naturalista (realista). A concepção convencionalista da linguagem, que apartava os eventos do mundo das nossas expressões escritas e faladas sobre nosso conhecimento das realidades sensíveis, era um ótimo exemplo do relativismo a ser combatido por Platão. Hermógenes é a figura sofista que escuta as correções socráticas quanto à denominação privada e arbitrária dos nomes. Hermógenes confere ao falante o **poder de nomear** as coisas. Este poder, para Crátilo, estaria nos nomes que ligam o ser de cada coisa às pessoas.

Crátilo entende que a natureza mantém certas entidades estáveis que no indo e vindo para cima e para baixo não se deixam contaminar pelos neologismos

⁶⁰ Gunther não hesita em considerar o *eros* socrático-platônico um amor homossexual sublimado. Cf. GUTHRIE, W.K.C. **Os sofistas**. Trad. João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1995, p. 42.

⁶¹ PLATÃO. **Defesa de Sócrates**. Trad. Jaime Bruna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

dos homens⁶². O som das palavras guarda relação com a grafia das palavras. Além dos nomes das coisas as ações e fatos também **devem** seguir sua natureza. Texto e gesto se unem na comunicação, todavia, falar em *ótexto* seria falar de algo que não **deve** existir. Coisas com entidades próprias precisam ser distinguidas. As letras **f, o, r, m** e a letra **a** só podem ser usadas juntamente, se o nome (inventor de nomes) respeitar a entidade estável que na Teoria das Formas (idéias) *exibe* a essência da coisa *Forma* (com letra *Forma* maiúscula).

O mito de Er e a alegoria da caverna já se encontram bastante difundidos entre os iniciados nas histórias ilustradas de filosofia. Como se sabe, o mito consagrou a teoria da *anamnesis*, a transmigração das almas (metempsicose em Pitágoras) e a projeção de um céu lá em cima (com suas *Formas* eternas). Já a alegoria apresentou a posição superior do filósofo-educador diante dos outros membros da *polis* pela própria hierarquia platônica dos tipos de saberes (a ilusão-conjectural que progride até a crença, da crença ao conhecimento matemático que se resolve na contemplação segura das idéias imutáveis).

Combinar letras em sílabas, unir sílabas em palavras, seqüenciar palavras com frases e estipular uma menor unidade de significação não era tarefa para qualquer um. O **demiurgo** é o único que podia mudar a grafia (*essia/ôsia*), alterar o acento por razões de eufonia⁶³, inverter ordens de letras (*halion/halios* para sol), abreviar (*etos/eniautos*⁶⁴) ou acrescentar letras aos nomes (*eros/êeros*). Essa limitação à atividade do inventor de nomes *devia* ser estipulada pela dialética e controlada pelo filósofo. Ele tinha conhecimento (*gnôsis*) e saber (*epistemê*). Ele era o super-educador.

O princípio da *geração* natural dos nomes (Homopolo é pai de Apolo⁶⁵) e a *dynamis*⁶⁶ inesgotável dos nomes primitivos (*monê/mnêmê*) de cada nome repetem e reafirmam o privilégio do filósofo nesse monitoramento dos significados das palavras. Estas poderiam *exibir* as coisas na imitação feita por gestos ou pelos nomes. Ele, o dialético, constata a corrupção que ataca os homens *bárbaros* e os usos corruptos que fazem das palavras corrompidas. Falar em *ser* (*íon/on*) de cada

⁶² Maria José Figueiredo cita em 4 oportunidades palavras que Platão teria *forjado* PLATÃO. **Crátilo**. trad. Maria J. Figueiredo. Lisboa: Edições 70, 2001, p. 83.

⁶³ PLATÃO. **Crátilo**. trad. Maria J. Figueiredo. Lisboa: Edições 70, 2001, p. 87.

⁶⁴ *Idem, Ibidem*, p. 82.

⁶⁵ *Idem, Ibidem*, p. 74.

⁶⁶ *Idem, Ibidem*, p. 69.

coisa imitada é escrever sobre o poder de patrulha do filósofo de estabelecer diferenças e diferenças⁶⁷

Lendo as notas de rodapé da introdução consultada, aprende-se que 26 acepções para *dynamis* são possíveis no Crátilo. Ao que parece, elas inviabilizam qualquer sentido conciliador para os questionamentos de Sócrates sobre o naturalismo e o convencionalismo. A aporia é instável.

As entidades estáveis de cada coisa, no Crátilo, são ameaçadas pela referência a Heráclito. Este impõe o princípio do devir-contínuo inclusive à aparente estabilidade da linguagem, tal qual o vento impõe ao rio suas irrepetíveis ondas. Na verdade, Sócrates fala de vasos de argila, fluxo de humores e da fluidez do catarroto ao rejeitar a teoria do fluxo universal de Heráclito⁶⁸. Esse fluxo invade a relação entre nomes e entes, bem como a relação entre nomes e outros nomes, conduzindo qualquer critério de semelhança a uma aporia. Já a relação entre os personagens do diálogo não podia ser adiada por um embaraço, requeria estabilização (euporia⁶⁹).

Como se obedecesse a uma proibição de não se pronunciar⁷⁰, Platão se resolveu pelo banimento aos campos de Crátilo e Hermógenes. Pela boca de Sócrates, o texto nos lembra que alguém pode controlar os usos da linguagem e estigmatizar seus utentes pelo crime lingüístico de erro ou engano.

Assim como o ferreiro fura com o furador⁷¹ Platão combate a sofística com a **escrita**. Em função dessa atividade, Platão poderia ser considerado o maior retórico da filosofia ocidental⁷². Cumpre, agora, seguir a distinção platônica entre a retórica do bem (dialética) e a retórica do mal (sofística).

É no **Górgias** que se encontra o ataque mais extenso de Platão à retórica. Este texto justifica a ausência do nome de Górgias da lista de grandes sofistas

⁶⁷ PLATÃO. **Crátilo**. trad. Maria J. Figueiredo. Lisboa: Edições 70, 2001, p. 122.

⁶⁸ *Idem, Ibidem*, p. 125.

⁶⁹ *Idem, Ibidem*, p. 89.

⁷⁰ Nesta obra a mediação lingüística não permite o conhecimento verdadeiro da realidade em si. Só em silêncio a ordem objetiva das coisas pode ser contemplada e no puro pensar por idéias. Platão nega o isomorfismo entre gramática e ontologia. Cf. OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**. ed. 2. São Paulo: Loyola, 1996, pps. 17-23.

⁷¹ *Idem, Ibidem*, pps. 48 - 51.

⁷² Esse lembrete consta em livro (dedicado a Richard Rorty) que nivela a sabedoria da filosofia à sapiência da literatura. Sem se guardar da polêmica envolvendo os laços entre poesia e ciência. BLOOM, Harold. Gregos: Platão concorre com Homero. In: **Onde encontrar a sabedoria?** trad. José Roberto O'Shea. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, p. 44-95.

presente no diálogo Protágoras. Platão quis dedicar um escrito inteiro ao mais ríscio dos retóricos. E segundo especialistas, este diálogo revela finalmente a ríndependência filosófica de Aristocles (verdadeiro nome de Platão) que fundou ao tempo do Górgias a Academia.

Essa evolução se constata também na ríagressividade de Sócrates, agora um personagem que não se detém em aporias⁷³. Ele une a tola empiria dos seguidores ríestabanados de Górgias à adulação, à sofística, à **culinária** (falsa medicina) e ao gosto excessivo pela **indumentária** (falsa ginástica). Este *ethos* da sofística não combina com os preceitos platônicos.

É que Platão está concentrado no rípensamento puro na ríjustiça e na defesa da ríFilosofia como rainha dos saberes. Neste diálogo encontra-se a ladainha em torno da concepção socrática da purificação pelo **castigo auto-imposto** (lição dirigida a Polos⁷⁴). Como se todos fossem capazes de assumir suas faltas em proveito da vitória da ríjustiça sobre as inúmeras injustiças. A fórmula de Sócrates parece não contagiar os rícriminosos de sua época. Para moldar o exemplo, Sócrates beberá a cicuta quando o acusarem ríinjustamente de corromper a juventude (399 a.C.). A retórica dos ríajuladores por não se entreter com o ríuniversal era imoral e perigosa (aos olhos de Platão).

De qualquer modo, a retórica, para Górgias, era a arte suprema, pois o poder da palavra é o mais forte instrumento de educação e posterior emancipação na vida política grega. A retórica rídeixa livres os homens em suas próprias pessoas⁷⁵ à além de ríorná-los aptos para dominar os outros. Já se antevê, aqui, a máxima do rísaber como rípoder. E ter poder é ter felicidade. O que acontece quando a felicidade **tiraniza** os homens?

Conforme a argumentação de Sócrates há persuasão pela crença ou pelo saber. Há crença sem conhecimento relativo ao justo e ao injusto. A retórica alimenta uma rírotina (retórica=culinária). Os alimentos são o ríprazer e a

⁷³ Unicamente no livro **As Leis** Platão abandonará o recurso à ficção poética que é o personagem de Sócrates. Note-se que todas as 45 páginas da introdução da edição utilizada nessa dissertação são dedicadas ao enredo de Górgias. O tradutor sublinha a manipulação das curtas respostas de Górgias em contraste com a longa argumentação socrática. Essa constatação do tradutor não inibe seu próprio entusiasmo pelo partido do traduzido. PLATÃO. **Protágoras, Górgias, Fedão**. trad. Carlos Alberto Nunes. ed. 2. Belém: EDUFPA, 2002, p. 25.

⁷⁴ *Idem, Ibidem*, p. 159 (469b), p. 176 (479d); p. 215 (505c).

⁷⁵ *Idem, Ibidem*, p. 135 (452d).

insatisfação do homem. O tempero não é nobre: pitadas de sagacidade e coragem para nutrir homens com a bajulação de outros homens em ocasiões propícias para adulação⁷⁶. Não é de estranhar que a retórica seja taxada de simulacro da política.

Sócrates considera que o erro de Górgias é apresentar-se como orador apto a persuadir **multidões** sobre qualquer tema despreocupando-se daquela diferença entre o justo e o injusto. Os especialistas (maiores conhecedores de suas matérias) podem ser manipuladores tão quanto a própria arte retórica pode ser manipulada. Górgias seria também responsabilizado pela posterior **deformação** da retórica⁷⁷.

Aprende-se que Sócrates descrito pelo escritor Platão não dá importância à opinião da maioria. Num trecho do diálogo, ele fala de seu gosto pela argumentação sincera com uma única pessoa por vez. Talvez, assim, possa conduzir as perguntas e forçar o sim e o não do adversário a seguir o caminho da resposta já antevista por Platão⁷⁸. Sócrates pergunta: "E não concordamos que o justo é também belo?" Polo responde: "Perfeitamente". Resposta certa se corrigida pelo gabarito platônico.

Perguntas que simulam dúvidas são perguntas retóricas. No Górgias, Sócrates oferece, em diversos trechos, a chance aos seus opositores de calar, interromper a conversa, irem embora, e até insiste para que Górgias, Polo e Cálicles o refutem⁷⁹. Os diálogos platônicos foram escritos por um homem em busca de uma filosofia pessoal que pudesse equalizar usuários da linguagem em condições simétricas para deliberar em assembléias ou em espaços privados.

Encontra-se neste diálogo um trecho de discurso anti-filosófico pela boca de Cálicles. Este, além de considerar a necessidade de institucionalização de leis pela maioria um sintoma de fraqueza e inferioridade, recomendará tapas aos filósofos incapazes de falar de maneira persuasiva⁸⁰. Sócrates não passará, em algumas linhas da fala de Cálicles, de um velho caçador de lapsos de linguagem. Imerso

⁷⁶ PLATÃO. Górgias In: **Protágoras, Górgias, Fedão**. trad. Carlos Alberto Nunes. ed. 2. Belém: EDUFPA, 2002, p. 150 (463b).

⁷⁷ Neste diálogo, o tímido personagem de Górgias ganha menos linhas que Sócrates. *Idem, Ibidem*, p. 142 (457c).

⁷⁸ *Idem, Ibidem*, 2002, p. 171 (476e).

⁷⁹ *Idem, Ibidem*, p. 216 (505a).

⁸⁰ PLATÃO. Górgias In: **Protágoras, Górgias, Fedão**. trad. Carlos Alberto Nunes. ed. 2. Belém: EDUFPA, 2002, p. 185 (486c).

na ocupação vergonhosa de alguém que não se insere com sucesso na vida prática da cidade grega, ele só cochicha nos ouvidos de jovens insignificantes⁸¹. A quantidade de discípulos não será critério de qualidade de sua filosofia. Platão vingará essa pobreza do feio Sócrates ao dar-lhe a vitória ao término de cada diálogo.

O grande diferencial de Sócrates está na sua fé na Razão e no Bem. Seu crivo não é cheio de furos como o dos retóricos de alma insensata. Seus argumentos de ferro e diamante se firmam por um grande dom: Sócrates tem espetacular memória⁸² para a recapitulação fatal de todos os passos do discurso que deverão ser seguidos pelo oponente já rendido ao término do diálogo.

No **Fedro** temos a repetição na cena inicial de dois termos caros ao sistema retórico: **tempo** e **memória**. Sócrates tem tempo para ouvir Fedro falando sobre o amor sem ilusões. Este tenta instalar na memória por muito tempo o discurso de Lísias sobre a paixão sem frustração. O próprio Lísias escreveu com calma e por muito tempo para manter sua fama de maior escritor da época.

O discurso tem como objeto as vantagens e prejuízos do amor: uma face exhibe apenas satisfação sexual descomprometida; já a outra expõe o amor genuíno que completa os parceiros exacerbados. A tese intrigante de Lísias entende que vale mais conceder favores a quem não se ama do que ao ser objeto de paixão. Em outras palavras, a amizade perduraria com melhores frutos entre amantes casuais que cedem à volúpia e não se ocupam de cobranças posteriores. Como se soubessem afastar a temperança e voltar a ela sem culpa.

É esta **composição retórica** que se revela a Sócrates como pobre e vil. E este o mote que lhe desperta o que a dissertação chama de memória da dialética.

Fedro é o personagem fanático pela retórica de Lísias que será salvo por Sócrates. De modo abrupto, sem explicações, a escrita de Platão resolve deixar Sócrates destilar sua habilidade poética⁸³, somente após a ameaça de **violência**⁸⁴ feita por Fedro. A ironia socrática, novamente, indica que alguns homens não sabem

⁸¹ Esse ataque a Sócrates, para o tradutor Carlos Alberto Nunes é incrível flagrante da vida particular de Platão, que não tão cedo atraiu a atenção de discípulos.

⁸² Sobre a importância da memória e o exercício da recapitulação. Cf. PLATÃO. **Górgias** In: **Protágoras, Górgias, Fedão**. trad. Carlos Alberto Nunes. ed. 2. Belém: EDUFPA, 2002, p. 195 (493c); (506c).

⁸³ PLATÃO, **Fedro**. trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 93.

⁸⁴ *Idem, Ibidem*, p. 67.

definir as *essências* das coisas. Eles ou usam uma mesma palavra com significados diferentes, ou usam palavras diferentes com um mesmo significado⁸⁵.

O Sócrates platônico quer mostrar as fraquezas da composição retórica lida por Fedro: sua fraca **disposição** e precária **invenção**. Antes, ele faz o seu retrato do *eros*⁸⁶ em Lísias: o amante tem inveja do amado, deseja sustentá-lo, profere insultos quando imerso no ciúme possessivo, é desagradável porque fiscaliza cada ato do ser amado, quer impedir sua educação física e espiritual porquanto só se cobre de ninharias.

Num trecho curioso, lê-se no *elogio* do amor de Sócrates: que o delírio dos deuses é **superior** à sabedoria dos homens. Esse delírio e essa loucura se manifestavam com todas as forças na **invenção dos nomes** e na **invenção das coisas** por parte dos antigos.

Sócrates considera despropositadas as mudanças na grafia e pronúncia das palavras: *maniké* não precisava receber o *ñtò* (*mantiké*) para se referir à arte divinatória. Essas explicações sobre as espécies de delírio visam à identificação de seus efeitos, para evitar que o ouvinte se deixe enfeitiçar pela persuasão dos não-sábios que procuram atingir suas almas. Sócrates define a natureza da alma⁸⁷, seus estados e obras. Aqui, pode-se identificar uma retórica dos sentimentos, uma retórica voltada ao **pathos**.

Patologia da alma *ñmortal* porque se move por si. A alma é princípio que não se forma por nada que lhe seja externo. É imortal porque nunca *ñfoi* formada por nenhum outro início. A alma que se *ñafeta* não tem início nem fim, portanto, é *ñmortal*⁸⁸. Só a alma *ñparticipa* do divino. Como explicar, porém, as oscilações de seus estados? Sócrates nada sabe? Platão saberá.

Platão reconhece que qualquer consideração sobre a imortalidade da alma não é satisfatoriamente racional. Então só lhe resta utilizar uma alegoria (mito da parelha alada) cheia de minúsculas e maiúsculas.

⁸⁵ Veremos no capítulo 3 que Dworkin começa o livro *ID* tratando dos tipos de divergências entre juristas (sobre fatos, sobre normas, sobre critérios de justiça e sobre a legitimidade) pelo que chama de *ñagulhão semântico*. A tentativa de superação do âmbito semântico será marca registrada da ética interpretativa dworkiniana vinculada sempre ao domínio da prática jurídica e suas limitações pragmáticas (comportamentais) às interpretações dos *ñsignificados* das normas jurídicas.

⁸⁶ PLATÃO, **Fedro**. trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2007, pps. 72-74 (240).

⁸⁷ *Idem, Ibidem*, p. 81 (245).

⁸⁸ *Idem, Ibidem*, pps. 82-83 (246).

A imagem do carro puxado por corcéis do bem e por corcéis do mal é adotada por Platão para nos lembrar da facilidade com que os bons sobem à *habóbada celeste* para o banquete de recompensa. Lá estão as Idéias Eternas: *Verdade*, *Justiça*, *Sabedoria* e *Temperança*. Estas idéias não estão sujeitas às contingências dos objetos corpóreos, cada idéia cuida do **Ser** de todos os **Seres**. São os deuses que possuem essas almas superdotadas de habilidades da *Ciência*.

Os homens, que não possuem asas, estão condenados ao fluxo das opiniões e dos vícios. Os homens, que são simples *bípedes sem penas*, estão condenados a **esquecer**, porque não conseguem plenamente ascender na tarefa de contemplar as verdades mais *elevadas*.

Entende-se a qualidade das atividades humanas em relação à quantidade de contemplações bem sucedidas da *Verdade* em vidas passadas⁸⁹. Leia-se a ordem decrescente de *verdade* contida em cada ocupação humana: **filósofo**, esteta, rei legislador, guerreiro, dominador, político, economista, financista, atleta incansável, médico, profeta, poeta, produtor de imitações, operário, camponês, **sofista**, demagogo e por fim⁹⁰, tirano. O sofista é inimigo da sabedoria tão quanto o retórico o é da filosofia. O clímax se aproxima, a *máquina retórica* estigmatizada negativamente por Platão está quase pronta, para desprestigiar e estigmatizar os sofistas.

Apenas o filósofo tem **memória** suficientemente forte para lembrar os demais mortais das Verdades Eternas. Essa capacidade o iguala aos deuses. Eis o prestígio do filósofo (estigma da memória privilegiada).

A alma humana contemplou o *Ser* verdadeiro, todavia, os olhos humanos são fracos e falhos, são olhos reféns da impureza, da mácula e da escuridão que habita todo corpo (estigma do corpo impuro).

O **corpo** quando contraposto à *alma* e a **opinião** contraposta que será à Idéia da Verdade nunca compartilharão um lugar que contemple a Beleza-em-si-mesma. O corpo é facilmente impressionado pela sua capacidade de gozo. A memória da pele aprisiona e corrompe o gozo da alma. O corpo faz a alma sofrer,

⁸⁹ PLATÃO, **Fedro**. trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 87 (250).

⁹⁰ Esse diálogo parece conter um resumo das principais convicções de Platão. Aqui, tem-se uma síntese do exposto na República. É digna de nota a posição do sofista nessa hierarquia. PLATÃO, **Fedro**. trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 85 (248).

visto que a volúpia e o desejo germinam um frenesi que desrespeita ãleis⁹¹ e ãbons costumesò (estigma da corrupção).

Um amante apaixonado pode não só matar o objeto do seu desejo, como pode mesmo escolher matar seu próprio corpo. Eis algumas desvantagens do amor no Fedro.

O **amor** poderá ser tratado como **recurso retórico** para impor aos ouvintes uma educação moral por imagens. Imagens do hipismo. Deduz-se uma espécie de temor religioso pela negação do acesso ao céu aos amantes dos cavalos descontrolados, bem como o caráter preventivo-punitivo dos enunciados desse mito, pelo controle da soberba e da lascívia via chicote⁹².

A ameaça da violência não é feita propriamente aos cavalos de ãpescoço baixoò pois o homem é quem olha para as coisas baixas da Terra, perde seu pudor, como um escravo recém libertado das imposições da ãRazãoò e da ãVirtudeò que sede à concupiscência.

Eis um ótimo exemplo do talento retórico do ãescritorò Platão que rivaliza com o prestígio anti-sofista do ãfilósofoò Platão. Algumas ãcrianças do ocidenteò tentariam privilegiar a tensão entre essas facetas, sem conseguir um ãsolo comum⁹³ para suas diferentes⁹⁴ compreensões.

Uma digressão: por que Platão escrevia tanto desde muito jovem? Talvez a escrita sirva para ãacumular para si mesmo um tesouro de recordações para a velhice⁹⁵ò Tudo porque, ãos velhos esquecem tudoò Mas a escrita é secundária à ascese erótica entre professor e aluno. Fim da digressão. Volte-se ao desenvolvimento da primazia do discurso oral (estigma da escrita).

⁹¹ *Idem, Ibidem*, pps. 87 - 88 (251-252).

⁹² *Idem, Ibidem*, p. 91 (254).

⁹³ Em oposição à crítica de Derrida, que reconhece em Platão a origem do ãlogocentrismoò metafísico a ser estigmatizado negativamente pela desconstrução, Gadamer compreende que a ãpoesia dialógica platônica evita com afincos estipulações rígidas e busca servir ao prosseguimento do pensamentoò Cf. GADAMER, Hans-Georg. No rastro da hermenêutica (1994) In: **Hermenêutica em retrospectiva**: vol. II ã a virada hermenêutica. trad. Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 134.

⁹⁴ A última parte do Fedro já foi considerada um *plus* desnecessário às poderosas alegorias presentes na obra. Em sentido inverso, dotando todo escrito de unidade e relevantes combinações retóricas sobre os temas da ãescritaò (ora veneno, ora remédio), o detector da ãdiferençaò lhe dedica livro inteiro. Derrida considera que as duas mais originais alegorias de Platão se apresentam aqui: o mito das cigarras e o mito da invenção da escrita (Thot). Cf. DERRIDA, Jacques. **A farmácia de Platão**. trad. Rogério Costa. ed. 3. São Paulo: Iluminuras, 2005, p. 44.

⁹⁵ PLATÃO, **Fedro**. trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 122 (276)

Primeiro rebaixamento da escrita: ela é prolongamento descontrolado da reputação. Escrever e zelar pela **posteridade** do escrito é esquecer que gerações futuras podem incriminar o discurso, tomando seu autor por um sofista! Segundo crime: os escritos dos políticos atendem, sobretudo, à vaidade sem limites dos homens. É por isso que os escritos antes mesmo de exibirem as idéias de seus autores, tomam o tempo do leitor/ouvinte com **introduções** e **apresentações** cheias de elogios e louvores dirigidos ao autor, que não se responsabilizará por futuras leituras de seu texto. Terceiro rebaixamento: o escritor **não é** seu texto. Textos são mudos⁹⁶ porque não defendem seus autores, assim como as pinturas e estátuas sempre caladas permanecem.

Platão não conseguirá parar de escrever. Sucumbirá sempre ao vício da escrita. Entenda-se o homem: sua escrita será filosófica

Entretanto, a única escritura verdadeira se dá na alma. Sócrates não deixou escrito em papel. Platão sabe proteger a propriedade de Sócrates da pilhagem dos sofistas. Estes escreviam nas águas. Será pela boca de Sócrates que Platão não será confundido com qualquer logógrafo.

Trata de configurar a retórica do Bem (mais uma vez). A retórica dos sofistas envolve conhecimentos preparatórios da dialética e apesar de tentar preparar um método⁹⁷, não passaria de má retórica. Contra ele, Sócrates-Platão impõe o **método dialético** pela primazia da fala sobre escrita e a própria **oratória** como condição desta primazia.

O orador deve ser bom conhecedor e bem informado sobre a verdade do assunto a ser abordado. Deve o orador se fixar naquilo que está por trás das aparências das coisas, examinando os significados das palavras, ultrapassando os preconceitos da multidão. Só há arte retórica **com** o conhecimento da verdade. O bom orador conduzirá as almas dos ouvintes, seja nas assembléias, seja nos julgamentos, utilizando regras da boa retórica. Entretanto, não se deterá no

⁹⁶ *Idem, Ibidem.* p. 120 (275).

⁹⁷ Como anunciado na introdução deste trabalho, este primeiro capítulo não apresenta uma história de toda a retórica, tampouco tenta se posicionar quanto a detalhes das biografias dos autores mencionados, seja pela profusão de problemas quanto ao tópico da tradução, da cronologia de suas obras e pelo volume de obras de comentadores. Este capítulo tenta traçar de modo contundente os limites de um método de (des)leitura retórica, não apenas seguindo, e sim, desenvolvendo com considerações críticas a proposta de Olivier Reboul. REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. 2. ed. trad. Ivone C. Benadetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

provável, só abraçará o verdadeiramente justo. As discussões travadas pelos sofistas que ocorrem em espaços públicos e privados se dão por saltos. Já o método⁹⁸ **dialético**, composto da indução dialética (*synagagé*) e da dedução dialética (*diháiresis*), abarca de um só golpe todas as idéias, para poder definir com exatidão cada uma delas, na esteira do bom pensar e falar (eloquência).

Sócrates fala em exórdio e em disposição (conjunto organizado do discurso). Trata das partes do discurso: introdução; exposição de testemunhos, provas e presunções; confirmação, pós-confirmação, recapitulação e peroração. Ele menciona a importância da memória no ritmo de exposição oral do discurso (consonância, repetições, alegorias, emprego de provérbios).

Estranhamente, noutra seção do diálogo⁹⁹, Sócrates diz ignorar qualquer arte retórica. Ele atribui sua habilidade a deuses e a Musas aos cantores acima de sua cabeça¹⁰⁰.

Conhecer os tipos de delírios divinos (profético, místico, poético e erótico) é tarefa inadiável para qualquer que pretenda afetar almas. É assim que Sócrates se relacionará com a classificação das causas que influenciam os delírios das almas que ocupam diferentes gêneros. Cada causa só surge em um instante propício¹⁰¹. Reconhecer o **momento oportuno** de falar e calar, segundo Sócrates, é habilidade que só o filósofo de sabedoria divina possui. O terráqueo mais perigoso ainda será o sofista.

No **Sofista** encontramos aquela associação entre a sofística e os homens estrangeiros que percorrem as cidades¹⁰² criando simulacros. São sofistas os bajuladores que estão interessados no tráfico¹⁰³, na troca, na negociação espiritual relativa aos discursos (estigma da profissionalização).

Neste diálogo, repete-se a preocupação platônica com o tema da linguagem e sua relação com o par ser/não-ser. Os sofistas são estigmatizados negativamente porque são os que não se põem de acordo sobre o ser das coisas. Eles estão mais

⁹⁸ BERTI, Enrico. p. 169.

⁹⁹ P. 109 (267)

¹⁰⁰ Nota-se aqui um paralelo com o tema do Íon (diálogo da juventude de Platão), onde Sócrates atribui o dom do poeta de encantar as multidões recitando os versos de Homero a forças divinas que não permitem qualquer atribuição de talento aos rapsodos. Cf. PLATÃO. **Íon**. trad. José Trindade. São Paulo: LP&T, 2007, p. 15.

¹⁰¹ P. 117 (271)

¹⁰² SOFISTA, p. 7.

¹⁰³ SOFISTA, p. 31.

interessados na constituição dos nomes das coisas. O investimento dos sofistas se faz no mercado¹⁰⁴ do rentável da linguagem.

É importante ter memória para seguir as divisões de palavras apresentadas por Platão. Esse caminho lento e repetitivo da dialética platônica dispõe uma série fixa de termos que sugere um esquema semântico verdadeiro e comprometido com uma ética.

A arte da aquisição se opõe a arte produtiva. Aquisição implica captura. Captura implica caça. A captura se faz pela espera (anzol) e pela procura (arpão) da caça. Sofistas são caçadores¹⁰⁵ das riquezas dos jovens animais domésticos¹⁰⁶ os filhos dos homens mais ricos da *pólis*. Essa caça envolve, portanto, uma luta; um combate entre discursos (controvérsia).

Nota-se que o próprio Platão está ciente de que essa arte de entretecer e separar vocábulos análogos é também importante para a sua tarefa de rechaçar a sofística. A sua bandeira estampa, contudo, a boa erística que purificará os gregos das imagens das cópias da verdade¹⁰⁷.

Eis o papel da dialética platônica: encontrar os simulacros e mostrá-los como são: apenas cópias falsas das verdadeiras coisas. É assim, que a sofística se desenvolve como arte fantasmagórica de vender o que não se define e o que não se concebe. O sofista narra para homens infantilizados apenas fábulas sedutoras pelas bocas de ventríloquos.

No intuito de caracterizar os sofistas como charlatões, Platão cita Parmênides e a conhecida sugestão da perfeição do ser na imagem da esfera redonda. Aquilo que tem corpo pode ser mais do que o corpo¹⁰⁸. A verdadeira essência de qualquer coisa não está sujeita ao devir. Platão não está interessado nesta roda que gira e não cria limo, ele só está interessado na idéia da esfera (estigma da transitoriedade dos fenômenos).

Os ingênuos que sucumbem à preguiça inconsciente¹⁰⁹ de não separar e dividir as palavras por meio da boa erística (dialética platônica) são vítimas da

¹⁰⁴ SOFISTA, p. 28.

¹⁰⁵ *Idem, Ibidem*, p. 11.

¹⁰⁶ *Idem, Ibidem*, p. 24.

¹⁰⁷ *Idem, Ibidem*, p. 66.

¹⁰⁸ *Idem, Ibidem*, pps. 100-101.

¹⁰⁹ *Idem, Ibidem*, p. 172.

doxomimética dos sofistas. Estes **usam** irresponsavelmente os nomes das coisas sem se preocupar com a qualidade de suas imitações e opiniões.

A **gramática** de Platão deve então nos ensinar que nossas opiniões e sensações podem ser falsas se não estivermos suficientemente recordados como adultos. Essa é a estratégia de sua dialética que tenta forçar o sofista a usar corretamente verbos e nomes, sem abusar da ironia, sem falar de algo que ignora, deixando-o desinteressado pelo provável (estigma da superioridade da verdade sobre o verossímil).

O que Platão não queria dizer ou pronunciar é aquilo que mais interessará aos sofistas de nossa época¹¹⁰: a verdade talvez só exista como simulacro¹¹¹ de mentiras. Se a verdade é uma mentira disfarçada, se algumas mentiras são consagradas como moralmente benéficas, então o sofista é um tipo de monstro de cem cabeças (na expressão de Platão) que nos impele a reconhecer o lado menos divino dos homens que falam.

Após essa enriquecedora visita ao *Corpus Platonicum*, a dissertação tenta destilar a má fama da retórica dominante até os dias recentes, estigmatizada que foi pelas mãos vitoriosas de Platão.

Nos diálogos platônicos aqui mencionados o **estigma retórico** deixa-se captar (1) na noção de purificação pelo castigo auto-imposto, (2) na cisão entre corpo decadente e alma imortal, (3) no caráter masculino da razão, (4) na conexão do Bem com o Belo (5) na fiscalização da Verdade pelos Filósofos (6) na concepção da Justiça como produto da Dialética e (7) na disjunção entre Sofística e Moral.

Cumprirá a outro a incorporação da retórica dos sofistas junto a um programa mais **científico** de relações entre a política e a filosofia. Caberá a alguém a missão

¹¹⁰ O livro de Lyotard que defendeu o fim da condição da modernidade foi encomendado pelo governo do Quebec. Aí está o estigma da sofística imposto pelos teóricos da razão emancipadora ao seu autor: o dinheiro. GUALANDI, Alberto. **Lyotard**. Trad. Anamaria Skinner. São Paulo: Estação Liberdade, 2007, pps. 15-44.

¹¹¹ Estigmatizando o livro de Lyotard como escrito de circunstância o pós-fácio de Silvano Santiago, contudo, abraça a pós-modernidade como uma narrativa fragmentada **positiva** sobre o colapso do processo de interiorização da formação (*bildung*) do saber moderno perante a tecnocracia pós-moderna alicerçada na informatização da pesquisa e do ensino. A ideia da economia planetária impediria a circulação transparente do saber como capital simbólico. Cf. LYOTARD, Jean-François. **Condição pós-moderna**. Ed. 9. trad. Ricardo C. Barbosa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006, pps. 125-131.

de apontar também o dedo para baixo ao invés de fitar com pleno desdém o indicador de um retor. Não se esquece o surgimento inesperado no **Fedro**, do nome de Isócrates. Este surge como esperança de conversão dos adeptos da má-retórica em direção à retórica do Bem. Será esta a peça de sustento da nova posição da retórica no *ranking* dos saberes.

Se, para Platão, a interpretação é simples anúncio de uma mensagem parcialmente compreendida (não retém *episteme*), se é técnica, como são poesia e retórica, qual o papel do mensageiro? E se os homens nunca ouviram mesmo a voz dos deuses? O mensageiro tem a força de um deus?

Se a retórica para Platão é a arma de ataque dos sofistas mais céticos (Protágoras-Górgias), seu discípulo de Estagira vislumbrará na retórica importantes mecanismos de **defesa** à disposição dos filósofos.

Esperando estava a retórica outro lance cortante: o sinal (estigma) positivo de Aristóteles.

1.3 A instauração aristotélica da relação positiva entre retórica e moral

Cumprir situar a retórica em meio à sofística, à dialética, à filosofia e também à política e o vínculo com a retórica¹¹².

Aristóteles é um marco entre autores de livros sobre retórica. Antes dele (384 a.C.), a retórica não se dispunha a pertencer a outras áreas (ética, política e filosofia) como um sistema integrado. Depois dele (322 a.C.), mais retóricas sobre a retórica aristotélica produziram estudos multiplicadores do *eikos*. É verossímil inserir

¹¹² O leitor é o que lê em solidão sem ser controlado como é o leitor por um professor. ARISTÓTELES. **Arte retórica e arte poética**. ed. 17. trad. Antônio P. de Carvalho. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005, pps. 13-25, (introdução de Goffredo Telles Júnior). Sobre a mesma distinção, já com conotações sexuais Cf. CAUQUELIN, Anne. **Aristóteles**. trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p. 53.

no campo epidíctico a tese que arrisque defender a sentença: as distinções da Retórica do Peripatético jamais foram descartadas¹¹³.

Diminuindo o tom, pode-se considerar tal obra um vantajoso **ponto de partida** para compreender a convivência de múltiplas formas de racionalidade na atualidade. Por que Aristóteles desobedeceu após dezessete anos, as lições de seu professor Platão? Reformula-se: por que estudar especificamente Aristóteles partindo de sua Retórica?

Com um olho no sistema retórico aristotélico pode-se assistir às sessões plenárias do Supremo Tribunal Federal Brasileiro - veiculadas pelo fácil acesso de exhibições *on line* dos julgamentos - através do seu *site*¹¹⁴ oficial. Os canais fechados de transmissão-paga das sessões dos deputados federais e senadores do Poder Legislativo podem ser acompanhados com um olho no mesmo sistema. Os discursos dos membros do Poder Executivo editados pelos jornais televisivos do dia-a-dia podem ser ouvidos e **vistos** sem esquecer Aristóteles.

Esta breve nota à virtualidade do *cyber world* pretende mostrar que o **anacronismo** entre a presente leitura do mundo aristotélico¹¹⁵ e um filme passado no nosso mundo permite ainda o estudo da retórica das paixões e dos meios da persuasão. É que a imagem ampliada de um poderoso **discursando** transmitida não vivo para outro vivo pode transformar a fisionomia humana num imenso campo de ação¹¹⁶ **persuasiva**. E a ação interpretativa é função do sistema retórico que se exerce nesses espaços vitais constitutivos do chamado Estado Democrático de

¹¹³ Volli diz que o lugar canônico de exposição da retórica grega é a obra de Aristóteles. Cf. VOLLI, Ugo. **Manual de semiótica**. Trad. Silva Debetto C. Reis. São Paulo: Loyola, 2007, pps. 236.

¹¹⁴ O sucesso de Aristóteles será maior se a geração contestadora de **juristas** ainda se revoltar contra a *École de l'Exégèse* (1804-1899). Pretende-se sustentar que a estrela do estagirita macedônio pode ainda brilhar, porque, no Brasil, alguns textos de normas jurídicas (LC nº 95/98) ainda consagram os postulados daquela escola francesa (ver capítulo 5). Sobre a adesão da juventude às novas mídias Cf. RICARDO, Militão de Maya. Da Juke Box ao MP3: a voz da juventude. In: PELLANDA, Nize M. C. e PELLANDA, Eduardo C. (org). **Ciberespaço: um hipertexto** com Pierre Lévy. Porto Alegre: Artes e ofícios, 2000, pps.196-206.

¹¹⁵ Para uma breve biografia de Aristóteles, que via com palavras, ora lendo-as, ora escrevendo-as. Cf. CAUQUELIN, Anne. **Aristóteles**. trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p. 77.

¹¹⁶ PANOFSKY, Erwin. Estilo e meio no filme. trad. César Bloom. In: BENJAMIM, MARCUSE, HORKEIMER, ADORNO et. al. **Teoria da cultura de massa**. ed. 6. São Paulo: Paz e Terra, 2002, pps. 345-364.

Direito. Seus defensores dependem de uma retórica específica, para persuadir seus detratores e influenciar suas memórias¹¹⁷.

Um conselho gratuito para seguir um sistema que nos livre da comunicação casual dos presidentes, governadores e prefeitos? Não. Um sistema a ser tratado como meta-código da razão para a reeducação de demagogos? Não. Um sistema que pressione as decisões últimas de uma corte constitucional quanto aos significados de um livro (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)? Não. Ler a Retórica de Aristóteles é experimentar uma contenção que se renova diante dessas perguntas ambiciosas.

O sistema retórico é de uma disciplina formal modesta. **Modesta** porque centrada na verossimilhança de relatos não questionados pela maioria (*doxa*). **Formal** porque exhibe recursos sobre os meios de persuadir sem limitar-se a um único objeto científico. Se o caráter agonístico da retórica migra para a filosofia do direito, convém reconhecer as disputas entre doutrinadores de Escolas Jurídicas (e suas hermenêuticas) como disputas radicalmente retóricas.

As peças da retórica não montam um quebra-cabeça, elas auxiliam as forças atrativas das partes dos discursos, se eles forem rotulados como claros e precisos e escritos em ordem lógica depois de serem exitosamente persuasivos na sua arte. A recomendação do artigo nº 14 da Lei Complementar nº 95 de 1998 consagra especificamente as expressões em aspas duplas desse parágrafo na técnica legislativa de escritura das normas jurídicas. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional de 1979, no seu artigo nº 11, exige a exatidão do magistrado no cumprimento de sua profissão. Como interpretar **prudentemente** esses termos no ato da decisão? Veja-se a contribuição sugerida pela leitura da Retórica de Aristóteles.

A diferença entre *phrónesis* e arte (*téchne*), para Aristóteles, se dá na possibilidade da prudência ser praticada e envolver uma ação. A arte sugere a produção de um objeto (*poíesis*) diferente dele mesmo, portanto, contingente. A

¹¹⁷ Teorias retóricas são contrapostas a teorias procedimentais em MacCORMICK, Neil. **Retórica e o estado de direito**: uma teoria da argumentação jurídica. trad. Conrado H. Mendes, Marcos Paulo Veríssimo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, pps. 23-32.

virtude moral (dianoética) incorporada pelo hábito torna a prudência inesquecível. Esta se dirige a um fim particular e individual¹¹⁸.

O hábito é gerido por um *lógos*. A arte envolve a possibilidade de manipular o manipulável, aquilo que escapa do **acaso** e da geração absoluta e corrupção interna das coisas mesmas. Quando uma coisa muda sem que permaneça nada perceptível como *substrato idêntico* há *geração*. A *corrupção* é o outro lado da geração, pois é o processo de mudança de algo imperceptível para perceptível. A realidade *natural* é indiferente aos **acidentes** que produz nos homens¹¹⁹, por mais que acidentes possam gerar conhecimento. Nem todo aquele que *fala* sobre proposições científicas *tem* necessariamente o conhecimento da base das demonstrações das proposições¹²⁰. Assim falava Aristóteles.

Se a arte requer uma faculdade, a retórica, para Aristóteles, está entre as artes de *maior apreço*¹²¹ determinadas pela Ciência Política. Na arte se identifica uma forma de racionalidade. E a retórica supõe uma forma de racionalidade.

Advertência: a arte retórica pode ser perdida pelo retor, porque pode estar apartada de suas anteriores aplicações em circunstâncias **esquecidas**.

Assim, a arte se encarrega da forma do conhecimento que conecta o artista a *nexos* universais entre causas e efeitos (*lógos* do porquê). Essa **experiência** de conexão de casos individuais com seus conectores universais não se confunde com a própria **arte**. E aí está a hierarquia que consagra as posições diferentes (da arte) do cientista político experiente e (da ação) do experiente político. O cientista político tem como objeto de sua arte a **forma** da política, não sua matéria.

Em Aristóteles, há a recomendação para que o artista submeta sua técnica aos *fins* da Natureza¹²². Ele não pode pretender dominá-la ignorando seus fins. O esquecimento desses *fins* torna a concepção de *técnica* da modernidade

¹¹⁸ Para um exame de outras obras de Aristóteles permitindo a distinção entre arte e ciência ver BERTI, Enrico. **As razões de Aristóteles**. trad. Dion Davi Macedo. Ed. 2. São Paulo: Loyola, 2002, pps. 157-188.

¹¹⁹ ARISTÓTELES. **Da geração e da corrupção**. trad. Renata M. P. Cordeiro. São Paulo: Landy, 2001, pps. 25-94.

¹²⁰ Aristóteles cita o *incontinente* bêbado e o ator. ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martins Fontes, 2006, cap. VII, pps. 128-144.

¹²¹ *Idem, Ibidem*. p. 18 (1094b)

¹²² A *arte* imita a natureza. Berti invoca Gadamer para escrever a sentença anterior. Cf. BERTI, Enrico. **As razões de Aristóteles**. trad. Dion Davi Macedo. Ed. 2. São Paulo: Loyola, 2002, p. 163.

radicalmente distinta da concepção aristotélica. “Esquecimento” aqui, sugere bem-vindas interpretações sobre a contingência irrecuperável do contexto aristotélico. De qualquer modo, “arte” é um termo ambíguo que na obra de Aristóteles se emprega também como sinônimo de “ciência poética”. A retórica tem um caráter “dinâmico” (*dynamis*) e tem o poder sobre uma ciência (*episteme*). Os discursos para Aristóteles, como já dito, não se confundem com as *ousias* ditas pelos discursos.

Viu-se que Platão, no diálogo **Górgias**, considera a ênfase no prazer de persuadir o caudal não-científico da retórica de Górgias. Este sofista renegou a possibilidade de comunicação do “ser” caindo em “erro” de “cognição” não perdoado por Aristóteles. Para este, a faculdade de observar os **meios de persuasão** disponíveis em qualquer assunto (apresentado) trata do universal, ou seja, **não** se refere a quaisquer classes de assuntos especiais. Isto não implica em dizer que não há assuntos especiais.

O “ser” para Aristóteles é o mais especial dos assuntos, e a ele se subordinará a faculdade de observar os discursos (da Ciência Política, por exemplo). A retórica apenas indiretamente lida com coisas reais (*prágmata*) em seus discursos. Nesse sentido, ela não é ciência, é arte de compor discursos.

Esta faculdade define a Retórica aristotélica¹²³ como uma obra sobre discursos persuasivos (*pisteis*) e palavras neles usadas. O termo “arte” em Aristóteles indica tanto os conhecimentos do retor como a atividade de ensino da retórica, portanto, há já uma confusão envolvendo eloquência (*eloquency*, *elocuencia*, *Kunstlehre*, *éloquence*) e retórica (como sistema). Aristóteles não permitirá a fusão entre sua retórica submetida à dialética (mais científica) e a retórica “mágica” de um Górgias. De qualquer modo, a retórica em Aristóteles ganha novo *status*.

Agora o interminável problema da **tradução** da primeira linha dessa obra: a retórica definida por Aristóteles como **antístrofos** da dialética. Pausa. Mencionar algumas soluções não de tradução (“contrapartida” “representa analogias” “convertível” etc.), mas de esquematização pode diminuir operativamente esse embaraço.

¹²³ ARISTÓTELES. **Retórica**. Trad. Manuel Alexandre Júnior; Paulo F. Alberto; Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998, cap. 1.

A solução de Olivier Reboul desfila distinções através de um mesmo livro (Retórica): a **dialética** é um exercício que tem como alvo o *tu* como modo o *provável* (*endoxon*) e tem como campo o universal (princípios primeiros). A **retórica** envolve a *persuasão* de um auditório específico (*vos*) que tem como alvo o *verossímil* (*eikos*), e como campo os três tipos de auditório (judiciário, político, epidíctico). Num quadro comparativo tão elucidativo quanto redutor Reboul¹²⁴ inclui a retórica e a dialética entre as arestas da **sofística**, que tem um alvo *impessoal* (eles), a modalidade de *falsa-aparência* no campo da *ilusão* e a **demonstração**, que tem como modalidade a *necessidade*. A necessidade de Lógica, a necessidade de Ciências Exatas e a necessidade aristotélica de Metafísica, elas têm como alvo o *eu* e o *ós*. Para Reboul, a dialética é arte do diálogo ordenado pelas regras da lógica a partir do provável.

O outro (*tu* *vos* *eles*) era sempre um problema, pois a retórica pressupõe uma discórdia *perene*. Alguns oradores podiam obter êxito espontaneamente na solução argumentada desses conflitos sem uso programado de técnicas. Aristóteles via a ocupação com o gênero político (deliberativo) através de um olhar mais enobrecedor.

No gênero judiciário havia um excesso de temas *insignificantes* e mesmo menor afetação por parte dos juízes que não disponibilizam seus *interesses vitais* nos julgamentos. A inserção no gênero deliberativo supunha o engajamento dos ouvintes (que submeteriam seus interesses vitais às decisões) e dos políticos-oradores.

O Estagirita entendia que a retórica devia ser considerada *útil* porque a verdade e a justiça deviam prevalecer sobre a mentira e a injustiça (retórica como defesa). Caso uma parte não vença sendo inocente, a falha deve ser atribuída ao orador, que no caso perdido, evidenciará sua *má destreza* nos entimemas. E deles Aristóteles falará como passíveis de procedimentos retóricos e dialéticos.

Barbara Cassin escreve um livro inteiro sobre Aristóteles ostentando o que chama de *efeito sofístico*¹²⁵. A história sofística desanima mais do que alegra, porque esses efeitos sofísticos são *pedras de tropeço* na história da filosofia. A

¹²⁴ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. 2. ed. Trad. Ivone C. Benadetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 41.

¹²⁵ CASSIN, Bárbara. **Aristóteles e o logos**: contos da fenomenologia comum. Trad. Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 1999, pps. 59-86.

retórica de Aristóteles ãexpulsaõ a sofística para a literatura no campo do conhecimento, entretanto, negocia com ela ao valorizar ãconsensosõ

Daí o ãenxerto éticoõ na retórica da moralidade ausente em Platão. O poder crítico do dialético impede-o de se enganar, todavia, o aparentemente persuasivo se mantém persuasivo ao persuadir (mesmo quando não-concludente no sentido da dialética). Essa exigência ãmeta-retóricaõ de somar à técnica retórica a vontade crítica distinguirá a erística do sofista da retórica do **orador-modelo** (de Aristóteles).

Este orador deve considerar antes de indivíduos, ãgêneros de pessoasõ (*pathé*). Vê-se a retórica ãcimaõ da sofística e ãbaixoõ da dialética. Esta é peirástica, porque põe à prova o que a filosofia conhece como universal (noutética do ente pelo ente).

Para Enrico Berti a retórica aristotélica é a combinação da ciência da lógica com o ramo ético da política, além de ser em parte dialética e em parte raciocínio sofístico. O professor italiano cruza as distinções presentes com outras obras além da **Metafísica**. Há um método em **Retórica** para os meios de persuasão (modos de gerar crença) e há um método em **Tópicos** para a dialética. Quem dominar o método da dialética por consequência lógica se conduzirá com destreza nos entimemas. A retórica era útil para o fundador do Liceu porque ensinava o orador a usar argumentos apoiados em **lugares-comuns** (*diá ton koinón*), quando o discurso se dirigir a uma platéia menos culta (*ñvósõ*) e numerosa.

A retórica, portanto, tem aqui, seu sentido negativo **invertido** conquanto não associada ao abuso que os retores (e sofistas) faziam da má ãinstruçãoõ da maioria das pessoas (retórica como ataque). O procedimento retórico de seguir aporias em direções contrárias, além de permitir ãanalogia estrutural¹²⁶õ com a dialética, estende contato dela com a ciência mais demonstrativa (filosofia), visto que precisará distinguir o ãSerõ da verdade do ãserõ da mentira na construção dos discursos. A teoria de Aristóteles desenvolve a retórica de procura de provas (*písteis*) de Córax e Tísias. Calipo, Pampilo, Teodoro e Licimnio são outros autores de manuais de retórica citados por Aristóteles. Ao que parece ele editou uma coletânea dessas

¹²⁶ A repetição da expressão ãanalogia estruturalõ se encontra em diversas passagens de BERTI, Enrico. **As razões de Aristóteles**. trad. Dion Davi Macedo. Ed. 2. São Paulo: Loyola, 2002, p. 173.

artes, para tentar sistematizá-las numa única obra que pudesse também ocupar um lugar no conjunto de sua própria produção.

Aristóteles classifica as *pisteis* em dois ramos: provas **extra-técnicas**, que independem do talento do retor (documentos escritos, confissões e testemunhos), e as provas **técnicas**, que são fortalecidas ou enfraquecidas pelo uso da arte retórica. São essas provas técnicas que comportarão a célebre divisão entre *éthos*, *páthos* e *deikhnynai* (demonstração retórica).

O retor pode ser **moral** ou **imoral** a depender de sua capacidade de distinguir os entimemas autênticos dos entimemas aparentes. Na dialética a escolha pelos silogismos aparentes caracteriza o sofista. Na retórica, o retor imoral. Essa escolha já submete o *ethos* do retor à Política. Tal submissão liga o estudo das paixões e dos caracteres (*páthos*) à virtude do orador (*éthos*). Com efeito, tal ligação se limita à ao uso de demonstrações retóricas e demonstrações retóricas aparentes no discurso persuasivo. Na Retórica, os observadores dos dois tipos de auditório que compõem duas situações privilegiadas por Aristóteles (deliberação na assembléia e decisão no júri) são caricaturados de modo impressionista: eles são menos preparados e menos instruídos.

Aristóteles sabia que ouvintes, em geral, não decidem de uma mesma maneira entre os significados fortemente diferenciáveis dos termos contingência e **necessidade**. As possibilidades alternativas de escolha que se nos apresentam sem cessar envolvem coisas que poderão ser ou não ser (avaliação de um projeto de lei como útil ou inútil) e ações que poderiam ser ou não ser efetivadas (julgamento de uma conduta passada como justa ou injusta). Tratam, portanto, do que está no **contingente** das indagações.

As **probabilidades** (prováveis, *eikota*) e **signos** compõem as matérias dos entimemas. Os prováveis ligam a conclusão às premissas por generalizações. Os signos envolvem premissas que conduzem necessariamente à conclusão, mesmo se tratando de um silogismo abreviado. Na classificação dos signos de Aristóteles, as **provas completas** (*tekméria*) são signos irrefutáveis. Já os signos que não são provas infalíveis não recebem definição!

Aristóteles trabalhou a distinção entre **entimema** e **exemplo**. *Grosso modo*, pode-se dizer que o entimema é o silogismo retórico, enquanto o exemplo é a indução retórica.

Os **exemplos** exploram premissas que ligam o semelhante ao semelhante, o particular ao particular, a parte à parte, para induzir o ouvinte à crença numa demonstração de algo que ainda não é conhecido por uma afirmação conhecida. O princípio geral do exemplo (*paradigma*) é que sua proposição não se firma na relação do todo com o todo, nem do todo com a parte e nem da parte com o todo.

Os **entimemas** retóricos invocam os lugares-comuns (*topoi*) que também se apresentam nos silogismos dialéticos. São lugares-comuns as partidas e paradas da argumentação visitadas por estudiosos de diferentes ciências (Ética, Política, Direito)¹²⁷ e se relacionam hodiernamente às provas do direito processual.

Os estudiosos de disciplinas específicas se movem por entre premissas que se remetem a um gênero específico de objetos. Destes objetos deve-se falar com propriedade, por premissas próprias. Como se¹²⁸ fossem entimemas formados a partir de lugares-próprios¹²⁹.

Por mais que integrem a finitude do pesquisador¹³⁰ os manejos desses lugares-comuns traçarão a maior ou menor autoridade de um filósofo ou jurista.

O importante é influenciar e saber como foram manipulados os procedimentos retóricos em um dado texto (texto de tese acadêmica ou texto de norma jurídica).

¹²⁷ FERRAZ, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 319.

¹²⁸ BERTI não traduz *ídria* por lugar-próprio como faz Plebe. Cf. BERTI, Enrico. **As razões de Aristóteles**. trad. Dion Davi Macedo. Ed. 2. São Paulo: Loyola, 2002, p.183.

¹²⁹ Tercio Sampaio Ferraz Jr. trabalha com a segunda versão da tradução seguindo seu professor Theodor Viehweg. Ele cita tópicos de 1º grau e de 2º grau. É importante notar que para o brasileiro os tópicos não são entidades permanentes, e sim, resultados de uma operação discursiva situada dotada de historicidade. FERRAZ Jr., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico**. Ed. 2. Saraiva: São Paulo, 1997, pps. 22-23.

¹³⁰ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. 2. ed. Trad. Ivone C. Benadetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 177.

1.4 Procedimentos retóricos no desafio da persuasão

Os meios de persuasão sugerem o (*ethos*) caráter do orador/escritor (confiável, preparado, íntegro), a tentativa de inserção da audiência/leitores em estado emocional (*pathos*) favorável à prova (*pisteis*) aparente (retórica) fornecida pelos elementos do próprio discurso. Por enquanto, vamos considerar, ao modo de Reboul, que o discurso reúne razão e emoção, pelo que ele descreve como argumentação e oratória.

Depois a dissertação tratará de texto lido, texto escrito, fala, gestos, memória do orador, memória dos integrantes do auditório e efeito surpresa. A persuasão une, então, aptidões intelectuais e a noção de controle emocional. A noção de uma inteligência para adiar o prazer e abdicar dos vícios já se encontra na retórica aristotélica¹³¹.

Aristóteles acreditava que os homens possuem um instinto natural suficiente para aquilo que é verdade. Verdade ou verdade aproximada? Como entender o termo suficiente?

Retórica-dialética ou **retórica-poética**? Entre a recuperação do condicionamento platônico para o hábito discursivo e a novidade de uma retórica que se radicaliza pelo estilo e expressão dos textos, no sistema retórico¹³² o *héuresis* exhibe a rivalidade entre o nível executivo e nível inventivo de conceitos e expressões. No primeiro caso a invenção significa descobrir argumentos para depois organizá-los na tarefa da persuasão (inventário¹³³).

As práticas de destruição e de desconstrução sugerem a invenção de categorias pela sua inversão e a decomposição de figurações verbais

¹³¹ Ligação vista no tópico anterior entre retórica e ética. Cf. ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martins Fontes, 2006, capítulo 1.

¹³² PLEBE, Armando e EMANUELE, Pietro. **Manual de retórica**. trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p.1-34.

¹³³ Em oposição a Perelman Plebe entende que a Nova Retórica é fruto de um erro: ela se reveste da capa neo-aristotélica encobrindo a velha retórica de Sócrates. PLEBE, p. 3.

(textualismo¹³⁴) no momento da elocução. Essas técnicas já estavam presentes na *partitiones* dos latinos.

É que a retórica deixará de ser uma arma a serviço exclusivo dos dialéticos para ser a mão que **estigmatiza** - através da estética - as outras armas das filosofias e das lógicas. A retórica se ampliará ao máximo quando rejeitar o antigo campo pejorativo do *rhôs*. A retórica dirá também *rhôs*.

Pode-se agora, seguindo a exposição de Olivier Reboul¹³⁵, apresentar definições para fixar, na medida do possível, *rhôs* semânticos importantes para o exercício que será realizado no capítulo 5 desta dissertação.

Os procedimentos retóricos serão apresentados pela noção de **conjunto**. Vai-se, aqui, optar por este termo, para que a palavra *rhôs* sistema não conote a pretensão de *rhôs* racionalidade cogente que possui na matemática.

As partes do discurso retórico: **invenção, disposição, elocução e ação**. Aristóteles reabilitou a Retórica ao integrá-la numa visão de conjunto. Reboul diz *rhôs* sistemática. As quatro partes sugestionam tarefas que podem ser realizadas por oradores e escritores (advogados, juízes, promotores, professores, estudantes, publicitários, etc.): compreender o assunto-tema e reunir alguns argumentos que possam servir à exposição (**invenção**); decidir-se por uma ordem ou *rhôs* plano (**disposição**); redigir o discurso no estilo que *rhôs* agrade o ouvinte-leitor (**elocução**); imaginar e antecipar a recepção do discurso, proferindo-o, caso seja o discurso permita intervenção de expectadores (**ação**: voz, mímica, vestuário e gestos).

Na invenção, segundo os antigos, deve-se situar o gênero do discurso. O discurso **judiciário** (com auditório especializado ou não) refere-se ao esclarecimento, qualificação e julgamento de atos *passados* por via de entimemas; o discurso **deliberativo** (auditório especializado ou não) refere-se ao futuro, inspirando projetos e decisões, através de exemplos; o **epidíctico** recorre sobretudo à amplificação de fatos meritórios conhecidos pelo público num tempo presente.

Posteriormente a **memória** foi incluída como gênero, a **pregação religiosa** na era cristã também, dando abertura à expansão de inúmeras teorias dos

¹³⁴ MAN, Paul. **Alegorias da leitura**: linguagem figurativa em Rousseau, Nietzsche, Rilke e Proust. trad. Lenita R. Esteves. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

¹³⁵ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. 2. ed. Trad. Ivone C. Benadetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004, pps. 43-70.

discursos. O mérito de Aristóteles, diz Reboul¹³⁶, foi mostrar uma classificação em função do **auditório** e segundo **finalidades**.

Já se anunciou antes, nesta dissertação, que são três os tipos de argumentos: *ethos*, *pathos* (afetos) e *logos* (razão). Algumas condições mínimas de credibilidade (caráter moral) o **orador/escritor** deve **parecer ter**: sensatez, sinceridade e simpatia. O *pathos* é o conjunto de emoções e sentimentos que o orador deve suscitar no auditório com seu discurso (daí a psicologia das diversas **paixões**), adaptando-se aos diferentes públicos¹³⁷. O *logos* diz respeito à argumentação propriamente dita do discurso. Em Aristóteles, é o aspecto dialético da Retórica. Como já visto, o **entimema** (silogismo dedutivo) é baseado em premissas verossímeis, o **exemplo** a partir de fatos do passado conclui pela menção ao futuro, por indução¹³⁸.

As provas **extrínsecas (não-retóricas)** são as apresentadas antes da invenção: testemunhas, confissões, leis, contratos, etc. As provas **intrínsecas** são as criadas pelo orador, dependem de sua maneira própria de impor seu relatório e **talento pessoal** (ex: quem não tiver testemunhas dirá que testemunhas são compradas e parciais).

No sentido mais antigo e simples, o **lugar** é um argumento-tipo (**memorizado** e pronto) que o orador pode colocar em determinado momento de seu discurso: alegando infância infeliz para atenuar (ou não); alegando para agravar caráter preventivo da pena em risco diante da impunidade; comprometendo não só o réu, mas todo o sistema Estatal¹³⁹.

Em sentido mais técnico é um tipo de argumento, um esquema que ganha conteúdos diversos. São os lugares-comuns pois se aplicam a toda espécie de argumentação: quem pode o mais pode o menos; se Jesus não agradou a todos,

¹³⁶ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. 2. ed. Trad. Ivone C. Benadetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004, pps. 43-70.

¹³⁷ CHALITA, Gabriel. **A sedução no discurso: o poder da linguagem nos tribunais do júri**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2004, pps. 59 -91.

¹³⁸ O acesso às obras citadas com títulos em inglês ao longo do item 1.3 foi possível graças aos empréstimos delas pelo orientador da dissertação. Este item pretende também justificar o trabalho na sua linha de pesquisa seguindo seu objeto (Retórica) e autor central (Aristóteles). Cf. ADEODATO, João Maurício. O silogismo retórico (entimema) na argumentação judicial. In: **Ética e Retórica: para uma teoria da dogmática jurídica**. ed. 3. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007, pps. 325-348.

¹³⁹ Mencionar o voto do ministro do STF, Carlos Ayres Brito, na votação de 2005 sobre a inconstitucionalidade da proibição da progressão de regime para apenas por prática de crimes hediondos (HC nº 82525).

quem dirá meros mortais? Ele bate nos vizinhos, pois bate nos pais? Considera-se que ninguém ignora a lei?

O lugar não é nem um argumento-tipo, nem um tipo de argumento, é uma **questão típica** que possibilita encontrar argumentos e contra-argumentos, **para inventar premissas de uma conclusão dada**. Ex: alguém é processado por um crime.

Acusação e defesa, segundo Reboul, vão propor-se as **mesmas perguntas**, que a antiga retórica já sintetizara em quatro: **estado de conjectura**: ele matou realmente? **estado de definição**: crime premeditado, não premeditado ou homicídio involuntário? **estado de qualidade**: quais as circunstâncias que podem acusar ou escusar o réu (motivos religiosos, patriótico, clamor público)? e **estado de recusa**: qual a competência do tribunal? Mas note-se que a retórica aristotélica não prioriza o discurso judiciário.

Na disposição, faz-se o plano-tipo ao qual se recorre para **construir o discurso**. Os autores seguintes propuseram planos-tipos diversos que iam de 2 a 7 partes. O esquema clássico tem quatro partes: **exórdio, narração, confirmação e peroração**.

O exórdio é parte que inicia o discurso, e sua função pode ser fática: tornar o auditório **dócil** (aberto a ouvir a questão ou tese), **atento** e **benevolente** (pelo *ethos*). É fazer-se admitir e ouvir, saber-se impor em um ambiente. A narração é a exposição dos fatos referentes à causa, **aparentemente objetiva**, mas **sempre** orientada, na ótica da retórica jurídica, segundo as necessidades estratégicas da acusação ou defesa. Eis o lugar do *logos*. Para obter eficácia deve ser clara, breve e crível.

A confirmação é a parte nitidamente **mais longa**, pois sustenta o conjunto de provas intrínsecas, seguido por refutação que tentará fragilizar **argumentos adversários**. Ainda no campo do *logos* retórico, a confirmação recorre ao *patos*, despertando indignação ou piedade: apelando para os valores e sentimentos do auditório de expectadores ou leitores¹⁴⁰.

¹⁴⁰ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. 2. ed. Trad. Ivone C. Benadetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004, pps. 53.

Olivier Reboul lembra que Quintiliano foi contrário à elaboração de planos-tipos. Já Cícero seguia o plano da ordem r̃homérica (argumento forte, refutação dos contra-argumentos, retomada do argumento forte com nova forma). O autor do manual utilizado para esta secção da dissertação entende que r̃só há um argumento em cada discurso capaz de conquistar a decisão.

A **digressão** tem a função de distrair ou divertir o auditório, sugerindo rápido abandono do tema principal. Talvez, por isso, no gênero judiciário tenha sentido pejorativo.

A **peroração** é r̃fim do discurso, que se faz por amplificação ou por recapitulação. É o momento por excelência em que a **afetividade** se une à **argumentação** em proveito da persuasão, o que constitui a característica distintiva da Retórica. A disposição portanto, sugere ao auditório as r̃visões que escolheu o orador, conduzindo o público para o objetivo que propôs.

A **elocução** é a redação do discurso. Oliver Reboul afirma que r̃o salto criador da retórica está r̃entre a obra escrita e aquele que a prepara. Quando em Retórica se fala em **estilo**, se pretende cuidar do tom da escrita, que sem dúvidas estará relacionado ao tipo de platéia a ser r̃movida pelo orador. O r̃bom vernáculo a escrita r̃escorreita sem incorreções e preciosismos, pode ajudar o orador a escrever prosa r̃digna de rivalizar com a poesia. O vocabulário jurídico está repleto de arcaísmos.

Aristóteles sugeria o comedimento com neologismos, metáforas e outras figuras. A **conveniência** (estilo nobre, ameno e simples), **clareza** (pôr-se ao alcance de seu auditório concreto) e **vivacidade** (cativar pela autenticidade) são características que sugerem mais certa autonomia do orador do que características universais de todo discurso. A r̃Retórica não se reduz às figuras (metáfora, ironia, alegoria), porque não é apenas composta por **desvios** em relação às normas. Ela também pode indicar, no campo pedagógico, certo monitoramento por parte de um instrutor-revisor.

A **ação** significava a r̃interpretação do adivinho. Depois, a r̃interpretação do **ator**, a ação teatral. Como o hipócrita, r̃o ator finge sentimentos que não tem, mas

sabe disso, e seu público também diz Reboul¹⁴¹. Mas escrever não é um gesto? Pensar não é já agir? Então escrever é também uma performance retórica.

Meios de comunicação de massa se aliam à retórica nas democracias ocidentais contemporâneas. Nietzsche já afirmara que a retórica é republicana, porque nos ensina a tolerar (suportar) opiniões alheias falou em experimentar o prazer da contradição. É bem verdade.¹⁴²

1.5 As figuras e os efeitos retóricos de compressão e expansão de sentido

As figuras retóricas impõem um desafio duplo à persuasão: sugerem liberdade interpretativa e restringem essas combinações a esquemas codificados¹⁴³. A própria retórica será estigmatizada pelo abuso de suas figuras. A redução da força da retórica aos deslumbres gerados pelos recursos de estilo ainda a associa a mero instrumento de crítica literária¹⁴⁴.

Querela que exige uma posição crítica prévia da dissertação, para a limitação do método aqui empregado (fleitura retórica). Este método não será afeiçoado ao resultado de sua obra, tal qual o amor de um amante por si mesmo¹⁴⁵.

Com o uso da **metáfora** dão-se nomes às coisas inomináveis. Por conseguinte, não devemos extraí-las das coisas distantes, mas daquelas semelhantes e análogas, tal que a similaridade seja claramente percebida tão logo as palavras sejam ditas. Aristóteles compreendia que os materiais das metáforas deviam ser belos aos ouvidos, ao entendimento, aos olhos ou a qualquer outro sentido físico. Na sua teoria da metáfora, Aristóteles prezava por uma coisa

¹⁴¹ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. 2. ed. Trad. Ivone C. Benadetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004, pps. 59.

¹⁴² NIETZSCHE, Friedrich. **Da retórica**. Trad. Tito Cardoso e Cunha. Lisboa: Passagens, 1995, p. 49.

¹⁴³ Reboul também prestigia o tratamento de Cícero dado à terminologia de Aristóteles. Cf. REBOUL, p. 64.

¹⁴⁴ LAUSBERG, Heinrich. **Elementos de Retórica Literária**. Ed. 5. Trad. R.M. Rosado Fernandes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, pps. 138-270.

¹⁴⁵ ARISTÓTELES. **Retórica**. Trad. Manuel Alexandre Júnior; Paulo F. Alberto; Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998, p. 89 (1371b).

original¹⁴⁶ que seria relacionada a outra. Ele fez ainda importantes distinções sobre a metáfora. **Metáfora proporcional**: “foi como se a primavera fosse excluída do ano” **Metáfora descritiva** (fazer ver coisa em atividade): “até que todos os helenos gritem alto” **Metáfora ativa** (por ocasião): “Não respeitam nem mesmo essa estatura de bronze daquele que em outra época intercedeu por eles”¹⁴⁷

A **pariosis** (concepção de dois membros de um período de igual extensão), **paronomasia** (concepção de palavras extremas de ambos os membros semelhantes entre si). Ainda temos as variações de inflexão da mesma palavra (parônimo) e inflexão da sílaba (homeoteleuto).

A **regra** dos termos coordenados e inflexivos da mesma estirpe (o que é verdadeiro de um termo relacionado é verdadeiro para todos) está relacionada à semântica aristotélica (concepção de linguagem) que é uma vertente de sua metafísica¹⁴⁸. Pela complexidade do tema, não se tratará dele aqui.

Entimemas também funcionam como “princípios de seleção” de argumentos e se formam por linhas de provas. São elas: (1) Linha de prova por oposição, (2) linha de prova por mudança de sentido de palavra-chave, (3) linha das idéias correlatas, (4) linha de prova *a fortiori* (mais e menos), (5) considerações de tempo, (6) aplicar ao orador aquilo que ele disse para desacreditar o acusador, (7) garantir a defesa de seus termos, definindo-os, (8) Manipular diversos sentidos de uma palavra, (9) basear-se na divisão da Lógica, (10) basear-se na indução: citar casos isolados, de exceção, (11) usar alguma decisão já enunciada, (12) tomar separadamente as partes de um assunto, (13) usar de conseqüências como um motivo para incitar que algo deverá ser feito com respeito aos gêneros do discurso, (14) estimular ou desencorajar o curso de uma ação que pode ser feita de dois modos distintos, (15) tentar estabelecer o ponto de vista que seus oponentes não adotaram e arrancar confissões escondidas do público, (16) invocar uma correspondência racional, (17) invocar antecedentes iguais para tratar resultados como iguais, (18) invocar os erros dos homens¹⁴⁹, (19) invocar motivos possíveis

¹⁴⁶ ARISTÓTELES. **Retórica**. Trad. Manuel Alexandre Júnior; Paulo F. Alberto; Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional e Casa da Moeda, 1998.

¹⁴⁷ ARISTÓTELES. **Retórica**. trad. Marcelo Silvano Madeira. São Paulo: Rideel, 2007.

¹⁴⁸ ARISTÓTELES. **Arte retórica e arte poética**. trad. Antônio P. de Carvalho. introd. e notas. Jean Voilquin e Jean Capelle.

¹⁴⁹ ARISTÓTELES. **O homem de gênio e a melancolia**: o problema XXX, I. trad. Jackie Pigeaud e Alexei Bueno. Rio de Janeiro: Lacerda, 1998, apresentação, p. 7-68.

para um evento ou estado de coisas, (20) usar intimidações ou estímulos para uma ação nomeando condições, (21) invocar pressuposições improváveis ou inverossímeis, (22) refutar o processo do oponente pela observação de comparações ou contradições de datas, ações ou palavras que são exibidas em qualquer lugar e nas relações de conduta, (23) demonstrar o porquê de fatos não serem admitidos numa acusação, (24) demonstrar que, se a causa estiver presente, o efeito estará presente, e se a causa estiver ausente, o efeito também estará ausente, (25) considerar se o acusado pode ou poderia ter tomado outro curso numa falácia, (26) examinar inconsistências entre ações do presente com as do passado, (27) equivocar-se antecipadamente sobre os fundamentos da acusação ou da defesa e (28) deduzir significados dos nomes¹⁵⁰.

A linguagem, para Aristóteles, é um som vocal, que possui uma significação convencional. Aristóteles distingue a proposição e o discurso geral¹⁵¹. A proposição constitui-se essencialmente pela composição ou divisão dos termos significantes isolados, implicando em referência à existência. O discurso é significativo em cada uma de suas partes (nomes e verbos), fazendo abstração da coisa significada ou não fazendo abstração. A **significação** não se refere à existência, pois. Já a **proposição** é um julgamento da existência do que se tenta significar¹⁵².

Os nomes (*catáfasis*) e verbos (*apófasis*) aproximam e afastam nosso entendimento das coisas que existem, mas nunca se igualam às coisas que são como são. A categoria do ser é o máximo ter do ser. A sua presença e a sua ausência garantem a menor unidade de significação. Significação é convenção e sentido, sentido e convenção. A garantia de que a significação será lógica está na ontologia (*ousia*). Não há contradição entre ontologia e discurso humano, entre lógica e ser na concepção designativa da semântica¹⁵³ de Aristóteles¹⁵⁴.

¹⁵⁰ Sobre a influência dessas linhas no direito consultar CAMPOS, J. R. Segurado e. Introdução. In: ARISTÓTELES. **Tópicos**. Trad. J.A. Segurado e Campos. Lisboa: Imprensa Nacional e Casa da Moeda, 2007, p. 189.

¹⁵¹ Este é o primeiro texto a ser citado por Russell na sua apresentação à Aristóteles em Cf. RUSSELL, Bertrand. **History of western civilization**. London: The Folio Society, 2004, pps. 155-199.

¹⁵² ANGIONI, Lucas. **Introdução à teoria da predicação em Aristóteles**. Campinas: UNICAMP, 2006, pps. 17-45.

¹⁵³ OLIVEIRA, p. 25-34.

¹⁵⁴ ARISTÓTELES. Da interpretação. In **Órganon**. trad. Edson Bini, São Paulo: EDIPRO, 2005, p. 81-110.

Aristóteles elenca os seguintes sentimentos: raiva, fúria, calma, serenidade, amizade, rancor, hostilidade, aversão, medo, confiança, vergonha, cinismo, bondade, crueldade¹⁵⁵. O Estagirita trata da compaixão, da indignação, da inveja, da emulação e do despertar pessoal para a auto-superação¹⁵⁶.

É pelo tópico do possível/impossível que se manejam os argumentos relacionados ao **tempo** (passado, presente e futuro), bem como as categorias de **necessidade, possibilidade e contingência**, que são tão importantes na concepção designativa aristotélica. Esta metafísica sustenta a hierarquia entre as formas de racionalidade da dialética e da retórica, que permitem o tópico da grandeza e pequenez das coisas.

As emoções, para Aristóteles, são todos aqueles sentimentos que tanto alteram os homens como afetam seus julgamentos, e que são acompanhadas também pelo prazer e pela dor. É importante saber qual o estado psicológico das pessoas, quais as pessoas que inspiram os sentimentos e os fundamentos para esses sentimentos. A dor e o prazer são componentes indispensáveis à formação de afetos, inclusive, na interpretação.

A interpretação é refém da memória seletiva que os homens têm dos fenômenos que afetam sua carga existencial. É na junção do par dor/prazer com o par memória/esquecimento que se respeita ou desrespeita um **estigma retórico**.

¹⁵⁵ ARISTÓTELES. **Retórica**. Trad. Manuel Alexandre Júnior; Paulo F. Alberto; Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998, cap 3.

¹⁵⁶ ARISTÓTELES. **Retórica das paixões**. trad. Isis Borges B. da Fonseca. pref. Michel Meyer. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

CAPÍTULO SEGUNDO – A TESE DA ÚNICA-REPOSTA-CORRETA NA DOUTRINA JURÍDICA DE RONALD DWORKIN

2.1 A trajetória de Ronald Myles Dworkin rumo ao antipositivismo

Neste capítulo será apresentada breve **biografia** de Dworkin; a **bibliografia** selecionada para o estudo da tese em notas de rodapé; além de algumas linhas sobre o **contexto histórico** norte-americano que o recepcionou. Dentro dos limites do tema desta dissertação, serão apresentados tópicos relacionados na obra do autor à tese-da-única-resposta-correta. Além deste **tema** dworkiniano, alguns **problemas** encontrados na sua doutrina por outros leitores (doxografia) serão reapresentados para auxiliar a caracterização do foco específico deste trabalho, qual seja, o estigma retórico não assumido por Dworkin nos textos da tese-da-única-resposta-correta¹⁵⁷ e o ceticismo interno que lhe é peculiar, e que, resta não recepcionado no Brasil (**teses**). Como circunscreve o título desta dissertação, outros artigos que abordem a tese em oposição ao ceticismo externo de Rorty serão avaliados neste capítulo, sem adentrar propriamente no debate que ocorreu em Virginia.

Norte-americano, nascido no estado de Massachusetts, na cidade de Worcester, Ronald Myles Dworkin (11/12/1931) graduou-se em direito em Harvard (1957), exercendo em seguida a advocacia na cidade de Nova Iorque. A partir de 1962 inicia carreira acadêmica como professor em Yale, onde obtém cátedra (*Chair of Jurisprudence*) apenas seis anos depois.

¹⁵⁷ Eis as indicações que o próprio Dworkin dá na nota de rodapé nº 1 do debate com Rorty, para o conhecimento da tese-da-única-resposta-correta em sua obra: capítulos 4 e 13 de *Levando direitos à sério* pps. 127-204/429-446; capítulos 5, 6 e 7 de *Uma questão de princípio* pps. 157-268 e capítulo 7 de *O império do direito* pps. 271-332. DWORKIN, Ronald. *Pragmatism, Right Answers, and True Banality*. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, pps. 359-388. As indicações completas destas três obras serão apresentadas ao longo deste capítulo.

Os artigos iniciais de Dworkin surgiram, no mundo jurídico anglo-saxão, endereçados contra às propostas teóricas de Herbert Hart¹⁵⁸. Com a morte deste, conseguiu assumir a cátedra de titular de filosofia do direito em Oxford (1969). Em 1975 foi nomeado professor na Escola de Direito e no Departamento de Filosofia da Universidade de Nova Iorque. Na Universidade de Londres, desde 1984, atua como professor visitante¹⁵⁹. Esteve uma única vez no Brasil em 2006, para participar de um congresso de Direito Constitucional no Rio de Janeiro. No final de 2007, Ronald Dworkin recebeu o prêmio Holberg da Academia Norueguesa de Humanidades por sua obra e lá compareceu para palestrar junto ao ex-aluno Jeremy Waldron em simpósio organizado por seu mais entusiasmado seguidor Stephen Guest, em torno de seu mais recente livro *Justice in Robes*.

Tendo como contexto histórico, a luta por direitos civis dos negros, a guerra do Vietnã e a perturbação política provocada pelos escândalos do governo Nixon, Dworkin assumiu a responsabilidade de propor aos operadores jurídicos uma **teoria normativa** (*law as integrity*) para resgatar a confiança nas instituições republicanas.

Grande influência no pensamento de Dworkin é a de Lon Fuller¹⁶⁰. Este dotava o direito com objetivos modestos perante a irracionalidade óbvia em muitas atividades humanas. Assim, as regras jurídicas são fatos que atuam como critérios para avaliações morais de outros fatos. Essa moral deve aspirar ao aperfeiçoamento das potencialidades adormecidas nos homens. Dworkin mantém-se fiel a uma moralidade de aspiração¹⁶¹ que é confessadamente otimista para com a tarefa de extrair finalidades da atividade dos profissionais envolvidos na argumentação jurídica.

Dworkin defende o que chama de teoria liberal do direito. Para tanto, elegeu como inimigo número um (o que chama de teoria dominante do direito) o

¹⁵⁸ Só em 1994 foi publicado, na forma de epílogo póstumo, o escrito com as contestações de Hart às críticas de Dworkin. Cf. HART, Herbert. **O conceito de direito**. 2. ed. Trad. A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, p. 295 i 340. A resposta de Dworkin compõe o capítulo mais longo do seu livro *Justice in Robes*. Cf. DWORKIN, Ronald. **Justice in Robes**. London: Belknap Press of Harvard University Press, 2006, p. 140-186.

¹⁵⁹ BONORINO, Pablo Raúl. **Integridade, direito e justiça**: uma crítica a la teoria jurídica de Ronald Dworkin. Bogotá: Siglo Del Hombre Editores y Universidad Nacional de Colômbia, 2003, p. 18-19.

¹⁶⁰ MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. trad. Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 501.

¹⁶¹ O conceito é de Leon Luvius Fuller. Cf. MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. trad. Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 501.

conjunto de escritos desenvolvidos por alguns leitores de Jeremy Bentham, que defendem o **positivismo jurídico** e o **utilitarismo econômico**. O ataque se dá em duas frentes: na primeira, o jurista combate a descrição de fatos a respeito das regras que foram adotadas por instituições sociais (definição positivista do direito) como condição necessária e suficiente para instaurar a verdade das proposições jurídicas; na segunda, luta contra o modelo utilitarista do bem-estar médio prescrito para as políticas das instituições sociais.

O grande problema teórico enfrentado por Ronald Dworkin está na pretensão dos positivistas de separar a dimensão conceitual da normativa, ou seja, o formalismo do positivismo jurídico e o individualismo utilitarista separados, contribuem para a discricionariedade judicial. E contra a discricionariedade que afeta a integridade no direito a tese da única-resposta-correta se movimenta.

Após nomear elementos de uma teoria geral do direito (teoria da adjudicação, teoria da legislação e obediência às leis), Dworkin quis deixar claro seu esforço para convocar teorias filosóficas que tratem da natureza humana da objetividade da moral e da lógica filosófica para fundamentar sua defesa de direitos humanos individuais como direitos políticos naturais anteriores aos direitos explicitados pelas regras da legislação.

Curiosas expressões tais como: fluxo ontológico, entidade fantasmagórica são escritas por Dworkin para caracterizar as objeções dirigidas à sua idéia de que direitos individuais são como trunfos preferenciais que prescindem de qualquer metafísica.

Estes trunfos são direitos de base (*background rights*), na distinção do vocabulário de Dworkin. O que nem sempre recebe destaque nas leituras da definição dworkiniana é a aceitação por parte do autor do formalismo de sua proposta¹⁶².

Os trunfos políticos que revestem os direitos de ser e fazer pretendidos por Dworkin, são sempre condicionados às justificativas de uma comunidade política em oposição às perdas e danos de um indivíduo. O projeto do autor estudado neste capítulo ataca mais atenciosamente o tema da adjudicação judicial

¹⁶² DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, xvii.

e defende o reconhecimento de *casos difíceis* que se projetam na aceitação de que são os juízes príncipes guardiões de *direitos políticos* não expressos por uma decisão judicial ou prática social inequívoca.

Para impedir alguma pergunta sobre a possibilidade de que uma prática social seja descrita como *inequívoca* Dworkin já assume que qualquer resposta ao sentido da univocidade em questão requer uma teoria normativa das práticas sociais. E assim, adentra no jogo das definições persuasivas e permite ao seu texto o contato com estigmas retóricos, ou seja, com duplas de definições que criam uma hierarquia de sentidos. Para Dworkin, descrever sem prescrever é valorizar negativamente uma prática social que **deve**, para ele, respeitar o direito *axiomático* da igualdade.

Talvez, seja o valor da *igualdade* que force Dworkin a antecipar a impossibilidade de que um procedimento único *demonstre* os mecanismos de convencimento que dissociem *ativismo* de *comedimento* na interpretação dos direitos. Eis o *pathos*. É a confissão de que a sua tese da única-resposta-correta não depende de uma proposição *verdadeira* para além dos *dísparos métodos* de argumentação todos impossibilitados de *demonstrar* a univocidade de decisões oficiais.

As introduções dos livros de Dworkin estão repletas de adversativas¹⁶³, porque para cada assertiva e tese uma limitação ele reintroduz. É esta constante que fragiliza e ao mesmo tempo fortalece a atenção que Dworkin consegue atrair para seus escritos.

A *sinceridade* é uma responsabilidade que Dworkin exige dos indivíduos que compõem as instituições e é importante critério de redução da *incerteza* sobre direitos. São os *argumentos de princípio* que defendem a pretensão de compatibilizar o valor democrático do *direito à igual consideração e respeito* com o valor da *integridade* no direito.

Tal compatibilidade pode ser resumida na seguinte **fórmula**: toda interpretação deve exibir a prática no qual se insere sob sua *melhor luz* ou seja, tornando o objeto interpretado o melhor exemplo possível. Cidadãos só devem ser

¹⁶³ DWORKIN, Ronald. **A leitura moral da constituição norte-americana** [Freedom & law]. trad. Marcelo B. Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006, (introdução).

coagidos pelo governo por decisões justificadas, pois o direito deve decorrer de uma interpretação reconstitutiva da história institucional do sistema jurídico¹⁶⁴. O sentido da interpretação deve articular uma coerência entre as informações pertinentes disponíveis sobre o passado da prática¹⁶⁵. Essa frente desdobrou-se, para tentar refutar o convencionalismo (positivismo relacionado à busca das intenções dos legisladores originais) e o realismo (atualização por parte dos significados dos direitos em prol de políticas públicas)¹⁶⁶.

A obra de Dworkin toca em questões ainda espinhosas dos Estados Democráticos de Direito do Ocidente, tais como: discriminação inversa, pornografia, aborto, desobediência civil, eutanásia, homossexualidade, subvenções estatais ao trabalho artístico e limites à liberdade acadêmica. Muitos de seus textos combativos e produções encontram-se disponíveis no *New York Review of Books*, e podem ser consultados pela *internet*. Essa vasta produção dificulta a nítida separação da ligação do desenvolvimento de suas teses com outros autores¹⁶⁷.

Sua doutrina é **anti-positivista**, pois comprometida com o condicionamento do direito pela moral; é **liberal**, pois assume a narrativa norte-americana do valor político primacial do indivíduo perante o Estado; e está centrada no problema da **interpretação** do direito, principalmente na atividade judicial¹⁶⁸ dos membros integrantes do Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos.

¹⁶⁴ Sobre a desatenção de Dworkin ao tema da autoridade Cf. KRESS, Kenneth e LARRY, Alexander. Contra os princípios jurídicos *In*: MARMOR, Andrei. **Direito e interpretação**: ensaios de filosofia do direito. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martin Fontes, 2004, pps. 419-494.

¹⁶⁵ DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Trad. Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 77.

¹⁶⁶ Cf. FIQUEROA, Alfonso García. **Princípios y positivismo jurídico**: el no positivismo principialista el nas teorías de Ronald Dworkin y Robert Alexy. Madrid: Centro de estudos políticos e constitucionais, 1998, p. 220.

¹⁶⁷ Aqui as palavras exatas: *I have not tried generally to compare my views with those of other legal and political philosophers, either classical or contemporary, or to point out how far I have been influenced by or have drawn from their work* Traduzo: [Não tentei comparar, de modo geral, minhas opiniões, com as de outros filósofos do direito ou da política, sejam clássicos ou contemporâneos, ou especificar o quanto fui influenciado por suas obras, ou o que delas aproveitei]. Cf. DWORKIN, Ronald. **Law's Empire**. Cambridge: Harvard University Press, 1986, (preface) ix.

¹⁶⁸ Dworkin adianta sua predileção: *Meu projeto também é limitado em outro sentido. Concentra-se na decisão judicial, nos juízes togados, mas estes não são os únicos protagonistas do drama jurídico, nem mesmo os mais importantes. Um estudo mais completo da prática do direito levaria em consideração os legisladores, policiais, promotores públicos, assistentes sociais, diretores de escolas e vários outros tipos de autoridades, além de pessoas como banqueiros, administradores e dirigentes sindicais, que não são considerados funcionários públicos, mas cujas decisões também afetam os direitos jurídicos de seus concidadãos* Cf. DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Trad. Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 16.

2.2 Impactos e desafios no modelo da ética interpretativa de Dworkin

Dworkin entende que mesmo em casos difíceis, casos dotados de alta complexidade, casos que não possuem uma norma com todas as suas condições de aplicação enumeradas, os juízes podem se basear em princípios e não em diretrizes políticas ou regras, para determinar um direito controverso. Controvérsias inseridas num processo judicial legal requerem, por sua dimensão moral inafastável, a defesa de uma **única resposta correta**. Dworkin parece cobrar essa coerência e desnudamento de cada pessoa (autoconsciência) em qualquer âmbito¹⁶⁹ que ela atue, numa espécie de planificação forçada dos papéis (diferentes) que indivíduos cumprem em sociedade.

A unidade, a consistência e a completude do direito estariam ligadas não apenas à legislação, à jurisprudência (precedente), ou ao costume, mas também à noção de que um direito jurídico expõe uma questão especial sobre um direito político.

Antes de caracterizar a atividade judicial como uma caça a um direito preexistente ou como uma invenção consciente de novas regras retroativas, é importante para Dworkin distinguir duas considerações rivais de juízes. Juízes julgam casos para atender fins sociais ou respeitam os direitos que as partes têm? Dworkin se preocupa com os direitos que já são das partes envolvidas, sem, contudo, impor uma clara distinção entre ativismo e comedimento judiciais.

Antes, a restrição do direito no vocabulário técnico de Dworkin. Um sumário dos tipos de questões divergentes que surgem nos processos judiciais é apresentado por questões. **Questões de fato** expõem uma divergência empírica sobre o que aconteceu no passado e sobre decisões pretéritas das instituições. As **questões de direito** (divergência sobre a relação das normas com os documentos

¹⁶⁹ Pela franqueza com que resume sua tese, justifica-se a citação longa do trecho a seguir: "Não tenho nada a favor da objetividade dos julgamentos morais, a não ser argumentos morais, nada a favor da objetividade dos julgamentos interpretativos, a não ser argumentos interpretativos, e assim por diante. Penso que tenho argumentos a favor dessa visão, embora saiba que se esses argumentos fossem contestados eu teria, no fim, de me apoiar em convicções para as quais não teria nenhum argumento direto. Cf. DWORKIN, Ronald. *Interpretação e objetividade*. In: **Uma questão de princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 261.

escritos e outros meios de enunciação (problemas hermenêuticos) e **questões de moralidade** política ou fidelidade (divergência sobre critérios de justiça que regulem a satisfação perante as decisões).

Para este autor, as proposições jurídicas gerais e individuais se manifestam pelas negações e afirmações que pessoas proferem quanto ao que podem fazer em virtude da lei (autorizações, proibições e permissões). Elas são *parasitárias* dos fundamentos do direito que não estão entregues aos *planetas* ou aos *fantasmas*. Dworkin não quer se filiar a concepções metafísicas¹⁷⁰, entretanto, não pretende se render aos *partidários* dos modismos editoriais e às palestras dos conferencistas que adotam o pragmatismo filosófico e o realismo jurídico (dos *Estudos jurídicos críticos* à Jerome Frank, Benjamin Cardozo, Oliver Wendell Holmes).

Dworkin, em nota de rodapé muito importante, ironiza os hábitos dos professores que evitam usar as expressões proposição *verdadeira* ou *falsa*. Ele entende que a *utilização* da troca do termo *verdadeiro* por *bem fundamentado* não muda em nada a questão de direito¹⁷¹.

A verve de sua escrita, parece mesmo consagrar este hábito de dizer *sejam bem-vindas críticas*. Tudo isto para tentar refutá-las¹⁷².

Antes de continuar nesse refrão, eis alguns temas e casos mencionados por Dworkin, para **apelar** aos **sentimentos** dos leitores a adesão à sua doutrina¹⁷³: a) pena de morte, b) proibição do aborto, c) liberdade de culto, d) secularização das escolas públicas, e) obrigatoriedade do serviço militar, f) relevância da vida privada de um presidente da república para o interesse público, g) responsabilidade de empregador por negligência de terceiro, h) sigilo de ex-oficial de gabinete sobre

¹⁷⁰ Como se deduz do artigo que melhor apresenta a defesa de Dworkin contra o ceticismo externo. Além do mais, ele cita dois trabalhos de Richard Rorty. Cf. DWORKIN, Ronald. **Objectivity and truth: you better believe it**. *Reprinted from Philosophy & public affairs* 25, n.2, Spring 1996, pps. 87-139. Site: The New York Review of Books. <http://www.nyu.edu/gsas/dept/philo/faculty/dworkin/papers/objectivity.html>. Acesso em: 27/08/2004.

¹⁷¹ Os céticos são autores de *metáforas incompreensíveis* p. 260; e *infelizes metáforas* p. 264. Cf. DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

¹⁷² Ver última nota de rodapé sobre Stanley Fish em DWORKIN, Ronald. Pragmatism, Right Answers, and True Banality. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, pps. 359-388.

¹⁷³ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pps. 157-268.

reuniões de estado, h) despejo de viúva na véspera do Natal, sob uma tempestade de neve entre tantos.

Dworkin quer disciplinar a idéia da ciência do direito e está engajado na crítica construtiva da adjudicação judicial. Para tanto, elege como inimigos os adeptos do Pragmatismo (Filosófico e Jurídico). É deste duelo que surge o capítulo 4 desta dissertação.

Dworkin resgata em poucas linhas a teoria de Austin que vincula o conceito do direito a mero aspecto factual: o comando político do soberano. Ele a equaliza ao desenvolvimento de Hart dado à regra de reconhecimento. A cega obediência austiana e a aceitação consciente hartiana das normas jurídicas são inseridas, como critérios de definição para o direito, no âmbito do que chama de teorias semânticas. Medo e passividade surgem como sentimentos típicos na determinação do direito de Austin. Dworkin não aceita as ingênuas defesas do Direito Natural¹⁷⁴, tampouco do Positivismo. E assim, opta por ficar no meio desta dicotomia tão citada.

A tese-da-única-resposta-correta é parte intrigante da obra de Ronald Dworkin, como já antecipara Hart¹⁷⁵. A dissertação entende que esta tese sustenta os demais conceitos de sua doutrina e merece as mais enérgicas críticas por parte de seus comentadores. Parece ser a tese mais confusa também. De qualquer modo, a dissertação adota o termo doutrina para se referir às demais teses de Dworkin e completar a expressão que o próprio autor utiliza (uma ontologia plausível¹⁷⁶).

Dworkin, portanto, advoga a tese que existe, em controvérsias interpretativas, uma resposta correta dentre as dadas pelos participantes da questão, sejam elas apoiadas em boas crenças ou bons argumentos¹⁷⁷. Seja lá o que isto signifique, Dworkin não defende um acordo total entre os envolvidos, ele pretende **restringir** a sua tese 1) à prática do domínio da interpretação, 2) às dimensões de **valor e ajuste** da controvérsia. O valor e o ajuste da controvérsia poderão sempre manter a **integridade** da concepção do direito como um todo sempre buscando a melhor

¹⁷⁴ MACCORMICK, Neil. **Argumentação jurídica e teoria do direito**. trad. Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2006, pps. 299-357.

¹⁷⁵ Cf posfácio da obra citada na nota 3 deste capítulo.

¹⁷⁶ DWORKIN, Ronald. **Império do direito**. trad. Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 39.

¹⁷⁷ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 215.

justificativa moral possível¹⁷⁸, o que já supõe uma resposta correta para questões políticas ou morais. O argumento é cíclico e se volta à solução de casos difíceis.

Ele parece supor que os juízes só aceitam a existência de duas respostas (**bivalência**) para um mesmo caso, ou seja, que diante de normas (normas-regra) basta enquadrar ou não o caso ao conceito jurídico válido, para saber obter a resposta. Dworkin chamará os conceitos jurídicos (técnicos) de crime, contrato válido e responsabilidade civil de conceitos dispositivos importantes

Resta saber qual o critério empregado pelo americano, para classificar os conceitos jurídicos não-importantes

A primeira estratégia de Dworkin foi assinalar as incompletudes de duas **versões negadoras** da tese da resposta correta¹⁷⁹.

A 1ª versão fracassaria por sua **ambigüidade**, não permite a existência de uma terceira possibilidade que está entre o espaço lógico da tese da bivalência (crime/não crime, contrato/não contrato, responsável/não responsável), isto é, nega o silêncio da lei (argumento do realismo).

Já a 2ª versão, além de negar o próprio espaço lógico mencionado (a discricionariedade num sentido fraco), nega a validade de uma das respostas limítrofes, pela imprecisão semântica dos conceitos envolvidos (argumento da **imprecisão**)¹⁸⁰. O argumento da imprecisão não fixa consequências da textura aberta (expressão de Hart) da linguagem, que seria a convivência com a indeterminação da repercussão das proposições jurídicas, segundo Dworkin. Ele ainda sustenta que as consequências da imprecisão não se nivelam à imprecisão sobre os fatos. Esta é a razão para a popularidade da 2ª versão. O resultado de uma controvérsia jurídica não dependeria apenas de significados abstratos da linguagem jurídica, ou seja, uma proposição jurídica não se contaminaria pela indeterminação da linguagem natural.

¹⁷⁸ Bonorino destaca o realismo moral que esta explicação defende indiretamente. Cf. BONORINO, Pablo Raúl. **Integridade, direito e justiça**: uma crítica à teoria jurídica de Ronald Dworkin. Bogotá: Siglo Del Hombre Editores y Universidad Nacional de Colômbia, 2003, p. 111, nota 24.

¹⁷⁹ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 177.

¹⁸⁰ Importante fazer um paralelo desta 2ª versão da tese da nenhuma resposta correta com o conceito de indeterminações não intencionais presentes no capítulo oitavo da 2ª edição de Kelsen, Hans. **Teoria pura do direito**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Por que Dworkin diz que os critérios não podem basear-se em fatos psicológicos ou em questões de intenção? Ele nos diz que casos¹⁸¹ sem respostas ou não existem, ou são raros, para alimentar a chama infundável do debate: qualquer caso citado como exemplo por um estudioso será contestado pelos outros. Dworkin sabe que alegar uma linguagem de segundo nível é permitir que outras sejam invocadas *ad infinitum* no espaço lógico de sua proposta. Tanto na teoria da legislação, como na interpretação de precedentes, ele não quer depender apenas de enunciados canônicos de interpretação. O importante na tese de Dworkin é controlar as perguntas sobre o que é a única-resposta-correta. O fato de que os cânones também são expressos por uma linguagem imprecisa não afeta a pergunta sobre direitos controversos¹⁸².

Dworkin tenta estabelecer uma ligação conceitual para diferenciar os significados de uma proposição de que um contrato é válido e a proposição de que juízes têm o dever de impor as promessas que compõem o contrato. Os **conceitos dispositivos** descrevem as situações que exigem o dever oficial, sem que tenham a mesma estrutura do conceito de dever¹⁸³. Na terminologia de Dworkin, os conceitos dispositivos devem ter uma ligação conceitual com os eventos que relatam, tendo em conta, na argumentação jurídica, a necessidade de que uma ponte una direitos e deveres aos eventos.

A distinção entre **casos fáceis** e **casos difíceis** permanece didaticamente importante para compreendermos a argumentação de Dworkin sobre a insuficiência do critério que ele classifica como formal, tal como a regra de reconhecimento (Hart). É assim que usualmente se introduz Dworkin, colocando-o de frente com seu professor, adversário e colega da filosofia do direito¹⁸⁴.

As regras jurídicas, pelo que se entende da classificação de Dworkin, autorizam sem grandes controvérsias a resolução dos casos que caem dentro do

¹⁸¹ ATIENZA, Manuel. **As razões do direito: teorias da argumentação jurídica**. Trad. Maria C. G. Cupertino. São Paulo: Landy, 2002.

¹⁸² DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.194.

¹⁸³ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 182.

¹⁸⁴ Dworkin, diferentemente de John Rawls, concebe o problema da justiça no setor dos recursos e possibilidades materiais de sua implementação, e não no âmbito de argumentação de um contrato original hipotético. Cf. LYNCH, Christian Edward Cyril. O liberalismo ético de Ronald Dworkin. In: SANTOS, Rogério Dutra (org). **Direito e política**. Porto Alegre: Síntese, 2004. p 129-140.

núcleo do significado das palavras que limitam o caso-fácil. Os casos da chamada *área de penumbra* (Waissman, Hart), são então, denominados casos-difíceis. Nestes casos, a regra não se determina, tampouco prevê todas as condições de suas determinações. Pelo conceito de discricionariedade, o juiz deve erigir entre distintas alternativas a que lhe parecer *adequada* apelando até a considerações extra-jurídicas. A existência destes casos na prática de aplicação judicial motivou a tese de Dworkin para conter a discricionariedade judicial *forte*

Princípios e regras são distintos num **critério lógico**¹⁸⁵, pela vagueza e ambiguidade de seus termos, ou seja, será considerado o grau de indeterminação da expressão (generalidade/especificidade e abstração/concretude). Uma *diretriz política* fixa um objetivo político a ser perseguido, enfatizando algum aspecto econômico, político ou social da comunidade, já um *princípio* atua como pauta a ser seguida, porque atua como exigência de equidade perante um direito individual¹⁸⁶.

Dworkin considera negativamente o que chama de positivismo estrito, reduzindo-o à normas válidas que consagram condutas exigíveis pelo poder público, medidas pelos procedimentos que conferiram seu pedigree (hierarquia). Quando um caso difícil não ganha contornos de um caso fácil, caberia ao juiz resolver a questão, exercendo seu poder discricionário. Assim a irretroatividade estaria permitida¹⁸⁷ e o juiz não teria um poder nulo (contrariando a clássica fórmula de Montesquieu¹⁸⁸). Dworkin re-instaura a coerência como idéia reguladora, sobretudo, na adjudicação judicial. Usa novamente uma dissociação: padrões explícitos e padrões implícitos. *Dworkin insiste para que os juízes não criem novos direitos, mas descubram os direitos, que sempre existiram, ainda que freqüentemente de modo implícito*

¹⁸⁵ Torrens pontua a *confusão teórica* na produção da doutrina nacional anterior à 1988 (dogmática jurídica do Direito Constitucional e Administrativo), repassando outra classificação, que teve como critério a disponibilidade de aplicação dos princípios reconhecidos como meras normas programáticas (de eficácia-contida, limitada ou plena) e a própria *equiparação* irrefletida dos conceitos indeterminados com casos de discricionariedade (conveniência e oportunidade das normas sob juízo da administração pública). Cf. TORRENS, Haradja Leite. **Hermenêutica jurídica e paradigmas interpretativos**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, p. 44.

¹⁸⁶ NETO, Cláudio Cezar Pereira de Souza. **Jurisdição constitucional e democracia**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 212.

¹⁸⁷ Cf. o primeiro momento das teses de Dworkin nos três primeiros artigos em: DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Jefferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

¹⁸⁸ Disso os lembra a autora do prefácio da tradução espanhola: CALSAMIGLA, A., *Ensaio sobre Dworkin*: **Los derechos a serio**.

Responde então com três modelos de discricionariedade: a) modelo fraco, quando as pautas não são aplicadas mecanicamente (postulado contrário a simples exegese: aqui, mencionaríamos as indeterminações intencionais¹⁸⁹ de Kelsen); outro modelo fraco: quando um órgão tem a competência de decidir em última instância uma causa; c) modelo forte: um juiz não se encontra limitado por qualquer pauta explícita.

Dworkin combate o convencionalismo e o pragmatismo, conforme já colocado no exórdio desse trabalho. Dworkin considera a elaboração da regra de reconhecimento de Hart, um modelo mais refinado do positivismo¹⁹⁰. Para Hart as normas jurídicas possuem uma textura aberta e o ato jurisdicional, nos casos difíceis, é um ato de vontade. Tal ato estaria excluído da metodologia jurídica, não estando apto a ser controlado racionalmente (ao menos na 1ª versão de seu livro).

Discorda dela, ao não aceitar que, nos casos difíceis, o juiz toma decisões apenas de acordo com sua vontade subjetiva. Se consideradas apenas as normas-regras infraconstitucionais, no âmbito do sistema estático certamente surgirão lacunas (termo típico de filósofos diz o jurista). O pensamento de Dworkin se desenvolve na direção de separar claramente as funções dos três poderes, para impedir a discricionariedade judicial: ele sugere a negação do poder político do juiz, sem reduzir sua atividade a uma simples operação mecânica subsuntiva.

Eis a espiral: todos direitos exibem natureza moral e intocada pela fúria positivadora porque são devedores da igual consideração e respeito a que todos os iguais têm direito. Direito que deve ser porque já é?

Consoante Dworkin, o **argumento do positivismo semântico** sustenta que uma proposição de direito (p) não pode ser verdadeira a menos que seja verdade que um grupo ou alguém atuou de maneira a tornar a proposição verdadeira (Lp). Esta relação de (p) e (Lp) ele a nomeia de vinculação mútua (por um comando) para diferenciá-la da relação tipo equivalência funcional (por uma regra de reconhecimento).

¹⁸⁹ O capítulo oitavo que trata da Hermenêutica Jurídica só surgiu na segunda edição, possui 12 páginas apenas. Talvez, por isso, seja Herbert Hart o rival notório da metafísica dworkiniana. Cf. Kelsen, Hans. **Teoria pura do direito**. trad. Jefferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. xxx

¹⁹⁰ DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. [Taking Rights Seriously] Trad. e notas de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 35.

Dworkin tem a oferecer outro tipo de relação para considerar mais plausível a conexão entre proposições de "Direito" (com maiúscula no original) e proposições comuns: é a analogia da interpretação jurídica com o exercício literário. De qualquer modo, na sua proposta figura o princípio do "meio-excluído" como pilar de sustentação e constituição do espaço conceitual da "resposta correta". Ele pretende delimitar algumas respostas que certamente não podem ser consideradas verdadeiras ou falsas.

A **tese da demonstrabilidade**, considerada por Dworkin a doutrina mais imponente na rejeição da tese da única-resposta-correta, assevera que depois de estipular e conhecer fatos "concretos" (atitudes e pensamentos) é que se demonstra a veracidade de uma proposição. A demonstração se filia à razão, e ser irracional é não compreender a linguagem de uma proposição. O par razão-demonstração ao invés de ser derivado de um empirismo autônomo, constitui já um tipo especial de metafísica a ser combatida. Na retórica dworkiniana, além de "fatos concretos" existem "fatos morais" que nada tem de "transcendentes" ou "platônicos"¹⁹¹. Estes fatos se reportam a "instituições" que são "injustas" porque são... "injustas".

É ponto frágil da argumentação dworkiniana a definição de fatos morais como fatos inseridos numa "coerência narrativa" que só pode ser avaliada por **participantes** da atividade em questão (raciocínio jurídico).

2.3 O ceticismo externo e interno: o requisito do compromisso com a prática

Dworkin sabe que suas distinções terminológicas não são inéditas na filosofia política, mas considera que "nunca" a teoria do direito recorreu à linguagem dos princípios para estabelecer sua base. Ele nos sugere que os argumentos de **princípio** devem ser usados para justificar uma decisão política que protege uma pessoa ou algum grupo tentando reservar um benefício àqueles que têm direito a tal

¹⁹¹ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 205.

benefício (exemplo: o direito de um cego ou de um negro a uma compensação por alguma desvantagem em sua condição).

Em oposição, os argumentos de **política** podem ser usados para justificar uma decisão política (exemplo: subsídio para fabricantes de aeronaves), mesmo quando um grupo ou alguma pessoa apenas se beneficie de uma decisão favorável, para impulsionar um objetivo coletivo da comunidade política extrínseco à solicitação dos demandantes numa controvérsia jurídica. Ele nos convida, antes de enfrentarmos qualquer indagação quanto aos efeitos das decisões, a estabelecermos um direito abstrato de maior **peso** para situar o argumento inicial no fórum dos princípios¹⁹².

A primeira pergunta que Dworkin apresenta na primeira página do *Império do Direito* já ensina e insinua suas teses. A pergunta se faz pela corriqueira cisão entre *direito* e seus textos jurídicos *ambíguos* e *obscuros*. O sujeito que escreve livros *supostamente* portadores de *determinações* de conduta não é mencionado, o direito aparece já sem carnes ou ossos, e a *insensatez* dos indivíduos lêem tais textos é que se interpõe como atributo de uma decisão correta. A lei que *sussurra* ordens num baixo volume pode também emudecer. A insatisfação perante este silêncio é que impele Dworkin a tratar um caso como *difícil* ou *fácil*. Ele tratará por *falsa* uma proposição sobre o direito que seja circunstancial ou temporária, mesmo quando ela for imposta como eficaz ou concreta, em um caso *difícil*.

A dissertação reforça a dívida, a falta de garantia¹⁹³ que o próprio Dworkin soma à sua tese. E é este o ceticismo não recepcionado na doutrina nacional.

A argumentação dworkiniana pretende controlar menos as conseqüências pretendidas para os fatos presentes numa disputa judicial, do que a configuração das perguntas que os membros de uma instituição política devem se fazer, com o escopo de equilibrar suas respectivas teorias morais e políticas. Ele considera *evidente* que em questões de moralidade privada, as respostas só poderão mesmo ser diferentes entre si.

¹⁹² Ver o conflito entre o uso dos proprietários de fábricas poluentes X proteção à saúde econômica da comunidade em **Levando os direitos à sério**, p. 455. Ver também os direitos dos proprietários ribeirinhos e a distribuição da energia elétrica nos cursos de água, p. 457.

¹⁹³ DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. [Taking Rights Seriously] Trad. e notas de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 128.

O importante para ele, não é encontrar nas decisões dos juízes o mesmo vocabulário exato de sua teoria, tampouco impor rigorosamente suas distinções como um código de regras a serem seguidas em ordem. Dworkin parece não brigar pelas definições das palavras, exceto pela conjectura envolvendo pressupostos morais¹⁹⁴ e seus princípios gerais¹⁹⁵.

O aspecto mais importante da argumentação que Dworkin desenvolve, para suportar os pressupostos de sua teoria, está na sua tentativa de limitar o ceticismo, visto que ele pretende tornar o ceticismo possível como posição dentro do empreendimento desafiado¹⁹⁶.

Consoante Dworkin, há sempre uma posição mínima na postura do **cético**¹⁹⁷, sobre a finalidade e o valor da interpretação, bem como sobre a possibilidade de seu controle. É esta assertiva que fundamenta sua habitual postura de raramente provar sua tese, ele tão somente defende a impossibilidade de não se prová-la, justamente, porque seus críticos também ensaiam um tipo de resposta com pretensões de correção¹⁹⁸. Dworkin trata sua tese por simples conjectura

Ele postula que um agente que estabelece contato com o objeto, descrevendo-o e valorando-o, deve anunciar uma teoria abrangente que permita a relevância de sua assertiva para o valor do próprio objeto interpretado; respeitando

¹⁹⁴ A explicação mais explícita do que chama de leitura moral está nas primeiras 79 páginas de DWORKIN, Ronald. **A leitura moral da constituição norte-americana** [Freedom's law]. trad. Marcelo B. Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

¹⁹⁵ O único tipo de ceticismo excluído por minhas observações anteriores é o ceticismo trazido para um empreendimento do exterior, o ceticismo que não emprega argumentos do tipo que o empreendimento requer, o ceticismo que é simplesmente adicionado à conclusão de nossas várias convicções interpretativas e políticas, deixando-as todas, de alguma maneira, intactas e no lugar. DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. [Taking Rights Seriously] Trad. e notas de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 215.

¹⁹⁶ Dworkin vê como perigosas as reivindicações dos céticos perante a neutralidade dos matemáticos e físicos. Por outro lado, acredita que o tema da verdade pode ser mitigado, mas não esquecido; conquanto seja necessário ao equilíbrio entre liberdade acadêmica e liberdade de expressão. Cf. DWORKIN, Ronald. **Objectivity and truth: you better believe it** Site: The New York Review of Books. Disponível Internet. <http://www.nyu.edu/gsas/dept/philo/faculty/dworkin/papers/objectivity.html>. Acesso em: 27/08/2004, p. 1.

¹⁹⁷ Faz-se, aqui, um paralelo usando a terminologia de Pirro: o cético interno de Dworkin seria um filósofo cético que apenas rejeita crenças metafísicas (podendo debater temas pontuais), já o cético externo seria o filósofo acadêmico que mantém uma tarefa negativa de apenas refutar quaisquer teses. Cf. Oswaldo Porchat. A autocrítica da razão no mundo antigo. In: SILVA FILHO, Waldomiro José. **O ceticismo e a possibilidade da filosofia**. Ijuí: Unijuí, 2005.

¹⁹⁸ Ver resposta aos críticos no final de DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. [Taking Rights Seriously] Trad. e notas de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 468.

a dimensão ao qual os dois pertencem (sujeito e objeto). Caso contrário, não restaria nada além do *reembuste*¹⁹⁹ do *niilismo*²⁰⁰.

Dworkin ataca, citando nomes próprios e cobra a incoerência das posturas de seus opositores (neo-pragmatistas, pós-modernos e anti-fundacionistas).

Eis distinção importante do vocabulário de Dworkin: o ceticismo pode ser **geral** ou **seletivo** aos valores. O ceticismo é seletivo, não é geral, quando se envolve com *objetividade* das ciências descritivas (físico-matemáticas). Dworkin põe um epíteto às duas variações do ceticismo seletivo: **arquimediano-externo** e **interno**.

Adeptos do ceticismo **geral** ilustram caminhos aparentemente vedados aos otimistas: não há resposta certa para questão qualquer, **pois não existe verdade fundante** *atemporal* *absoluta* ou *real* sobre *nada*. **Convicções** e **atitudes** teriam então como base as convenções que permitem especulações sobre questões históricas, cosmológicas, ideológicas, estéticas e éticas²⁰¹, bases de *jogos* de linguagem *adstritos* às diferentes culturas. Dworkin repete o termo *stand* para enfatizar o *mínimo absoluto* de apoio inevitável à toda crença no ceticismo arquimediano.

Dworkin parte da suposição de que todos nós enquanto integrantes de uma comunidade de *fleitores* já possuímos uma noção de quais são as questões morais e artísticas relevantes (vida, igualdade, liberdade, sexualidade, morte). Ele apenas entende, contudo, que o mérito das assertivas que exprimem juízos (positivos ou negativos) de valor sobre a dimensão moral é que está em *sob crítica*, não sua existência. Isto, porque quer refutar a *não existência* de respostas corretas

¹⁹⁹ Dworkin diz que os cétricos proferem apenas *metáforas incompreensíveis* ao negarem paradoxalmente que tenham *convicções*. Cf. Dworkin, Ronald. **Uma questão de princípio**. [A matter of principle] trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 260.

²⁰⁰ A pós-modernidade pode caracterizar-se por tentar romper com os ideais ocidentais de *progresso* contínuo das instituições políticas, *iluminação* redentora pela ciência, *superação* de incertezas econômicas; crença na *secularização* dos estados nacionais mediante a rejeitando a noção de *fundamento* não-precário para o pensamento filosófico. A reinserção da Retórica possibilita uma crítica *positiva* e *ativa* ao *niilismo*. Cf. GIANNI, Vattino. O *niilismo* como destino. In: **O fim da modernidade**. trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 36.

²⁰¹ Assumindo a incoerência de uma moral *intergaláctica* propagada por *místicos* e *santos* um colega de Dworkin da New York University Law School mitiga a noção de objetividade em relação a valores, inserindo a exigência de imparcialidade na moralidade política, em consonância com o individualismo. NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 313.

Repete-se o argumento de Dworkin: já é uma **questão interpretativa** escolher se uma declaração geral sobre moralidade é um julgamento moral positivo ou negativo. 'Justo', 'injusto', 'moralmente bom', 'moralmente mau' são termos empregados para predicar vícios e virtudes que podem ser expressos em outras formas gramaticais (condicionais, assertivas, contrafáticas), porém terão sempre a função descritiva. E esta modalidade confere à dimensão o limite que torna plausível a resposta que possa expor a prática pela melhor luz.

Dworkin usa, como de costume, o tema do aborto e seus termos universalizantes ('ninguém' - nem um pós-modernista - pensa que...), 'nenhum argumento bem sucedido e inteligível, **realmente** (sem grifo no original)...'. E assim, segue persuadindo, mediante **estigmas retóricos**. Ele é retórico quando diz que 'nenhuma' definição de 'moralidade' pode ser dada, mas qualquer alegação moral negativa 'dossa' outra alegação diferente que pode ser considerada.

Eis o espaço do **cético interno**. Um exemplo: a afirmação da não existência de um único deus torna toda a moralidade vazia ou relativa à cultura, entretanto pressupõe, uma convicção moral **substantiva** sobre uma vontade supra-natural ('Deus morreu') ou sobre a 'arbitrariedade da imposição de uma moral universal por algum país imperialista'. Outro caso: o ceticismo sobre a moralidade sexual. Tais convicções têm **implicações** diretas para a ação do cético interno.

Ele, o cético interno, multiplica negações a ponto de formar, talvez sem se perceber, um feixe de **outras** proposições (teóricas ou hipotéticas) que afetam conseqüentemente sua prática.

Já o **cético externo** pretende ser **neutro** sobre questões morais substantivas, com base em 'opiniões de segunda ordem' mesmo sobre a moralidade da 'escravidão', 'discriminação racial', 'extirpação do clitóris', 'terrorismo' ou do 'genocídio'. O que Dworkin intitula de leitura natural será explicado em termos de espaço lógico entre proibições e obrigações. Ele manterá a crítica à tese da indeterminação, por concluir que rejeitar a distinção entre verdade e mentira é 'diferente de sustentar a falsidade' de uma alegação moral, por exemplo, sobre o aborto para fetos anencéfalos.

Dworkin entende que as narrativas sobre atos e eventos feitas pelos céticos externos não são meras 'projeções' inventadas. Numa linguagem repleta de termos

mais ambiciosos; eles negam um fundamento para a realidade, apenas não dizendo que realmente não têm convicções sobre aquele fundamento.

Ironicamente²⁰², Dworkin diz que os céticos externos alegam ter uma plataforma filosófica especial porque observam de modo **austero** a moralidade como um todo por cima (mais um termo espacial). Uma filosofia arquimediana²⁰³ tenta manter essa austeridade oferecendo uma prova não-moral de que todos os juízos morais são falsos.

Dworkin sempre inverte a ordem das palavras para transformar o argumento arquimediano-externo, em um argumento interno pertencente a alguma dimensão. Ele não só escreveu que considerava o genocídio na Bósnia imoral. Ele disse lá que eu redigindo estas palavras e a maioria das pessoas também pensam que a opinião dele (Dworkin) é verdadeira. Eis o estigma retórico: a maldade do objetivo é uma questão objetiva de como as coisas são.

E quem Ronald Dworkin considerou o expoente americano mais proeminente do ceticismo arquimediano? Richard Rorty.

Quando ataca a distinção de Rorty sobre níveis de linguagem (ordinário e filosófico) e pelo modo que Dworkin cita o estado mental do ironista rortiano, não fica claro se ele ocupou-se da segunda parte do livro que trata da redução da crueldade como ideal do ironista. O capítulo 3 cuidará deste desiderato assumido por Rorty.

O nível ordinário rortiano está relacionado à teoria dos **jogos de linguagem**, aos usos múltiplos possíveis de cada palavra no discurso. O nível filosófico rortiano, como descrito por Ronald Dworkin, está mais relacionado ao pensamento e às especulações metafísicas sobre objetos não-relacionais sobre coisas-em-si sobre a Realidade.

O não reconhecimento de qualquer **contraste de significado** entre as duas proposições é o que chama de falso dilema de Rorty.

²⁰² Em outro escrito ele considera Rorty um representante atual da filosofia antiga de Oliver W. Holmes; DWORKIN, Ronald. **A leitura moral da constituição norte-americana** [Freedom's law]. trad. Marcelo B. Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 544.

²⁰³ Dworkin considera Rorty o maior expoente americano do ceticismo arquimediano. Ainda assim, as vezes é colocado ao lado de Rorty, sob a bandeira do interpretativismo anglo-saxão. Cf. JUST, Gustavo. *Antithèse. Objectivité de l'interprétation et anti-herméneutisme dans le réalisme métaphysique de Michal Moore*. In: **título da dissertação**, p. 250.

Na contramão do (neo)pragmatismo, Dworkin não vislumbra distinções entre proposições como: *“o aborto é perverso”* e *“o aborto é perverso porque está contido pela Realidade mesma”*. Ele considera o ceticismo externo-arquimediano um modismo que se impõe pela *“facilidade do relativismo”* e por sua apregoada *“tolerância”* para com diferentes credos filosóficos e religiosos. Dworkin distingue a tese antropológica (teoria dos direitos que tenta promover a prosperidade geral em benefício do conjunto da comunidade) da tese neomarxista (teoria dos direitos de uma classe específica).

A citação que segue é decisiva para a estratégia de Dworkin: *“A posição dele (Rorty) é interessante somente se contradiz algo que alguém acredita, algo que tem influência, se não na vida ordinária, ao menos na filosofia acadêmica”*²⁰⁴. Nota-se que Dworkin *“acredita”* que o cético-arquimediano tenta evitar a *“auto-contradição”*.

Veremos no capítulo 3, que Richard Rorty não se considerava *“relativista”* e era demasiado ciente das acusações de *“contradição metodológica”* **assumindo-as**. A dissertação deixará a polêmica entre os dois para os dois capítulos seguintes.

A **neutralidade** dos cétricos externos se alastra na pretendida diferença entre significados da proposição interna e significados da proposição externa.

Dworkin nos induz a possibilidade de interpretar e traduzir as reivindicações **arquimedianas** de modo *“plausível”* a ponto de considerá-las julgamentos morais engajados que *“imperativamente renderiam”* o cético no campo moral. Este é sempre o ponto máximo pretendido por ele: insinuar que os cétricos oferecem respostas corretas. Expressões *“barrocas”* como *“objetividade”*, *“absoluto”*, *“verdade”* e *“realmente”* são empregadas, segundo Dworkin, com a finalidade de clarificar, **ênfatizar** ou reafirmar *“metaforicamente”*, diz Dworkin, elaborações casuais como o *“aborto é perverso”*. O emprego da palavra *“metáfora”* sem dúvidas, desobedeceu o sentido que Rorty tanto proclamou: ser intraduzível. Logo, a função de redescritção rortiana ficou anulada pela mania de Dworkin de por na boca de outros as suas grandes expectativas.

²⁰⁴ DWORKIN, Ronald. **Objectivity and truth: you better believe it** Site: The New York Review of Books. Disponível Internet. <http://www.nyu.edu/gsas/dept/philo/faculty/dworkin/papers/objectivity.html>. Acesso em: 27/08/2004, p. 4.

Os filósofos arquimedianos supõem que podem controlar julgamentos interpretativos, distinguindo as **qualidades** dos objetos em **primárias** e **secundárias**. Tais qualidades revelariam propriedades de primeira ordem, pertencentes à constituição físico-química do objeto sem relação com outro (exemplo do ovo podre); e propriedades de segunda ordem, relacionadas ao impacto que causam nos sentidos dos indivíduos (exemplo do genocídio).

A própria crise que arquimedianos tentam impor aos moralistas, pelo emprego da não correspondência das alegações e crenças morais com a realidade perde sentido na defesa de Dworkin da tese da existência de respostas corretas. Ele transforma o verbo corresponder em uma palavra que designa uma **relação causal** em relação a um processo que funciona como deveria (exemplo da cópia da foto em relação à foto). Neste ponto, Dworkin tomou o cuidado tanto de renegar qualquer estreitamento com o pragmatismo, pois considerou a defesa de convicções morais abstratas suficiente para sustentar qualquer exigência de determinismos antropológicos ou psicológicos. Dworkin exige que julgamentos interpretativos sejam justificados como argumentos pertencentes aos **padrões** da prática. Portanto, as propriedades morais não exibiriam qualidades primárias, apenas os argumentos sobre a disputa é que já são moralmente substanciais. O resto? Dworkin responde: retórica vazia.

Dworkin estranhamente diz que ninguém tem a autoridade para dar a última palavra; por isso mesmo, as visões pessoais não dependem da objetividade ou da verdade: cada um tem o direito de tentar vencer um debate, desde que os argumentos sejam aduzidos de **boa-fé**²⁰⁵. E aí está o estigma retórico de sua tese: essa oscilação entre uma parte conceitual e normativa, que só é negativa quando descrita com ênfases por seus críticos, e só é positiva quando serve às prescrições do próprio Dworkin. Quando Dworkin exige boa-fé na argumentação, o que ele diz além de ressaltar o *ethos* de cada orador e auditor? E como controlar a fé?

Aqui fica confusa a narrativa de Dworkin, que já emprega os temas de sempre: aborto, homossexualismo e genocídio. As variadas concepções do que é sagrado em culturas diferentes, também acarretam implicações diretas

²⁰⁵ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. [A matter of principle] trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 258.

na ação dos envolvidos. Como saber os limites entre interno/externo entre as práticas?

Se ele torna todo ceticismo externo em ceticismo interno, então, alguém pode afirmar que não há ação fora da prática. Por incrível que pareça, pode-se estender a assertiva anterior ao **absurdo** da conclusão que considera que todos estão praticando e falando num mesmo domínio. Dworkin parece não dar conta deste seu pressuposto.

Não considera plausível a existência de **interesses** distintos numa mesma prática, é só pretender **melhorá-la**. Ele toma qualquer posição do participante ou proposição, como tentativa de também descrever a prática na melhor ótica possível. As frases acima pretendem reconstruir o que Dworkin chama de **tese da indeterminação**. Dworkin considera que, no direito, o positivismo jurídico revela um tipo de ceticismo interno e simplista que não retrata a complexidade da prática jurídica.

Quando Dworkin relaciona o papel das convicções numa argumentação sobre uma controvérsia moral com o *status* da força²⁰⁶ dessas convicções pessoais, permite um halo de imprecisão sobre a independência da resposta mais certa possível bem como sobre a condução do discurso que a justifica. O ceticismo é simplesmente retratado como uma confusão filosófica²⁰⁷ que pode ser **mortal**.

Depois de atribuir às figuras de linguagem e caricaturar os céticos externos com a suposta incapacidade de se defender a tese da indeterminação no direito, Dworkin conclui que não há como negar a plausibilidade das respostas corretas.

Ele não se assusta com o tema da diversidade cultural como pressuposto epistemológico do ceticismo. Ele sabe que as pessoas discordam sobre a moralidade, em tempos distintos, em locais distintos, todavia, prefere enfatizar o grau de **convergência** sobre assuntos básicos da moral ao longo da história. Por mais surpreendente que pareça, Dworkin considerou essa convergência previsível e marcante. Na sua ótica, a **divergência** é sintoma de mudança, de transformação

²⁰⁶ Nesse sentido, Morrison nos fala do *expressionismo* de Dworkin, um nietzscheano por explorar a força da argumentação sem preocupar-se com demonstrações de suas bases. Cf. MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. trad. Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006, cap. 15, p. 501.

²⁰⁷ DWORKIN, Ronald. **Is democracy possible here?: principles for a new politic debate**. Princeton: Princeton University Press: 2006, (cap. 1), p. 13.

pela reflexão individual. A provocação fica por parte do exemplo que tenta unir a parte ao todo: se uma tese filosófica é considerada confiável em meio à diversidade de opiniões filosóficas, uma alegação moral também poderá ser confiável em meio à diversidade de culturas.

A questão do ceticismo moral envolve necessariamente o fato da convicção. Dworkin considera o tema das provas para alegações morais um tema mais filosófico do que moral (estigma retórico da supremacia da filosofia). Ele assevera que qualquer razão que tivermos para abandonar uma convicção é já outra convicção. É por isto que ele lança a peroração, sugerindo aos seus leitores a defesa da objetividade e da verdade como crenças (é melhor você acreditar é o subtítulo). O mote e o plano que compõem o motivo se fundem pela repetição do título como um pedido emocionado travestido de hipótese racional.

Na sua epistemologia, como parte de uma procura por equilíbrio-reflexivo (Dworkin cita Rawls) entre nossas opiniões como um todo, Dworkin supõe que as opiniões morais já melhoraram em todos os fronts (exemplo da escravidão). Mas de qual escravidão ele fala? Trata apenas do contexto norte-americano?

Expõe vários casos e exemplos para defender sua tese **dos direitos individuais**. Trivial não será destacar a força dos contra-exemplos. A tese dos direitos individuais exige que uma das partes envolvidas numa ação tenha ao seu dispor um argumento de princípio que consagre a decisão favorável.

Os exemplos apresentados por Dworkin, no mais das vezes, são apresentados como casos de natureza civil ou constitucional e com isso ele quer dizer que são temas que exigem seriedade: o caso da negligência do motorista que bate num automóvel, para não atropelar um coelho morto, o caso da turbação da posse por uma comunidade indisposta pela poluição do ar provocada por uma fábrica situada nas proximidades das moradias, o caso da denunciada por uma Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra Crianças, que exige o nome do denunciante, etc. Além disto, quer ressaltar a limitação de sua tese à geometria de direitos controversos simétricos²⁰⁸.

²⁰⁸ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 158.

Tratar descrições de casos contingentes é a maneira que o autor escolhe para enfatizar a exigência de uma resposta correta para cada controvérsia elencada acima.

Ao tratar do argumento da democracia e do liberalismo, ou seja, dos argumentos que juntos deveriam condicionar a decisão judicial, limitando-a aos interesses dos representantes do povo e impedindo a irretroatividade (originalidade de um direito criado *“após o fato”*), Dworkin chega a apresentar uma petição de princípio e afirma que *“todos nós concordamos”*²⁰⁹ que a *“eficiência da economia global”* não pode motivar uma decisão.

Isto se dá porque fundamentações como esta se voltam para argumentos políticos que desprezam a possibilidade de que, um réu, se informado por uma regra explícita previamente publicada, poderia evitar seu descumprimento.

Sendo assim, o que Dworkin entende por *“ferro de princípio”* é um tipo de decisão que não respeita as *“obviedades”* e a falta de *“controvérsia”* previamente notadas em um caso. Se a *“pessoalidade”* ou a *“moralidade política do juiz”* forem citadas como normas implícitas no processo de decisão, Dworkin dirá: *“isso nada mais é, por certo, retórica das escolas de direito”*²¹⁰. É o estigma da *“objetividade”* que tanto fere, como germina..

2.4 A *“Objetividade”* e *“verdade”* como temas do vocabulário de Dworkin

Segundo Dworkin, quem descreve um objeto, não apenas diz como o objeto é²¹¹, já diz como o objeto deve ser. Eis a exigência de toda afirmação: ser sempre normativa²¹².

²⁰⁹ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 133.

²¹⁰ *Idem, Ibidem*, p. 135.

²¹¹ Stanley Fish entende que na discussão sobre a objetividade há três sentidos básicos que limitam o termo: a noção (ontológica) da objetividade correspondente a realidade externa; a objetividade (científica) relacionada a um processo que independe das diferenças ideológicas na comunidade

Dworkin considera o direito como uma prática social argumentativa que pode ser estudada sob dois pontos de vistas. O ponto de vista externo do participante que tenta apresentar razões históricas ou econômicas determinantes para a argumentação jurídica; e o ponto de vista interno do participante que tenta determinar os valores das outras práticas para a argumentação jurídica – considerada como questão social mais ampla.

Antes de definir tais conceitos em destaque, cabe uma interrogação preliminar às expressões freqüentemente associadas à tese da resposta certa: como Dworkin lida com o problema da vagueza e ambigüidade da **linguagem natural** no seio de sua própria teoria? Ele **acredita** que relações entre interpretação e objetividade; interpretação e verdade; devem ser compreendidas como uma questão de atitude reflexiva perante a própria prática interpretativa, que exige comprometimento com o domínio específico no qual a prática se dá (direito, moral, literatura, estética, história, antropologia). Esta atitude reflexiva supõe um vocabulário tão comprometido com o ideal da integridade que o torna distinto do vocabulário e da roupagem econômicas. Mais uma vez, tem-se um nítido exemplo da rejeição dworkiniana a qualquer vocabulário que transgrida seu moralismo interpretativo²¹³.

Cidadãos só devem ser coagidos pelo governo através de decisões justificadas, pois o direito deve decorrer de uma interpretação construtiva da história institucional do sistema jurídico. O sentido da interpretação deve articular uma coerência entre as informações pertinentes disponíveis sobre o passado da prática. Daí o **solipsismo** e a impossibilidade de construção intersubjetiva da resposta correta, freqüentemente reconhecida na doutrina do norte-americano, como um

de investigadores; e a objetividade obtida por explicações razoáveis que se impõem pela atividade persuasiva (conversacional). Nas controvérsias jurídicas a objetividade resta retorcida e retoricizada como uma conquistas política. Seguindo Posner, juízes decidem com base em doutrinas, provérbios, precedentes, contos, preconceitos, aspirações, objetivos, medos e por crenças. Esta visão do direito seria anti-essencialista, anti-fundacional, anti-racional, anti-metafísica, ou seja, pragmatista. O direito é posto a serviço de propósitos políticos que se impõem por termos não-políticos. As mudanças de perspectiva se ocorrem, por conversões de crenças, que se dissolvem em fatores contingentes, não-calculáveis. As metáforas, analogias, lemas, *slogans*, os revisionismos históricos e outras formas de expor os vocabulários contribuem para tais mudanças. BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, p. 177.

²¹² DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 452.

²¹³ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 155.

defeito pelos adeptos de teorias procedimentalistas ou devedoras da lógica simbólica²¹⁴.

O ceticismo interno é seletivo quanto à possibilidade de justificativas racionais para questões éticas ou estéticas. Nesses campos só há subjetividade e emoções. O único interesse que podemos ter por questões assim é meramente relativo à biografia²¹⁵ dos envolvidos em tais julgamentos. Os céticos seletivos aparentemente suportam suas argumentações em premissas não-avaliadas de teorias que não pertencem a uma teoria unificada, porque estão simplesmente fora do fenômeno da crença numa única resposta correta²¹⁶.

Para Dworkin, as respostas corretas²¹⁷ devem ser procuradas pela imaginação e pela razão. O que podemos aprender deste recado? Que Dworkin considera o uso de exemplos um obstáculo à clareza de uma teoria e que os princípios mais abstratos (e caros) no direito têm pouca força argumentativa

Supor que juízes podem dividir em etapas não cambiáveis o conhecimento de normas e o ajuizamento de argumentos que provam fatos, para Dworkin é lançar uma metáfora provocativa sobre disseminação da moralidade institucional na moralidade pessoal do juiz. É esta disseminação que pode travar a tensão entre criatividade judicial e história institucional no entender de Dworkin. A sua tese de direitos individuais reflete sua luta pelo ideal da integridade no que tenta constranger a coerência de decisões judiciais com precedentes numa teoria política professada por um magistrado sincero. Como de costume, Dworkin constitui o valor da coerência no trato de temas como aborto, métodos contraceptivos, pena de morte e liberdade sexual para dizer que direitos individuais são direitos políticos genuínos.

²¹⁴ ATIENZA, Manuel. **As razões do direito**: teorias da argumentação jurídica. trad. Maria C. G. Cupertino. São Paulo: Landy, 2002, p. 232.

²¹⁵ MAGEE, Edgar Bryan. **Confissões de um filósofo**. trad. Waldéia Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

²¹⁶ **Uma questão de princípio**. [A matter of principle] trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 77.

²¹⁷ Neste trabalho, a palavra *right* será traduzida por *correta* (diferentemente da versão consultada em Português onde se lê indistintamente *certa* e/ou *correta*). Pela tese proposta no corpo desta dissertação, a noção de resposta *correta* pode dissociar a sugestão de univocidade do próprio título da tese dworkiniana do teor crítico-reconstrutivo enfatizado na sua configuração. A resposta *correta* sugere o ato de correção da resposta por alguém (autoridade estatal de última instância, ou mesmo o prestígio de um teórico do direito), sugere uma quase-pretensão de retidão de comportamento (ética interpretativa), sugere um sentido menos demonstrativo para a resposta. A palavra *correta* está mais próxima dos requisitos auxiliares da teoria (adequação e ajuste).

É a dimensão da prática do direito que delinea as restrições institucionais que pontilham as regras que uma autoridade considera claras ou obscuras. Para Dworkin, se um intérprete pretende pesquisar essas linhas, basta começar por aquilo que todos sabem. Ele entende que todos sabem das convenções que se expõem pelo modo de agir que exhibe a história de uma prática. Para guiar seu programa, ele retoma o exemplo do jogo de xadrez empregado por Hart e subentende que concepções diferentes e contestadas são suportadas por um conceito (seja o conceito de intelecto no jogo de xadrez ou o conceito de princípio em sua própria tese).

No empreendimento defendido por Dworkin, são as **perguntas** que o juiz se faz perante um caso difícil que vão compor a prática sob uma descrição mais satisfatória e profunda²¹⁸. Dworkin insiste nos adjetivos, por mais que trate nos exórdios de seus capítulos de anunciar distinções formais. À espera de uma decisão em um jogo de xadrez ou à espera de uma decisão judicial, as partes, segundo Dworkin, não precisam mencionar o poder discricionário porque, mesmo estando à mercê dos juízos das autoridades, podem interrogá-las sobre a verdadeira natureza de seus direitos.

Neste caso, a progressão que refuta a discricionariedade pela capacidade das partes de qualificarem os juízos das autoridades em racionais é bastante coerente com a retórica de Dworkin (**conglabação**). Isto porque, a razão e a verdade não se dissociam, são estigmas retóricos positivos na defesa da tese da única-resposta-correta²¹⁹.

Mais uma vez, o estigma sofisticado da retórica impele Dworkin a considerar que figuras de linguagem são recursos apenas presentes nos enunciados das decisões incorretas. Ele supõe uma linguagem transparente ou sem figuras de linguagem acessível só a Hércules? A linguagem deixa de ser um meio útil de expressão das decisões circunstanciais e produzidas por juízes não hercúleos. Mesmo o apelo feito pelo próprio Dworkin/Hércules tenta ganhar o privilégio de não se desviar ao figurar, quer estar além da figuração, tenta livrar a linguagem de sua *dynamis*.

²¹⁸ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 168.

²¹⁹ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 163.

A **equidade** constitui a força gravitacional de um precedente ao livrá-lo tanto de sua redução à linguagem verbal que se insere nele, como da autoritária promulgação de sua força (desprovida de justificativas). A **equidade** permite que casos semelhantes sejam tratados como **semelhantes** no estudo de precedentes, todavia, não impede que metas coletivas sejam atendidas de modo **ocasional** por um governo. E isto diferencia a interpretação de precedentes da interpretação de **leis** nos exercícios atribuídos a Hércules. Estes dois horizontes da interpretação: a verticalidade do estrato de autoridade da Corte Constitucional e a horizontalidade dos precedentes no tempo (do presente ao futuro); compõem uma **trama** inconsútil só acessível a um juiz como Hércules. Um caso de imaginação **soberba**? Sim. Quem fará como Hércules em busca da **consistência** total entre leis e precedentes? Ninguém - diz o próprio Dworkin²²⁰.

Então, sobram o **frazão** e a **verdade** como **invenções retóricas** de Dworkin. Basta atender ao ressecamento de suas confissões, que **constroem** e **destroem** sua tese²²¹.

Dworkin prevê a exigência de uma **teoria dos erros** na classificação dos eventos de uma história institucional. O objetivo desta teoria é manter a consistência de uma autoridade específica e sua força gravitacional. Esta teoria distingue erros **enraizados** de erros **passíveis de correção** (dependentes da força gravitacional). Na dimensão do que Dworkin chama de **supremacia legislativa** uma lei pode perder sua força gravitacional, sem, contudo, perder sua autoridade específica.

Um ponto obscuro na defesa da utilidade da **teoria dos erros** se insinua na intransigência de Dworkin para com outras teorias de erros. Isto porque a teoria dos erros de Hércules está mais voltada ao futuro, no caso, ao programa político que baliza o vínculo da história institucional e seus precedentes com a equidade²²².

Qualquer conceito relevante para Hércules deve ser explicado no seu funcionamento em debates políticos e mediante o fascínio que exala em suas

²²⁰ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 186.

²²¹ As longas e repetitivas argumentações de Dworkin são acompanhadas de tantas adversativas que tornam seu texto inimigo de suas teses. O desenvolvimento de uma defesa mais explícita ao longo dos seus livros tornou a tese mais **clara** e mais **vulnerável**. Cf. BONORINO, Pablo Raúl. **Integridade, direito e justiça**: uma crítica à teoria jurídica de Ronald Dworkin. Bogotá: Siglo Del Hombre Editores y Universidad Nacional de Colômbia, 2003, p. 239.

²²² DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 191.

mas Dworkin chega a escrever que conceitos têm vida em diferentes contextos e um deles é o contexto de justificação de decisões constitucionais. Compreender a linguagem dos casos claros é uma maneira de vislumbrar o processo de justificação das crenças e atitudes dos que dão vida aos conceitos caros à Hércules²²³.

Esse processo deveria unir, ao invés de cingir, a moralidade pessoal com a moralidade institucional, visto que, nessa psicologia dworkiniana, conceitos compartilhados em uma comunidade não dependem da função de assertivas rivais dos cidadãos. Dworkin supõe que cada assertiva guarda uma valorização para cada conceito. Cada assertiva dirigida à moralidade institucional, antes de corresponder a um juízo popular ou às suas combinações será refém da **habilidade dialética** de cada cidadão e da própria habilidade que Dworkin espera que os seus leitores aceitem compartilhar com Hércules. O estigma retórico da superioridade da dialética perpetrado por Platão se faz notar.

Por mais que seja repetida a leitura do parágrafo anterior, é grande a dificuldade de diferenciar, no texto dworkiniano, com exceção dos apelos à igualdade, liberdade e equidade qualquer critério não patético (pathos) que livre a retórica dos cidadãos da retórica de Hércules.

Se Dworkin não nivela a moralidade institucional à soma de convicções pessoais; se a moralidade pessoal (já partir de dentro) leva à moralidade institucional, como diferenciar a **habilidade dialética** de Hércules da força de suas alegações?

Dworkin não desconhece a **co-existência de técnicas de decisão judicial**, apenas suaviza o problema relacionado à escolha de uma delas em cada caso que se mostre difícil

Este problema ele associa à reflexão sobre os requisitos de seleção de juízes, sem nada dizer sobre até que ponto um exame que incluía simulações de decisões com base nos métodos de Hércules protegeria o valor da integridade no direito no plano dos fatos concretos

²²³ Há um emprego raro, porque positivo, do termo **retórica** nas obras de Dworkin. A retórica deixa de ser um discurso vazio e autodestrutivo, para ser uma arte a favor de Hércules. Cf. DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 199.

2.5 Momentos da interpretação crítico-construtiva das normas jurídicas

Nos seus escritos mais recentes²²⁴, Dworkin está engajado em fornecer pistas para uma base comum mínima para democratas e republicanos nos Estados Unidos, pelo que chama de *cultura do argumento*. No seu último livro de filosofia política²²⁵, propõe dois valores gerais e suficientemente abstratos (expressos por princípios), para ampliar a argumentação genuína no cenário político bipartidário de seu país. São eles: o princípio do valor intrínseco da vida humana e o princípio da responsabilidade pessoal.

Pelo **princípio do valor intrínseco** da vida humana cada uma tem um valor objetivo: o valor está na possibilidade de desenvolvimento máximo das aptidões de cada indivíduo, rumo a uma vida de sucesso ou fracasso. O **princípio da responsabilidade pessoal** sugere que cada indivíduo pode controlar sua vontade e ser o guardião do respeito pela rota de sua própria vida. Dworkin, seguindo a formulação kantiana para o conceito de dignidade humana¹, pretende desfazer o conflito entre os valores da igualdade e liberdade²²⁶, na sua tentativa de cercar um mote comum para um debate (feito de argumentos chamados por ele de *genuínos*). Propõe como a inclusão no ensino mais elementar de uma disciplina que trate do Papel do Judiciário na sociedade, para que num futuro próximo, os membros da comunidade política possam argumentar com *responsabilidade* e não se postarem passivos diante da *retórica formal das eleições*.

Essas linhas gerais apenas prepararam o objeto deste tópico, porque não interessa à dissertação debater o cenário da última eleição norte-americana. É que a *ênfase* dada pelos jornalistas televisivos, durante os debates das campanhas presidências norte-americanas, à *oratória* à *linguagem corporal* e ao *porte* dos candidatos, incomoda Dworkin. Desprezar tais componentes da comunicação retórica implica num certo isolamento para o modelo de interpretação de Hércules. Insiste-se aqui, na sugestão que Dworkin lança para compor a cena do Hércules-

²²⁴ **La comunidad liberal**. [Liberal Community] trad. Claudia Montilla. Santafé de Bogotá: Siglo Del Hombre Editores /Universidade de los Andes: 1996. 191 p.

²²⁵ **A virtude soberana: teoria e prática da igualdade** [Sovereign virtue] trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

²²⁶ **Is democracy possible here**. Princeton: Princeton University Press: 2006, (cap. 1), p. 1 e 23.

leitor, quando tenta livrar o direito de controvérsias. Este **incômodo** é coerente com o retrato que Dworkin faz da **retórica**. Cumprindo a ele combater esses elementos persuasivos não verbais, para destilar o discurso e tentar cristalizar o *logos* dos princípios. São os princípios levados à sério que religam as etapas de interpretação da tese da única-resposta-correta de Ronald Dworkin. São os argumentos de princípios que livram as desqualificadas respostas dos adeptos da discricionariedade judicial (Kelsen, Hart, Ross) do adjetivo *correta*. Dworkin não se satisfaz com a correção, ele quer a integridade do direito para tanto, a metáfora da unidade completa a sintaxe de sua tese.

Segundo esta tese, cada parte pode alegar que pode sair vencedora num processo. Até aí, não há objeção, visto que não se trata apenas de vencer, e sim de ter correspondida a expectativa de que o direito não tenha sido inventado após o fato. Essa expectativa é o **critério** que Dworkin apresenta como inexorável na negação do poder discricionário.

O respeito às etapas de interpretação do modelo de Hércules não conduz juízes diferentes a uma mesma decisão. Esta ressalva é feita por Dworkin, já antecipando qualquer tentativa de reconhecimento externo de um ceticismo implícito à sua formulação.

Como exposto na introdução desta dissertação, mesmo a força da **recusa** por parte de Dworkin de qualquer forma de **ceticismo** não o livra de estigmas retóricos²²⁷. O ceticismo rejeitado por Dworkin, portanto, envolve a inabilidade dialética de um juiz de discernir na sua moralidade pessoal o acesso a uma moralidade política que instaure a resposta correta numa adjudicação judicial.

Isto porque Dworkin não problematiza a diversidade de saltos e diversas formas de racionalidade (como a retórica). Ele as simplifica e reduz a uma: a de Hércules. É assim que pretende proteger o reino de juristas da tese da nenhuma resposta correta, e não tratar a tese da única-resposta-correta como um mito mal-

²²⁷ O que nesta dissertação se apresenta como o ceticismo inicial de Dworkin se exemplifica nesta passagem. O gosto de Dworkin pela antecipação de futuras objeções e as variações de tom de seus textos estão no apêndice de DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 448, p. 451, p. 456, p. 462, p. 471, p. 476, e p. 483.

sucedido²²⁸. Insiste que juízes sejam filósofos e nos convida a entender alegações filosóficas como intrínsecas ao empreendimento que trata de relações jurídicas.

Cumpra aceitar o seu convite de conhecer teorias da **interpretação literária**. A **hipótese estética** de Dworkin tenta tornar o objeto estudado melhor, mais correto sem aceitar qualquer relatividade ou ceticismo que imponha ao seu estudo tiranias interpretativas. Dworkin considera a interpretação uma instituição pública. O autor pretende impedir conclusões abusivas que dissociem teorias da arte da filosofia ou da sociologia, entretanto, admite que as delimitações de cada gênero atribuem **maior** ou **menor** poder interpretativo (**topos** do mais/menos) ao intérprete sobre os significados, referências, tema e tom de cada obra²²⁹.

É neste bordão, que Dworkin tenta explicitar a psicologia da criação dos **intencionalistas**, porquanto, restrinjam os propósitos de uma obra apenas aos propósitos conscientemente antevistos pelo autor. A diferença entre a atividade do artista que interpreta enquanto cria (restrito à dimensão formal) e a atividade do crítico que cria enquanto interpreta (restrito à dimensão substantiva) tenta ultrapassar a concepção de interpretação intencionalista. Para transplantar o sentido de interpretação como atividade de simples resgate, Dworkin explora uma metáfora.

A metáfora do **romance em cadeia** sugere um grupo de escritores que são críticos e precisam escrever capítulos em diferentes momentos, prezando pelas dimensões formais e substantivas, para que o romance preserve o valor da integridade (estigma retórico da forma/substância). Dworkin não está interessado em contar quer um romance único. Mais uma vez o estigma retórico da univocidade se presta para a resolução de casos controversos no direito.

Juízes devem se apresentar como íntimos parceiros do direito, como instituição que é um empreendimento em cadeia. Este **empreendimento político** oferece plurais práticas, convenções e decisões pretéritas que exibirão a ética interpretativa da melhor feitura dessa história e, por consequência, permitem a defesa da tese da única-resposta-correta, por via da política. Essa ingerência da teoria política na interpretação, longe de corromper o direito, politiza a interpretação e a vincula à filosofia.

²²⁸ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 446.

²²⁹ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 225.

Conforme a síntese do parágrafo anterior, o direito se relaciona com a estética e com a política, dependendo a sua adequação ao passado e seu valor para o futuro dos ensinamentos dos filósofos. Com este texto e gesto²³⁰, Dworkin mantém a filosofia no topo dos saberes e diz que juristas podem aprender com a arte.

Será que algo mais precisa ser dito, para justificar a junção Dworkin-Rorty? A resposta pode aguardar a defesa da pesquisa que se realizou para a escritura do capítulo seguinte.

²³⁰ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 254.

CAPÍTULO TERCEIRO – A FILOSOFIA IRONISTA DE RICHARD RORTY

3.1 A trajetória do pragmatista Richard Rorty

Rorty (1931-2007), enquanto viveu esteve, chegou a ser considerado o maior filósofo americano²³¹. Antes de falecer, lecionava Literatura Comparada, e exercendo este cargo, não só defendia sua concepção liberal da filosofia como um tipo (entre tantos) de literatura, como exercia em gestos e textos sua ironia no trato com os temas da verdade do racionalismo e dos fundamentalistas da objetividade.

Ele contou-nos acerca de suas primeiras inquietações anti-essencialistas que posteriormente o posicionaram em Stanford, depois de trabalhar em Princeton e na Virginia, no livro que propõe a metáfora do espelho. Seu treinamento em filosofia analítica (com Carnap²³²), seu aproveitamento particular dos livros de William James, Charles S. Peirce e John Dewey e o gosto pelo anti-fundacionalismo de Davidson, o jogou nos holofotes da fama como neopragmatista.

O Pragmatismo²³³ desconfia de garantias sobre a certeza de algumas entidades metafísicas como realidade, verdade ou natureza. Também submete as proposições sobre questões éticas ao teste de suas consequências no âmbito social. Fez-se influente na tradição do empirismo, do historicismo e do darwinismo²³⁴.

²³¹ A marcante atração que Rorty nutriu por Derrida e pelos escritores franceses pode inserir seu nome numa coletânea sobre o pós-estruturalismo. Cf. CUSSET, François. **Filosofia Francesa: a influência de Foucault, Derrida, Deleuze & Cia.** trad. Fátima Murad. Porto Alegre: Artmed, 2008, pps. 192-195.

²³² HONDERICH, Ted. **The Oxford companion to philosophy**. Oxford-New York: Oxford University Press, 1995, p. 779.

²³³ WAAL, Cornelius. **Sobre o pragmatismo**. trad. Cassiano Terra Rodrigues. São Paulo: Loyola, 2007.

²³⁴ MURPHY, John. **O pragmatismo: de Peirce a Davidson**. trad. Jorge Costa. Prefácio de Richard Rorty. Coimbra: Asa, 199 , pps. 128-158.

Rorty propôs o abrandamento²³⁵ das **dicotomias** mais relevantes de cada **contexto** histórico, para situar cada palavra na perspectiva de suas ocasiões e nas perspectivas relativas dos seus locutores. Ele nos lembra que em cada problema padrão da filosofia há uma **Conversação** limitadora que regula o vocabulário das outras **conversas**²³⁶.

O neopragmatismo é o nome que une o liberalismo político da esquerda norte-americana com os prestígios dos **Países Fundadores**. Ele tenta também unir as vantagens reformistas do pragmatismo clássico com os avisos anti-descartianos e anti-dualistas da teoria francesa sobre a literatura e outras manipulações da linguagem em redes que se submetem aos jogos de poder²³⁷.

Rorty iniciou seus estudos em Chicago até conseguir o título de doutor em Yale. Ensinou em Princeton entre 1961 e 1982. Começou como filósofo analítico até contestar a idéia de que é possível efetuar julgamentos de nossas crenças a partir de um meta suporte **objetivo** ou **transcendental**. Essa trajetória antifundacionalista de Rorty culmina com sua leitura de Quine e Sellars e com seu escrito de 1979. A partir de *Philosophy and the mirror of nature* Rorty escreverá repetidas vezes sobre Derrida.

Esta dissertação defenderá não uma **tese** nova ou intrusa sobre a influência de Derrida no estilo polemista de Rorty e nas estratégias de escrita deste, no entanto, considerará a recusa rortiana da **metafísica** da presença a uma absorção direta e especial do francês, que o comprometeu indiretamente com estigmas retóricos aristotélicos. Principalmente por sua ênfase na sua crença nos poderes das metáforas.

Rorty usava muitas palavras do jargão filosófico preferido dos céticos. Ele se considerou **retórico**, **historicista**, **nominalista**, **antineopragmatista** e recebeu outros títulos que reticências podem permitir.

²³⁵ Como se tentou expor no capítulo primeiro, essa técnica empregada por Rorty na leitura das dicotomias remete-nos às antilogias da sofística.

²³⁶ RORTY, Richard. Grandiosidade universalista, profundidade romântica, finitude humanista. In: SOUZA, José Crisóstemo de (org). **Filosofia, racionalidade, democracia**: os debates Rorty & Habermas. Trad. José C. de Souza. São Paulo: UNESP, 2005, pps. 247-270.

²³⁷ A metáfora do espelho também se encontra combatida em FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Sempre defendendo as propensões visionárias da tradição igualitarista norte-americana, Rorty unia esperança social e um romantismo mitigado na sua nova versão do pragmatismo.

3.2 A configuração das posturas e atitudes de uma filosofia liberal-ironista

Rorty sempre escreve de modo radical sobre seus livros prediletos, porque assim entende que deve ser. A preferência por este estilo concorre como indício do amor aos livros que lhe causaram profundo impacto. Esse é o seu método, esse é o modo de engendrar a crítica literária de textos de filósofos e de teóricos da sociedade.

O que parece ser desleixo crítico e mesmo desprezo pelo formalismo do mundo filosófico pode revelar um estilo convergente e coerente com seus próprios pontos de partida. Repita-se: os pontos de partida são declarados sem, contudo, permitirem traição ao pragmatismo. Como se sabe, o pragmatismo de Rorty tenta não cultivar pontos de chegada previamente estabelecidos: ele só nos ensina aonde não endereçar promessas.

Vai-se focar o livro *Contingency, Irony and Solidarity* por ser este o escrito citado por Dworkin como prova da encarnação do espírito cético de Holmes em Rorty. Pelos motivos expostos no parágrafo seguinte notas de rodapé auxiliares indicarão outras obras consultadas já traduzidas no Brasil. Tais indicações estão conexas ao marco teórico da dissertação.

Uma resenha completa sobre o livro seria enfadonha e até impraticável. Rorty salta propositalmente em uma linha de um autor da antiguidade (Aristóteles) para Kant²³⁸, escreve, sem rodeios, palavras provocativas (Heidegger vira roceiro da floresta negra, Hegel dá a última volta da velha gangorra dialética) para sintetizar

²³⁸ KANT, Immanuel. **A paz perpétua**. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008.; *Idem*. **A religião nos limites da simples razão**. Trad. Ciro Mioranza. São Paulo: Escala, 2006.; *Idem*. **Doutrina do direito**. 2.ed. trad. Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993.

livros inteiros em um único parágrafo; tudo sob constante pressão de seu próprio modelo do pragmatismo.

Tal modelo **usa** textos tão somente para apontar interpretações possíveis, nunca testá-las, apenas oferece testes. Se isto se mantém como gostaria o autor, cabe a dissertação oferecer uma posição crítica. Para o elogio ou para a censura de seus detratores, seguiremos o **domô de ensaio** presente no texto de Rorty para entender o que lá não está ausente: estigmas retóricos.

Neste tópico vão-se problematizar e sublinhar (3.2.1) as eventuais descrições que o autor faz da retórica ao tratar do tema da contingência na linguagem, (3.2.2) sua proposta de separação entre esfera privada e pública através da distinção entre autocriação e filiação, (3.2.3) a defesa da **redução da crueldade** como expressão retórica substituta da noção de **justiça**

Adiante invocaremos um texto específico de Rorty para melhor resumir uma interpretação da **retórica de Richard Rorty**. O texto aborda diretamente o tema da interpretação ao escrever sobre limites das teorias da interpretação. Este tópico se justifica pela presença inegável de elementos típicos da retórica no estilo rortiano de escrita (3.3) e no seu **pensamento**

Evitando prolongamentos, resgatam-se os conceitos operativos de Dworkin e sua classificação do ceticismo: externo (crítica feita sem a participação na prática interpretada) e interno (crítica comprometida que pretende oferecer outra teoria para **descrever** a dimensão da prática). Tal retomada serve como aviso de entrada na classificação do ceticismo quanto ao agente. Se o critério em Dworkin é dirigido ao engajamento (**atitude**) do sujeito, em Rorty, o critério volta-se ao âmbito da prática²³⁹: o cético quanto à expansão da sua personalidade no mundo (esfera privada) não será obrigatoriamente também cético quanto à retração do sentimento de solidariedade de outros sujeitos na sociedade (esfera pública).

Como essa dissertação não pode dar conta da explicitação dos pressupostos epistemológicos dos vários nomes próprios dos autores citados por Rorty (tarefa

²³⁹ Rorty invoca Hegel para dissociar metafísica de teologia. RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 16.

nem pretendida por ele²⁴⁰), vai-se arriscar a exposição das teses mais nítidas no texto de Rorty que se vinculem ao debate com Dworkin.

A primeira de Rorty é a seguinte: autores não precisam rivalizar com outros se enfatizam diferentemente a esfera pública pelos valores da justiça e da liberdade. Nossas leituras desses autores historicistas devem guiar os usos que podemos fazer de suas obras também no incessante apego estético que cultivamos de nossa própria liberdade de recriação em horas de folga²⁴¹.

Exemplos de autores da autocriação privada: Nietzsche e Derrida. Como autores que tematizam a solidariedade na esfera pública: Dewey e Habermas²⁴². Segundo o autor, unir os tipos de vocabulários desses dois grupos de autores é tarefa irrealizável no patamar da teoria filosófica.

A filosofia pode ser apenas um diário escrito para o desenvolvimento da autonomia pessoal, como pode nos ensinar que nenhum espelho revelará jamais a imagem estática da dignidade humana por mais que valha na esfera pública compartilhar e proteger responsavelmente os cacos quebrados desse espelho. Rorty falará em solidariedade ampliada.

Rorty tratará dessas duas esferas como ferramentas de sua própria argumentação mesmo considerando tais diferentes ferramentas infundíveis, ou seja, incomensuráveis. O ironista-liberal é aquele que lida bem com o acaso e com necessidades pessoais idiossincráticas. Eis a utopia de Rorty: incluir mais dos outros desconhecidos no nosso próprio processo de auto-superação, para assim incrementar nosso vocabulário a ser usado na esfera pública.

Vimos no capítulo 2 que Dworkin tenta desenvolver uma teoria da adjudicação judicial que abarque a esfera individual, a moralidade convencional norte-americana e princípios jurídicos. Enfim, Dworkin, pode-se dizer através do instrumental terminológico de Rorty, é um desses que tentam unir os dois tipos de vocabulários

²⁴⁰ Paulo Ghiraldelli Jr. é tradutor de alguns ensaios de Rorty no Brasil. Em trecho de livro de divulgação do pensamento de Rorty, ele sublinha o lento processo de libertação do próprio Rorty dos encantos essencialistas de Platão e da filosofia analítica como modelo de autocontenção diante de especulações metafísicas.

²⁴¹ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 17.

²⁴² Consultamos para os fins específicos dessa dissertação a tese de doutorado de EFKEN, Karl-Heinz. **O Estado Democrático de Direito na perspectiva da Teoria do discurso de Jürgen Habermas**. 2003. 258 p. Tese (Doutorado em Filosofia). PUC, Porto Alegre, 2003.

descritos no parágrafo anterior. Daí a pecha de *retórico externo* atribuída pelo filósofo de *Hércules* ao *ironista-liberal*. Rorty defende a co-existência de *narrativas* intermináveis como instituidoras de valores possíveis e escolhas em meio à contingência da linguagem.

A *tese* segunda de Rorty é que sua *utopia liberal* seja desenvolvida e recriada pela *imaginação* de romancistas, cineastas, jornalistas, desenhistas de histórias em quadrinhos, documentaristas, roteiristas de televisão, pintores, autores de peças teatrais, artistas plásticos, arquitetos e compositores.

Podem-se acrescentar também os líderes das religiões, cientistas e até filósofos. Só não há posição privilegiada para o filósofo na construção de uma teoria de alcance *universal* por um vocabulário *onipotente*. O *ironista* se volta contra os *metafísicos* que defendem o cânone *Platão-Kant*.

Após esse parágrafo que resgata o credo do Romantismo contemporâneo da Revolução Francesa e o credo iluminista que *lhe tempera*, pode-se antever a junção entre Política e Arte que será ensaiada por Rorty. Este vislumbra na tensão entre modernidade e pós-modernidade a ruptura entre o ciclo emancipador da filosofia (anti-religiosa, anti-niilista, anti-ditatorial) como termostato das ciências, e a vocação dos contextos sociais de rebaixar pretensões totalizantes da filosofia aos ciclos da técnica e da força vencedora de personagens egoístas que podem engendrar utopias políticas transformadoras desses contextos.

Nesse momento, cumpre adentrar na relação desses dois subgrupos com os papéis da linguagem em suas diferentes *narrativas da verdade* e a própria descrição rortiana da retórica.

3.2.1 A retórica na filosofia da contingência de Rorty

Graças à distinção entre sujeito que conhece e objeto que é conhecido, graças à separação entre as formas de entendimento e os conteúdos conhecidos, graças à distinção entre verdade descoberta e verdade inventada; a filosofia se

firmou como “super-ciência não empírica”²⁴³ da negociação entre fenômenos e coisas-em-si. Dessa negociação temos recortes e nesses recortes encontram-se símbolos. O símbolo primordial para uns pode ser o símbolo “fato” ou a soma de outros símbolos como “faticidade incotestável da face de Deus”

Para juristas que vinculam a correção da decisão a critérios extra-jurídicos “naturalistas” o símbolo central da atividade profissional é “justiça” ou a soma de outros símbolos como “a+decisão+foi+injusta”. Dworkin pode ser lido pelos símbolos “razão” e “moralidade”. Rorty pelos símbolos “ironia” e “utopia”. Esta dissertação pode ser lida pelos símbolos “retórica” e “interpretação”.

A redução de nomes próprios ou trabalhos acadêmicos a simples trechos desconexos de palavras ou frases não se faz sem a oposição de “vocabulários” a vocabulários mais extensos. O vocabulário “inteiro” que se conhece de Rorty em oposição ao de Dworkin não poderá ser correspondente a um estado não lingüístico da “interpretação”. Essas linguagens alternativas não serão tornadas boas ou más pelo simples confronto delas com o M-U-N-D-O. O mundo não fala pela língua de Rorty, nem pela de Dworkin, nem pela língua desta dissertação.

O pragmatista sugere que o mundo é uma construção contingente dos jogos de linguagens feitas por diferentes vocabulários humanos. Os “mundos” então são reféns intercambiáveis de níveis multiplicáveis de retóricas produzidas diz a dissertação. Rorty combatia a possibilidade de que “uma” retórica de “estase” (retórica de paralisia, retórica escatológica) transformasse em meros expectadores os “agentes” da “jovial esperança”. Entenda-se por “esperança” o engajamento na “redescrição filosófica de ideais morais” que era a principal ação de Rorty²⁴⁴. Mesmo ações tais quais as dele não poderão, segundo o próprio pragmatista, completar, jamais, uma “façanha” que garanta um molde para o futuro que interrompa as “diferenças discursivas” constitutivas de consensos temporários.

Richard Rorty cita Quentin Skinner como historiador dos vocabulários supostamente condicionadores das frases e dos símbolos que as formam

²⁴³ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 27.

²⁴⁴ Rorty insistia na prática da redescrição substituindo palavras (“ele poderia ter-se expressado melhor [...]” ou conectando epígrafes de livros comentados (Humboldt, Mill, Whitman). Cf. RORTY, Richard. **Para realizar a América: o pensamento de esquerda no século XX na América**. Trad. Paulo Ghiraldelli Jr., Alberto T. Rodrigues e Leoni Henning. Rio de Janeiro: DP&A, 1999, pps. 53-60.

desprezando o título de uma obra interessantíssima²⁴⁵ de Skinner: *Reason and rhetoric in the philosophy of Hobbes*. A pergunta de Skinner neste livro pode ser assim apresentada: por que Hobbes ãe conscientizou dos argumentos favoráveis à união entre razão e retórica? se antes a repudiou abertamente em dois outros livros? Dito de modo mais direto: por que Hobbes voltou-se para a **Retórica** de Aristóteles? Tais perguntas não animaram o pragmatista a ponto de merecer comentários rortianos. Usaremos elas, entretanto, no capítulo 5.

De qualquer modo, Rorty sabe que as preferências pelos vocabulários disponíveis não se dá diretamente através de critérios objetivos (morais, científicos, religiosos, filosóficos, estéticos). Ele repete a característica agonística da linguagem quando cindida por diferentes usuários. Os seres falantes não poderiam jamais dominar completamente os vocabulários por uma única abertura glorificadora do **dicionário**. Rorty se contém em considerar as grandes ãrevoluções? científicas e políticas como mudanças de hábitos lingüísticos que costuram e rasgam os tecidos das linguagens alternativas.

Ele tenta nos persuadir a desistir de dominar o ómundo? e de deixar-nos dominar por esse ómundo? Não é preciso escolher entre subjetividade óarbitrária? ou objetividade óacional? É o próprio critério que tenta distinguir entre os dois pólos que deve ser esquecido. Todas as **disjunções** são inúteis? A argumentação de Rorty parece simplista aos mais apressados, todavia, é retoricamente preparada para esse escândalo, pois quer nos guiar ao impasse.

Tanto é assim, que Rorty justifica o uso das aspas como um caso especial de **tradução**, nunca como caso forte de explicação de uma oposição precisa entre termos pertencentes à linguagem natural. E assim, ele defende o ãtalento para falar de maneira diferente? como caso de tradução de mudanças culturais ocorridas pelo ãbem argumentar?²⁴⁶ Este pseudo-elogio à retórica não poderá garantir qualquer supremacia da retórica perante outras formas de racionalidade.

A filosofia edificante, para Rorty, deixa de ser uma enfadonha exposição de ãprós e contras? de uma única tese, para ser uma recomendação de atenção (um grito de alerta) para com uma tensão entre vocabulários que rivalizam pela disputa

²⁴⁵ Cf. SKINNER, Quentin. **Razão e retórica na filosofia de Hobbes**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: UNESP, 1999, pps. 511-574.

²⁴⁶ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 32.

de termos. Essa filosofia holística, como pretende ser a de Rorty, não tentará ser a filosofia do último capítulo da história oficial da filosofia. Esta filosofia pragmática, como é a de Rorty, usa o atrito entre sentido literal e sentido metafórico como critério de classificação para **reformulação** de perguntas que afetem comportamentos não-linguísticos.

Não resta claro o sentido literal ou metafórico da expressão “comportamento não linguístico” no livro de Rorty. Se a transformação de “novas instituições sociais” é um comportamento não linguístico, como é possível entender a interação entre comportamento e “adoção” de novidades? Está Rorty a falar da linguagem não verbal como comportamento não linguístico? Pode-se concluir pelo exemplo que o comportamento não linguístico é um comportamento mediado ainda pela linguagem, contudo, uma linguagem que não problematiza a zona entre discurso retórico e não-retórico.

Um ótimo exemplo dessa “zona não-verbal” está na surpreendente declaração de Richard Rorty na página trinta e cinco do livro ora estudado (segundo parágrafo) de que **não oferecerá argumentos** censurando o vocabulário que pretende “substituir”. Em “conformidade” com os preceitos da filosofia pragmática, Rorty decide não ser acusado de contradição performativa. Uma questão de coerência retórica ou de prestígio não-retórico? **Poder** mesmo²⁴⁷. Simples poder de escrever.

O poder de conectar a contingência da linguagem com sua leitura de Donald Davidson (autor que rejeitará tal leitura²⁴⁸), o poder de conectar a contingência da linguagem à contingência da consciência, para considerar metáforas mais ou menos úteis no desenrolar da moralidade contingente. Progresso em Rorty não significa avanço, nem profundidade alargada, apenas movimentação. Ele quer fugir dos “paradoxos” dos idealistas que falam em realidade *versus* desejo.

A linguagem deixa então de ser um **meio** de expressão ou de representação. Rorty não quer explorar apenas uma imagem para não exagerar na sua imagem das forças físicas dos usuários. Ele não quer recair na metafísica, por outro lado. Rorty

²⁴⁷ Em nota de rodapé Rorty isenta Davidson da super-interpretação que é feita ao tratamento dado à teoria do aprendizado do uso de metáforas. Cf. RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 36.

²⁴⁸ Davidson evitará fugir de vocabulários antigos considerando a “verdade” um termo “cognitivamente redundante” porém dotado de função retórica na conversação. Cf. DAVIDSON, Donald. A verdade é o objetivo da investigação: discussão com Rorty. In: GHIRALDELLI Jr., Paulo (org.). **Donald Davidson: ensaios sobre a verdade**. trad. Ghiraldelli Jr.. São Paulo: Unimarco, 2002.

escreve sobre o *êu* e o *ê mundo* mas esquece que a retórica lida com orador e ouvintes. Rorty se engaja na luta do rebaixamento de temas sobre a verdade, sem atentar para um tipo especial de uso: o uso da verdade como verossímil no **Direito**. Esse descaso aparente é produto do *ê acordo prévio* sugerido: Rorty já entende que juristas e filósofos já sabem que na *ê Jurisprudência* as *ê descrições metafísicas* já não são feitas.

A linguagem é um termo que também não pode ser inflacionado pela retórica porque pretende sugerir uma mediação entre elementos dotados de uma natureza intrínseca. Em Aristóteles, a retórica deve estar a serviço da verdade também da defesa do Bem.

Sem dúvida, a retórica tem um papel mais ou menos definido em Aristóteles: o de manobrar pelo verossímil as categorias que retratam a visão metafísica do estagirita. Vimos isso no item sobre o *Da interpretatione*: só por **acidente** o retórico toca a *ê verdade* Talvez a retórica jurídica não se atenha a essas naturezas, porque lida com as próprias crenças e desejos dos emissores e receptores de mensagens, distinguindo sentidos pessoais para termos e expressões dos sentidos *ê normativos*²⁴⁹.

Das perguntas apresentadas como *ê úteis* por Rorty, serão repetidas, aqui, duas²⁵⁰ que tocam o marco teórico da dissertação: *ê qual é o lugar do valor num mundo de fatos?* e *ê qual é a relação da linguagem com o pensamento?* A **pergunta mais importante** que alguém pode fazer para não expandir a *ê má-fama* da filosofia, no entender de Rorty, é: *ê nosso uso destas palavras atrapalha nosso uso daquelas outras palavras?* São perguntas que afetam operadores do direito? Sim.

Em outras obras Rorty menciona a figura do advogado como alguém que já se decidiu por taxar a totalidade de juristas de pragmáticos. Deixemos a justificação dessa última colocação para o capítulo 4.

Por não enfatizar questões reducionistas típicas tais como: *ê magistrado doutor em filosofia do direito ao decidir um caso deixa de ser cientista do direito?* e

²⁴⁹ FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**. Ed. 5. São Paulo: Atlas, 2007, (cap. 5).

²⁵⁰ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 39.

o doutor grego em retórica jurídica dedicado exclusivamente ao ensino (e à produção de livros) que não frequenta o fórum pode palestrar em congressos de matérias dogmáticas? Rorty pode ser subestimado como autor inútil para a ocupação do advogado, do magistrado, do promotor de justiça, do defensor público, do delegado e até do professor.

É a querela sobre o papel da **doutrina** dos que se sabem doutrinadores na relação das fontes do direito. Diga-se deste modo semi-redundante, porque professores de disciplinas finais práticas são comprometidas com a mera reprodução neutra e desinteressada das normas estão também dizendo como as normas devem ser entendidas ao tentarem descrever como elas realmente são entendidas na prática²⁵¹.

Rorty quer inventar novas ferramentas surpreendentes ao invés de prezar por termos como significado e referência (como se fossem termos não-linguísticos). Ele não nega sua influência ao incluir na linguagem os hesmungos, gaguejos, incorreções verbais, metáforas, tiques, espasmos, sintomas psicóticos, flagrantes de estupidez, tiradas geniais e coisas similares (Teoria passageira de Davidson).

A linguagem é então uma ferramenta como outra qualquer, que nos auxilia no entendimento de nossas **expectativas** sobre a ação no mundo. É só testar o desacordo sobre suas utilidades e o acordo sobre o desuso.

Sendo assim, Rorty se sente à vontade para alinhar a história intelectual e os progressos morais à história da metáfora. A linguagem não é um fim-em-si-mesmo que expressa profundezas do eu, tampouco representa correspondências entre fatos. A linguagem simplesmente acontece... como discursos sobre revoluções científicas, discursos de Rorty, discursos sobre o caráter alemão da filosofia, discursos sobre o papel da música na revolução cultural de 1968 nos EUA ou discursos sobre a dignidade humana.

As metáforas poderosas não ocorrem pelo exame de antigos significados literais enfraquecidos, a metáfora irrompe também como produto de uma contingência não linguística. Dominar o **efeito surpresa** das metáforas é um truque impossível. Nesta perspectiva, pode-se afirmar que Rorty emprega termos caros à

²⁵¹ Como se sabe, Dworkin acusado por Hart de ser um nobre sonhador por insistir numa teoria normativa, acusará a teoria hartiana, que se apresenta como exercício de sociologia descritiva de incorrer no mesmo tipo de empreitada normativa.

retórica antiga sem comprometer-se com definições aristotélicas, como as apresentadas no *De Interpretatione*.

As ferramentas novas que são as novas metáforas só ganham serventia quando não imaginada anteriormente a própria serventia. Rorty mantém o tom davidsoniano para tornar opaca a linha que une o literal ao metafórico. A metáfora é dada pelo uso desconhecido de cada termo. O termo será metafórico, se, em um texto, se associar a um **traço**²⁵² -, uma marca, uma inversão imprevista (ú) ou uma diGiTAção eStrAnhA. Nas conversações a metáfora surge como uma tapa no rosto do interlocutor ou como um perfume falsificado chamado *Metáfora* tirado do bolso e dado por um candidato sem motivo racional aos professores examinadores durante a arguição.

Pretende Rorty dizer especificamente que não há um único significado para esses gestos, especificamente porque são gestos maiores que sentidos literais conhecidos para seus comportamentos. A metáfora só é metáfora se for única, irrepetível e não-parafraseável porque é um ruído não familiar²⁵³

Tal consagração da metáfora não a associa gloriosamente ao *eu* do Romantismo ou ao *ilusão* no sentido negativo dos platônicos. A literalidade não vinga como termo decaído da realidade *fora* de nós ou como simplificação da *realidade* velada dentro do *eu*. A literalidade é o *cadáver* da metáfora apenas nesses sentidos estritamente filosóficos, porque a relação entre sentido literal e metafórico não escapa da força do acaso, ou seja, é contingente.

Rorty está envolvido demais com essa contingência para não se comprometer com a retórica. Contingente seu envolvimento? Envolvimento retórico. Rorty tem com a filosofia uma relação retórica por excelência, porque gosta de diluir e dissolver questões sem resposta. A retórica cria a melhor interpretação possível de um autor e ao mesmo tempo cria a pior.

²⁵² Perelman trabalha com o conceito de *noções-confusas* de F. Waismann para vincular o aspecto determinado da noção de *justiça* às noções indeterminadas que produzem no presente resultados mediados pela confusão de conjuntos incompatíveis no futuro. Perelman vê o uso metafórico e analógico das noções como usos inevitáveis e não-regulamentáveis, conquanto esses usos obscureçam a própria noção para outros usuários. Cada usuário usa de um modo uma noção confusa, ao mesmo tempo, esse uso único deixa um *traço* na noção. Esses traços alimentam as zonas de determinação e de indeterminação das noções permitindo usos reiterados. Cf. PERELMAN, Chaim. e OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. Trad. Maria E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, pps. 147-160.

²⁵³ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 50.

Se a retórica exhibe essas interpretações como interpretações condicionais (se...), não se desligará de respostas. Apenas deixa ao encargo do público, do auditório, do leitor e do intérprete a resposta. Responde de um modo irônico a outras ironias. A retórica não exige tudo do intérprete, só a chance de persuasão. Antes de supor um auditório letrado, não esquece da advertência de Aristóteles quanto às incapacidades dos membros do auditório de seguir longas demonstrações.

Tais incapacidades são valorizadas porque só assim não se cria uma situação retórica ideal. Rorty em várias passagens filia sua teoria ironista à alta classe de letrados das democracias. Esnobismo? Não. Se ele opõe o senso comum à sua proposta, entende-se o caráter que é atribuído por ele à retórica. Esta, ao contrário, habita e aceita o senso comum. Principalmente quando é retórica jurídica.

3.2.2 A ironia na descrição predileta de si mesmo e a contingência da identidade

É o movimento entre o comportamento lingüístico e o não-lingüístico que seduz Rorty. Esse ir e vir cria um protótipo de poder sobre a própria identidade pessoal. Rorty não se fixa no sentido fixo do poder como uma *hybris* central, contudo. A identidade não se estabiliza, ela só exhibe protótipos condenados ao teste contínuo das ferramentas que emprega, a identidade só produz impressões de poder. No âmbito da pessoalidade, a noção de identidade como um ente não-lingüístico constitui poderosa fachada para a inflação do eu e o esquecimento existencial da contingência. É a crítica da mente como espelho que permite Rorty complicar as esperanças da epistemologia.

Rorty leitor de Heidegger. Rorty abrindo um capítulo de livro com poesia sobre clareza para dizer que assim formula com clareza o que queria dizer Ironia extrema²⁵⁴.

Tal estratégia retórica é imprescindível para o desfile da ironia rortiana. Ironia que depende da doação de detalhes para especificar as impressões concretas da identidade que dão vida às palavras. Antes de ser retratado na galeria de irracionaisistas ou relativistas Rorty pode ser visto como um escritor que tenta ser impetuoso na criação inovadora de uma filosofia distinta²⁵⁵. A marca do talento como paradigma da individualidade pode ser estendida a todos os que escrevem?

Rorty aposta na resposta afirmativa: filosofias vitoriosas, teorias vitoriosas do direito, sentenças e acórdãos vitoriosos não prescindem dessas impressões de poder dos seus escritores sobre suas identidades pessoais.

A filosofia de Rorty quer unir ao paradigma da individualidade a solidariedade como tantas (inclusive como a de Dworkin). Adianta-se: é que o pragmatista não quer que sua filosofia se confunda com outras. Ele está atento às descontinuidades entre outras filosofias, mas do que às continuidades. Rorty, ex-filósofo-analítico. Rorty, ex-poeta-filósofo. O pragmatista não quer ser filósofo e poeta em livros distintos. Sobre Hegel ele escreve: ele deu uma nova volta na mesma velha gangorra dialética à Crítica ou elogio? Ironia.

A dissertação localiza Rorty na distinção que o próprio autor propõe: a filosofia se volta às continuidades entre os escritos que focalizam a universalidade que diminui a contingência; a poesia se faz pelo aumento da descontinuidade na particularidade do poeta (autocriação). A filosofia estigmatizou os poetas por sua ênfase nos seus próprios impulsos animais **inconfessáveis** não-essenciais. A poesia estigmatizou os filósofos porque estes escrevem demais sobre os **detalhes** das condições de possibilidade da experiência esquecendo que essa escrita já é experiência.

²⁵⁴ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p.57.

²⁵⁵ O pragmatista se dirá machucado em função das acusações de relativismo e irracionismo em artigo autobiográfico. Cf. RORTY, Richard. Trotski e as orquídeas selvagens. In: **Pragmatismo e política**. trad. e introdução Paulo Ghiraldelli Jr.; rev. Adriana de Oliveira. São Paulo: Martins, 2005, p. 32.

Abandonar o que Nietzsche não abandonou: eis a tarefa de Rorty. Ele quer seguir com o "exército móvel de metáforas" sem, entretanto, tentar ser o general que aniquilará a "verdade" pela arma da "vontade de poder" do "além-do-homem". Os detalhes dos poetas só provocarão mudanças se afetarem os detalhes do filósofos e vice-versa. Detalhes devem expor novas metáforas.

O direito pode sintonizar os contrastantes produtos da "inspiração" ocasional de indivíduos com as vontades por "verdades" de uma comunidade. Rorty não se interessa por esse conjunto de normas coercitivas. Ele trata desse "drama" entre linguagens novas e velhas na ciência, nas artes, nas religiões, na moral e na filosofia. Raramente se ocupará do direito, no máximo, tratará do pragmatismo jurídico. A capacidade emancipadora e conservadora da linguagem jurídica não afetam Rorty.

A linguagem jurídica não se distancia das outras linguagens, talvez porque estas diferentes distâncias sejam criadas pelos contextos dos seus usuários. As relações de força que situam a decisão jurídica e sua efetividade não estariam fechadas a qualquer metáfora nova pelos sentidos técnicos de expressões jurídicas.

O poder das metáforas de Freud²⁵⁶ é invocado para expor de modo novo a nossa exposição à contingência: um homem pode ser "um magistrado justo e moderado e também um pai frio e rechaçador"²⁵⁷. Pode-se dizer: "um professor pontual e disciplinado pode ser também um aluno impontual e confuso". Psicose, fobias, obsessões, manias, redes de complexos e decisões conscientes são "modalidades alternativas de adaptação" que não podem ser plenamente separadas como faculdades kantianas, tampouco podem ser sintetizadas como purificações platônicas.

A dissertação continua e desenvolve: não há paralelismo nas diferenças entre crime hediondo, crime, contravenção, infração administrativa e suas penas. Não há paralelismo entre os regimes de cumprimento dessas penas e os usos legítimos da violência que se efetivam na pena-de-morte, restrição de liberdade, restrição de

²⁵⁶ Rorty opõe a "hoste de episódios idiossincráticos acidentais" que torna nossos estados conscientes apenas partes do "eu" à noção do cânone Platão-Kant que hipervaloriza um "self" central repleto de obrigações morais racionais. RORTY, Richard. Freud e a reflexão moral. In: **Ensaio sobre Heidegger e outros: escritos filosóficos** 2. ed. 2. trad. Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Relé Dumará, 2002, pps. 193-220.

²⁵⁷ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, pps. 67-83.

crédito, legítima defesa, medida sócio-educativa e no da pinha da mãe no filhinho desobediente. As incongruências invocadas apontam para contingentes visões do potencial de re-socialização apreciadas por um Rorty insiste: não há um eixo central. A dissertação aproveita e termina esse parágrafo: não há um centro na dignidade humana do eixo.

Mesmo os termos que foram usados acima para compor cada linha só foram inseridos na linguagem jurídica seguindo essa perspectiva rortiana, porque conseguiram descrever detalhes concretos de nossas práticas que não se afiguravam aos redatores de diplomas legais anteriores.

No que toca ao marco teórico da dissertação, esse ressecamento do eixo defendido por Rorty, pode ser visto como a luta do professor norte-americano pela libertação de seu próprio passado idiossincrático dedicado a Platão. O pupilo de Sócrates está junto a Kant no topo da lista de autores a serem relidos pelo pragmatismo.

A separação entre ética privada de autocriação e ética pública de conciliação recíproca é ilustrada como pano de fundo inverso ao programa platônico, que unia os papéis da alma e do Estado.

Podem escrever sobre a dignidade humana secularizada pensando em cidadãos que não mentem, cidadãos justos e cumpridores de normas jurídicas pela observação íntima e ao mesmo tempo racional do dever moral. Podem escrever sobre a dignidade humana como *topoi* para a instrumentalização do judeu pelo alemão. São diferentes consagrações da imagem impessoal do ser humano. O que Rorty chamará de tentativa de divinização de um ser humano paradigmático.

Pelo que se conclui, nenhum ser humano está livre da fantasia inconsciente e da agonia consciente que se apresentam pela contingência. Ela nos infantiliza e também nos torna maduros. A contingência não possui uma natureza intrínseca, ela se apresenta em símbolos de base fonética, nos bens que compõem um patrimônio, nas estantes dos livros, nos reflexos do espelho, nas fotografias, nos problemas dos filhos com os pais, nos prédios, nas queixas dos pais com avós.

As metáforas novas não exprimem um sentido novo para um sentido literal, as metáforas novas são apenas causadas também por outras coisas do mundo físico.

Uma consideração crítica que a dissertação não concebe como negada por Rorty é a que não disfarça a apoteose do **individualismo** norte-americano na sua obra. Individualismo que preza pela liberdade máxima das fantasias individuais na esfera privada. A fantasia não se confunde com talento, pois o talento supõe uma **avaliação pública** dessa fantasia. A moralidade do *ñsenso* comum seria uma fantasia idiossincrática compartilhada por força do acaso e por um contexto histórico plástico. Rorty não aceita, contudo, a identidade²⁵⁸ da esfera privada com a noção de *óomicílio* (*oikos*), tampouco a esfera pública será apenas a *óua* (*polis*).

Quando o acaso une a nova fantasia de um indivíduo com a nova *ñnecessidade pública* a contingência apresenta metáforas novas como candidatas ao prêmio de metáforas favoritas. Nesse concurso de fantasias, nenhuma chance Rorty confere à descrição que pretenda ganhar a faixa de campeã ostentando a fantasia intitulada *ñÚnica Descrição Correta*²⁵⁹.

Ao sublinhar a possibilidade de *ñapropriação* de uma linguagem ameaçadora (que nos ataca) como instrumento de defesa, ou seja, invertendo uma situação de poder por via da linguagem, Rorty não pode evitar de ser chamado de retórico. A ênfase no papel defensivo do estudo dos meios de persuasão como estratégia de defesa é uma nota aristotélica que Rorty sem querer toca. Diga-se que sem querer, porque num momento seguinte do livro, ele cita em longa nota de rodapé um trecho de Harold Bloom sobre a o caráter redutor da Retórica²⁶⁰. Rorty segue Bloom e defende que o *ó máximo* que um texto pode fazer é remeter a **outro** texto.

Rorty não defende uma linguagem totalmente metafórica pela vitória de uma cultura estetizada por *ñpoetas fortes*. Por mais que a linguagem não seja um simples meio entre um eu e o mundo, ainda resta aos **não-rortianos** a comunicação inevitável pela interação de usuários de linguagens distintas na sociedade.

Metáforas novas permitiram Aristóteles se desenvolver por Hermágoras, e permitem que Otmar Ballweg influencie as metáforas favoritas de retóricos novos. Metáforas novas permitiram Richard Rorty se inserir na linha James-Peirce-Dewey

²⁵⁸ RORTY, Richard. Habermas, Derrida e as funções da filosofia. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueiri: Manole, 2005, p. 384.

²⁵⁹ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 83.

²⁶⁰ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 86, (nota 19).

ao tempo que permitem que outros protejam o pragmatismo clássico de neopragmatistas.

Metáforas novas permitiram Ronald Dworkin variar as fantasias do alemão Kant, descrevendo-as como necessidades públicas do estado democrático norte-americano.

3.2.3 A contingência na redução da crueldade na comunidade liberal rortiana

Rorty quer ensinar onde está o reinado das práticas pela magia da semântica. Basta reduzir seu tom pirotécnico e confiar no seu *modus* e no seu engajamento. Ele cita Nietzsche quase como sem conter a paixão pelos livros deste autor. As versões divertidas e displicentes que Rorty apresenta dele impedem a explicitação de usos que outros personagens fizeram do mesmo autor.

Essa estratégia retórica ele não confessa, mas a recebe de Derrida²⁶¹. Em outras palavras, Rorty tenta nos dizer que as leituras heideggerianas e hitlerianas do filósofo de Zarathustra podem ser combatidas com leituras outras: deweyanas, jamesonianas, perceianas, wittgensteinianas, rortianas, *et cetera*. Dworkinianas? Sim, conforme o capítulo 4.

Rorty não quer ser acusado de escrever como irracionalista e relativista porque despreza as polaridades fixas entre os termos razão e desrazão, absolutismo e relativismo. A **estratégia** que Rorty confessa empregar para abordar qualquer problema filosófico ou moral é o desenvolvimento da proposta do item anterior (3.2.2): examinar com certa minúcia as perguntas dos adversários, mudar de assunto, ferir o vocabulário de seus contestadores não o citando nas réplicas, apresentando suas metáforas favoritas para tentar ampliar e incorporar os sentidos

²⁶¹ Em vários escritos sobre Derrida, Rorty repete a estratégia do francês de não jogar o jogo do vocabulário de outros filósofos. Rorty parece não esquecer que essa limitação aos testes de reinvenção contínua da tradição filosófica é importante para o surgimento de autores marginais, ou seja. Cf. A historiografia da filosofia: quatro gêneros. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueiri: Manole, 2005.

das palavras do vocabulário inimigo. Em retórica, esta **seqüência** tem nome: disposição (*táxis*).

Enfim, entende-se que Rorty está sempre engajado nos domínios das práticas no qual se insere. É que ele **finge** mudar de assunto para literalizar novas metáforas e assim contribuir. Os habituados com os escritos de Rorty sabem que ele se adapta ao estilo dos autores comentados para poder fundir e embaralhar os conceitos mais caros de cada autor. Quando se aproxima da conclusão de cada artigo, de cada capítulo, pode-se lentamente desmascarar **estigmas retóricos** já lançados desde os primeiros parágrafos²⁶². A dissertação vislumbra um sistema retórico rortiano nessa estratégia de conciliação.

Traçar uma nítida divisão entre persuasão emotiva e persuasão racional é tarefa que só obedece aos parâmetros restritos de racionalidade de certos jogos de linguagem – entende Rorty. Complete-se: a retórica não refutaria tal restrição do pragmatista. Defendeu-se no capítulo 1 e 2 que o discurso da ciência não se livra de estigmas retóricos típicos dos discursos patéticos. São funções indomáveis pelas decisões do orador e do escritor.

O importante para Rorty é descrever as teses de autores rivais pela troca de seus vocabulários preferidos (inclui-se a troca de polaridades). Longe de subestimar a estilística presente na ausência de respeito para com os autores, Rorty invoca os potenciais liberais de sua estratégia tentando contribuir com o discurso político e moral das instituições democráticas²⁶³ norte-americanas. Ele não defende a característica da neutralidade para seu vocabulário temporário. Ele só quer nos perguntar: por que meus leitores falam desse jeito²⁶⁴?

Essa mudança invocada por Rorty não pretende, portanto, reforçar as promessas da sociedade liberal pelo vocabulário racionalista (secular) e universalista do Iluminismo. Rorty cita em uma linha John Stuart Mill, Thomas Jefferson e John Dewey para sustentar a liberdade como reconhecimento da contingência como alta esperança da cultura liberal. A liberdade de Rorty começa

²⁶² Como exemplos dessa **retórica** (termo acrescentado pela dissertação), citam-se as disposições de artigos em que Rorty mescla Habermas com Lyotard, Kant com Nietzsche, Heidegger com Derrida. Cf. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 1 – 132.

²⁶³ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 89.

²⁶⁴ *Idem, Ibidem*. p. 100.

no uso destes nomes próprios sem as esperadas notas de rodapé. Os nomes próprios não resumem teorias, apenas figuram como ícones para impedir o anúncio de uma simples nostalgia. Rorty quer evitar a nostalgia da infância, de Deus, das Luzes, do Estado, do nazismo e apontar tensões de sua própria época.

Uma tensão que Rorty não consegue evitar é a tensão entre lógica e retórica.

Por mais que ele use aspas duplas para estes dois termos, no fundo, ele os usa para defender a tese de que na prática nunca existe impasse algum. Imaginar que tipos de questões detalhadas se impõem como perguntas universais e prioritárias, a ponto de estruturarem uma ordem meta-estruturada de respostas é supor que a **retórica** é vítima da **lógica** e de métodos científicos isolados das imagens dos cientistas.

O cientista como um velhinho asséptico, distanciado da juventude pela prolongada literalidade de uma metáfora protegida por escudos, não agrada Rorty. Ele sempre pensa na tensão que a juventude empolgada impõe às tentações de envelhecimento lingüístico na política e na literatura. A juventude não guarda privilégios morais, apenas pode manter a imaginação dos menos jovens, na utopia de Rorty, em constante atividade.

Por outro lado, a atividade dos que prezam por **respostas únicas** e insistem em perguntas com pretensões universalizantes pode não ter fim. Perguntas irrespondíveis não serão silenciadas. Note-se que a fuga de Rorty de tais perguntas não o fixa no silêncio da **neutralidade**. Ela não implica na sua recusa ao debate. Ele apenas quer ser um jovem imaginativo que oferece alternativas ao incorporar as palavras de seus autores prediletos (Davidson, Wittgenstein, Dewey, Berlin) e redescrever o **cristianismo**, o **liberalismo político**, o **movimento romântico**, o **newtonianismo**. Ele quer inventar ferramentas mesmo que não possa antecipar o sucesso de suas utilidades. Esse é o credo do pragmatista. Ele não sofre quando descobre retrospectivamente que não existe ordem natural na investigação filosófica.

Os livros que surgem para nós não acaso²⁶⁵ não precisam ser organizados pelo gabarito supostamente privilegiado da filosofia. Rorty defenderá e aplicará essa

²⁶⁵ RORTY, Richard. A historiografia da filosofia: quatro gêneros. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueiri: Manole, 2005, pps. 305-338.

visão de montagem cultural²⁶⁶ nos seus livros. Ele repetirá sem ocultar o empréstimo de palavras de vocabulários alegadamente caducos para construir o **jargão** rortiano.

Este jargão será recrutado para alterar a atitude para com os livros²⁶⁷.

Rorty tenta rejeitar o **sílabo**. Rorty tenta rejeitar as divisões da enciclopédia e a estrutura fixa das grades curriculares. Rorty prega a interdisciplinariedade e a pesquisa livre nas bibliotecas sem esquecer que sua composição será **estigmatizada** quando se notar as divisões e estruturas e a grade²⁶⁸ que desta composição se apreende. Ele contesta a tradição mas não esquece o tema da auto-referência metodológica²⁶⁹.

A sintaxe de Rorty pretende descientificar e desfilosofar o vocabulário do liberalismo político. No que mais afetaria o kantiano inveterado²⁷⁰ que é Dworkin, Rorty desvaloriza o termo **moral** porque entende que é um termo sem sentido. Amoral? Não. A **moral** não justifica, ela apenas é justificada como recurso pedagógico. É um mini-aviso que **ensina** como podem ser usados os vocabulários em situações específicas que são mantidas por uma gama de instituições²⁷¹.

E Rorty não segue sem avisos. Ele quer livrar os poetas fortes e os revolucionários utópicos do risco de alienação. Em primeiro lugar, o pragmatista limita a alienação do poeta anti-social forçando-o à **persuadir com palavras** e não com a força física o cientista normal. Em segundo lugar, o revolucionário se reconhece como **reformador** da última revolução, não como destruidor definitivo das reformas anteriores. A **alienação** se define, em Rorty, pelo fechamento à conversação **ideal** que descreve a utopia liberal dele.

Quem desconfiar demais do liberalismo político, poderá se contentar em espantar-se continuamente com a contingência da sua ironia. Quem se envolver totalmente com o aprimoramento das promessas do Iluminismo esquecerá do momento propício à ironia privada. O pragmatista concede seus pontos aos dois

²⁶⁶ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 105.

²⁶⁷ *Idem, Ibidem*. p. 137.

²⁶⁸ *Idem, Ibidem*. p. 138.

²⁶⁹ *Idem, Ibidem*. p. 191.

²⁷⁰ A expressão é de Wayne Morrison. Cf. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. trad. Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006, cap. 15, p. 495 a 534.

²⁷¹ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 113.

esquecimentos, quando confia na opinião pública esclarecida por romances e teorias, se auxiliada por garantias institucionalizadas de liberdade de imprensa e de ensino. Não há como esquecer a função de esclarecimento no **ensino da retórica** para os que desejavam exercer influência política²⁷² na Antiguidade.

Se Rorty tem uma norma fundamental, ela seria expressa assim: leia muito e divida os autores em grandes grupos de ironistas que querem projetar sua autonomia nas instituições públicas e de liberais que vigiam a modernidade projetando-a na tarefa de tradução contínua dos excessos do liberalismo. A **estética** de Rorty não se encaixa nessas duas perspectivas apartadas porque quer exprimir o melhor das duas linguagens sem ser puramente filósofo ou meramente esteta. O que ele quer garantir com tal ressalva? Que a ironia privada não se confunda com a esperança liberal.

Rorty diz com todas as letras que a sociedade democrática que tem em mente deve expressar esperanças através de usos diferentes das palavras, ou seja, ele defende seu direito de exercer outra **retórica**. A palavra está lá²⁷³ para sustentar seu mais alto desejo para a esfera pública: a redução da crueldade em áreas ainda não notadas.

Tentando usar diferentemente as palavras, Rorty define uma das expressões mais caras do seu jargão (vocabulário final): as palavras com que narramos, ora em caráter prospectivo, ora retrospectivamente, a história de nossa vida compõem o **vocabulário final**²⁷⁴ de cada indivíduo. As palavras desse vocabulário final são empregadas para exprimir ódio profundo e amor incondicional, crenças refletidas e convicções obstinadas. Elas são circulares para o pragmatista, porque não apontam para algo não-relacional. Quando a palavra parecer ambígua ou vaga (verdadeira ou correta), Rorty a chamará de falsa. Do contrário, o que acontecerá na maioria dos contextos de comunicação, a palavra será estreitada (Cristo ou Brasil). O ironista ideal de Rorty apenas joga o novo contra o velho visto que sabe que seu vocabulário final foi, é e será marcado por outros vocabulários finais. Os critérios desse vocabulário não passam de lugares-comuns contextualizadores. Esta

²⁷² *Idem, Ibidem.* p. 125.

²⁷³ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 126.

²⁷⁴ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 133.

consciência o qualifica como liberal. O ironista-liberal é um retórico por mais que Rorty esqueça de citar Aristóteles. É retórico o ironista porque aprecia livros sem os encaixar em prateleiras por gêneros: sua biblioteca contém autores classificados em ordem alfabética simplesmente por uma questão **prática**. A organização de autores deixa de ser um **problema filosófico**.

A falta de consciência de finitude historicista do **metafísico** é que o aproxima do **senso comum**. O metafísico procura a realidade que está *fora*²⁷⁵ de um ponto de vista objetivo para encontrar o ponto de correspondência da linguagem da realidade. Rorty que já reduzira sua classificação possível de autores tendo como linha demarcatória as esferas privada e pública, reduz os pensadores em dois grupos: metafísicos e ironistas. Juízes que atuam em **casos difíceis** podem ser metafísicos, se tomarem termos ralos como *correção* e *bom* por critérios previamente formulados para soluções convergentes com o passado.

Rorty imagina que os metafísicos inserem *distinções* para resolver dilemas ou contradições usando muitos lugares-comuns **esquecendo** que os *topoi* (os negros não têm nenhum direito que os brancos estejam obrigados a respeitar) são demasiado locais. O esquecimento do tecido *local* que liga *argumentos morais* do passado aos do futuro também ajuda a manutenção das chamadas teorias filosóficas. Se a filosofia funciona como *espelho* girando-o ao contrário, Rorty procurava, no futuro, redescições inusitadas potentes como miragens de um estratagema inaudito, ao invés de triunfos do passado. No direito, talvez, seguindo Rorty, pode-se afirmar que os lugares-comuns da argumentação dos juízes - que integrem um órgão de cúpula do judiciário de última instância da federação - alimentam as reputações das teorias jurídicas da interpretação e da decisão.

Mais entusiasmado por *eologismos* por *metáforas* de criação e por redescições de vocabulários (entendidos como *unidades de persuasão*), o ironista não dispensava completamente a lógica. A *lógica* se tornou-se apenas auxiliar da **dialética ironista** que redescrevia vocabulários concorrentes. A dialética do metafísico, segundo Richard Rorty, seria, por outro lado, uma *espécie* de retórica.

²⁷⁵ Atento a esta passagem do livro de Rorty, Dworkin se *defenderá* da pecha de metafísico em outro escrito que não o do debate estudado nesta dissertação. Cf. DWORKIN, Ronald. **Objectivity and truth: you'd better believe it**.

Esta redescrição do pragmatista é mesmo confusa. Em primeiro lugar, ele considera a dialética do metafísico uma *retórica* que substitui precariamente a *lógica*. Tal ligação (entre retórica e lógica) não é justificada por qualquer distinção em nenhum trecho de CIS. Já é a **estratégia retórica** de Rorty em ação. Ele define a dialética como *habilidade literária* de *produzir mudanças surpreendentes* através de *suaves* transições entre terminologias (*crítica literária*). Em segundo lugar, Rorty condiciona o uso da *dialética ironista* à redescrição dos vocabulários dos predecessores do usuário. O conseqüente desapego para com proposições específicas destes *predecessores*²⁷⁶ permite que tão somente seus **nomes próprios** sirvam como rubricas que abreviem não homens, mas o vocabulário de seus livros.

Não é à toa que Rorty cita Harold Bloom²⁷⁷, para concluir que a tarefa contínua de redescrição de redescrições permite a percepção do vocabulário final de alguém sob outro vocabulário moral, a ponto de permitir ao mesmo tempo a **criação** do *melhor eu possível*²⁷⁸.

Rorty não parece distante de Dworkin no instante que defende o melhoramento de indivíduos, tenham eles *eus-centrais* ou não. O objetivo de Rorty é claro: impedir que ironistas sejam *apanhados* no vocabulário de um único livro. Pergunta-se: aproveitando a torrente de vocabulários um magistrado pode ser ironista?

Juristas são leitores de textos específicos. As sentenças, os acórdãos das cortes constitucionais, os *repertórios* de jurisprudência, as *súmulas* e as constituições são textos que devem vincular as redescrições dos *eus* dos juristas com os *eus* dos cidadãos. Além disso, tais *livros* recebem alterações, modificações e **remendos**. Como um magistrado pode ater-se ao vocabulário de um único livro, se os textos jurídicos são já incomensuráveis entre si?

²⁷⁶ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 142.

²⁷⁷ No final do capítulo 9, Bloom escreve sobre *um modo americano de interpretação* que cultiva mais a *frequência* do que a *cena da escritura*. Neste trecho compreende-se melhor como Rorty equilibra sua admiração pelo crítico literário com os temas da desconstrução (Derrida, De Man, Culler). Na página 99 há um esquema com tropos retóricos no *mapa da desapropriação* bloomiano. Cf. BLOOM, Harold. **Um mapa da desleitura**. Ed. 2. Trad. Thelma Médici Nóbrega. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

²⁷⁸ *Idem, Ibidem*. p. 144.

Quem fala de um livro que não leu é considerado por Rorty um... **ignorante**²⁷⁹. Por mais que Rorty não defenda uma escatologia aristocrática de ironistas, o senso comum dos metafísicos que não se sabem não-ironistas resta desprotegido. Rorty dirá com todas as letras que o fracasso e o sangue e as armas cumprem parte importante nas redescrições impostas.

Rorty não se preocupa com a impossibilidade de qualquer indivíduo conhecer todos os textos (romances ou textos normativos), ele já começa sua teoria do ironista defendendo o desastre interpretativo que é o fingimento de continuidade entre qualquer livro e leitura. Rorty não se interessaria por uma integridade se este valor fosse mais conservador do que transformador de cânones.

As profissões do magistrado e do professor de literatura podem ser niveladas? Não. Mas Rorty não investe na separação destes papéis sociais quando se trata de conhecer livros. Não seria inteiramente descabida a leitura (via Rorty) que estendesse as **fontes do direito** e incluísse romances (e outros escritos) que não constam na prateleira destinada aos autores apoiados pelas editoras de livros jurídicos. Pode-se concluir que muitas decisões sobre casos controversos no Direito são decididas pelas leituras prévias dos magistrados. Por mais que ele não chegue a ser direto e imprudente como sugerem as linhas acima, estende a literatura a qualquer tipo de livro de que se extrai relevância moral.

Usar a força ou a persuasão, eis a disjunção política mais importante para Rorty. As liberdades que o pragmatista considera simbolicamente típicas da burguesia, tais como a da imprensa, do judiciário, de eleições, das universidades, de alfabetização universal e do ensino superior comum permitem que uma porção de pessoas diferentes fale e que as escutemos.

No que interessa à dissertação, não se obterá qualquer caracterização mais detalhada da liberdade do judiciário norte-americano pelas redescrições de Rorty deste livro. O capítulo 4 tratará com mais cautela desta colocação.

²⁷⁹ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, pps.147-148.

3.3 A filosofia rortiana rumo à super-literatura e ao inquietismo interpretativo

Volta à **retórica**. Ela qualificará a metafísica da vida pública nas democracias. O **ideal** de fundir John Stuart Mill e Friedrich Nietzsche é, na prática, impossível²⁸⁰ – reconhece Rorty. Tal impossibilidade não se sustenta por diferenças filosóficas entre autores. “Retórica pública”²⁸¹ é expressão que surge frequentemente em Rorty para designar as crenças metafísicas mantidas na vida pública pela fachada do senso comum. Esta fachada se mantém, como entende Rorty, porque une à sua argumentação a noção de redescrição reeducadora. A reeducação pretendida, no entanto, depende da crença em um mal anteriormente presente não identificado: “carne”, “diabo”, “professores” ou “sociedade repressiva”. O poder de redescrever só será irônico e liberal, se, instrumentalizar redescrições **edificantes** contrárias à argumentação dos metafísicos.

As palavras prediletas de Rorty e Dworkin são diferentes a ponto de não engendrarem novas metáforas partilhadas pelos dois?

Rorty usa com menos reserva o termo retórica, enquanto Dworkin ainda segue a velha condenação platônica da retórica entendida como sofística. Em “**Contingência, Ironia e Solidariedade**” a expressão “retórica pública” sugere sempre quase a possibilidade atual de transmutação de comportamentos por parte dos metafísicos, em função das redescrições dos ironistas.

Os dois autores parecem incorporar a dimensão pragmática da linguagem como dimensão geradora da dimensão semântica e sintática. Contudo permanecem divergentes quanto ao papel da teoria da interpretação.

Vai-se agora examinar a parte mais conclusiva da obra de Rorty citada por Dworkin.

Rorty oferece linhas precisas, passagens claras e critérios exatos na exposição de sua classificação de livros.

Livros **ironistas** são úteis no processo voluntário de expansão da autonomia pessoal, com base nas fantasias privadas. Livros **liberais esperançosos** são úteis

²⁸⁰ *Idem, Ibidem.* p. 152.

²⁸¹ *Idem, Ibidem.* p. 155 – 156, p. 163, p. 166.

nos processos involuntários e voluntários de percepção dos efeitos de nossas idiosincrasias privadas sobre terceiros²⁸² sejam elas pessoalmente dirigidas à humilhação do outro ou praticadas por instituições sociais²⁸³. Os livros que tratam da pobreza²⁸⁴, do preconceito²⁸⁵ e da escravidão²⁸⁶ são livros que podem ajudar na identificação de práticas cruéis e não solidárias das **instituições**. Rorty não tratará pormenorizadamente de livros deste tipo²⁸⁷, doravante, não considerará cruciais ou úteis para seu projeto as leituras relaxantes²⁸⁸ realizadas por leitores que não permitem questionamentos ao seu mundo e sua prática. Livros estimulantes²⁸⁹ são aqueles que impõem a seguinte pergunta: que tipos de coisas sobre que tipos de pessoas preciso notar?²⁹⁰

O contraste entre as faculdades que classificariam livros por suas mensagens morais ou por seus objetivos puramente estéticos é condenado por Rorty²⁸³. Primeiro ataque: o pragmatista não privilegia o termo “faculdade” ele escreve sobre feixes de crenças e desejos idiosincráticos²⁹¹ que não dissociam uma parte racional da mente (que destaca verdades) separada da consciência moral do eu²⁹² (que age moralmente) separado do gosto pelo prazer do belo. Segundo ataque: a filosofia e a literatura são reduzidas às **funções** e **fins** de seus produtos.

Rorty não hesitava: a vida humana²⁹³ a moral²⁹⁴ a emoção mais elevada²⁹⁵ e a tarefa do escritor²⁹⁶ são expressões bastante metafísicas para o pragmatista. Para suprir a o vazio pós-metafísico pretendido, ele ofereceu sua utopia que só é diferente, porque não almeja as alturas²⁹⁷ e anseia por uma faixa média²⁹⁸ seja lá o que isso signifique²⁸⁴.

Proust, Nietzsche, Heidegger e Derrida são os autores prediletos da filosofia rortiana, quando ela se encarrega de nos ensinar a autocriação e a filiação (na esfera privada). Nabokov e Orwell são os dois autores estimulantes²⁹⁹ que completam a utopia-liberal de Rorty no controle da ironia privada.

É bom frisar, conforme colocações dos itens anteriores, que o pragmatista não se preocupará apenas com méritos literários³⁰⁰ destes autores. Ele estudará as relações que estes autores desenvolveram com seus **predecessores rivais**, sejam

²⁸² RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 235.

²⁸³ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 237.

²⁸⁴ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 247.

eles: personagens reais do cotidiano (os familiares para Proust), cânones oficiais que se mostram como personagens em livros (Platão e Schopenhauer para Nietzsche), fonemas do *Sein* no eixo Grécia-Alemanha (o *Êter* e o *Êtempo* europeus para Heidegger) ou textos nostálgicos da metafísica da presença de filósofos que não se assumem como escritores (os escritos de Hegel, Nietzsche e Heidegger para de Derrida²⁸⁵).

Duas advertências merecem espaço agora: 1) a dissertação não poderá incorporar as obras desses autores ao seu marco teórico, pretende apenas estudar e sumariar as conclusões rortianas a partir daqueles nomes próprios, 2) a rejeição expressa de Rorty a qualquer *“método”*²⁸⁶ no tratamento destes autores torna infrutífera qualquer tentativa de correção do seu *tratamento*. A **melhor descrição** de Rorty *“não tem um critério para a aplicação desse termo”* (Rorty refere-se aos termos *“melhor descrição”*) e, assim, *“não pode usar a idéia de **descrição certa**”*²⁸⁷.

Situar o uso que Rorty faz do termo *“rétorica”* e circunscrever suas considerações sobre o *“direito”* é a tarefa deste capítulo. Esta dissertação não se aventurará na análise das incursões de Rorty pelo campo de seu *“herói”* Harold Bloom²⁸⁸. O crítico de Yale é privilegiado ao longo de *“Contingência, Ironia e Solidariedade”* com a mesma regularidade de filósofos *“ironistas”* (Nietzsche e Derrida).

O texto sobre Nabokov exhibe as mais longas notas de rodapé de todo o livro, além de empregar outras estratégias críticas que entrelaçam as biografias com as obras comentadas. Enquanto disserta sobre a biografia de Nabokov, retratando as

²⁸⁵ Derrida influenciou de modo marcante a obra de Rorty. Além do capítulo 6 de *“Contingência, Ironia e solidariedade”* Cf. RORTY, Richard. Derrida é um filósofo transcendental? In: **Ensaio sobre Heidegger e outros: escritos filosóficos 2**. ed. 2. trad. Marco A. Casanova. Rio de Janeiro: Relé Duramá, 2002, pps. 163-176.; *Idem*. Filosofia como gênero de escrita: um ensaio sobre Derrida. In: **Consequências do pragmatismo**. trad. João Duarte. Lisboa: Piaget, 1982, pps. 151-172.; *Idem*. Derrida e a tradição filosófica. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueri: Manole, 2005, pps. 411-443.

²⁸⁶ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 171.

²⁸⁷ Lendo estas palavras finais lado a lado com a última página de *Law’s Empire* de Ronald Dworkin, pode-se concluir que Rorty é antístrofo de Dworkin, pela proximidade dos termos *“melhor”* e *“possível”* nas duas obras. Cf. RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 174.

²⁸⁸ Esta colocação, na verdade, é apenas uma insinuação que não poderá ser desenvolvida nesta dissertação. Rorty enaltece Habermas como o melhor escritor de livros para usos na esfera pública em diversas passagens de sua obra. Este ímpeto crônico não abandona Rorty quando ele se ocupa da esfera *“privada”* do ironista. Sobre os pontos de convergência entre os dois Cf. SOUZA, José Crisóstomo de (org). **Filosofia, racionalidade, democracia: os debates Rorty & Habermas**. Trad. José C. de Souza. São Paulo: UNESP, 2005.

associações entre diversas obras do autor de *“Lolita”* Rorty nitidamente segue o mapa da desleitura de Bloom. Ele **redescreve** tais obras na contramão de outros críticos literários, para ampliar as metáforas fortes e desliteralizar metáforas fracas.

Entende que Nabokov criou personagens reveladores da sua própria capacidade de sentir piedade, outrora sua concepção de literatura pretendesse não vincular fins políticos aos fins de sua arte. Os ensinamentos sobre a piedade em Nabokov decorrem de personagens cruéis que dramatizam tipos peculiares de humilhações que antes não eram selecionadas por nossa *“incuriosidade”*²⁸⁹.

O ponto que o ironista quer marcar se faz pela aparente incuriosidade do próprio Nabokov que se expõe nos seus personagens, que são ao mesmo tempo gênios monstruosos e do *“extase”* da insensibilidade. Eis a máxima de Rorty para a *“estética”* que ela se mostre **útil** para a esfera privada e para a esfera pública.

Em *“Lolita”* o importante não é conhecer a luxúria de um velhaco em putrefação imposta a uma garotinha pura. A utilidade do livro se oferece na sugestão memorável de que o leitor deve sentir estimulado pelos estímulos presentes no livro. A obra alargou nossa capacidade de reconhecer mínimos detalhes sórdidos que se materializam apesar de todo o imaginário platônico, católico, romântico, que tentou limitar a busca frenética pelo prazer.

Rorty acredita que certos artistas são mais habilitados a *“notar”* pequenos feixes detalhados de **irregularidades** onde outros só notam *“fatos corriqueiros”*. Essas descrições de fatos corriqueiros são consideradas verdadeiras porque as *“imagens”* que as produziram foram posteriormente **esquecidas**, daí a generalidade possível dos discursos e sua precária relação com o **pensamento**. Rorty cita o *“nominalismo psicológico”* de Sellars²⁹⁰, para dizer que os impulsos geradores das **imagens** que serão já associadas em **metáforas** (como a metáfora do fato corriqueiro) não pertencem a um mundo supra-sensível. Mesmo as idéias mais gerais também são *“instrumentos para fins práticos”*

Se, por um lado, entende que alguns romances nos ensinaram mais sobre a capacidade *“humana”* de realizar atos cruéis do que alguns tratados filosóficos, por

²⁸⁹ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p.263.

²⁹⁰ É marcante a influência de Sellars no obra de Rorty. Ver a combinação da nota de rodapé 12 com a nota 15 do capítulo sétimo do livro citado acima.

outro, exibe certa insegurança **filosófica** ao defender-se repetidas vezes de futuras acusações de esteticismo. Estas citações atentas garantem, para o bem ou para o mal, o viés filosófico do capítulo, livrando-o do rótulo de simples crítica literária feita de meros julgamentos de gostos sobre as formas de expressão de sentimentos²⁹¹.

A leitura de 1984 proposta por Rorty abraça a investida do livro contra as exigências soviéticas só percebidas muito depois de 1948 e reconhece a pintura de um personagem que ultrapassa a retórica esteticista de Nabokov, desdenha da retórica da transparência dos fatos simples para tornar opaca a retórica da igualdade humana de Stalin. Retórica²⁹² em Rorty é termo que estigmatiza o que há para ser ultrapassado. Após a Revolução dos bichos até o ano de publicação de Contingência, Ironia e Solidariedade (1989), Rorty considerava que nenhum panorama havia sido projetado com sucesso²⁹³ para os tipos particulares de pessoas que habitavam o 1º e o 2º mundos. Não só esta classificação parece defasada, mas a própria auto-descrição provinciana de Rorty exclui o Brasil desses países não-periféricos.

O panorama ainda ausente antes da queda do Muro de Berlin não se enredava pela comparação da redescritção de Orwell com a história política de então, e sim com outras redescritções alternativas insuficientes. Quando dois mais dois deixa de ser quatro, os símbolos não deixam de ser símbolos. Eis o drama imbutido na obra de Orwell: a humilhação reconhecida pelo torturado como algo distinto da tortura. O enredo de 1984 não atinge o clímax **porque** um personagem aceita que $2+2=5$ e pede para que ratos devorem o rosto de sua amada. Orwell escreve e nos permite, de modo inédito, notar os efeitos simbólicos das sessões de tortura: impor uma linguagem incoerente que desarticule a linguagem privada do torturado.

A tortura passa. Se for bem sucedida, entretanto, manterá a lembrança da humilhação. Esta impede qualquer possibilidade de reintegração do indivíduo ao seu domínio de autocriação pela **linguagem**. A linguagem não deve ser entendida como

²⁹¹ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 238.

²⁹² *Idem, Ibidem*. p. 265, p. 287, p. 282.

²⁹³ RORTY, Richard. **Contra os chefes, contra as oligarquias**: entrevista a Derek Nystrom e Kent Puckett. org. Paulo Ghiraldelli Jr. e Alberto T. Rodrigues, trad. João Abreu. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

meio de acesso à consciência moral, à realidade, ao âmago da solidariedade; deve ser usada apenas como alavanca²⁹⁴ para crenças.

Rorty não defendia a verdade, apenas a **liberdade** de falar sobre a verdade. Exercer a fala livremente é tão importante quanto fazer amor. As diferentes manifestações do instinto sexual podem nos ensinar como são plurais as relações das pessoas com os vocabulários dos outros²⁹⁵.

Qualquer outra ideologia deveria ser rebaixada diante da fusão entre descaso para com o vocabulário pessoal e a curiosidade séria sobre os vocabulários finais dos outros. Com efeito, Rorty reduzia os processos de socialização ao histórico de palavras conhecidas por cada pessoa. Qualquer construção de mundos possíveis mais livres não deve seguir as pistas falsas do império da Verdade²⁹⁶ como ela realmente é.

O pragmatista defendeu o liberalismo político sacrificando hipóteses de novos massacres de vocabulários pessoais. Nem a filosofia grega, nem o cristianismo, nem a ciência moderna, nem a poesia romântica puderam, mediante os talentos poéticos e dons intelectuais de seus arautos evitar as torturas de Auschwitz e a escravidão imposta por governos ditatoriais.

A verdade exerce sobre nós a mesma força que o amor, os alimentos, os vírus, os cometos, quanto mais filosófica ela pretender ser, mais será inofensiva. A verdade acontece como desobediências e frustrações acontecem: sem avisar. Ela, para o pragmatista, também é uma questão de quem consegue matar quem primeiro. Rorty, como bom **retórico**, guarda frases mais bombásticas e contundentes de sua utopia-liberal para as últimas linhas de seus trabalhos. A capacidade de sentir dor é a única ligação entre humanos.

No que mais interessa ao marco teórico da dissertação, pode-se concluir que alguns intelectuais ironistas podem ser bem sucedidos encarnando juristas auto-contidos pela legalidade mais estrita, enquanto que juristas ativistas podem se

²⁹⁴ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 294.

²⁹⁵ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 309.

²⁹⁶ *Idem*. p. 301. Sem dúvidas esta colocação ecoará no artigo de Ronald Dworkin *Objectivity and truth: you'd better believe it*.

revelar a metafísica no plano filosófico. Os exames político e filosófico das decisões jurídicas será tarefa posterior dos jurisdicionados.

Rorty não se dedica ao tema da interpretação na Jurisprudência, porque já situa os advogados como atores anti-metafísicos. O ceticismo externo resta confirmado.

3.4 O ceticismo drástico do pragmatista e a justiça

Em certos textos autobiográficos e entrevistas filmadas, Rorty confessou a importância dos livros na sua própria infância, visto que sua personalidade anti-social e tímida se alimentou das fantasias proporcionadas pelos livros. O hábito da leitura contribuiu para as aparições de sensações de poder que antes não se apresentavam nos pátios dos vários colégios que frequentou. Como dirá depois, o importante é conquistar a autoridade semântica nas relações com outros, para garantir a própria liberdade²⁹⁷.

Livros filosóficos oferecem, segundo Rorty, controle e maestria aparentes sobre as coisas. A decisão de tornar-se intelectual parece em parte ter sido uma reação pessoal contra a fraqueza da infância na intenção de alargar as zonas de domínio pessoal²⁹⁸.

Livros filosóficos são feitos de comentários sobre comentários de comentários de certos livros que sempre remetem a Platão²⁹⁹. As sugestões destes livros foram e podem continuar úteis aos problemas práticos de cada contexto, todavia, seus princípios abstratos devem continuar abertos aos propósitos do futuro **imaginados** no presente. Estes princípios abstratos não garantem prioritariamente condições de

²⁹⁷ RORTY, Richard. Feminismo e pragmatismo. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueri: Manole, 2005, pps. 245 - 281.

²⁹⁸ Ver o problema da personalidade em RORTY, Richard. **A filosofia e o espelho da natureza**. trad. Antônio Trânsito. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, pps. 47- 50.

²⁹⁹ RORTY, Richard. Pragmatismo e filosofia in: **Consequências do pragmatismo**. trad. João Duarte. Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p. 13 - 51.

possibilidades mais úteis do que comentários de livros não filosóficos³⁰⁰. Com razão, alguém³⁰¹ pode dizer que o projeto de Rorty é um *misuse of philosophy* que une a mensagem de fraternidade do Cristianismo com os avisos de Marx sobre os excessivos estragos do capitalismo, sem, contudo, abdicar do liberalismo político.

Pode-se melhor entender o ceticismo de Rorty compreendendo suas quatro descrições da historiografia da filosofia: como gênero que *misrepresents* os filósofos em seus próprios termos (I), gênero que os interroga reconstruindo-os por *misconceptions* (II), em doxografia, que une autores incomensuráveis (III), e o quarto modelo de historiografia que situa filósofos em meio a todas as outras áreas da cultura (*intellectual history*)³⁰². Agora, algumas linhas sobre a reconstrução rortiana.

Parece útil reconstruir o *intellectual scenario* em que os mortos viveram (gênero I) para restringir a obra de um autor morto às obras rivais de seus contemporâneos. De acordo com o pragmatista, essas perguntas são importantes para a atualidade, se não forcem a ignorância dos antigos com o atual conhecimento disponível. Nesse gênero, o crucial se passa na cautelosa ligação da **história** do vocabulário primitivo com o *nosso*

No campo científico, parece não haver dúvidas sobre o *progresso* que remete Aristóteles a Galileu, de Newton a Einstein em um livro sério sobre a *History of Physics* (gênero - II). Julgar as tentativas dos *ancient scientists* da antiguidade como Ptolomeu e Aristarco, tendo em conta os avanços recentes da astronomia, pode nos ajudar a resistir à tentação escatológica de zelar por uma pseudo-essência inexorável da própria atividade profissionalizada dos cientistas. Poderíamos até nos interrogar sobre o que Sócrates diria sobre o *ironism* de Rorty. A reconstrução racional sugere que precisamos pensar que ilustres personagens do passado seriam capazes de reconhecer seus equívocos, mediante uma *self-aware idealization* consciente deles.

Desde que os diálogos entre os atuais cientistas e os autores *reeducated* mortos não passe de uma reconstrução idealizada, o gênero I e II são conciliáveis.

³⁰⁰ Quanto perguntado sobre a *function* da filosofia, Rorty se recusará a responder. Considerou a pergunta inútil. RORTY, Richard. Depois da Filosofia, a democracia. In: BORRADORI, Giovanna. **A filosofia americana**. trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2003, p. 164.

³⁰¹ GUIRALDELLI Jr., Paulo. **Richard Rorty**: a filosofia do novo mundo em busca de mundos novos. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 74.

³⁰² RORTY, Richard. A historiografia da filosofia: quatro gêneros. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueri: Manole, 2005, pps. 305-338.

Rorty não supunha que os dois gêneros pudessem ser separados. A ãautoconsciênciaò da reconstrução racional tenta impedir temerários anacronismos. Caso a reconstrução histórica privilegie ãossos próprios termosò seus resultados apenas fortalecerão justificações antes já esperadas pelo autor. E entre a história da filosofia e a história da ciência interpõe-se uma absurda diferença?

Rorty acreditava que na história da ciência há versões de histórias ãevidentes de progresso para contarò sem que o *status* científico da biologia de Aristóteles ocupe os atuais cientistas. No caso do gênero III, as ãsoluções específicasò de específicos problemas filosóficos não recebem a atenção que os dois primeiros gêneros. As problemáticas dos autores são trabalhadas tomando toda a obra dos autores mortos como fonte de manutenção dos ãproblemas da filosofiaò sem tomar estas questões como meramente verbais.

Autores (*geisteshistoriker*) como apresentam não só plurais respostas para as questões relevantesò da filosofia, como também oferecem plurais respostas sobre quais são as relevantes questões da filosofia. Esta ênfase exige uma ãmoralò para a história da filosofia. O que não surpreendia Rorty é que seguidores e detratores de Michel Foucault, Bertrand Russell e Hans Blumenberg podem sustentar carteiras profissionais de uma mesma disciplina acadêmica. O gênero III, portanto, oferece **cânones** que podem tanto **descrever** questões filosóficas como **prescrevê-las**. Rorty nomeia esta última função de ãhonoríficaò para depois fragilizar o contato entre as duas funções. O cânone apenas instaura ãuma lista de leituras que devemos fazer a fim de justificar o que somosò para reescrever as narrativas cheias de drama da filosofia, sintetizando os gêneros I e II.

O gênero IV é tedioso e ao mesmo tempo ãfamiliarò A doxografia, em geral, impõe a uma problemática um cânone estranho a ela e impõe a um cânone uma problemática desconhecida por ele. Rorty resiste à hipótese de que doxografias possam oferecer novas perguntas tratando as questões do passado, como questões importantes e **contingentes**. Doxografias, raramente, mediante contorcionismos criativos, sugerem alternativas novas sobre as ãsemelhanças e diferençasò entre autores como Platão e Nietzsche ou entre Aristóteles e Hobbes. A historiografia doxográfica é parasitária dos gêneros I, II e III.

O desafio que, na visão de Richard Rorty, inquietará ainda a ãnata da história intelectualò é o de impedir que a filosofia se reduza a discursos incongruentes sobre

questões exóticas umas às outras, a ponto de ressuscitar os estigmas negativos da retórica³⁰³. Rorty usa aspas duplas para opor a retórica à lógica, a persuasão à argumentação, a literatura à ciência. O pragmatista aconselhou a renúncia a esta querela desamparando qualquer traço de uniformidade entre todos os associados da *Deutsche Philosophie Gesellschaft*, da *American Philosophy Association* e congêneres. A tarefa do ironista é desdenhar de qualquer lista de palavras elementares que possam nutrir a idéia de uma filosofia universal sobre a filosofia.

Foram os vitoriosos do passado e os atuais diretores de departamentos de filosofia que escreveram e escrevem a história da disciplina. Eis a filosofia residual de Rorty.

Ler o parágrafo acima ajuda a compreender como Rorty terminou sua atividade profissional ministrando aulas de Literatura Comparada em Stamford. Como frequentemente dizia o pragmatista, a tarefa de redescritção, em muitos casos, humilha os que prezam outras descrições favoritas de mortos ilustres. Em nenhum momento, por incrível que pareça, Rorty tentou fazer com a filosofia o que seu herói Nietzsche tentou fazer com Deus. O próprio apreço por alguns heróis (Davidson, Quine, Dewey) comprovava e formava os **cânones de Rorty**.

Rorty prezava mais pelo que chamou de história intelectual. Este gênero incluía poetas, sacerdotes, políticos, escritores marginais e qualquer filósofo menor que pudesse nos ajudar a mitigar os títulos honoríficos dos cânones tradicionais. A sugestão que fica é a de que o importante é encarar as listas herdadas de autores poderosos do passado e arrancar delas nossas piores versões do passado, para não as repetirmos.

Hilary Putnam não considerava Rorty pragmático tampouco neopragmatista. Visto que Rorty explicitamente despreza uma característica tida como necessariamente comum ao pragmatismo clássico: a defesa de warranty (garantias). Putnam dirá apenas que a filosofia de Rorty é orticista.

No que interessa ao marco teórico desta dissertação, o que diz a filosofia orticista acerca da justiça?

³⁰³ RORTY, Richard. A historiografia da filosofia: quatro gêneros. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueri: Manole, 2005, p. 328.

A justiça é a palavra que mais recebe jota maiúsculo nos escritos dos juristas. Se ela se apresentou como sinônimo de palavras tais como... *cosmos*, *eternidade*, *natureza*, *mito*, *deuses*, *Deus*, *deuses*, *razão prática*, *consciência*, *alusão*, *proletariado*, *eficiência*, *ideologia*.. ela não deixa de ser pronunciada. Se o termo perdeu força por ser tão repetido, como talvez tenha acontecido com o termo *retórica* ele não foi excluído do **dicionário**. Como ele surge em Rorty? Que termo pode ser oposto à injustiça?

Rorty propõe um cenário conhecido: o dilema entre *verdade* e *moral*. Não a *verdade* da ciência, mas a verdade expressa por um ato de fala sobre um comportamento (injusto) ocorrido no passado que pode ensejar uma condenação jurídica. Eis o par que apresenta o dilema: justiça para *famíliares* e *culpados* *versus* solidariedade para *estranhos*. O **perjúrio** em nome dos pais e filhos que se assumem autores confessos de *crime sórdido* é diferente em que sentido do perjúrio em nome de um estranho inocente? Através desta pergunta Rorty quer-nos propor *lealdades conflitantes* ou seja, *injustiças* *redescritas*.

A lealdade se **expande** em relação aos outros (*vizinhos* do prédio, moradores do bairro, da cidade, do estado, da região, do país, do continente) na medida em que *as coisas* se tornam mais fáceis para os mais próximos. A lealdade se **contrai** quando os outros integrantes de uma mesma categoria profissional, religião, time de futebol são considerados menos importantes que consanguíneos em tempos de guerra, recessão econômica, ou mesmo em casos inesperados do cotidiano (incêndios, desabamentos e enchentes).

Rorty ameaça expandir o dilema quando une a noção de lealdade ao tema da globalização dos mercados e do desnivelamento nos salários entre países do *Primeiro Mundo* e do *Terceiro*. O tema se contrai para conter a redescritção de Rorty, até porque ele confessa não ter *idéia* sobre a **resposta correta** a questões como aquelas que apresenta (grifo da dissertação). Rorty convoca seus leitores a desenvolver *coragem* para agir sem *certeza*³⁰⁴, confiando nos *livros* nas *pessoas* e nas *experiências* do passado e na imaginação.

Como se intui pelo exemplo estratégico de Rorty, a justiça é defendida como razão condicionante das obrigações morais impostas a *todos* do universo humano.

³⁰⁴ RORTY, Richard. Hilary Putnam e a ameaça relativista. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueri: Manole, 2005, pps. 36 ã 62.

E assim, esta defesa pelo cânone rortiano Platão-Kant-Habermas se opõe ao pragmatismo. O pragmatista está interessado no consenso histórico que inclui afetos e sentimentos nas resoluções de conflitos sobre a lealdade. Esse sentimento pode ser endereçado às ñvacas, cangurus e árvoresò se a noção de ñeuò ampliada não estiver restrita a uma única narrativa, ou seja, a um único dilema sobre a identidade pessoal. A narrativa que considera todo indivíduo de um bairro ou tribo ñcidadão do mundoò é a narrativa rechaçada por Rorty. O importante é descrever o maior número de ñelesò como ñum entre nósò

Há uma diferença ñessencialò entre ñósò humanos e ñelesò nazistas? Rorty entende que de Auschwitz não se retira lições de ñdesumanidadeò tão somente, exemplos de carência de solidariedade que descambaram para os mais terríveis casos de crueldade programada já conhecidos. Apelar para a desñhumanidadeò dos ateus, pensando na ñhumanidadeò do cristão é invocar um ñcontrasteò difícil de ser equilibrado. O mesmo ocorre com as rivalidades entre chefes e assalariados, anarquistas e monarquistas, ñgregos e bárbarosò ontólogos e retóricos, judeus e nazistas, etc. Rorty entendia que a ñsubstituição do papel da religião pela poesia como fonte de ideaisò implica no ñpoliteísmoò visto que ñdiferentes poetasò consagrarão diferentes aspectos da ñnatureza humanaò³⁰⁵.

Repete-se o refrão **rortiano**: deve-se usar ñtermos mais prosaicosò para compor um vocabulário novo que absorva e enfraqueça estes contrastes³⁰⁶. A noção de humanidade desempenha cada vez menos papel relevante na conciliação dessas controvérsias. De qualquer modo, a partir de agora já se pode escrever sobre a **retórica de Richard Rorty**, porque sua estratégia será finalmente explicada em termos de ñdescrição mais persuasivaò

Antes, ao longo de boa parte de ñContingência, Ironia e Solidariedadeò a retórica era comumente citada em sentidos quase negativos, porque usada para concluir sem minúcias e aglutinar informações prévias sobre argumentos

³⁰⁵ RORTY, Richard. Anticlericalismo e ateísmo. In: **O futuro da religião**: solidariedade, caridade e ironia. trad. Eliana Aguiar e Paulo Ghiraldelli. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006, pps. 47-62.

³⁰⁶ RORTY, Richard. *Pragmatism as romantic polytheism*. In: **Philosophy as cultural politics**. Cambridge: Cambridge U. Press, 2007, pps. 27-41.

metafísicos os livros de liberais não ironistas os idiossincrasias de ironistas não liberais as conclusões filosóficas ou sobre a fé incontida em coisas humanas³⁰⁷.

De repente, a retórica deixa de ser ferida estigmatizada e passa a **reforçar**³⁰⁸ a utopia-liberal de Richard Rorty, estigmatizando termos políticos e morais já literalizados.

Basta reconhecer os usos que o pragmatista faz de nomes próprios como táticas retóricas unindo Platão, Cristo e Kant pelo universalismo ético (cosmológico, religioso, secular) que os três defendiam. Em inúmeras notas de rodapé, o pragmatista acrescenta a esta lista o nome de Habermas³⁰⁹.

Mesclando e diluindo terminologias competitivas para inseri-las num grupo desesteologizado e desfilozofado³¹⁰ mais amplo, Rorty parece esquecer de citar o receituário aristotélico. A insistência no apelo à metáfora e na **redução** de controvérsias existenciais aos vocabulários que tentam exprimi-las indica que só sendo retórico Richard Rorty consegue se apresentar como pragmatista.

Quando sugeriu que a solidariedade humana é impoderosa **figura de retórica**³¹¹ (sem grifo no original), Rorty apenas ressecou Aristóteles de sua Metafísica nos mostrando que os homens só podem ser solidários porque são antes também retóricos.

O ironista Rorty entendia que o indivíduo quando atua como juiz³¹² ou administrador federal não poderá aplicar o vocabulário de uma única narrativa a pessoas que têm diferentes identidades morais, pois diferentes vocabulários associam as narrativas dessas identidades. O vocabulário da lei não preverá os

³⁰⁷ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 166.

³⁰⁸ *Idem*. p. 314.

³⁰⁹ RORTY, Richard. Verdade, universalidade e política democrática (justificativa, contexto, racionalidade e pragmatismo). SOUZA, José Crisóstomo de (org). **Filosofia, racionalidade, democracia**: os debates Rorty & Habermas. Trad. José C. de Souza. São Paulo: UNESP, 2005, pps. 103-162.

³¹⁰ Cf. RORTY, Richard, GHIRALDELLI Jr. **Ensaio pragmatista**: sobre subjetividade e verdade. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, pps. 45-129.

³¹¹ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 316.

³¹² RORTY, Richard. **Pragmatismo e política**. trad. e introdução Paulo Ghiraldelli Jr.; rev. Adriana de Oliveira. São Paulo: Martins, 2005, p. 106.

múltiplos costumes alterados pela socialização, assim como, o vocabulário dos princípios abstratos³¹³ não dará conta de regras sobre a *phronésis*³¹⁴.

Metáforas novas unem as fantasias individuais em torno de uma necessidade específica e compartilhada: **contribuir** para o **debate**³¹⁵ jurídico. Sendo assim, pode-se prosseguir no estudo do debate entre Richard Rorty e Ronald Dworkin, e no exame de suas contribuições.

A melhor maneira de respeitar um debate é apresentar o **texto** que o representa. Inadiável o estudo do encontro entre o jurista sobre sonhador (como Hart chamou Dworkin) e um filósofo de retórica musculosa (como Dworkin chama os cétricos externos).

³¹³ *Idem, Ibidem.* p. 107.

³¹⁴ RORTY, Richard. Filosofia como ciência, como metáfora e como política. In: **Ensaio sobre Heidegger e outros: escritos filosóficos** vol.2. ed. 2. trad. Marco A. Casanova. Rio de Janeiro: Relé Duramá, 2002, pps.13-45.

³¹⁵ Uma oportunidade esclarecedora da aplicação da estratégia de descrição de teorias rivais está no debate de Rorty com Umberto Eco sobre os limites da interpretação. Neste livro, o radicalismo de Rorty é muitas vezes interpretado como niilismo irresponsável e até mesmo oportunismo. RORTY, Richard. A trajetória do pragmatista. In: ECO, Umberto. **Interpretação e Superinterpretação**. Ed. 2. trad. MF. Revisão final: Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2005, 125-127.

CAPÍTULO QUARTO – O BREVE DEBATE ENTRE O JURISTA DE SONHOS NOBRES E O FILÓSOFO DA RETÓRICA MUSCULOSA

4.1 Um ataque frontal: Dworkin equipara Rorty a Holmes

Embora a modalidade de ceticismo moral de Holmes fosse em grande medida um reflexo pragmatista de seu tempo, e seja adotada atualmente por Richard Rorty e outros filósofos que negam a possibilidade de uma verdade objetiva, ela é confusa³¹⁶

Coletar argumentos sem nunca os organizar é descuido que impede, provavelmente, um orador/escritor de lidar com as consequências **práticas** possíveis de seu discurso. A **invenção** (*heuresis*, *inventio*), como parte da retórica antiga, sugere importante fase de limitação dos temas. Procurar livros em livrarias, consultar artigos em bibliotecas, pedir indicações aos colegas de estudo, solicitar revisões aos professores, são tarefas que exigem descoberta e criação. Pesquisar é já cuidar da **invenção** do projeto de dissertação. Se o acaso pode invadir o plano-mestre do discurso (proêmio, narração, confirmação, digressão e epílogo), ele também influi na fase anterior à **disposição** interna do texto, qual seja, a fase de limitação das referências dos trabalhos científicos.

Este preâmbulo rememorativo adiciona justificativas para a inserção do nome Richard Rorty no título desta dissertação ao lado do nome Ronald Dworkin.

Dois casos se apresentam agora acompanhados de importantes avisos sobre o livro editado por Michael Brint e William Weaver que trata de conferências que ocorreram em 1990 na Universidade de Virgínia em torno do tema "Pragmatismo no Direito e na Política". O propósito das conferências era permitir que perguntas antigas fossem adaptadas pelos aportes do Pragmatismo. O mote era o seguinte: "qual atuação construtiva pode ter o **antifundacionalismo** do pragmatismo no trato com as lutas práticas da vida, se alguma atuação é possível?"

³¹⁶ DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**: a leitura moral da Constituição norte-americana. Trad. Marcelo B. Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 544.

Acaso um: a edição que reuniu os *papers* dos diversos participantes do encontro (literatos, filósofos, juristas e cientistas políticos), apresentou críticas dirigidas às teorias de Ronald Dworkin sobre interpretação constitucional e moralidade. Este, no último capítulo, discute a relação do seu trabalho com o Pragmatismo e tenta refutar as variadas objeções aos seus argumentos feitas por autores como Stanley Fish, Hilary Putnam, Richard Posner, entre outros.

Obviamente a tese-da-única-resposta-correta não surge como coadjuvante. Está lá, como grande atriz principal, graças à *dynamis* de suas palavras e às **expressões retóricas** de seus apelos aos juristas para que atuem como filósofos responsáveis e moralistas convictos.

Na ótica de Dworkin, no campo do conhecimento do Pragmatismo, a verdade criada é rival da verdade descoberta; a verdade situada se intriga com a verdade objetiva; a verdade que está sempre mudando é inimiga da verdade atemporal e a verdade parcial (relativa) não tolera a verdade absoluta (total). No direito, a lei não passa das determinações auto-referencias sobre o que os juízes dizem que a lei é.

Quem reconhecer esses dilemas sobre decisão judicial ou sobre o significado da constituição (americana) não poderá oferecer uma doutrina política livre dessa indeterminação histórica. Os seguidores do Pragmatismo Clássico (James, Peirce e Dewey) contribuíram tanto para o sucesso das assertivas anti-essencialistas de seus seguidores junto a crise de seu movimento, como para o impacto desse movimento no Direito e na Sociedade (Realismo jurídico, Estudos Críticos do Direito, Emotivismo Jurídico).

Acaso dois: o ensaio mais sintético e de título mais exótico é o de Richard Rorty (*The banality of Pragmatism and the Poetry of Justice*³¹⁷). Não associando a brevidade do ensaio de Rorty ao palavrório jocoso dos despreparados, Dworkin amola suas armas para tentar pontuar a verdadeira banalidade do Pragmatismo, escolhendo dos dezoito artigos integrantes do livro, justamente o escrito por Rorty como primeiro e mais incomodo dos alvos³¹⁸.

³¹⁷ RORTY, Richard. *The banality of Pragmatism and the Poetry of Justice* In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, pps. 89-97.

³¹⁸ DWORKIN, Ronald. *Pragmatism, Right Answers, and True Banality*. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, pps. 359-388.

Aos dois acasos um ocaso: o título do ensaio de Dworkin (*Pragmatism, Right Answers, and True Banality*) indica que há algo decisivo em **questão**. Será que a ironia de Richard Rorty pode oferecer um **antídoto** (mais atraente do que o de Hart) à tese-da-única resposta correta da Dworkin? Conseguiu o jurista-racionalista-kantiano se adaptar ao jogo do filósofo-poeta-nietzschiano?

Outros livros e artigos continuaram a surgir ao acaso tal como o de Brint e Weaver, defronte desta dissertação, embora, nunca providos de provocações tão incisivas e divertidas como as de Rorty³¹⁹, nunca com a clareza das propostas insistentes de Dworkin. A dissertação tenta fazer parte dessa conversa.

A função pedagógica da retórica, no mínimo, nos ensina como reconhecer uma porta parcialmente aberta que mereça ser escancarada, para presenciar uma controvérsia. A dissertação abraça a convocação do edital de seleção do mestrado e sua exigência de lidar com um tema relevante para o debate doutrinário brasileiro.

Neste capítulo serão estudadas as citações que cada um dos autores do título da dissertação fez à obra do outro. Veremos em que contexto Dworkin nivelou o ceticismo moral de Oliver Wendell Holmes ao de Rorty. Depois, estudaremos a menção que o pragmatista fez à crítica de Dworkin, invocando a aquiescência de Dworkin às críticas de Hilary Putnam dirigidas Rorty. Finalmente serão estudados os comentários diretos de Richard Rorty à ideia do juiz Hércules em contraponto à defesa veemente da tese-da-resposta-correta de Dworkin contra o novo pragmatismo anunciado por Rorty.

Não deixa de ser importante para esta dissertação a instância que marca sua referência a Rorty como baliza para o estudo da tese de Dworkin.

Nas últimas linhas de um de seus escritos, Dworkin nos fala do juiz (de olhar platônico), Leonard Hand, que lhe iniciou no mundo da assessoria jurídica em Manhattan. De modo franco, une as primeiras linhas sobre sua trajetória intelectual com a narrativa expressiva sobre um presente que ganhou do magistrado com quem trabalhava. Dworkin se anima para contar quatro histórias da vida deste homem,

³¹⁹ Na apresentação do livro que expõe o debate sobre a interpretação nas Conferências Tanner em 1990, Stephan Collini considera o estilo de Rorty "embaraçoso", "informal", "grosseiro" e "enfurecedor". O debate se dá entre Umberto Eco, Jonathan Culler e Christiane Brooke-Rose. RORTY, Richard. A trajetória do pragmatista. In: UMBERTO, Eco. **Interpretação e Superinterpretação**. 2. ed. trad. MF. Revisão final: Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2005, 105-127.

porque quem fala de uma vida faz inevitavelmente uma descrição de muitas instituições, personalidades e movimentos que marcaram os Estados Unidos. Não bastasse esse timbre nostálgico, ele nos lembra que aquele presente ofertado por Hand foi concedido na ocasião do seu casamento.

No que interessa a esta dissertação, há outra confissão importante da parte de Dworkin. Ele até diz que Leonard Hand foi o maior juiz da história norte-americana, junto com Holmes, Brandeis e Cardozo.

Learned Hand terá inspirado a figura de Hércules? Não saberemos dizer. Ainda assim, vale a pena elencar as características deste juiz, para recolher pistas e provas da figura quase-ideal comentada por Dworkin. Ele resenha 65 páginas da biografia de Hand dedicada à análise jurídica da obra do juiz, seus problemas, seus métodos e suas soluções³²⁰. Os memorandos e votos do juiz evidenciam um trabalho denso, árduo e meticuloso. Eles apresentavam não só a intuição imaginativa dos pareceres revolucionários mas a busca de uma compreensão melhor dos problemas comerciais e humanos do direito.

Alguém pode imaginar Dworkin olhando este juiz desenhando a colisão de dois barcos para entender um acidente *sub judice* melhor do que os passageiros (Dworkin diz mesmo **melhor**). Alguém pode quase visualizar Dworkin admirando Hand estudando química e física para que este resolvesse uma causa sobre patentes. Não é à toa que Dworkin chama Hand de gênio e ainda ele diz que Hand atuava em **qualquer causa** como se fosse a mais importante que viria a decidir em toda a sua vida. Hércules é uma figura que Dworkin sabe ser mitológica, porém essa descrição de Hand revela um profissional hercúleo (além de inteligente e comunicativo).

A liberdade de expressão, o devido processo legal (5ª emenda), a igualdade de proteção das leis (14ª emenda) são expressões abstratas que expõem princípios morais abstratos que devem ser sempre interpretados por essas figuras humanas, que por acidentes políticos podem ter um poder extraordinário muito poder político. Neste aspecto, Hand elaborou a mais forte doutrina de comeditamento já defendida por um grande jurista. Dworkin não esquece que a doutrina do perigo

³²⁰ DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**: a leitura moral da Constituição norte-americana. Trad. Marcelo B. Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 535.

evidente e imediato de Holmes foi responsável pela auto-contenção de seu mentor na tensão entre Legislativo e Judiciário.

Dworkin comenta seus casos paradigmáticos: *Plessy vs. Ferguson* (doutrina dos "separados mais iguais"), *Bowers vs. Hardwick* (criminalização do ato homossexual), *Dennis* (condenação dos líderes do Partido Comunista), para comentar a filosofia constitucional de Oliver Wendell Holmes.

Como se sabe, Holmes³²¹ (1841-1935) foi lançado ao topo do movimento "realista" e "sociológico" nos Estados Unidos³²², em prol da "revolta contra o formalismo". Destilou seu "cínico ácido do ceticismo" nas suas investigações filosóficas iniciais ao publicar um ensaio contra o idealismo de seu primeiro mentor (Emerson) inspirado pelo platonismo. A teoria da evolução de Charles Darwin e o materialismo funcionaram para Holmes como "substituto da religião" na justificação dos "deveres" que seriam historicamente e prioritariamente anteriores aos direitos.

A primeira obra importante de Holmes (*The common law*) foi escrita para contraditar a "escola analítica" de Jeremy Bentham e John Austin. Esta escola entendia que o direito se associava ao "comando do soberano" que prezava pelo bem comum e pelos direitos de uma comunidade. Esse viés hobbesiano supriu a "ânsia de juristas pela mecanização dos direitos, no que se pensou como uma lógica "quase matemática" dos direitos individuais. O direito zelaria pela maximização do bem para o máximo de pessoas. Este tipo de utilitarismo foi alvo de Holmes.

Por mais que tentasse escapar da taxonomia de Bentham, Holmes, comprometido com seu foco na justificação de deveres, seguiu, em boa parte do livro, a "taxinomia" de Bentham. O argumento defendido por Holmes, por outro lado, era o de que a lei evolui e se transforma, mesmo considerando precedentes, em "resposta às concepções" não estáticas das "políticas públicas". Daí a característica

³²¹ Ver introdução escrita por Sheldon M. Novick em HOLMES Jr., Oliver Wendell. **The common law**. Boston: Little Brown, 1981, pps. x - xxi.

³²² Sobre as diferentes versões do *stare decisis* nos EUA e Inglaterra. Dado o forte federalismo americano, o Supremo Tribunal da federação e dos estados não estão vinculados às suas próprias decisões. David destaca o conservadorismo reinante no Supremo norte-americano antes de 1936, citando os casos *Dredd Scott* (permissão da escravatura), *Lochner* (inconstitucionalidade da limitação de carga horária de 60 horas semanais) e *Hammer* (permissão de contratação de crianças entre 14-16 anos por mais de 40 horas semanais). O *Restatement of the Law* aglutina um conjunto de soluções já tomadas pelo *common law*, mas que não são uniformemente seguidas pelos diferentes estados. Acrescido de *Annotations e Supplements* o *restatement* segue a técnica da codificação, sem, contudo, deixar de apenas ter a autoridade de um documento privado Cf. DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. Trad. Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fonte, 2002, pps. 447-510.

de **instrumentalidade** no pragmatismo jurídico: o direito refém de forças dominantes da política que não se limita à política do governo, tampouco, aos interesses de toda a comunidade

A instrumentalidade defendida por Holmes não se filiava à concepção do Leviatã de Hobbes, porque, segundo ele, os princípios que atuam na resolução de casos decorriam **também** de preferências instintivas e convicções inarticuladas. Os princípios científicos que guiam a evolução do direito não se alimentam apenas de lógica, mas de experiência. Holmes, ao que parece, simpatizava com a idéia de uma esfera privada protegida pelo controle da vingança pessoal na esfera pública. Esta formulação, contudo, não tem a mesma fundamentação moral exposta por John Stuart Mill³²³. Este certamente não consideraria que o direito era mero produto dos desejos e crenças de uma classe (raça) dominante instrumentalizados pela seleção natural.

O princípio geral de Holmes possibilitou as posteriores análises sociológicas e econômicas no direito, visto que incorporou a pessoa ordinária na relação entre previsibilidade de dano e posterior responsabilização (*liability*).

A principal conclusão de *The common law* repele a consideração de estados mentais subjetivos e julgamentos **morais**, para que o direito se estruturasse na observação de comportamentos externos (**behaviourismo**).

E é neste ponto que podemos compreender a citação de Dworkin. É na resenha de Dworkin sobre a biografia de Leonard Hand que se dá a aparição fantasmagórica da dupla Holmes/Rorty. Eis o motivo de toda a demarcação posterior deste trabalho em volta da dupla Dworkin/Rorty. Que tal estudar a tese da única-resposta-correta em um debate com outro norte-americano liberal que pudesse forçar os estigmas da retórica de Dworkin ao ponto máximo?

Mas o próprio contexto desta citação é relevante.

Então, Richard Rorty é citado em trabalho de Dworkin como um continuador do ceticismo moral de Oliver Wendell Holmes Jr.. Como de hábito, Dworkin não escreve muitas linhas sobre citados - o célebre jurista que reinou na Suprema Corte norte-americana rejeitando especulações psicológicas sobre a interpretação ou

³²³ MILL, John Stuart. **Ensaio sobre a liberdade**. Trad. Rita de Cássia Gondin Neiva. São Paulo: Escala, 2006, pps. 107-130.

sobre Rorty. Para Dworkin, talvez, a hermenêutica jurídica daqueles se reduza a uma mera previsão sobre julgamentos futuros dos tribunais. Cabem, aqui, algumas palavras sobre esse saber cético do pragmatismo jurídico.

É o próprio Dworkin que vincula Rorty ao Direito, quando o equipara a um jurista. E não se trata de um jurista qualquer.

Dworkin retrata Holmes como um cético moral, que desprezava a hipótese de uma fundamentação objetiva para convicções morais. Holmes é retratado como alguém cheio de convicções sobre o que chamava apenas de opiniões pessoais. Então, se repete a conhecida estratégia de Dworkin. A resistência do cético ao apelo a algo verdadeiramente moral, supremo, objetivamente moral, fundamentalmente moral... não impede o livre curso de suas crenças.

Dworkin dirá que estas crenças revelam os *eu não posso evitar de acreditar* das pessoas. Ele quer dizer que as pessoas têm um vocabulário final de crenças. Ecoando o próprio Rorty, Dworkin irá *redescrever* o vocabulário de Holmes para indagar a constitucionalidade de uma lei. Este perguntava: *ela (a inconstitucionalidade) o faz vomitar?* Aquele reformulará a pergunta, impondo a Holmes o peso de suas inevitáveis *convicções morais* *ela ofende seus eu não posso evitar?*

Este tipo de ceticismo *confuso* é considerado por Dworkin sem sentido. Mas, ele ainda fala em 1994 do *confuso* Richard Rorty, a quem já dirigira seus *eu não posso evitar* na defesa da tese-da-única resposta correta em 1991 numa conferência em Virgínia (estudada nos itens 4.3 e 4.4).

As posições políticas de Rorty e Dworkin provavelmente não eram diferentes se especificadas pela proteção do *eu* do *negro* da *grávida* ávida pelo aborto. Dworkin chega a defender o ativismo judicial em detrimento da simples regra majoritária nas democracias ao distinguir **poder de papel** na atuação do cidadão³²⁴.

A longa argumentação desenvolvida em sua produção de 2007³²⁵ sobre a racionalidade dos debates públicos anteriores à eleições presidenciais, decisões legislativas e plebiscitos; aparece em germe nas páginas finais do capítulo que

³²⁴ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 225.

³²⁵ Cf. DWORKIN, Ronald. **Is democracy possible here**. Princeton: Princeton University Press: 2006, (cap. 1), p. 1 - 23.

começou repleto de notas autobiográficas³²⁶. O que Dworkin queria tanto ver acontecer, ãum debate nacional contínuoò poderia, segundo ele, dar ãênfase a questões de princípioòque envolveriam ãlegisladoresò ãpresidentesò ãgovernadoresò ãjornalistasò alunos nas ãfaculdades de direito e nas salas de aulaò membros da família ãna sala de jantarò e demais jurisdicionados. Dworkin clama para que os indivíduos se assumam como ãagentes moraisò

Não deixa de se manifestar simpática a confiança de Ronald Dworkin na exposição de argumentos morais explícitos nos votos das decisões que comenta. Até porque ele enfatiza a mudança na forma de apresentação destes votos, porque eles empregam uma linguagem ãmenos técnicaòque aproxima não especialistas das grandes controvérsias constitucionais. Ele escreveu sem pudor ãa jurisprudência constitucional melhorouòtambém porque o processo de nomeação de juízes é mais acessível ao público esclarecido, o que só aumenta a pressão sobre o ofício dos novos integrantes das cortes federais e do Supremo norte-americano.

Esse **melhoramento**, entretanto, revela a contingência da identidade de Dworkin, seu vocabulário final, seu liberalismo e suas idiossincrasias. Ele termina seu artigo, declarando ãamorò pelo biografado comentado e amor à sua própria sorte: termina seu artigo falando do presente de casamento que ganhou de Leonard Hand. Eis um final feliz!

Poderia ser mais apelativo, mais patético, mais **retórico**?

Os estigmas pessoais de Ronald Dworkin não são relevantes agora. Cumpre investigar as assertivas do parágrafo anterior que estigmatizaram o discurso de Dworkin com a retórica de Richard Rorty.

³²⁶ DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**: a leitura moral da Constituição norte-americana. Trad. Marcelo B. Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 550.

4.2 Um ataque colateral defesa: Rorty invoca Dworkin por Putnam

“Eu penso como *Brown* dizendo que, gostem ou não, crianças negras são crianças também. Eu penso em *Roe* dizendo, gostem ou não, as mulheres tomam decisões difíceis também, e algumas das hipotéticas futuras reversões para *Bowers v. Hardwick* dizendo, gostem ou não, gays são adultos também”³²⁷

Rorty era um pensador impaciente que nunca propôs o fim da filosofia apenas o esquecimento de questões que exigem a rejeição total de paradoxos e hoje não conseguem provar o mesmo valor e utilidade que desempenharam no passado. Quais são as questões que ainda merecem a energia esperançosa de filósofos liberais?

Rorty tentou dispensar o representacionismo o realismo os elementos da Eucaristia a teoria da verdade como correspondência a metafísica do empirismo de Dewey e seu próprio fisicalismo abrasador uma vez esboçado em *Philosophy and the Mirror of Nature*. Talvez, por isso, não se considerasse relativista, queria ser chamado de etnocentrista

Quando defendia o darwinismo sugeria que as teses naturalistas ofereciam histórias com vocabulários úteis para nos lembrar (aos bípedes sem penas), que as características dos sentidos e órgãos humanos nos ensinam algo sobre nossas limitadas habilidades³²⁸. Uma habilidade que mereceu elogios e críticas por parte de Rorty foi a de proferir asserções **não garantidas**. Ele se considerava antiproibicionista mesmo no próprio pragmatismo.

É importante observar a detalhada defesa que Richard Rorty faz de sua versão do pragmatismo perante Putnam. O que este item pretende fazer para a dissertação é destacar a consideração que o pragmatista era capaz de dispensar a

³²⁷ RORTY, Richard. The banality of pragmatism and the poetry of justice. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, p. 94.

³²⁸ RORTY, Richard. Hilary Putnam e a ameaça relativista. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueiri: Manole, 2005, p. 44.

um texto, recortando-o, jogando o jogo de seus críticos e inimigos **quando** julgava conveniente. Tal fenômeno, longe de manifestar qualquer crítica negativa é indício da intraduzibilidade desses vocabulários tão aproximados, que tornaram as citações dos dois autores (Rorty e Putnam) **quase** um debate inútil e sem resposta correta

O **quase** da sentença anterior guarda e protege a exposição detalhada que Rorty faz das teses de um companheiro-rival do pragmatismo. As cautelosas e **caridosas** explicações que fez em defesa própria contrastam com a citação abrupta de um trabalho de Ronald Dworkin na nota de rodapé 40 do artigo *Hilary Putnam and the relativist menace*. Percebe-se a ambiguidade: Richard Rorty estava se defendendo da interpretação negativa que Bernard Williams fez de seu pragmatismo. Como quem não estava atento ao impacto, no mundo jurídico, dessas teses na justificação de assertivas sobre a moralidade, Rorty **filia** outro autor às objeções (de Williams e Putnam) que consideravam sua filosofia **confusa**. Não é só isso que ele diz de Ronald Dworkin. Ele sabe que este jurista considera as **críticas** de Hilary Putnam (ao pragmatismo de Rorty) **devastadoras**. De todo jeito, nenhuma palavra é dada acerca da tese-da-única-resposta-correta.

Um leitor desatento ou desinteressado pelo debate exposto no livro³²⁹ de Michael Brint e William Beaver poderia considerar indício de acuidade intelectual de Rorty esta citação. Por outro lado, no que mais interessa a esta dissertação, conforme exposto no capítulo 4, deve-se examinar a afirmação principal de Rorty de que Dworkin seria **um** pragmatista **tal** qual Posner e Cardozo seriam.

Não só compreende-se que Richard Rorty percebe boa parte das teses de Dworkin moldadas pelo pragmatismo. O **objetivo** agora é compreender Rorty aproximando-o das **visões** da tese-da-única-resposta-correta. Para tanto, antes de olhar novamente nos dicionários o termo **única** basta lembrar que **respostas** corretas para Dworkin, são aquelas **melhores possíveis**. Rorty interpretava o termo **melhor** como **nos**, em nossa melhor fase³³⁰. Dworkin sugere uma pior

³²⁹ Rorty o indicará na mesma nota nº 40. Há uma diferença na indicação. Ele cita o livro editado por Brint e Weaver sob com o seguinte título: *Pragmatism in Law and politics*. A edição consultada durante a escritura desta dissertação tinha outro *Pragmatism in Law and Society*. Ver a citação completa nas referências.

³³⁰ RORTY, Richard. Hilary Putnam e a ameaça relativista. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueiri: Manole, 2005, p. 54.

fase? Se Dworkin não acompanhar a racionalidade idealizada por Putnam, pode-se mesmo considerar as diferenças entre os autores da capa desaccordos verbais?

Recuando algumas páginas antes da citação nº 40, pode-se perceber a energia dispensada na refutação das objeções de Putnam ao tema da garantia no Pragmatismo (Rorty: *districhei Putnam ipissima verba*). Putnam considerava o discurso hermenêutico de Rorty, um discurso *retórico* porque reduzia a verdade ao *consenso* e impedia a análise racional deste consenso. Este tipo de crítica só aumentava a *trivialidade magnâmica* e *vacuidade* de outras descrições que acrescentam razões transcendentais (religiosas e realistas) ao tema da *verdade*. São descrições como estas que Rorty tentou tornar estéreis, porquanto retardam o florescimento de alternativas morais para comunidades mais *inclusivas*.

O *nós*, em nossa melhor fase pode ocupar na obra de Rorty a função que a expressão *resposta correta* ocupa na obra de Dworkin. Ambas as expressões estão conectadas nas obras destes dois liberais norte-americanos aos temas dos direitos humanos. O mais impressionante é que Rorty, em dado momento³³¹, não só diz que há um *melhor argumento* contra o fundacionalismo do cânone Platão-Kant, mas que este argumento é *único*.

Cumpre estudar neste item da dissertação algumas distinções lançadas por Rorty em escritos que versam sobre o *progresso moral*. Algumas destas distinções estarão presentes no texto que apresentou no debate com Ronald Dworkin.

O pragmatista costumava substituir o termo *humanidade* por descrições naturalistas tais como: *bípedes implumes* ou *animais realmente complicados*. O grupo de *bípedes sem penas* é composto por estupradores sérvios, nazistas, torturadores dos regimes totalitaristas, radicais camaradas, vegetarianos, machartistas americanos, líderes das Cruzadas Cristãs, anarquistas, susseranos, canibais, *serial killers*, parricidas, pansexuais, infanticidas, sádicos, masoquistas, ateus, *skinheads*, reis, muçulmanos afro-americanos, *punks*, fundamentalistas islâmicos, prostitutas, monges budistas ascetas e **nós**, em nossa pior fase. Rorty evocava a **distinção humano-animal**, para associar nossas esporádicas crises de sentimentalidade às descrições que fazemos das bestas-feras-predadoras quando violentam seres menores.

³³¹ RORTY, Richard. Direitos humanos, racionalidade e sentimentalidade. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueiri: Manole, 2005, p. 211.

A **distinção** **“adulto-criança”** invoca o requisito da pessoa educada que libertou-se da “superstição” e das crenças juvenis que “estúpidos” não civilizados pela tradição iluminista teimam em manter. Obviamente, aqui, Rorty não sugere uma crítica simplista às promessas do Iluminismo, apenas invoca a relação entre o sistema educacional e discriminação. Um tipo semelhante e mais antigo de pré-juízo manteve a **distinção** **“homem-mulher”** quase invisível, porque o gênero feminino nem sempre integrou o que hoje entendemos por “Homem” (substantivo masculino com H maiúsculo frequentemente empregado para mulheres e homens). Mais uma vez, tentava Rorty abandonar a pergunta ontológica: “o que somos?” por sua pergunta pragmatista predileta: “o que podemos fazer de nós?”

É neste ponto que encontramos uma nítida distinção entre Rorty e Dworkin. O pragmatista repete em diversos trechos de seus escritos o seu programa anunciado no “Contingência, Ironia e Solidariedade” redescrever o cânone Platão-Kant. Daí a rejeição de um “fundamento racional para a moralidade” dos direitos humanos numa cultura pós-Auschwitz (cultura dos direitos humanos).

Direitos constitucionais são importantes resumos para guiar ações e fortalecer as instituições democráticas mediante “temas incontroversos” que fortalecem uma “comunidade moral” composta por pessoas autoconscientes de suas ligações com as outras. Neste ponto, Rorty está tão próximo de John Rawls quanto Dworkin, quando este fala da “comunidade personificada”

Os direitos constitucionais quando expressos por princípios elaborados pelo Supremo Tribunal não passam de “generalizações sumariantes” de imagens da “natureza humana” Rorty escrevia para convidar os ironistas-liberais a esquecer o conteúdo da “natureza humana” como algo transcultural ou independente de seu efeito **preventivo** ou **corretivo**. Sim, as intuições sobre “a coisa certa a fazer” que antes deviam ser guiadas pela “metaética” devem ser consultar a “eficácia causal” de histórias da cultura dos direitos humanos que são, além de “cognitivas ou não cognitivas” sobretudo, histórias sentimentais. O filósofo deixará de ser um “árbitro

cultural supremo³³², se abandonarmos a idéia de um conhecimento moral em troca de uma reeducação sentimental

Explicando as semelhanças entre as letras e as frases entre a página e o livro entre o dicionário e o projeto enciclopédico Foucault também usou a metáfora do espelho para criticar a noção de uma única tábua de trabalho³³³ na interpretação da relação dos homens com palavras e outras coisas

A reeducação não pode ceder à tentação de inverter a intolerância, deve aumentar a capacidade de ouvir já disponível nos jovens e nos intelectuais da cultura dos direitos humanos acidentalmente de raiz eurocêntrica. Rorty segue fielmente John Dewey³³⁴ e Peirce, por unir toda investigação às crenças em suas soluções e não acompanha a reprovação radical que Nietzsche dirigiu ao cristianismo e às revoluções democráticas.

A retórica da irmandade humana (retórica cristã) desempenhou um papel relevante nos acontecimentos históricos que proporcionaram governos parlamentares e garantias para trabalhadores. Rorty entendia que, mesmo em tempos de diminuição de prestígio, a retórica da tolerância religiosa da Igreja Católica alarga o espectro da tolerância de outras diferenças³³⁵

O Iluminismo deve ser superado, mas não esquecido, porque ainda não se inventou um projeto melhor. A melhor herança que esse projeto dispõe desconfia de pretensões universalistas com fulcro num conceito grandioso da Racionalidade

Ao escrever sobre a racionalidade³³⁶ Rorty a entendia em três sentidos possíveis: o primeiro sentido resvala na história da progressiva adaptação do homem ao meio ambiente e a sua luta, as vezes triunfante, para incrementar novas tecnologias (**razão técnica**). O segundo sentido, não é neutro perante a ética, pelo contrário, é o sentido que hierarquiza valores adotando algum critério não

³³² Rorty refere-se a Kant e a suposta função do filósofo de cuidar do superconhecimento que dominaria outras ciências, como física e biologia. RORTY, Richard. Direitos humanos, racionalidade e sentimentalidade. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueiri: Manole, 2005, p. 208.

³³³ FOUCAULT, Michel. A prosa do mundo. In: **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. trad. Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2002, pps. 23 -62.

³³⁴ DEWEY, John. **Experiência e natureza**. Trad. Murilo Otávio Rodrigues Paes Leme. São Paulo: Abril, 2000, p. 179.

³³⁵ RORTY, Richard. Feminismo e Pragmatismo. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueiri: Manole, 2005, pps, 245- 281.

³³⁶ RORTY, Richard. Racionalidade e diferença cultural. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueiri: Manole, 2005, pps. 224-244.

meramente instrumental (**razão justificadora**), que tende a generalizações forçadas e exigentes sobre a ação na esfera pública. Tal modelo foi já deixado de lado pelo pragmatista. O terceiro sentido de racionalidade sugere o tom rortiano (de ironista-liberal) nos moldes da conversação socrática e inclusiva. A **razão libertadora** respeita os limites do jogo de dar e ouvir motivos, prezando pela noção de persuasão e de diferença cultural.

Seguindo as tríades, Rorty concatena aos sentidos de racionalidade modelos de **cultura**. Estes sentidos pretendem expor certa similitude. É por isso que no primeiro sentido de cultura, o termo não expõe qualquer critério qualitativo. Os budistas têm uma cultura, como os fuzileiros, os feirantes, os comerciantes e como camponeses. Nada impede que um mesmo indivíduo integre num mesmo dia duas culturas. Numa versão mais imoderada, a palavra cultura pode estar religada a idéia de algo essencialmente humano ou universalmente humano. Esta idéia se atrela à razão justificadora. Em sentido mais corriqueiro, cultura pode significar erudição e acúmulo de conhecimentos específicos que crescem em proporção do tempo livre e da condição financeira.

O entrecruzamento dos três sentidos de racionalidade com os três sentidos de cultura não são suficientes para Rorty esquecer das lições de hegelianas e darwinianas de John Dewey acerca da combinação de causas circunstanciais e contingentes³³⁷. Mesmo o melhor dos **direitos** não pode sustentar qualquer teleologia virtuosa ou hierarquia de modelos de racionalidade ou cultura.

Rorty diz explicitamente que inexistente um viés intrinsecamente emancipatório na expansão da razão técnica. Em que pese esta colocação, ele aproveita a versão de Dewey do Liberalismo para dizer que a tolerância pode crescer com as conquistas da ciência moderna, sem que a tolerância seja o fundamento sólido e filosófico da racionalidade. Este humanismo, Rorty sabe, carece de autocrítica. A ciência e a filosofia deixariam de reter prioridades cognitivas comparadas com a arte, a religião e outras esferas que produzem satisfação do desejo e incrementam os feixes das crenças.

O pragmatista não via um *telos* ou uma essência que nos informasse o que restará da multiculturalidade num mundo globalizado. Ele só dispõe de sua utopia e

³³⁷ RORTY, Richard. Direitos humanos, racionalidade e sentimentalidade. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueri: Manole, 2005, pps. 199-223.

sonha³³⁸ com a possibilidade de uma democracia tão livre como a sonhada por John Dewey.

4.3 A retórica de Rorty redescreve a poesia de Dworkin sobre a justiça

So I find it hard to see what the force of the phrase *one right answer* is supposed to be³³⁹

Esta dissertação depende da hospitalidade para com a pequena epígrafe acima. Esta epígrafe também é a citação direta mais importante deste trabalho.

Mesmo que pudéssemos estar lado a lado com os dois autores, não poderíamos captar ou controlar os **estigmas retóricos** em ação na crítica de Rorty a Dworkin. Não é que Rorty esteja **simplesmente correto**, porque o cético externo feriu a tese de outro orador. É que a tese da *única-resposta-correta* correta germina novos estigmas retóricos ao ser tratada com a **simplicidade** presente numa *frase* qualquer de Rorty.

Quando tratou do tipo de leitura construtiva que poderia motivar as investigações dos ironistas-liberais, Rorty não só tentou desmistificar o que chamou de *Tribunal Internacional da Filosofia* retratado em suas obras pelo cânone rortiano *Platão-Kant* como mobilizou toda a força despendida em suas leituras para incluir outros personagens (jornalistas, romancistas, dramaturgos, políticos, sacerdotes, etc.) na tarefa de diminuir a crueldade em nosso tempo.

Sem hesitar, o pragmatista priorizava a atividade do crítico literário nessa missão, revelando nítido desencanto quanto à posição privilegiada dos filósofos no pódio de pensadores e demais escritores importantes. A cultura liberal deveria, para o professor de Stamford, insistir apenas em uma dicotomia: uso da força física *versus* uso da persuasão.

³³⁸ RORTY, Richard. O fim do lenismo, Havel e a esperança social. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueiri: Manole, 2005, pps. 282-301.

³³⁹ RORTY, Richard. The banality of pragmatism and the poetry of justice. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, p. 89.

Será que Rorty entendia a persuasão sem uso de força?

A própria tarefa de redescritção incessante invocada por Rorty na imaginação de novos mundos possíveis, dependente que era da intraduzibilidade de metáforas não-parafraseáveis, responde: não. O capítulo 3 concluiu, com segurança, que Richard Rorty abusava da retórica, esquecendo o papel reduzido uma vez conferido a ela pelo autor. O pragmatista, pelo contrário, só a ampliou, exercitando-se em ensaios que mesclavam teorias filosóficas com suas fantasias pessoais.

Como a epígrafe da página anterior movimentava os estigmas retóricos?

É o estigma retórico da sofística que se apresenta ao **reduzir** grandes teses a meras frases. É o estigma retórico do platonismo que ainda impele filósofos a escrever suas idéias mais preciosas, fragilizando-as pela agitação do mercado de idéias. É o estigma retórico do sistema aristotélico que permite uma tese sobre a decisão jurídica (como a de Dworkin) perpassar sistematicamente pela política, pela ética, pela ciência e pela moral. É o estigma retórico de Hércules que sobrevive ao situar frases de sua tese na pragmática de contextos discursivos (como no debate ora estudado), exigindo de cada emissor e receptor sua própria resposta correta às questões do pragmatismo. É o estigma da retórica jurídica que não se esconde ao costurar o tema da interpretação de normas jurídicas com o destino de nossa pele. É o estigma retórico da ironia de Rorty que nos lembra que nem tudo é retórica e que nem tudo é força, mas a retórica está em tudo que consegue ter força. O direito regula o uso da força física para controlar corpos. A retórica fere e germina a força das frases alargando de algum modo nossa liberdade.

Agora a análise crítica da intervenção de Rorty no debate.

Rorty abriu seu artigo, fazendo o que fazia de melhor: falando tanto dos contextos de autores de livros como das idéias defendidas por eles. Além disso, saltava rapidamente de nomes próprios para nomes próprios, sem pedir a confiança dos leitores para as notas de rodapé lançadas. São 49 notas para 6 páginas. Um bom número para quem era acusado de irracionalismo. Essas notas também permitiram participações no debate acadêmico. Ler Rorty é compreender que livros uma vez lidos aumentam nossa liberdade a ponto de provocar a confusão sobre os limites do mundo dos livros. Alguém poderia ficar tentado a crer que só existem textos e que tudo é uma questão de interpretação.

Abrindo sua fala, Richard Rorty aponta um livro de Thomas Grey, para justificar seu tema: foi a teoria do direito de Holmes que tornou o pragmatismo banal. A interpretação da tradição é componente da experiência que forma o direito, segundo a perspectiva pragmática. Esta tarefa do intérprete pode objetivar a coerência, mas nunca deveria olvidar as políticas públicas em nome da lógica³⁴⁰. Rorty considera as insignes dessa banalidade as mais importantes da teoria seguida por bons juristas. Estes seguem a teoria do realismo-jurídico, que primou pela crítica ao formalismo no Direito.

Rorty escreve (como quem se espanta com a capa de um livro não lido) sobre a insistência de Dworkin em jogar pragmas no pragmatismo para poder defender a tese da única-resposta-correta para questões jurídicas difíceis. A sentença que integra a epígrafe de Rorty neste item é justificada por ele, depois que considerou a descrição da tese de Dworkin sobre o direito-como-integridade (*Law as integrity*) tendo em conta o direito repleto de juizes-legisladores de Benjamim Cardozo. Rorty só notou diferenças em graus de elaboração entre as duas teorias. Isto porque, quando Dworkin aceita que única-resposta-correta é apenas a resposta mais razoável que alguém supõe que uma controvérsia oferece, ele automaticamente aceita que grandes juristas podem discordar sobre tal razoabilidade. Tal moderação por parte de Dworkin salta aos olhos de Rorty como incorporação do pragmatismo e realismo jurídicos à sua tese mais polêmica e chocante. Ela é chocante e polêmica porque é extremamente ambígua.

Não agrada a Rorty a abordagem kantiana de Hércules. Ele leva à sério demais o receituário de John Dewey para notar distinções entre um Roberto Mangabeira Unger e um Ronald Dworkin. Foi este último que uma vez afirmou que os significados dos conceitos só recebem seus significados mediante o significado da função que desempenham na racionalização, na argumentação e na formação da convicção³⁴¹.

Rorty assevera que é o problema dos métodos científicos que interessa e fomenta a teoria jurídica. Superar as disputas em torno de uma definição mais ampla do formalismo jurídico, sejam elas disputas filosóficas/ideológicas ou sobre a

³⁴⁰ RORTY, Richard. The banality of pragmatism and the poetry of justice. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, p. 89.

³⁴¹ DWORKIN, Ronald. *Pragmatism, Right Answers, and True Banality*. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, pps. 366.

teoria geral do método de justificação não implica, para Dworkin, o abandono de teorias, ou na perda do lugar privilegiado do filósofo do direito em prol dos interesses casuísticos de advogados egoístas. Este interesse, no caso de Dworkin, se volta para a distinção entre um princípio unificado para a base da decisão judicial e políticas públicas.

De acordo com Rorty, os diferentes vocabulários de Posner, Dworkin e Unger não exibem qualquer diferença filosófica interessante sobre o realismo jurídico ou sobre os Estudos Jurídicos Críticos³⁴². As preocupações destes três autores com as mudanças mais urgentes a serem reivindicadas pelas instituições americanas soam como divergências políticas de diferentes visionários que já estão habitando o cenário projetado por Dewey. A simples possibilidade gerada pelo pragmatismo de acomodar estes três nomes próprios demonstra o seu sucesso e sua face mais banal. A banalidade do pragmatismo é prova de sua ampla aceitação.

Rorty joga os nomes de Michael Moore³⁴³ e Allan Bloom na contramão dessa banalidade para apresentar algumas adaptações no novo pragmatismo não notadas por Posner³⁴⁴ e pragmatistas não-assumidos como Dworkin. Primeira novidade do novo pragmatismo: conceber os problemas da mente da consciência e da experiência como problemas da linguagem. Segunda: desconfiar da noção de método científico. Traduz-se esta desconfiança pelo apoio rortiano aos trabalhos de Thomas Kuhn³⁴⁵, Paul Feyerabend³⁴⁶ e Stephen Toulmin³⁴⁷. Rorty os cita, supondo que todos os (neo)pragmatistas, de fato, leram e se lembram das conclusões destes autores.

As conclusões dos trabalhos dos três, para o bem ou para o mal, deveriam desaconselhar qualquer novo projeto que tente atribuir fundamentos estáveis para as seguintes distinções: metódico e sem método, científico e não científico ou

³⁴² GODOY, Arnaldo S. de Moraes. **Uma introdução ao movimento *Critical Legal Studies* (CLS)**. Porto Alegre: Sergio A. Fabris, 2005.

³⁴³ MOORE, Michael. Interpretando a interpretação. In: MARMOR, Andrei. **Direito e interpretação**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pps. 3-46.

³⁴⁴ POSNER, Richard. **Problemas de filosofia do direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, pps. 263-350.

³⁴⁵ KUHN, Thomas. A metáfora na ciência. In: **O caminho desde A estrutura: ensaios filosóficos**. Trad. Cesar Mortari. São Paulo: Unesp, 2006, pps. 241-250. ; **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. Beatriz V. Boeira e Nelson Boeira. 9. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

³⁴⁶ FEYERABAND, Paul. **Diálogos sobre o conhecimento**. Trad. Gita K. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2001.

³⁴⁷ TOULMIN, Stephen. Lógica prática e lógica idealizada. In: **Os usos do argumento**. Trad. Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2001, pps. 209-300.

epistemológico e moral. Rorty quer mesmo celebrar a culpa-teórica e a liberdade da ansiedade por cientificidade no seu pragmatismo.

Como amante das profecias de Dewey, Richard Rorty quer submeter autores pragmatistas não-assumidos, seus livros e suas ideias aos testes de tentativa e erro, observando suas aplicações nas práticas do contexto cultural norte-americano. Esta vocação de observar falhas pretéritas do pragmatismo o tornaria mais apto a permitir novas propostas aos magistrados, através do corte de antigas raízes filosóficas tais como o positivismo analítico, a velha retórica da economia³⁴⁸ fincada na simples eficiência, o dualismo entre razão e imaginação e a cisão entre ficção e realidade.

Da metáfora da raiz filosófica desenvolvida por Rorty, conclui-se que nenhum alinhamento ontológico, epistemológico e axiológico poderá garantir que magistrados sussurrem uns aos outros os mesmos princípios para fundamentar suas decisões. Das raízes às árvores. Rorty esteve sempre mais atento ao Dewey profeta da esquerda e da democracia repleta de diferentes árvores da floresta³⁴⁹. Sobre esta parte do trabalho de Dewey não permite Rorty qualquer resquício da banalidade do pragmatismo. Ele considera que tais visões não precisam realmente de suporte porque visões não carecem de suportes filosóficos no estilo de argumentos que tentam seguir pressupostos do discurso racional, no intuito de atualizar esperanças igualitárias.

Rorty eterno pupilo de Dewey, conclamava a áurea de seu mentor, para interromper a espera pelo acordo final sobre estes pressupostos éticos universais.

Depois destas palavras, pode-se, com as ressalvas do capítulo 3 deste trabalho, apresentar as respostas de Richard Rorty para a discriminação racial, para o tema do aborto e para leis anti-sodomia. Ele simplesmente considera a invectiva de Dworkin uma inútil tentativa de prever futuros saltos na escuridão constitucional por via de uma teoria geral elegante e íntegra.

É esta tentativa que Rorty chama de nota kantiana de Dworkin. Uma nota que soa poética ao seu modo particular. Uma nota que permitiu Rorty compartilhar

³⁴⁸ A expressão não é de Rorty. Ele invoca um trabalho com este título para contestar a confiança de Posner na análise econômica do direito. Ver nota

³⁴⁹ Neste item da dissertação o *paper* de Rorty é analisado linha a linha. A exposição aqui feita, entretanto, não dá conta das sutis alusões que Rorty faz a pensadores diversos (Emerson, Russell, Heidegger) em paralelo aos contrastes que opera entre poetas como Keats e T.S. Eliot.

das preocupações de Dworkin quanto ao teor não principiológico de muitas decisões de juizes pragmatistas confessos e pragmatistas que não sabem que decidem ainda seguindo o modelo de Oliver Wendell Holmes.

Para Rorty a própria força filosófica do pragmatismo americano foi absorvida por juizes, advogados, e professores de direito que já contribuíram com respostas para perguntas antigas sobre o conhecimento, o papel da teoria e o surrado tópico da verdade.

A força remanescente deste movimento está nas **visões** que os atuais envolvidos nos mesmos debates podem sugerir através da tarefa redescritiva incessante do ironista-liberal. Rorty sempre flui às conclusões de outros intelectuais como sonhos diferentes.

4.4 A retórica de Dworkin e sua resposta correta sobre a verdadeira banalidade do Pragmatismo

Deixem-repetir: alegações Filosóficas, **incluindo** alegações céticas de diferentes espécies, são como qualquer outro tipo de proposição. Elas precisam ser entendidas antes de serem adotadas, e elas só podem ser entendidas contrapostas à base no qual os conceitos que empregam são usados³⁵⁰.

Como visto no capítulo segundo desta dissertação, as teorias que compõem a doutrina de Ronald Dworkin defendem a existência de padrões para a argumentação jurídica concernentes a constrangimentos genéricos da decisão judicial. Nesta intersecção entre decisão e argumentação estão os princípios condutores que **devem** ilustrar a melhor versão interpretativa da prática legal e da prática política na sociedade norte-americana. São estes os termos que funcionam como componentes nutricionais da fração (farrago) da tese-da-única-resposta-correta.

³⁵⁰ DWORKIN, Ronald. *Pragmatism, Right Answers, and True Banality*. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, p. 363.

Após reapresentar, grosso modo, as teorias endereçadas por Dworkin aos seus leitores, a dissertação alterará a ênfase de suas observações para ilustrar algumas estratégias de defesa e ataque empregadas por Dworkin, conhecido por ser um ítemível debatedor. Quem já teve a oportunidade de ver e ouvir Rorty e Dworkin atuando em congressos e em painéis sabe que suas performances exibiam *ethos* radicalmente opostos em suas oratórias: o cético Richard Rorty falava em tom de voz grave, pausado e contido, sem os abusos da ironia que povoam seus textos. Em contraste, Dworkin costuma exibir o sorriso do otimista³⁵¹, o tom de voz dos espontâneos aliados à vivacidade radical dos que sabem se defender sem medo³⁵².

Seguindo as recomendações da *Retórica*³⁵³ de Aristóteles, vamos manipular os tempos verbais, no escopo de propositalmente dramatizar a exposição do autor, para enriquecer o que aqui vem sendo chamado de **estigma retórico**.

Dworkin começa simulando uma fuga. Elege duas metas que supostamente não responderão os críticos da Conferência de Virginia. Ele explica seu propósito inicial: usar os textos do volume organizado por Brint e Weaver como revidências de que o novo pragmatismo não oferece nenhuma contribuição à teoria do direito que se entenda construtiva. O segundo objetivo de seu escrito é defender respostas corretas em casos difíceis como proposições jurídicas fracas e ordinárias que não prescindem do senso comum.

Entre tantos debatedores, o nome de Richard Rorty foi eleito para ser o primeiro a ser citado³⁵⁴ e co-responsabilizado pela leitura *nonsense* de sua tese da resposta correta. Dworkin quer deixar de lado antigas conversas sobre a redução do direito ao poder ou à ilusão de que textos interpretam somente outros textos.

Estranhamente, ele argumenta como se não fosse ele próprio árduo defensor de uma tese que articula esses temas.

³⁵¹ Em entrevista de 2007, Dworkin dirá que está muito velho para ser pessimista. Mencionar a palestra de Dworkin para o lançamento de *Is democracy possible here?*

³⁵² Mencionar a palestra de Dworkin no Holneg de 2007, quando diz que não há nada há perder caso a teoria do direito-como-integridade contenha falhas.

³⁵³ Cf. capítulo três.

³⁵⁴ Se seguirmos o exposto por Rorty em *Contingência, Ironia e Solidariedade* é importante abandonar primeiramente a metafísica, para depois desafiar o senso comum. São as duas etapas a serem ultrapassadas pelo ironista-liberal. Este escrito de Dworkin foi reformulado e publicado posteriormente como capítulo primeiro de seu mais recente livro. Cf. DWORKIN, Ronald. **Justice in Robes**. Belknap: Harvard, 2006, cap. 1.

Não só este tema será abordado por Dworkin, ele atacará Rorty impondo a este autor *rubricas* e *epígrafes* indesejadas pelo próprio pragmatismo, no escopo de ser mais *direto* do que todos. Quando ele começar a tratar de Rorty pelo tópico de apresentação do seu capítulo, ele já terá escrito **dez** páginas sobre o ironista alegando que escreveu sobre o *novo* pragmatismo. Na versão alterada do capítulo 1 de seu livro mais recente, o nome de Rorty só figura no corpo do texto. Não pode-se daqui, asseverar a razão para tal corte de edição, embora o atual capítulo perca nitidamente sua força *i* pela descontextualização do debate.

O primeiro movimento direto de Dworkin se dá na avaliação do pragmatismo como uma *teoria filosófica abstrata*. No segundo movimento ele desqualifica Rorty perante o *novo* pragmatismo de Quine e Davidson. Dworkin repete com acuidade as ironias rortianas descrentes das investigações *científicas, jurídicas e morais* para controlar a própria leitura do seu texto.

A função da teoria para Dworkin é descrever uma metodologia de decisão que seja sustentada como a *melhor possível* perante tantas outras que se aproveitarão das decisões que *nem qualquer caso* serão chamadas de *corretas*. Seus ataques abarcam o *niilismo* e a *desconstrução* pois tais movimentos teriam contribuído para o distanciamento dos políticos dos teóricos do direito.

Esta acusação não é seguida de qualquer detalhamento dworkiniano.

O defensor de *Hércules* critica a capacidade alegada (e enaltecida por Rorty) de abandonar vocabulários sobre *idéias* que não mais produzissem conseqüências práticas na política e nas decisões judiciais. Dworkin pretende abalar as provocações de Rorty, apontando discordâncias internas em um *vocabulário de conceitos* que pudesse ao mesmo tempo criticar as ontologias dos metafísicos e simultaneamente não inserir esse **vocabulário pragmatista** numa metafísica.

Em sua visão, no fundo, as colocações de Rorty compõem, sim, uma teoria abstrata. Ele compara a função de tal teoria não assumida por Rorty com a função de um *jantar para cães* Dworkin citando a reafirmação de Bernard Williams sobre a *crítica devastadora* de Putnam considera que Rorty não percebe as conseqüências práticas de sua própria proposta (de conversação irônica) na moral e no direito. Viu-se no item 4.2 que Rorty, no mínimo, percebeu a crítica de Dworkin.

No capítulo 3, tentou-se explicar que Rorty propunha a indistinção entre dualismos como *redescobrir* e *inventar* para validar os vocabulários em meio aos testes de suas utilidades.

Dworkin supõe que Rorty não estava ciente das escolhas diferentes permitidas por seu *ironismo* a duas diferentes pessoas. Neste caso, duas teorias radicalmente opostas, porque filiadas separadamente à *redescoberta* ou à *invenção* de um mundo que *já está lá* seriam corretas³⁵⁵.

Ora, se não há constrangimentos a esta atividade, por que Rorty tentava invocar uma posição neutra? Por que Rorty tentava garantir a supervisão do mundo a ser *redescoberto* do mundo a ser *inventado*? Estas perguntas retóricas exercem função informativas e não interrogativas. Dworkin já ligou sua máquina retórica.

Como é de se esperar, na defesa de sua teoria, Dworkin apela para a pessoa do advogado comum trabalhando e recria a imagem do cidadão jurisdicionado em meio a considerações sobre a interpretação final de um magistrado em um caso concreto ou sobre um conflito armado entre nações. O estigma retórico aqui resgata uma distinção cara à teoria de Dworkin, qual seja, a distinção entre domínio interno e externo. Por quê? Ora, em qual situação um advogado inserido na prática judicial poderá opinar pela *justeza* e **influenciar na decisão** de um político poderoso sobre a invasão do *Golfo Persa*?

Neste ponto, ele não se preocupa em classificar as circunstâncias **contingentes** envolvendo um debate moral entre filósofos e uma disputa no tribunal entre advogados. Dworkin quer ler tais atos de fala como atos dirigidos diretamente à avaliação dos eventos, tendo em vista que as pessoas ainda sabem falar das coisas, em acordo com o que elas lhe parecem. O autor de *O império do direito* afirma que as pessoas *sempre* sabem o que é justo e injusto³⁵⁶.

Sendo assim, a distinção entre descoberta e invenção é mesmo *crucial* para seu projeto. Ele considera que qualquer vocabulário disponível só tende a ser empobrecido pelas teses do pragmatismo. Dworkin supõe que os leitores dos

³⁵⁵ Richard Rorty especificamente rejeitou a distinção entre descobrir e inventar *direitos constitucionais invisíveis* na constituição norte-americana na atividade prática de magistrados e advogados. Dworkin parece só aproveitar a rejeição de dualidades na ciência. RORTY, Richard. The banality of pragmatism and the poetry of justice. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, p. 94.

³⁵⁶ DWORKIN, Ronald. *Pragmatism, Right Answers, and True Banality*. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, p. 361.

dezenove ensaios se surpreendem com a descrição rortiana da incorporação pelo direito das facetas do pragmatismo.

Rorty entendera que todos os que se ocupam da teoria do direito já eram pragmatistas? Sim. E isso incomoda Dworkin. Neste ponto, ele apresenta suas críticas aos filósofos da *super-posição* e de *super-visão* num viés semelhante aos comentários de *Objectivity and Truth: you ~~do~~ better believe it*³⁵⁷. O nome próprio de Rorty é sempre citado. Os outros críticos surgem como *aliados*³⁵⁸ e *seguidores* do ironista.

Dworkin entende que Rorty refuta qualquer disputa entre *essências* e nos limita à troca de vocabulários úteis por outros **mais** úteis. Será que limitando qualquer disputa aos usos múltiplos (convenientes ou não) de expressões nós não estaríamos apenas substituindo essas polaridades (antes impostas) por escolhas pessoais e incontroláveis? Dworkin renega os conselhos do pragmatismo porque eles se *auto-anulam* e *auto-destróem*. Ele continua na tentativa de refutar o seu adversário, prometendo o anúncio de sua tese.

A estratégia de Dworkin se desenvolve na repetição de sua delimitação do ceticismo em dois níveis. No **ceticismo interno**, as pessoas usam o vocabulário que é útil para eles e se engajam em atividades práticas (como direito, ciência, literatura, moral). No **ceticismo externo**, filósofos e teóricos apenas falam dessas empreitadas ao invés de participar delas. Neste nível, não existiriam pretensões metafísicas, fundacionais e outras coisas *mas*. Este segundo nível agrupa os *pequíssimos* filósofos da ciência, que cultivam uma essência inflada para o mundo; junto aos filósofos (*ruins*) do direito, que aos juízes e advogados atribuem tentativas de *descobrimto* do que a *lei* realmente *é*. Dworkin situa Rorty (e os *outros* neopragmatistas) neste último time - como era de se esperar.

Quem combater as *ferradas* descrições externas, seguindo Rorty, tentará alterar o pensamento do nível interno, *liberando* seu discurso da *obscuridade* e *confusão* provenientes das teorias externas *ruins*. Dworkin entendeu, na sua

³⁵⁷ Rorty também é citado por Dworkin noutro artigo. Cf. DWORKIN, Ronald. **Objectivity and truth: you better believe it** Site: The New York Review of Books. Disponível Internet. <http://www.nyu.edu/gsas/dept/philo/faculty/dworkin/papers/objectivity.html>. Acesso em: 27/08/2004.

³⁵⁸ DWORKIN, Ronald. *Pragmatism, Right Answers, and True Banality*. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, p. 361.

argumentação, que o proclamado sucesso do pragmatismo está nessa ãexcitanteò purificação prometida. Mas há um domínio externo ao nível das práticas?

O nível externo não existe ã rebate Dworkin. Não há um nível externo no qual a proposição ão direito, propriamente entendido, permite a ação afirmativaò difira do significado da mesma proposição numa corte constitucional. Ele entende que a linguagem somente pode ter sentidos retirados dos ãeventos sociaisò e de suas ãexpectativasò. A linguagem tem sentido nas formas de fatos resumidos num rótulo ou etiqueta reconhecida, no qual é usada a ãchave ao significadoò. Dworkin também fala em *slogan*.

Esses rótulos, *slogans*, etiquetas, para Dworkin, não são tão diferentes uns dos outros, sejam eles pronunciados no jargão filosófico ou na linguagem ordinária. É importante compreender a nota de apreciação que Dworkin fez nesta passagem, ora comentada. Ele atribui a Rorty o ãfalso dilemaò de distinguir o jargão filosófico do jargão político. E esta será a marca de maior divergência entre os dois.

A inexistência do nível externo torna impossível qualquer formulação profunda do ceticismo: o cético tem que proferir **sempre** alguma escusa: ão limiteò ãcom o máximo de neutralidade possívelò e outras. Neste ponto, vê-se que Dworkin já se afasta desafortunadamente do texto do ironista, pois, consoante o visto no capítulo terceiro, Rorty esteve sempre atento ao erro de ãautocontradição metodológicaò. Ele, no limite, lembrando do conselho de Kierkegaard a Hegel, tratava seus escritos como ãexperimento imagináriosò³⁵⁹. Nunca tentou Rorty salvar-se de estigmas retóricos. Dworkin não percebe que Rorty é um quietista quanto à metáfora da univocidade.

Dworkin afirma que ãqualquer advogado sabeò a diferença entre pensar na prática e pensar com a prática: nenhuma. A mística de Hércules Dworkin a trata como evidência ao dizer que é a profissão do magistrado que invariavelmente o capacita a ser ãauto-cienteò e ãauto-críticoò no seu ofício. Entretanto, Dworkin não é capaz de explicar **como** juristas são capazes de interpretar **sempre** com base numa teoria e **por que** podem não invocá-la ãsempre que falamosò³⁶⁰.

³⁵⁹ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 182.

³⁶⁰ DWORKIN, Ronald. *Pragmatism, Right Answers, and True Banality*. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, p. 381.

O filósofo defensor da tese-da-única-resposta-correta não esquece que alguns termos mundanos podem adquirir significados técnicos, entretanto, eles estarão sempre presos aos usos de uma prática. É a exigência dworkiniana de um **contexto de uso** para a empreitada geral da linguagem. Ele só não responderá como diferentes usuários, em situações contingentes não previstas, poderão seguir esta ética do discurso que se reconhece ã sempre no nível interno ã

Quanto à força do ã contextualismo ã Rorty e Dworkin parecem não discordar de seu impacto no discurso. Só que este último localizará o ã argumento ao contexto ã fora da justificação na prática jurídica. Como assim? Não fora Dworkin que renegou criteriosamente a existência de um domínio externo? Por que então ele não pode ler as colocações de Rorty como se integrassem o nível interno até o final? É que ã invocar ã os motivos temporais, locais e culturais que teoricamente influenciaram na formação da crença de alguém, segundo Dworkin, não invalida a **crença**. Ele exige o ã comprometimento ã com algum tipo de concepção tomada por ã verdadeira ã para guiar a argumentação atrelada a princípios em ã competição ã São os princípios que qualificam o consenso que Dworkin tem como meta.

Quando ele menciona em cinco linhas os problemas jurídicos da ã liberdade de expressão ã do ã assédio sexual ã e do ã respeito mútuo ã ele logo se adianta: ã estas questões, é claro, não admitem respostas precisas ã Alguém continuará a confundir a tese de Dworkin, em decorrência dos estigmas retóricos que seu ã título ã lança.

Dworkin cobrou de Rorty um critério que possa ser usado para distinguir o significado ã osco ã de uma proposição de um significado ã misterioso ã que se encontre num plano transcendental (nível externo) não atingível por **paráfrases** ou **traduções**. Aqui, não se pode esquecer da utopia-liberal rortiana exposta, grosso modo, no capítulo três desta dissertação. Rorty não a destrinchou no seu diminuto capítulo do livro de Brint e Weaver. E Dworkin se aproveita.

Sempre que um cético externo invoca palavras pouco triviais, inevitavelmente ele recorre a outras palavras ã correntes ã que exibirão a zona comum entre os significados técnicos e os significados mundanos. É a prisão no ciclo do dicionário imposta por Dworkin a Rorty. Ao menos, assim quer holismo semântico de Dworkin.

Essa zona de ligação entre significados ordinários e técnicos só enfraquece as acusações dos céticos externos, porque torna as assertivas filosóficas tão nobres

ou tão triviais quanto demais assertivas. Dworkin entende que não existe uma realidade para que cientistas descubram que a lei não é apenas uma questão de poder e que existe diferença entre interpretação e invenção.

Dworkin eleva o tom de sua exposição, para que outros a considerem. Rorty está na frente como alvo, mas não é o único: seus predecessores, seus aliados, os novos pragmatistas, enfim, qualquer um que se acomode diante da questão posta por ele, é novamente provocado.

A diferença de sentido entre as reivindicações filosóficas que eles rejeitam e as reivindicações ordinárias paralelas que eles aceitam nunca resta clara perante os olhos e ouvidos de Dworkin. O grande descuido dos céticos externos estaria na luta contra fantasmas, na refutação de algo nunca visto ou descrito.

E assim, Dworkin estigmatiza as metáforas dos pragmatistas por seus poderes de ativar mecanismos de auto-decepção. Nessa festa fascinante de libertação pelo radicalismo cético, os típicos e demais tiradas de efeito caem como confetes. Dworkin está atento aos traços e sinais dos textos. Ele quer estigmatizar o caminho reativo mais fácil da demolição cética, sem, por outro lado, conceder espaço para o caminho construtivo apregoado por Rorty.

Esses recursos de estilo e de digitação tentam sugerir um fosso entre as coisas que existem e as que realmente existem ou entre as que *realmente* existem em oposição às que existem realmente (**sem aspas**). A **metáfora** é a artilharia pesada dos pragmatistas, segundo Dworkin. O direito lá fora, o direito vastamente onipresente no céu e outras expressões aquecidas soam como mitos não pragmatistas inventados pelos próprios pragmatistas. Estes não são donos de nenhuma perspectiva privilegiada que possa autorizá-los a dizer que não ocorre uma diferença entre o direito atual e o direito projetado para o futuro. Dworkin entende que dizer como uma coisa é, já é dizer como ela deve ser³⁶¹. Quando ele tenta nos explicar o porquê aí já não se sabe por que concordar com ele.

O que dizer de um jurista que compara a teoria que um magistrado cria para justificar sua decisão, com a teoria que supostamente um atleta de *baseball*

³⁶¹ DWORKIN, Ronald. Hart's postscript and the point of political philosophy, In: **Justice in Robes**. Belknap: Harvard, 2006, p. 186.

constrói a cada rebatida? Simples. Tal imagem não dará conta dos estigmas retóricos indesejados por Dworkin.

A tese-da-resposta-correta é apresentada como reivindicação jurídica muito fraca e comum. Como visto no capítulo segundo, o autor tenta colocar todos os leitores diante de juristas em plena atuação em algum caso difícil. Hércules, o juiz paradigmático da imaginação dworkiniana, já nos ensina que o direito devidamente interpretado está favorável para a parte autora **ou** para a parte ré (***no right answer thesis***). É esta limitação da prática jurídica ao seu nível interno que torna confiável para o professor de Oxford, a assertiva sobre a correção da resposta de Hércules. O desacordo dos magistrados em casos difíceis torna o argumento da resposta-correta uma questão jurídica de dimensão filosófica³⁶².

Ele usa a rejeição da tese da não existência de respostas corretas, para dizer que há respostas corretas, pedindo **ao leitor** uma **resposta** sobre o caso Cruzan (sobre aborto). Obviamente, estamos diante de uma pergunta retórica, visto que Dworkin nem poderá ouvir nossa resposta, tampouco mudaria de entendimento caso lesse esta dissertação.

A alegação de que existem respostas corretas não precisa ir pede-nos Dworkin- ser avaliada como um tipo de proposição do nível externo. A tese apresenta um argumento jurídico ordinário que nunca poderá impor a todos os magistrados a mesma solução para casos difíceis, por via de um procedimento algorítmico tendo em conta que as respostas corretas em casos difíceis não prescindem da individualidade do magistrado.

Dworkin pretende defender sua tese das tentações metafísicas, inserindo-a na vida jurídica ordinária. Sabe-se lá o que seja isto. Eis então, o **ceticismo não absorvido** na tese-da-única-resposta-correta de Dworkin. Ele tenta protegê-la e segue a fragilizando, permitindo que a resposta de um caso seja indistintamente adjetivada como correta em ato sempre posterior à decisão daquele que decidiu. Ficamos sem Hércules, sem um juiz paradigmático, porque qualquer juiz, ao que parece pode decidir, e portanto, lançar sua resposta correta.

³⁶² DWORKIN, Ronald. *Pragmatism, Right Answers, and True Banality*. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, p. 385.

Lembre-se ainda que há uma confusão freqüente na escritura da tese de Dworkin. Esta confusão foi repetida até então nesta dissertação. Ora ele escreve sobre *right answer thesis*, ora escreve sobre *one answer thesis*, ora escreve sobre *single true answer*, ora sobre *most single reasonable answer*. Dworkin quer que a resposta correta seja sempre a melhor resposta possível. A melhor resposta é a que segue o melhor argumento em um caso difícil³⁶³. Eis o **estigma** retórico na hesitação de Dworkin quanto à terminologia.

O argumento de Richard Rorty sobre a desvantagem da tese de Dworkin ter o nome que tem começa a ser melhor compreendido. Isto porque Dworkin não considerará tais diferentes expressões da tese relevantes para seu propósito. De fato, esta maleabilidade terminológica gera uma indeterminação no significado da tese que só aumenta sua força retórica. Mais apta aos interesses do leitor, ela poderá ser coerentemente entendida por quantos forem os seus seguidores e detratores. Ele não a restringe ao que chama de método lógico e método semântico. Para obter conclusões jurídicas concretas, uma decisão é responsável quando fornecida por um princípio escorado numa estrutura de propósitos e princípios (capítulo 2).

Dworkin escreve sobre o **erro de Rorty**³⁶⁴ e sobre seu falso-dilema abusar de metáforas que se transformam em redundâncias.

Ironicamente, Dworkin lança mão de uma figura de linguagem, quando fala na escada da inflação verbal de teóricos do direito que criticam sua tese adicionando muitos realmente ao epíteto de sua tese. E não parou aí. Descreveu os juristas céticos pragmatistas como bois em direção a bandeira vermelha porque se excitam pela simples alteração de uma palavra no discurso (a troca de verdadeira por razoável).

A retórica de Dworkin atinge o clímax, quando ele começa a repetir, linha por linha as considerações de Rorty, para fragmentá-las, e finalmente redescrevê-las como metafísica mística.

Enquanto Rorty chamou de **tártaro** a figura do **Relativista** que indiretamente pretendia representá-lo no debate com Putnam (4.2), Dworkin chamou de **maluco** a

³⁶³ DWORKIN, Ronald. *Pragmatism, Right Answers, and True Banality*. In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society**. Oxford: Westview Press, 1991, p. 365.

³⁶⁴ *Idem, Ibidem*. p. 365.

figura do *Metafísico* que indiretamente pretendia o representar no debate³⁶⁵ com o pragmatismo. Ele também notou que a corriqueira estratégia de Rorty de reduzir os filósofos em dois grupos (platônicos *confusos* ou pragmatistas ironistas) é incapaz de fornecer uma solução para o desacordo envolvendo teorias normativas para a adjudicação judicial.

Se esta limitação por parte de Richard Rorty se deu por sua falta de interesse nos detalhes dos problemas da teoria do direito, ou como consequência prática do seu pragmatismo *anti-metodológico*, a concordância não parece menos inatingível entre os dois norte-americanos.

Dworkin reconhece que o significado *substancial* que atribui ao termo pragmatismo não se confunde com o significado de instrumentalidade dos realistas jurídicos. Em primeiro lugar, ele rejeita a suposta adoção generalizada do pragmatismo por parte dos juristas, reforçando o sentido negativo de *banalidade* (banalidade=rejeição) em oposição ao sentido positivo rortiano do termo (banalidade=aceitação). Em segundo lugar, ressalta o descuido do juiz pragmatista para com o valor de *consistência* com o passado em suas decisões. Nos dois casos, Dworkin discorda de Rorty nos *como?* e nos *porquês* do pragmatismo jurídico e filosófico.

Tudo isto nos convida a pesar o papel da doutrina no direito e - por que não?... a repensar o próprio *status* dos autores aqui estudados.

Se os dois autores parecem professar retóricas distintas, não são tão díspares os valores do liberalismo norte-americano que alimentam as *visões* de Ronald Dworkin e as *utopias* de Richard Rorty.

Cumpra agora, após realizar a leitura retórica do debate, tendo antecipadamente percorrido os pontos de conexão entre os capítulos, resta a tarefa de recapitular alguns passos e apresentar algumas conclusões.

³⁶⁵ *Idem, Ibidem*, p. 367.

CAPÍTULO QUINTO – O ESTIGMA RETÓRICO DA TESE-DA-ÚNICA-RESPOSTA-CORRETA

“Os que falam a linguagem antiga e não tem desejo de mudar, os que consideram um marco de racionalidade ou moralidade falar justamente essa língua, julgam totalmente *irracional* o apelo das novas metáforas – o novo jogo de linguagem praticado pelos radicais, pelos jovens ou pela vanguarda. A popularidade das novas maneiras de falar é vista como questão de *modismo* – necessidade de rebeldia ou *decadência*”³⁶⁶.

“Devo precaver-me para não cometer um erro do qual às vezes me acusam. Não acredito que todos os juízes, nem mesmo a maioria deles, tenham dedicado seu tempo à filosofia moral abstrata, nem que tenham optado por alguma teoria explícita dos direitos, alguns mantendo exemplares de Kant sob suas togas enquanto outros sob elas ocultam obras de Bentham ou de Teilhard de Chardin”³⁶⁷.

5.10 *ethos* do império do escritor Ronald Myles Dworkin

Dworkin venceu o prêmio, que tem *status* de prêmio Nobel de Humanidades, o Holberg Price de 2007 da Academia Norueguesa. Por ocasião das solenidades e palestras recebeu o prêmio de 4 milhões de dólares. Divertiu seus ouvintes com seu *ethos*³⁶⁸ em ação (*hypocrisis* é o termo que se refere aos gestos e ao proferimento oral do discurso) durante sua fala. Só quem já viu e ouviu Dworkin sabe que há sempre um toque de humor e fina ironia nas suas palestras. O momento mais

³⁶⁶ RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 96.

³⁶⁷ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 483.

³⁶⁸ Muito contribuiu para a decisão de confessar o gabarito retórico deste capítulo o exercício final do livro de SKINNER, Quentin. **Razão e retórica na filosofia de Hobbes**. trad. Vera Ribeiro. São Paulo: UNESP, 1999, pps. 503-569.

ẽengraçado e barulhento de sua fala de se deu quando ele, avisado dos ẽquatro minutos ẽ restantes pelos organizadores, disse: ẽna verdade, eu tenho mais dez ẽ Como homenageado, ele sabia que **podia** conquistar esta cortesia.

Com este pequeno parágrafo introdutório, mais informativo do que ẽfilosófico ẽ se pretende, entrementes, destacar a importância do **caráter** do orador nos contextos de comunicação. Tão importante quanto a ẽsimpatia ẽ a ẽsinceridade ẽ e a ẽsensatez ẽ do orador, é a sua capacidade de ẽadaptar-se ẽ ao *ethos* do auditório. Por mais que em cerimônias de homenagem, outros debatedores tenham o ẽdireito ẽ de discordar do premiado, suas divergências não afetam tanto suas vidas como nos contextos de comunicação do gênero judiciário.

Cooperação e conflito constituem estigmas retóricos que mostram a decisão judicial como uma **apodioxe**, ou seja, um argumento implícito que rejeita qualquer outro explícito. A decisão jurídica nem sempre ẽelimina o conflito ẽ tenta calar o indignado, tornando anti-jurídica³⁶⁹ qualquer tentativa de nova argumentação. É que nem sempre, como quer Dworkin, juízes estão disponíveis para os ẽapelos ẽ dos filósofos, muito menos tem tempo para reconsiderar alegações das partes vencidas numa **controvérsia** (em retórica, o termo controvérsia não se rende a uma imposição por violência ou ameaça, trata-se de um jogo de motivos dirigido à vitória de uma acusação ou defesa).

Por ocasião deste prêmio, o jurista Sir Neil MacCormick escreveu um ensaio de seis páginas, como suplemento da revista *Time*, dizendo que *few philosophers or lawyers write with so easy and engaging a literary style as Dworkin, and the flow of his argument has striking persuasiveness* ẽ Uma guinada aparente está na inserção da palavra ẽRetórica ẽ no título do novo livro do Sir. Antes de representar um ataque, MacCormick agora está mais próximo das propostas do americano.

Dworkin sabe que as teorias gozam de prestígio pelo grau de ẽnovidade ẽ que apresentam aos demais membros de um empreendimento intelectual. O estigma retórico polariza o termo ẽnovidade ẽ ao lado das teorias que apontam um ẽnobre sonho ẽ e deixa para depois uma carreira repleta de momentos de ẽvivência ẽ da discricionariedade. A teoria dos casos difíceis de Dworkin pretende ser tão ẽfamiliar ẽ a ponto de prescindir de novas redescições.

³⁶⁹ FERRAZ, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão e dominação. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 309.

O nome de Dworkin é freqüentemente alinhado à contemporânea Filosofia do Direito através dos adjetivos de aceitação. Sua teoria é penetrante não só por jogar luz nos equívocos do positivismo restrito às regras jurídicas, mas porque trata cada caso³⁷⁰ jurídico como único. A **amplificação** é o recurso retórico utilizado para se ressaltar a importância do que se diz.

A frase e a verdade, como visto no capítulo 1, se uniam em um par nos diálogos platônicos estudados. Dworkin não se filia a estes textos, contudo, mantém a supremacia da posição do filósofo na tarefa de zelar pelos usos destes termos da metáfora da profundidade ao inventar um juiz que, para ser sábio e paciente, precise ser **filósofo**³⁷¹. Apologia a Hércules? Não. Hércules não é figura histórica, é um artifício que aponta para um super-humano. Em Dworkin, isto significa dizer, que a superioridade de uma teoria constitucional que se refira à filosofia política e aos princípios estabelecidos é anti-retórica e anti-pragmatista.

Como já dito, são as **perguntas corretas** que devem qualificar a resposta de um caso difícil. A primeira pergunta que Hércules se faz é: por que uma lei pode alterar direitos jurídicos? Segunda: qual a forma verbal canônica presente na força gravitacional de um precedente que limita o poder político do magistrado? Estas respostas não se rendem à figuras de linguagem, elas se resolvem, para Dworkin, em um apelo à equidade.

Dworkin se interessa pelo tema da segregação racial, pelo aborto, pela eutanásia, pelo despejo da viúva na véspera de Natal, pela responsabilidade em acidentes de trabalho, pena de morte, secularização do ensino público, obrigatoriedade do serviço militar, relevância da vida privada dos funcionários públicos. Este é o *ethos* de seu auditório.

Assim, o **ceticismo** de Dworkin surge, sem que se recebam estas notas quase imperceptíveis em seus textos, quando ele considera perfeitamente normal a discórdia sobre o aborto. A quantidade de assertivas dirigidas à defesa e

³⁷⁰ O parágrafo final do Império do Direito é citado, vez por outra, não como simples conclusão proposta por Dworkin, e sim como a confirmação da concordância do leitor com autor lido. Gambogi diz (com o emprego de um *ô* maiúsculo) que compreender o Direito como integridade é quase um pressuposto para se compreender Dworkin. Cf. GAMBOGI, Luis Carlos Balbino. **Direito: razão e sensibilidade** (As intuições na hermenêutica jurídica). Belo Horizonte: Del Rey, FCH-FUMEC, 2005, p. 126

³⁷¹ Dworkin é tratado por Atienza como ultra-racionalista. ATIENZA, Manuel. **As razões do direito: teorias da argumentação jurídica**. São Paulo: Landy, 2000, p. 77.

reformulação das teses de seus críticos é tão grande que não permite uma pausa nas suas considerações. São prolepses que não só antecipam os argumentos dos adversários, mas os calam. Talvez, por isso, o comentário de Rorty sobre a tese da única-resposta-correta, tenha sido uma redescritção tão expressiva quanto os clamores apaixonados de Dworkin sobre a inequívocidade de práticas sociais (ou direitos controversos). Quando Dworkin assume que o debate tende a ser interminável e que não há garantias para prover o encantamento com a resposta correta na adjudicação judicial, ele infla e torna a palavra única a uma hipóstase (dentro da linearidade dos sintagmas única-resposta-correta). A univocidade é sobra de estigmas retóricos sobre a força e poder de persuasão então. Ele sabe que não se pode definir para além da petição de princípio³⁷².

5.2 A retórica como sofística nos trabalhos de Dworkin: levando o *logos* do seu texto à sério

No debate com Rorty, Dworkin usa a figura da **preterição** (diz que não vai falar de um assunto apenas para destacá-lo).

A **prolepse** é a figura que antecipa o argumento do adversário, seja ele um contraditor eminente, ou o leitor.

Como Dworkin trata a palavra retórica? Em ao menos um momento, ele escreve sobre a retórica jurídica oficial, mas não valoriza o termo³⁷³. Em outro trecho, usa o termo com um sentido meio negativo. Como estava clarificando as etapas interpretativas de Hércules, falou em retórica do passado como algo a ser deixado de lado (estigma negativo)

Tendo em conta que ele rejeita a retórica, por associá-la a qualquer discurso vazio e meramente estilístico, precisamos abordar as menções em seus artigos da

³⁷² Justamente numa distinção tão sutil de sua doutrina, Dworkin trata as definições de princípio e objetivos como persuasivas. Cf. DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, 142.

³⁷³ DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. ed. 2. trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 296.

arte da persuasão. Como pretende diferenciar a retórica muscular dos cétricos externos (arquimedianos) de sua argumentação engajada e racional?

Dworkin tenta então, proferir frases substantivas para combater as frases vazias dos cétricos. Basta compreender que nessa dupla hierarquia temos substância-tese por sobre forma-retórica, o que implica na caracterização do seu modelo como pleno de significado, enquanto que os cétricos externos são carentes de qualquer engajamento. Ora, esta é apenas uma maneira dentre tantas de falar e se posicionar perante os problemas da filosofia e do direito. Por que Dworkin não suporta alegações cétricas não significa que elas sejam destituídas de significado ou que não possam contribuir para uma redescritção inusitada e útil à empreitada do direito.

Dworkin é um fanático pela argumentação, como todo manipulador de símbolos³⁷⁴. Tem a mania de responder e querer sempre ter razão diante das objeções e críticas dos demais teóricos e juristas. Ele está sempre alterando, desenvolvendo, corrigindo e ampliando seus argumentos. Não deixa de ser um incômodo, para quem pretende examinar seu trabalho, encontrar a confissão do jurista que não se esforça para relatar influências ou pormenorizar o cruzamento de obras consultadas³⁷⁵.

Contra este ceticismo, Dworkin apresenta dois argumentos: um **prático** e outro **teórico**. O **argumento prático** desenvolve a tese **não há resposta correta**, se apoiando na hipótese de que ninguém encontraria tal resposta, por mais que se elegesse uma terceira parte para decidir e justificar as alegações de duas outras envolvidas em uma controvérsia. Dworkin não aceita que a opinião pessoal de um juiz seja transformada, simplesmente por sua autoridade institucional, em uma resposta. Ele não aceita que essa resposta se dê por um simples ato de vontade após o encanto com a textura aberta dos enunciados normativos (ecos de Hart).

³⁷⁴ Ver prefácio de BONORINO, Pablo R. **Integridad, derecho y justicia**: una crítica a la teoría jurídica de Ronald Dworkin. Bogotá: Siglo del Hombre y Universidad Nacional de Colombia. Facultad de Derecho, Ciências Políticas y Sociales, 2003, p. 16.

³⁷⁵ Aqui as palavras exatas: *I have not tried generally to compare my views with those of other legal and political philosophers, either classical or contemporary, or to point out how far I have been influenced by or have drawn from their work*. Traduzo: [Não tentei comparar, de modo geral, minhas opiniões, com as de outros filósofos do direito ou da política, sejam clássicos ou contemporâneos, ou especificar o quanto fui influenciado por suas obras, ou o que delas aproveitei]. Cf. DWORKIN, Ronald. **Law's Empire**. Cambridge: Harvard University Press, 1986, (preface) ix.

Contra esse argumento prático Dworkin conduz três perguntas. As divergências sobre os fatos quando resolvidas permitem a uma parte a defesa de um direito, ou seja, de uma resposta correta? Quando juízes concordam sobre os fatos e decidam de modo diferente, é justo que o Estado privilegie um desses juízes?

Dworkin responde que a falibilidade da atividade prática dos juízes (mais uma vez o *pathos* do engajamento e o *ethos* dos togados) não deveria impedir que chamássemos as respostas de corretas. Ele considera qualquer alternativa à sua proposta injusta. Será preciso avançar no estudo desta tese sabendo de antemão que a doutrina de Dworkin é já considerada por ele a melhor? Sim.

O **argumento teórico** para Dworkin é mais atrativo e poderoso. Este argumento não se apresenta por premissas inquestionáveis tampouco, enseja um encadeamento lógico. Seja na ciência, na história, na estética; membros que integrem alguma dimensão da racionalidade prática alteram seus argumentos mantendo ainda a defesa da verdade. Isto implica numa pluralidade de argumentos verdadeiros, muitos com pretensão de validade, ainda que não se possa estabelecer um critério superior.

Ronald Dworkin, ao descrever tais situações retóricas, prefere estigmatizar juízos divergentes proferidos pelos integrantes da prática (imaginária), quando diz que esta divergência só deixa com uma teoria sobre coisa nenhuma. Eis o estigma do essencialismo compelindo Dworkin a exigir que todo juízo se considere superior ao outro³⁷⁶. Ele se coloca no lugar do leitor e personifica as expectativas de indivíduos imaginários para, na sua retórica, disfarçar que é **ele** que não admite tal pluralidade de juízos divergentes. Ele despreza o vínculo do termo verdade, entenda-se, resposta correta com um critério consensual de verificação. De qualquer modo, ainda mantém a terminologia de que uma **proposição do direito** pode ser verdadeira se obedecer a certas condições de verdade acordadas por membros de um empreendimento numa hierarquia de níveis de divergências.

O salto se completa, quando Dworkin opera uma alteração no endereçamento do discurso. O leitor é instado a aceitar a tese dworkiniana, quando ele afirma, sem maiores preocupações, que qualquer escolha do seu leitor (minha?) e agora a sua é

³⁷⁶ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 433.

uma escolha da (o que lhe parece ser a) melhor caracterização do domínio no qual se opera a controvérsia (direito ou filosofia).

Estigma do essencialismo platônico se faz presente na hierarquia entre o filósofo e o jurista. Dworkin constrói uma cena, onde um filósofo influenciado por magistrados de uma convenção faz o curso de direito completo e ingressa na magistratura. Esta exigência não é ingênua ou despropositada.

Ela já obedece a estratégia de Dworkin que exige de observadores externos um compromisso com a prática. Em outras palavras, nenhuma proposição pode ser tomada como neutra ou independente. No capítulo 4 a distinção entre ceticismo externo e interno será aplicada por Dworkin no debate com Rorty.

Dworkin entende que qualquer filósofo (também graduado em Direito) seria forçado a adjetivar os juízos envolvidos nas escolhas que compõem a adjudicação judicial. Qual o único adjetivo aceito por ele? Aquele que consagre a verdade

A recusa da falsidade é exemplificada pelas seguintes proposições: contrato é válido e um contrato não é válido, um ato constitui um crime e um ato não constitui um crime ou uma pessoa é responsável por um ato e uma pessoa não é responsável por um ato. Dworkin não aceita que outra proposição se interponha na sua fala.

O juízo de empate é tratado por Dworkin como um juízo que goza da mesma natureza ontológica e epistemológica dos juízos controversos (p e $\neg p$) defendidos por partes rivais. Dworkin atribui a pretensão ao juízo de ser o correto para a resposta. Esta pretensão é garantida pelo que Dworkin chama de salto dos argumentos para a conclusão.

Está ele a falar de entimemas dialéticos ou retóricos?

Na sua teoria, a verdade de uma proposição não depende das falhas da falsidade³⁷⁷ de outras proposições ou das contribuições do positivismo lógico (que para Dworkin só inventa exemplos de entidades inexistentes).

Discordando da teoria de Dworkin, Garcia Amado reconhece a habilidade do norte-americano para reunir objeções e distinções inverossímeis. Dworkin seria um confuso filósofo do direito por ser um alquimista das palavras

³⁷⁷ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pps. 177.

Numa mesma página, se mostra escritor vaidoso perante a fãstata e bem-vinda literatura dirigida à sua teoria geral do direito, reconhece os fãzios de seu texto que fatalmente serão fãpreenchidos por cada leitor³⁷⁸.

Executando uma variante de sua teoria, Dworkin reduz a força persuasiva de seus argumentos, expressando os limites impostos pelas questões de princípio ao exame de suas conseqüências. Ele já sabe que o **máximo** que pode fazer é apelar a uma atitude geral no emprego da equidade.

Ele já sabe que os juízes são mesmo diferentes entre si, que os tempos são diferentes entre, que na vida real, as emoções e razões das pessoas de carne e osso são diferentes entre si (LDS, p. 462). Daí o ponto de partida de Dworkin, este ceticismo que não é recepcionado no debate nacional. Talvez os apelos estejam sendo atendidos (o *pathos* e o *ethos* em tempo forte).

No fãImpério do Direito a palavra retórica surge logo na página de número sete. fãsto, porém, são apenas figuras de retórica Dworkin se refere aos freqüentes fãsilencios das leis. Ele já entende por fãtrivial a noção de que juízes sempre fãcriam lei com suas decisões. A retórica tem aqui um sentido negativo, serve à troca improdutiva de termos. Resta ferida pelas mãos e estigmas de Dworkin.

Num outro tempo, a retórica é afetada como máscara de apresentação fãracional de decisões que seriam derivadas de preferências políticas subjetivas, bem como por caprichos ideológicos. A retórica usada pelos magistrados retratados pelo realismo-jurídico (emotivismo de Jerome Frank, Movimento dos Estudos Jurídicos Críticos -CLS) resta ferida mais uma vez.

Outra dificuldade que se enfrenta na obra de Dworkin é seu confessado descaso para com os pontos de intersecção de seus artigos e seu livros³⁷⁹.

Os casos apresentados por Dworkin em fãO Império do Direito talvez não integrem a lista de casos exemplares da Hermenêutica Jurídica anglo-saxã: um neto herdeiro que assassina o avô para antecipar o recebimento da herança (*Elmer*), a ameaça de extinção de espécie de peixe em decorrência da construção de uma

³⁷⁸ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos à sério**. trad. e notas. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 448.

³⁷⁹ fãNão me preocupei em descobrir até que ponto este livro altera ou substitui posições que tenha defendido em livros anteriores DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. ed. 2. trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. XII (prefácio).

barragem (*snail darter*), o pedido de indenização por danos morais pela notícia da morte de um parente por negligência de terceiro (*McLoughlin*), um homem que não quer ser mais escravo, um negro que demanda igualdade perante a lei (*Plessy e Brown*).

Ele sabe que tanto pelas restrições das *regras* como pela *força* gravitacional da doutrina dos **precedentes** (critérios de pertinência, semelhança e discriminantes), a fenomenologia da decisão judicial varia de país para país, e num mesmo estado, de corte para corte (entre cortes de mesma hierarquia, de estados diferentes). A doutrina de Dworkin não esquece o prestígio corrente dos próprios magistrados mais experientes e a força que seus votos exibem para os novatos.

Se o leitor não concordar com a tese-da-única-resposta-correta, seu *niilismo* será retratado por Dworkin como *exatário* *Cínicos* são os membros do realismo jurídico, *nobres mentirosos* são os pragmatistas. Dworkin não tolera dissidências quando trata de combater a *compartmentalização* do direito. Quando se refere aos Estudos Jurídicos Críticos, aponta em seus trabalhos uma *esquizofrenia doutrinária* (*pathos*).

A retórica também surge como um termo típico de críticos da ORAT, como por exemplo, na réplica que Dworkin emite contra os doutrinadores dos Estudos Jurídicos Críticos. Neste caso, ele adiciona algo a mais: a relação da retórica com o *acidental* e *contingente*. Termos que ele não recusa aos serviços de Hércules, apenas não os vê como ameaças ao liberalismo que anima a teoria política inspiradora de princípios.

5.3 A argumentação dworkiniana: o *pathos* nos apelos à *boa-fé*, à *racionalidade* e à *sinceridade* dos leitores em togas

*Se compreendermos melhor a natureza de nosso argumento jurídico, saberemos melhor que tipo de pessoas somos*³⁸⁰.

³⁸⁰ DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. ed. 2. trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 15.

Dworkin se refere aos seus próprios escritos, como versões melhores para o direito. Ele oferece o seu livro *O Império do Direito* como o melhor exemplo de teoria da interpretação, como oferece seu outro livro *A Virtude Soberana* como o melhor exemplo de teoria ética. *Ethos* elevado ao ponto máximo. Para não ser arrogante, Dworkin terminará muitas de suas *argumentações* apelando para a falibilidade de seus textos, reconhecendo a indeterminação de suas teses, assumindo as diferentes concepções sobre o tema da interpretação e até a impossibilidade de que as especulações de Hércules sejam cumpridas. Por que não se noticiam esses trechos mais modestos? O zelo para com o estilo de sua escrita não protege sua tese da única resposta-correta da força dos estigmas retóricos que Dworkin pretende não reconhecer.

Dworkin tem por hábito finalizar exposições com pontos de interrogação³⁸¹. Essa mania configura um argumento já conhecido dirigido aos céticos, sobretudo; a imposição de uma base fundamental condicionadora dos atos de fala a qualquer indivíduo. Esta fundamentação é tão inevitável como qualquer ato de fala, daí a estratégia de acusar o *cético* pelos *crimes* de *contradição performativa*. Menos que uma *única resposta correta* para todo problema, se impõe **uma única pergunta correta**: qual a sua leitura crítica para suas crenças? Esse moralismo impõe uma ética interpretativa³⁸² que já conecta o direito com a moral em qualquer debate filosófico. Na escolha dos nomes de seus juízes imaginários, Dworkin escolhe o rival de Hércules: Herbert. E os nomes imaginários substituem a personalidade da rivalidade em questão, que é uma rivalidade entre profissionais inseridos numa carreira.

Dworkin considera que o *senso de injustiça* e o *princípio geral de direito* são pontos culminantes de uma argumentação. Qualquer objeção feita às suas

³⁸¹ Não considerar inusitado o resultado do caso fictício narrado pelo professor de Dworkin em Harvard, em livro bastante utilizado nas disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito e Filosofia do Direito no Brasil desde 1976. A indecisão, a abstenção, a dúvida, a possibilidade de não se *aventurar* num resultado (numa lide), enfim, a aceitação de empate impõe uma responsabilização. A recusa de um dos juízes inventados, no caso imaginário de Fuller, (*juiz Tatting*) não mantém o empate apresentado na página final, visto que o *empate* confirmou a *condenação* do *Tribunal de primeira instância*. Cf. FULLER, Lon Luvois. **O caso dos exploradores de cavernas**. Trad. Plauto F. de Azevedo. Porto Alegre: Fabris, 1976, p. 73-75.

³⁸² Reproduzo pergunta final de Fuller em relato de outro *caso imaginário* envolvendo transição entre um regime ditatorial e um regime democrático: *Qual dessas recomendações será adotada por você em sua qualidade de Ministro da Justiça?* Cf. tradução de texto de Fuller *in* DIMOULIS, Dimitri. **O caso dos denunciantes invejosos**: introdução à prática entre direito, moral e justiça. ed. 3. rev. e atual. São Paulo: RT, 2006, p. 47.

teses é tratada segundo a máxima que rotula uma assertiva em verdadeira ou falsa, segundo a base objetiva da moralidade pessoal do magistrado. Eis o **estigma retórico** da tese: Dworkin sabe que juízes oriundos de diferentes subculturas decidem com base nos entendimentos que essas subculturas lhes proveu³⁸³. Para não resvalar na textura aberta e na discricionariedade, Dworkin torna necessária a conversão da apatia perante um conceito como o de dignidade humana em uma dignidade humana mal entendida.

Quando Dworkin escreve: nenhum juiz mortal pode ou deve.. seguir Hércules, ele, ao que parece, não está lançando mão de um artifício. O inverso. Em um raro trecho de desalento, Dworkin aceita que juízes possam se decepcionar ao tentar honrar a integridade. Hércules não está livre, por mais que seja uma fantasia (ou mito), desta decepção. O propósito de Dworkin é usar Hércules para que este juiz ficcional para mostrar a estrutura oculta das sentenças, seja lá, o que isto signifique. No mínimo, não implica num tipo de acesso mágico a mistérios transcendentais. Neste ponto, Dworkin apenas tenta defender sua criação, mas não deixa de recitar a prudência como o antídoto dos juízes que já sabem que casos fáceis são casos especiais de casos difíceis, ou seja, já sabem quais são suas respostas para certos casos.

Falibilidade e humildade são outros termos que se destacam nas conclusões dos textos dworkinianos sobre a tese da única-resposta-correta³⁸⁴.

Dworkin entende que mesmo o debate público expõe a divergência teórica sobre o direito de modo disfarçado³⁸⁵.

O direito não é uma questão de fato, para Dworkin, porque os ponderados profissionais do direito são, na intimidade, românticos. Eles consideram em algum instante próximo à tomada decisão de um caso, que seus argumentos são melhores mesmo, porque oferecem entendimento sobre o tom verdadeiro dos argumentos jurídicos. Dworkin defende a verdadeira natureza do direito³⁸⁶ e o conteúdo do

³⁸³ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 198 - 199.

³⁸⁴ *Idem, Ibidem*, p. 203.

³⁸⁵ DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. ed. 2. trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 9.

³⁸⁶ *Idem, Ibidem*, p. 20.

³⁸⁷ *Idem, Ibidem*, p. 21.

direito³⁸⁸ à a ãssência da proposição jurídica³⁸⁹ à a ãidéia do direito. Essas defesas são super-retóricas.

Numa comparação com o jogo de xadrez a antítese entre ãescolha e ãfato de razão ã caracteriza a discricionariedade em oposição a tese-da-única-resposta-correta. Dworkin supõe que mesmo o acordo sobre a não existência de uma única resposta correta não destrói sua própria proposta (nas controvérsias entre juristas, cientistas, historiadores ou árbitros de um jogo de xadrez). Seja lá qual for a resposta, Dworkin cobra daquele que a profere o entendimento de que a resposta dada mediante uma crença é ãverdadeira³⁹⁰.

É que no empreendimento chamado ãdireito ã devem existir ãregas fundamentais ã e uma delas é que o ãempate ã é um juízo com ãpretensão de ser a resposta correta ã mesmo que no ãcontexto ã de um ãsistema jurídico avançado ã o empate não seja entendido como resposta. O significado deduzido para o adjetivo ãavançado ã sugere uma complexidade de leis e precedentes que permite uma variedade de cálculos de probabilidades sobre a possibilidade de um empate.

O juízo de empate desfruta do mesmo *status* dos juízos que favoreçam ou desfavoreçam uma ou ambas as partes de uma controvérsia jurídica. Dworkin não fala em *status*, ele enfatiza que o juízo de empate partilha dos mesmos pressupostos epistemológicos, ontológicos e ãquaisquer que possam ser ã que os juízos que admitem uma resposta correta (favorável ao demandante ou ao acusado).

Dworkin ecoa as palavras finais do capítulo de Kelsen sobre a interpretação no direito (capítulo 8 de Teoria Pura do Direito) quando toca no ãvalor político ã do ãmito ã de que existe uma proposição jurídica verdadeira que rebata a discricionariedade. A reverberação kelseneana continua quando uma ãescala de segurança ã de proposições jurídicas favoráveis sobre um caso difícil é sugerida para ilustrar os ãvalores de verdade das proposições da tese de que não há resposta correta ã Diferentemente da ãmoldura ã ou ãquadro ã empregados por Kelsen para conotar as ãindeterminações não-intencionais ã Dworkin trata a resposta ã não há

³⁸⁸ *Idem, Ibidem*, p. 47.

³⁸⁹ *Idem, Ibidem*, p. 52.

³⁹⁰ Ver as perguntas retóricas que Dworkin entende como respondidas negativamente DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 436.

resposta correta como um juízo disponível no âmbito do empreendimento (item 2.3 desta dissertação).

Mais um exemplo? Sim, a máquina que revela um empate no hipódromo. Sabemos que Dworkin escreve para Hart e contra Hart. Hans Kelsen é citado aqui, como o mais ilustre adepto da discricionariedade no chamado direito continental.

Um detalhe importante está na hierarquia presente no exemplo: Dworkin cria uma convenção imaginária de juízes surpreendidos por um filósofo (novamente a posição privilegiada do filósofo na gradação do conhecimento) onde se dá a verdade do treino em um mito. E o filósofo aceita o treino porque aceitou fazer um curso de direito completo onde há regras fundamentais de afirmação e negação³⁹¹. Note que é o filósofo (na retórica de Dworkin) quem atormenta os juízes que não crêem em uma resposta correta, porque é o filósofo que descarta a argumentação que defende empates.

Este filósofo dworkiniano não compara proposições acerca de entidades inexistentes (como filósofos da linguagem não nomeados por Dworkin fazem com o rei calvo da França) com proposições do direito em casos difíceis, visto que estas negam ou afirmam a inexistência de uma relação jurídica ou de um direito jurídico.

Como saber se a afirmação do filósofo é intrínseca ou extrínseca ao empreendimento de juízes? Por que esta pergunta é recorrente na argumentação que defende a tese da única-resposta-correta?

Eis o critério de Dworkin: uma proposição do direito pode ser considerada verdadeira se for mais coerente do que a proposição contrária com a teoria jurídica que justifique melhor o direito estabelecido. Mas quando será verdade que a coerência não será afetada pela simples autoridade de quem decide?

³⁹¹ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 443.

5.4 Os *tropos* na tese-da-única-resposta-correta: uma questão de doação de sentido

Aqui, a **metáfora** do romance em cadeia. Dworkin as vezes, a trata por analogia. Aqui, a **prosopopéia** que se dá pelo recurso a Hércules (Dworkin é quem fala por Hércules). Dworkin exagera no uso da **recapitulação** e não cita com frequência outros autores. A **subjeção** é uma espécie de pergunta retórica. Uma pergunta retórica se reveste de uma forma gramática (?), entretanto, tem a função de uma informação ou comando. A **pergunta retórica** sugere a liberdade de fruição do leitor, todavia, na argumentação do escritor, se tornará menos relevante, porque já se pressupõe uma **única resposta** (erótema).

A **lilote** pode ser utilizada para reverter a impressão de arrogância, mas é uma assertiva que se usa por uma dupla negação. Essas invenções de Dworkin, esse juiz Hércules que não existe, essas metáforas que se impõem como disfarces, os não repetidos títulos de sua tese mais famosa, sua mania de escrever sobre casos passados como julgamentos errados, seu abuso de hipérboles e falsa modéstia.

Sua metáfora do **direito-como-integridade** às vezes substitui o que antes se apresentava como tese da única-resposta-correta. Como se sabe, ela pretende retratar o direito e a racionalidade jurídica como em uma política de interpretação em contínuo desenvolvimento, dependendo de uma atividade conjunta de reconstrução do passado e projeção para o futuro.

A **comunidade personificada** é o recurso retórico que Dworkin emprega para substituir a oposição entre o direito como relato de fatos do passado (o que o jurista chama de convencionalismo jurídico) e o direito como instrumento da política (síntese que o jurista imputa ao pragmatismo jurídico). Esta comunidade é a guardiã dos valores caros a Dworkin: **equidade**, **justiça** e **coerência**. O devido processo legal surge como postulado de fundamentação dos direitos e da prática que confere valor de verdade as proposições jurídicas verdadeiras. Como visto no capítulo 2, a expressão verdade requer um critério formal de adequação ao passado e um critério substancial (ou normativo) endereçado ao futuro.

Por mais que Dworkin traga o valor para o futuro como critério, ele apenas nos diz que este valor ilumina mais a prática atual (sob sua melhor luz). A

metáfora da luz não funciona, porque depende do **tropos da totalidade**. Hércules não considera que os adeptos do pragmatismo ou do convencionalismo possam interpretar a prática em sua totalidade. O que isto quer dizer? Qual a parte que um juiz leitor de Dworkin pode ler e chamar de totalidade? Não se sabe. O reforço deste tropos invoca outra **dupla em hierarquia**: o programa de resolução de casos difíceis é essencialmente interpretativo. Note-se: a totalidade-essência *versus* parte-contingência se firma numa imagem espacial (horizontal) das decisões jurídicas³⁹², que segundo Dworkin, afetam os juízes e outras pessoas que dizem o que é o direito.

Nessa imagem espacial está a linha que liga as decisões explícitas do passado com um sistema de princípios otimizado e repleto de justificativas para o uso da coerção no futuro. O futuro que Dworkin sugere aos seus leitores pode ser atraente e honrado (tropos de sugestão: um novo **ethos** para o seu auditório). Nada impede, contudo, que em nome da honra no futuro, alguém diga que ele é lei mesmo que seja um técnico do realismo jurídico. Para combater esse tipo de possibilidade Dworkin só tem a oferecer um nebuloso otimismo interpretativo que pode ser imaginativo apesar de habitar um terreno moralmente complicado. A dissociação: termo 1 é terreno, termo 2 é imaginativo. A complicação não está no terreno ou na imaginação, está, sim, na idéia de coerência dworkiniana.

A analogia entre direito e literatura ínsita à metáfora do romance-em-cadeia pretende ensinar aos juízes como decidir casos difíceis ao criar um gênero artificial que permite que cada capítulo de um livro sempre inconcluso seja escrito por um autor diferente. Cada autor deve fingir que escreveu também todos os capítulos anteriores, para que a obra não perca a coerência.

A força retórica do artifício de Dworkin se dá pela impressão de poder e controle que cada autor parece ter nos instantes que se seguem ao término de um capítulo. O **tropos da essência** zela pelo ideal da integridade do empreendimento. Cada novo capítulo escrito e os outros relidos (falsamente reescritos) se compõem no **argumento do precedente**. Este argumento condensa a dimensão da **adequação** (objetivo, tema, gênero, trama e personagens) com a dimensão do **ajuste** (o que implica na tentativa de tornar o romance melhor).

³⁹² O império do direito. ed. 2. trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 273.

A dimensão de adequação é também chamada de *opinião textual*. A dimensão de ajuste é chamada de *opinião substantiva*. Dworkin diz que a opinião substantiva (de base) deve ser conquistada e defendida como qualquer argumento interpretativo. Na distinção entre crítica literária e a interpretação jurídica, temos uma **comparação** que atua como argumento **para que** o direito reste mais profundo e complexo. É que Dworkin quer ultrapassar a moral da discricionariedade. Uma hipermoral?³⁹³

Além do estigma retórico da *profundidade* que tanto marca o texto de Dworkin, o que se pretendeu frisar nesta dissertação foi o tipo de estratégia que pouco se noticia na *metafísica* de Hércules: quando subitamente ele falha na sua autoconfiança. Logo ele que exhibe sempre o *ethos* de alguém constantemente criterioso e metódico.

Em um trecho que suaviza a tese da única-resposta-correta, Ronald Dworkin chega a escrever que o direito-como-integridade é uma **abordagem** (grifo da dissertação), consiste mais em perguntas diferentes que merecem respostas diferentes. E mesmo a dele é *o melhor*, só por um *momento*.³⁹⁴

5.5 Dworkin e o *kairós*

A retórica estaria condenada a sorver e expor as *tensões* de seu nascimento: sua utilização na vida pública onde está contido o mundo dos educados para o universo jurídico, no outro extremo, a desconfiança e as suspeitas dos filósofos perante esta técnica de comunicação (oral e escrita) disponível a qualquer um³⁹⁵ que pudesse pagar aos retores-sofistas pelos seus ensinamentos

³⁹³ GEHLEN, Arnold. **Moral e hipermoral**: uma ética pluralista. trad. Margit Martincic. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1984.

³⁹⁴ DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. ed. 2. trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 287.

³⁹⁵ Exemplo de confusão entre retórica e erística está em SCHOPENHAUER, Arthur. **Como vencer um debate sem precisar ter razão**: em 38 estratégias (dialética erística). trad. Daniela Caldas. introd. not. e coment. Olavo de Carvalho. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

(caráter democrático da retórica). Nem as mulheres, nem os escravos, tampouco os estrangeiros (metecos) integravam aquela democracia.³⁹⁶

A retórica não perdoa o desperdício da oportunidade para a réplica ou tréplica num discurso. A retórica não admite atrasos. A doutrina do *kairós* retórico se filia ao conceito pitagórico de harmonia. Esse ajuste, essa afinação se realizava por definições enumeradas dos objetos do mundo, inclusive a definição de uma justiça proporcional.

Essa divisão balanceada da justiça já nos remete à dimensão social da retórica. Mas o que se pretende defender com esse engajamento da retórica com uma moral? Aqui, se vincula a retórica com a conversação sobre o disciplinamento e educação dos corpos pela limitação dos usos da interpretação de normas jurídicas³⁹⁷.

Protágoras reelaborou, graças à sua ojeriza à música e à matemática, a retórica pitagórica, mesclando-a com elementos da retórica siciliana.

Nos limites desse capítulo conclusivo, o interesse pela teoria do *kairós* (oportunidade retórica, tempos dos verbos, duração dos discursos, potência do raciocínio) resgata o caráter assimétrico do discurso dworkiniano sobre o direito.

A teoria do *kairós* situa esse tipo de excelência acadêmica no chão da *doxa*, visto que todo contraditor pode virtualmente ser contraditado. Caberiam alguns comentários sobre as funções dos doutrinadores do direito e a polêmica que os une aos juristas práticos; no entanto, este não é o propósito do trabalho.

O mercado editorial, as indicações para o ensino e magistério, a predileção por autores de uma linha de pesquisa, e a seleção de artigos para publicação constituem alguns fatores que influenciam o monitoramento de teses a serem mais ou menos influentes. Este é o problema da doutrina como fonte do direito.

O *káiros* introduz a idéia de uma avaliação dos possíveis. Dworkin surgiu dentre esses possíveis³⁹⁸. O momento exato de agir em relação aos livros de

³⁹⁶ Cf. prefácio escrito por Feito em: VICO, Giambattista. **Elementos de retórica**: El sistema de los estudios de nuestro tiempo y Principios de oratoria. Trad. Celso Rodríguez Fernández; Fernando Romo Feito; Inmaculada Anaya Revuelta. Madrid: Trotta, 2005.

³⁹⁷ MELO, Eduardo Rezende. **Nietzsche e a justiça**: crítica e transvaloração. São Paulo: Perspectiva, FAPESP, 2004.

³⁹⁸ Aristóteles. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, livros II, 5, III, 1, e VI, 4-13.

Dworkin foi proporcionado pelo debate sobre a fórmula de efeitos vinculantes e a aceitação da tese da única-resposta-correta por parte de alguns juristas brasileiros

A proposta de Dworkin só poderá mesmo ser usada. Eis a proposta do quietismo de Rorty, a tese não resta útil nem inútil, só podemos aplaudir ou nos escandalizar com o uso de expressões como a única e correta

A escolha dessas expressões e suas vantagens pertencem aos operadores jurídicos. Para o bem ou para o mal, é mais uma proposta que promete e não cumpre (já que ele considera a sua tese uma metáfora), mas pode ter uma função política, mantendo a esperança em tantos, da solução de tantos problemas sociais, mesmo que por um remédio (o fórum dos princípios jurídicos) cheio de efeitos colaterais que minam as promessas de segurança, ordem, previsibilidade, controle, secularização.

É Dworkin quem mostra os pés de barro de sua divindade, gravando-a com uma ferida, com o estigma retórico: não afirmo (na verdade, nego) que esse processo de decisão levará sempre à mesma decisão nas mãos de diferentes juízes³⁹⁹.

As opiniões expostas aqui, neste trabalho, exigem mais estudos e leituras corretivas. Esta dissertação tentou sugerir as possibilidades de convívio respeitoso e ao mesmo tempo lúdico com as diferentes teorias presentes nos livros acadêmicos de filosofia do direito e suas retóricas.

A última palavra desse capítulo nunca controlará o que estará por trás de todo ponto final, visto que nenhum ponto final está livre de ser um risco no papel e de proteger seu autor dos riscos dos leitores e de seus estigmas.

Em que gênero se situa este trabalho, ou seja, qual a tarefa do escritor de uma dissertação sobre retórica jurídica e interpretação de normas? O que quer alguém que escreve sobre estigmas retóricos? Por que na defesa do direito-como-integridade, Dworkin repudia a retórica como ponto de inflexão de sua teoria da

³⁹⁹ Dworkin, Ronald. **Levando os direitos à sério**. trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, p. 430.

interpretação das normas? Por que Rorty não confere papel privilegiado ao filósofo na teorização e justificação de dilemas éticos? O que disse uma vez Rorty, o mais célebre dos céticos contemporâneos de Dworkin, sobre a teoria mais polêmica deste? Capítulo quatro Há limites para a interpretação da tese-da-única-resposta-correta no Brasil?

Conclusões: O ceticismo interior da tese da única-resposta-correta como estigma retórico

1) Neste trabalho, o estigma retórico só fere e germina, quando submetido aos limites da pesquisa que situou no mesmo cenário triangular: Aristóteles, Platão e a estrela da sofística. Da pesquisa sobre algumas obras sobre esta cena tão prestigiada na filosofia, no direito e na literatura; a dissertação adotou seu roteiro e pode construir um gabarito do verossímil, para ler retoricamente a tese da única-resposta-correta de Ronald Dworkin no debate com Richard Rorty. Há outros momentos que moldam os marcos históricos da Retórica, entretanto, aqui, adotando a técnica retórica de dissociação e inversão de duplas em hierarquia (verdade/mentira, bem/mal, lógica/retórica, filosofia/poesia, legal/ilegal, razão/emoção, etc) experimentou-se a rdesleitura de um texto importante para o debate nacional e rico em recursos estilísticos, mesmo que adstrita ao cânone da retórica antiga.

2) Para cada estigma retórico, pode se eleger um rosto, um livro e um nome próprio. Em cada momento que surge, ao contrário de firmar um conceito uníssono e monolítico, o estigma retórico oscila a cada aparição e depende da afinação do seu contexto: pode servir para louvar ou censurar uma tese ou um autor. Seu significado é instável a depender da disseminação de autores em cada página. Sua função é a de sumariar e destacar a palavra mais cara a cada autor. O método de leitura retórica empregado tentou rdesmistificar os textos analisados, sem, contudo, desintegrá-los. Entre texto e autor há recursos retóricos que exploram a rforça interpretativa de seus leitores. Longe de defender um dualismo entre razão e emoção pela distinção entre persuasão e persuasão rmais forte, esta dissertação assume que seus elementos persuasivos dependem também do grau de disponibilidade interpretativa de cada leitor. A disponibilidade do leitor nunca espelhará a dedicação pretendida pelo texto. A infidelidade ao texto, contudo, aqui, é aceita e bem-vinda.

O sentido de um **gabarito** retórico não invoca o desinteresse autista pelo acertar e pelo errar. Apenas sugere a inevitabilidade da perspectiva pessoal na interpretação de dissertações ou normas jurídicas (negação da afasia). Ao mesmo

tempo o gabarito é **retórico** porque aceitará sua **correção** por **outros** gabaritos (impossibilidade de atopia), não é um gabarito idealizado para ser cogente em suas inevitáveis doações de sentido.

O debate acadêmico e a pressuposição de seu valor como fundamentos insaturados pela retórica é que permitem aos doutrinadores a defesa de seus direitos ao louvor (e à censura) na batalha pela influência de suas teses.

3) Dworkin defende os **atores do método** no direito ao sustentar que a prática jurídica se desenvolve como um exercício de interpretação condicionada pela teoria política. Este condicionamento tenta repelir uma separação estrita entre os âmbitos descritivos (do positivismo) e prescritivos (puramente valorativos) de uma proposição jurídica. Esta separação alimenta as oposições entre ativismo e comedimento, entre a descoberta de uma intenção original e a livre imposição de um sentido subjetivo (ideológico-idiossincrático). Tais polarizações só debilitaram o direito, na opinião do autor estudado.

A frequência com que o termo **verdade** surge no vocabulário dos livros de Dworkin foi, talvez contra os apelos dele, o fator que mais motivou o estudo da **retórica** aristotélica e lançou-a como recurso útil para o estudo do direito e da escritura desta dissertação. Dworkin não escreve sobre **verossimilhança** como termo propício ao estudo da adjudicação judicial. Pelo contrário, usa princípios **lógicos** para refutar a **tese de nenhuma resposta correta**: não sendo possível harmonizar duas proposições falsas com duas proposições verdadeiras, sobra a resposta de **empate**, o que, em sistemas jurídicos contemporâneos não ocorre. Desta incorrência, Dworkin retira seus motivos para insistir na defesa de sua tese da única-resposta-correta.

Então, sobram a **frazão** e a **verdade** como **invenções retóricas** de Dworkin. Suas confissões **constroem** e **destroem** sua tese a ponto de permitir seu estudo sem que a discricionariedade oriunda da **textura aberta** lhe seja oposta. O caráter da oscilação interpretativa da escritura que defende a tese torna-a mais expressiva e apta ao estigma retórico (por ele renegado). O excesso que se produz pela própria sintaxe de sua tese (única-resposta-correta) se concentra na metáfora da univocidade.

Se a energia do intérprete de Dworkin enfatizar o termo *única* tanto mais se renegará o ceticismo interno do autor não absorvido no debate nacional, visto que, na previsão de sua teoria cada caso é único e não se repete. Se a ênfase se volver ao termo *resposta* tanto menos se poderá atribuir qualquer valia ao estudo dos livros em que figura Hércules, visto que a *vitória* da discricionariedade é mais uma questão empírica que alimenta o atrito entre normatividade e força. A proposta da dissertação se dirigiu ao termo *correção* para nele depositar a importância do estudo da retórica antiga, pois assim, podemos perceber detalhes que são esquecidos quando se dissocia a ação do pensamento ou a ação da linguagem ou a linguagem da retórica.

4) Rorty firmou posição radicalmente cética quanto à capacidade de um *leitor-modelo* respeitar os textos na interpretação de seus símbolos. Desconfia do auto-controle de qualquer leitor quanto aos usos dos prestígios dos autores *prediletos* dos seus livros preferidos. Desconfia também da capacidade de compreensão da gênese das convicções dos leitores e do abandono irrestrito dessas convicções através de outras leituras que se farão em circunstâncias afetadas pelas memórias de outros intérpretes. Esta relação não será dominada por uma *única* leitura *possessiva* que se livre de algum estigma *filosófico* *verdadeiro* *moral* *justo* ou *retórico*

O **crítico literário** surge como *conselheiro moral* de Rorty, por dominar um maior número de *vocabulários encarnados*. O crítico que Rorty tem em mente não se limita a extrair de um livro o sentido **único e correto** que supostamente se revele pelo estudo das técnicas de sua elaboração. A proposta é a seguinte: não há uma *solução única* para a análise de um livro qualquer **fora** de outro livro. E assim, o filósofo deixa de ser o escritor que domina o campo de conhecimento, porque não é mais o melhor tradutor de vocabulários contrastantes de outros cientistas e artistas.

5) Na ótica de Rorty, alguns filósofos só admitem dialogar com teóricos sobre a moral que sejam adultos na esfera privada e moral - daí a *nota kantiana* do seu *império do direito*. Por outro lado, Rorty admite que teóricos infantilizados e monomaniacos na esfera pessoal podem - inclusive se forem apenas escritores do *eu* - ensinar-nos muito sobre a solidariedade como um termo de circunstância girando em elipses historicistas. Rorty quer reformular as perguntas platônicas e cristãs sobre a J-U-S-T-I-Ç-A e a N-A-T-U-R-E-Z-A H-U-M-A-N-A arranhando-as

com as unhas datadas e localizadas dos realizadores dessas perguntas. Para tanto, Rorty acumula em cada página de seu texto muitos nomes próprios. Essa é uma característica peculiar e estratégica de seu método filosófico. Ele acredita mais na força dos nomes próprios em oposição a força das proposições.

6) Retóricos podem aprender com Rorty a não banalizar tanto a própria retórica que se fixa na adição da expressão "é retórico(a)" a todo final de frase. A retórica não explica tudo, porque simplesmente não existe um vínculo não-relacional. A natureza intrínseca da retórica é tão porosa quanto a natureza não-intrínseca da retórica. Daí a permanente manifestação da auto-contradição do cético (esquecido de sua retórica). No direito, será mais útil seguir recomendações retóricas como dicas que não rivalizam com a linguagem da verdade ou se dirigem ao verossímil.

Se a tarefa do filósofo é criar novas narrativas para a filosofia, se a do jurista é criar novas narrativas para o Direito, Rorty é **antístrofos** de Dworkin.

Se houver paráfrase possível para a palavra em negrito acima em relação a um sentido literal, então Rorty será apenas um racionalista e Dworkin um jurista exegeta. A dissertação mantém suspensa a tradução da paráfrase, porque não consegue traduzir os **nomes próprios** dos autores. E se conseguisse, dificilmente às traduções seriam atribuídos efeitos vinculantes.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Ética e Retórica**: para uma teoria da Dogmática Jurídica. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Filosofia do direito**: uma crítica à verdade na ética e na ciência (em contraposição a ontologia de Nicolai Hartmann). 3 ed., ver. e ampl., 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **O problema da legitimidade**: no rastro do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Forense, Universitária, 1989.

AMADO, Juan Antonio Garcia. **¿Existe discrecionalidade en la decisión judicial?** Site: www.garciamado.blogspot.com. Disponível na Internet: acesso em 01/08/2006.

ARAÚJO DE OLIVEIRA, Manfredo. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Loyola, 1996. 427 p.

ARISTÓTELES. **Retórica**. trad. Manuel Alexandre Júnior, Paulo F. Alberto e Abel do N. Pena. Lisboa: Casa da Moeda, 1998.

_____. **Da geração e da corrupção**. trad. Renata M. P. Cordeiro. São Paulo: Landy, 2001, pps. 25-94

_____. **Arte retórica e arte poética**. ed. 17. trad. Antônio P. de Carvalho. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005, pps. 13-25, (introdução de Goffredo Telles Júnior).

_____. **Ética a Nicômaco**. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martins Fontes, 2006, cap. VII, pps. 128-144.

_____. **O homem de gênio e a melancolia**: o problema XXX, I. trad. Jackie Pigeaud e Alexei Bueno. Rio de Janeiro: Lacerda, 1998, apresentação, p. 7-68.

_____. Da interpretação. In **Órganon**. trad. Edson Bini, São Paulo: EDIPRO, 2005, p. 81-110.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentos – referências – elaboração. Rio de Janeiro, 2002^a. 24 p.

_____. **NBR 10520**: apresentação de citações em documentos. Rio de Janeiro, 2002c. 4 p.

_____. **NBR 14724:** informação e documentação - trabalhos acadêmicos - apresentação. Rio de Janeiro, 2002b, 3 p.

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito:** teorias da argumentação jurídica. Ttrad. Maria C. G. Cupertino. São Paulo: Landy, 2002.

BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. Trad. João Maurício Adeodato. **Revista brasileira de filosofia**, v. XXXIX, fasc. 163, julho-agosto-setembro. São Paulo, 1991, pp. 175-184.

BARTHES, Roland. **A aventura semiológica.** trad. Mario Laranjeira. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BARROS, Fernando de Moraes. **O pensamento musical de Nietzsche.** São Paulo: Perspectiva, Fapesp, 2007

BEAUD, Michel. **Arte da Tese.** Trad. Glória de Carvalho Lins. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BERTI, Enrico. **As razões de Aristóteles.** trad. Dion Davi Macedo. Ed. 2. São Paulo: Loyola, 2002, pps. 157-188.

BITZER, Lloyd. The rhetorical situation. *In: Philosophy & rhetoric.* Vol. 1, number 1. Pennsylvania State University Press: winter 1968, pps. 1-14.

BLOOM, Harold. **Onde encontrar sabedoria?** trad. José Roberto O'Shea. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

BONORINO, Pablo Raúl. **Integridade, direito e justiça:** uma crítica a la teoria jurídica de Ronald Dworkin. Bogotá: Siglo Del Hombre Editores y Universidad Nacional de Colômbia, 2003.

BORRADORI, Giovanna. **A filosofia americana:** conversações com Quine, Davidson, Putnam, Nozick, Danto, Rorty, Cavell, MacIntyre e Kuhn. trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Esboço de auto-análise.** trad. Sergio Miceli. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society.** Oxford: Westview Press, 1991.

BRINTON, Alan. Situation in theory of rhetoric *In: Philosophy & rhetoric*, vol. 14, number 4, Pennsylvania State University Press, Fall 1981, pps. 234-248.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. **Argumentação contra legem**: a teoria do discurso e a justificação jurídica nos casos mais difíceis. São Paulo: Renovar, 2005.

CAMPOS, J. R. Segurado e. Introdução. *In: ARISTÓTELES. Tópicos*. Trad. J.A. Segurado e Campos. Lisboa: Imprensa Nacional e Casa da Moeda, 2007, p. 189.

CASSIN, Bárbara. **Aristóteles e o logos**: contos da fenomenologia comum. Trad. Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 1999, pps. 59-86.

CAUQUELIN, Anne. **Aristóteles**. Ttrad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, 152 p.

CHAMBERLAIN, Lesley. **Nietzsche em Turim**: o fim do futuro. trad. Pedro Jorgensen. Rio de Janeiro: DIFEL, 2000, p. 65.

CHUEIRI, Vera Kairam. **Filosofia do Direito**: Ronald Dworkin e a possibilidade de um discurso instituinte de direitos.

CÍCERO. **Retórica a Herênio**. trad. Ana Paula C. Faria e Adriana Seabra. São Paulo: Hedra, 2005.

_____. **Orações**. trad. Pe. Antônio Joaquim. São Paulo: Martin Claret, 2004.

_____. **Dos deveres**. trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2005.

_____. **Das catilinárias**. Ttrad. Maximiano Augusto Gonçalves. São Paulo: Martin Claret, 2006.

COPI, Irving. **Introdução à Lógica**. trad. Álvaro Cabral. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1978.

DAVIDSON, Donald. **Ensaio sobre a verdade**. trad. Paulo Ghiraldelli Jr e Pedro F. Bendassolli. São Paulo: Unimarco, 2002.

DEMAN, Paul. **Alegorias da leitura**: linguagem figurativa em Rousseau, Nietzsche, Rilke e Proust. trad. Lenita R. Esteves. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

DERRIDA, Jacques. **A farmácia de Platão**. ed. 3. trad. Rogério da Costa. São Paulo: Iluminuras, 2005.

_____. **Força de lei:** o fundamento místico da autoridade. trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **Gramatologia.** trad. Miriam Chnaiderman e Renato J. Ribeiro. São Paulo: Perspectiva, 2006.

_____. **Mal de arquivo:** uma impressão freudiana. trad. Claudia de Moraes Rego. Rio de Janeiro: Relumê Dumará, 2001.

DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo jurídico:** introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político. São Paulo: Método, 2006.

DWORKIN, Ronald. **A leitura moral da constituição norte-americana** [Freedom's law]. trad. Marcelo B. Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **A virtude soberana:** teoria e prática da igualdade [Sovereign virtue] trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Ética privada e igualitarismo político.** [Foundations of Liberal Equality] trad. Antoni Domènech. Barcelona: Paidós I.C.E/Universidade Autònoma de Barcelona, 1993.

_____. **Is democracy possible here.** Princeton: Princeton University Press: 2006, (cap. 1), p. 1 ĩ 23.

_____. **Justice in Robes.** Belknap: Harvard, 2006.

_____. **La comunidad liberal.** [Liberal Community] trad. Claudia Montilla. Santafé de Bogotá: Siglo Del Hombre Editores /Universidade de los Andes: 1996. 191 p.

_____. **Law's Empire.** Cambridge: Harvard University Press, 1986.

_____. **Levando os direitos a sério.** [Taking Rights Seriously] trad. e notas de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 568 p.

_____. **Objectivity and truth: you better believe it** Site: The New York Review of Books. Disponível Internet. <http://www.nyu.edu/gsas/dept/philo/faculty/dworkin/papers/objectivity.html>. Acesso em: 27/08/2004.

_____. **O domínio da vida:** aborto, eutanásia e liberdades individuais. [Life's Domain] trad. Jefferson Luiz Camargo; rev. trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **O império do direito.** ed. 2. trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **The Court and the University.** Site: The New York Review of Books. Disponível na Internet. <http://www.nybooks.com/articles/16271>. Acesso em: 27/08/2004.

_____. **Uma questão de princípio.** [A matter of principle] trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Pragmatism, Right Answers, and True Banality.* In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society.** Oxford: Westview Press, 1991, pps. 359-388.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese.** 19. ed. trad. Gilson C. Cardoso de Souza. Rio de Janeiro: Perspectiva, 2004.

_____. **Interpretação e Superinterpretação.** 2. ed. trad. MF. Revisão final: Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Pragmatism, Right Answers, and True Banality.* In: BRINT, Michael e WEAVER, William. **Pragmatism in law and society.** Oxford: Westview Press, 1991, pps. 359-388.

EDMOND, David. **O atirador de Wittgenstein: a história de uma discussão de dez minutos entre dois grandes filósofos** - trad. Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: DIFEL, 2003.

EFKEN, Karl-Heinz. **O Estado Democrático de Direito na perspectiva da Teoria do discurso de Jürgen Habermas.** 2003. 258 p. Tese (Doutorado em Filosofia). PUC, Porto Alegre, 2003.

FERRAZ, Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação:** subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. Ed. 2. Saraiva: São Paulo, 1997, pps. 22-23.

FERRAZ, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito:** técnica, decisão e dominação. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FEYERABEND, Paul. **Diálogos sobre o conhecimento.** Trad. Gita K. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2001.

FIQUEROA, Alfonso García. **Princípios y positivismo jurídico: el no positivismo principialista el nas teorias de Ronald Dworkin y Robert Alexy.** Madrid: Centro de estudos políticos e constitucionais, 1998.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Trad. Roberto C. de Melo Machado e Eduardo J. Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2005.

_____. **As palavras e as coisas:** uma arqueologia das ciências humanas. 8. ed. trad. Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FULLER, Lon Luvois. **O caso dos exploradores de cavernas.** Trad. Plauto F. de Azevedo. Porto Alegre: Fabris, 1976, p. 73-75.

FULLER *in* DIMOULIS, Dimitri. **O caso dos denunciante invejados:** introdução à prática entre direito, moral e justiça. ed. 3. rev. e atual. São Paulo: RT, 2006, p. 47.

GADAMER, Hans-Georg. No rastro da hermenêutica (1994) *In*: **Hermenêutica em retrospectiva:** vol. II a virada hermenêutica. trad. Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 134.

GAMBOGI, Luis Carlos Balbino. **Direito: razão e sensibilidade** (As intuições na hermenêutica jurídica). Belo Horizonte: Del Rey, FCH-FUMEC, 2005, p. 126

GEHLEN, Arnold. **Moral e hipermoral:** uma ética pluralista. trad. Margit Martincic. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1984.

GIANNI, Vattino. O niilismo como destino. *In*: **O fim da modernidade.** trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 3 a 39.

GOLD, Marc. The rhetoric of constitutional argumentation. **University of Toronto Law Journal.** Vol. XXXV. University of Toronto Press, 1985, pps. 154-182.

GOODRICH, Peter. **Rhetoric as jurisprudence:** an introduction to the politics of legal language. Oxford Journal of Legal Studies, vol. 4, Oxford University Press, 1984, pps. 88-122.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do direito político moderno.** trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 1-49.

GUALANDI, Alberto. **Lyotard.** Trad. Anamaria Skinner. São Paulo: Estação Liberdade, 2007, pps. 15-44.

GUNTHER, Klaus. **Teoria da argumentação no direito e na moral:** justificação e aplicação. trad. Cláudio Molz. São Paulo: Landy, 2004.

GUTHRIE, W.K.C. **Os sofistas.** Trad. João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1995.

HART, Herbert. **O conceito de direito.** ed. 2. Trad. A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, (pós-fácio), p. 295 ã 340.

HUISMAN, Denis. **Sócrates.** Trad. Nicolás N. Campanário. São Paulo: Loyola, 2006, pps. 159ã 174.

KANT, Emmanuel. **Doutrina do Direito.** Trad. Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993.

KAUFMANN, A. e HASSEMER, W. (org.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas.** Trad. Marcos Keel. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, pps. 63-64.

KAHN, Charles H. **Pitágoras e os pitagóricos:** uma breve história. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Loyola, 2007, pps. 191-212.

KERFERD, G.B. **O movimento sofista.** trad. Margarida Oliva. São Paulo: Loyola, 2003.

KRESS, Kenneth e LARRY, Alexander. Contra os princípios jurídicos *In:* MARMOR, Andrei. **Direito e interpretação:** ensaios de filosofia do direito. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martin Fontes, 2004, pps. 419-494.

KIRSTE, Stephan. Constituição como início do direito positivo: a estrutura temporal das constituições. trad. João Maurício Adeodato, Torquato de Castro Filho e Graziella. **Anuário dos cursos de pós-graduação em direito** (da UFPE), n. 13. Recife: Ed. UFPE, p. 111-165.

LAUSBERG, Heinrich. **Elementos de Retórica Literária.** Ed. 5. Trad. R.M. Rosado Fernandes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, pps. 138-270.

LANDSMAN, Charles. **Ceticismo.** Trad. Cecília Camargo Bartalotti. São Paulo: Loyola, 2006.

LEACH, Joan. Análise retórica. *In:* BOUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som:** um manual prático. 3. ed. trad. Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002, (cap. 12), p. 293 - 318.

LÉVY, Bernard-Henry Lévy. **O século de Sartre:** inquérito filosófico. Trad. Jorge Bastos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001, p. 179.

LOIS, Cecília Caballero. Da união social à comunidade liberal: o liberalismo político de John Rawls e o republicanismo cívico liberal de Ronald Dworkin. *In: _____*. (org.). **Justiça e democracia: entre o universalismo e o comunitarismo**. São Paulo: Landy, 2005, (cap. 1), p. 23 -50.

LOPES, Rogério A. **Elementos de retórica em Nietzsche**. São Paulo: Loyola, 2006.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O liberalismo ético de Ronald Dworkin. *In: SANTOS, Rogério Dutra (org).* **Direito e política**. Porto Alegre: Síntese, 2004, p 129-140.

LYOTARD, Jean-François. **Condição pós-moderna**. Ed. 9. trad. Ricardo C. Barbosa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006, pps. 125-131.

MAGEE, Edgar Bryan. **Confissões de um filósofo**. trad. Waldéia Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MAUS, Ingebor. O judiciário como superego da sociedade: sobre o papel da atividade jurisprudencial na sociedade órfã. **Anuário dos cursos de pós-graduação em direito** (da UFPE), nº11, Recife: Ed. UFPE, p. 125 ã 156, 2000.

MELO, Eduardo Rezende. **Nietzsche e a Justiça: crítica e transvaloração**. São Paulo: Perspectiva, FAPESP, 2004.

MEYER, Michel. **Questões de retórica: linguagem, razão e sedução**. trad. António Hall. Lisboa: 70, 2007, p. 12.

MILLER, Arthur B. Rhetorical exigence. **Philosophy & rhetoric**. vol. 5, number 2. Pennsylvannia State University Press, spring 1972, pps. 111-118.

MONTESQUIEU. **Do Espírito das Leis**. trad. Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. trad. Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006, cap. 15, p. 495 ã 534.

NAGEL, Thomas. **Visão a partir de lugar nenhum**. trad. Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004

NICOLA, Ubaldo. **Antologia ilustrada de filosofia: das origens à idade moderna**. Trad. Maria Margherita De Luca. São Paulo: Globo, 2005, pps. 22-26.

NIETZSCHE, Friederich. II Consideração intempestiva sobre a utilidade e os inconvenientes da história para a vida *In: Escritos sobre história*. trad. Noéli C. de Melo Sobrinho. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2005, p. 67 ã 178.

_____. **Da retórica**. Trad. Tito Cardoso e Cunha. Lisboa: Passagens, 1995.

_____. **Fragmentos Finais I** seleção, tradução e prefácio de Flávio R. Kothe. Brasília: UnB, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

_____. Introdução teórica sobre a verdade e mentira num sentido extra-moral. *In: O livro do filósofo*. São Paulo: Moraes, 1987.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**. ed. 2. São Paulo: Loyola, 2001, p. 12.

ONFREY, Michel. **Tratado de Hedonismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ÓST, François. H

ORTEGA, Carmona A. **Oratória ã a arte de falar em público**: história, método e técnicas oratórias. Ttrad. Cláudio Aguiar. Rio de Janeiro: Calibán, 2003.

PANOFSKY, Erwin. Estilo e meio no filme. trad. César Bloom. *In: BENJAMIM, MARCUSE, HORKEIMER, ADORNO et. al. Teoria da cultura de massa*. ed. 6. São Paulo: Paz e Terra, 2002, pps. 345-364.

PARMÊNIDES. **Da natureza**. Trad. notas e comentários. José Trindade Santos. São Paulo: Loyola, 2002.

PENSADORES. **Os pré-socráticos**: fragmentos, doxografia e comentários. Trad. Ernildo Stein, consultoria. José Américo M. Pessanha. São Paulo: NOVA CULTURAL, 1996, p. 12, (introdução).

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da Argumentação**: a nova retórica. trad. Maria E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PLATÃO. **Fedro**. trad. Martin São Paulo: Claret, 2005.

_____. **Crátilo**. trad. Maria J. Figueiredo. Lisboa: Edições 70, 2001, p. 10.

_____. Górgias *In: Protágoras, Górgias, Fedão*. trad. Carlos Alberto Nunes. ed. 2. Belém: EDUFPA, 2002, pps. 125-246.

_____. **O sofista.** trad. Sebastião Paz. São Paulo: DPL, 2005, p. 88.

_____. **Defesa de Sócrates.** Trad. Jaime Bruna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

_____. República.

_____. **Íon.** trad. José Trindade. São Paulo: LP&T, 2007, p. 15.

PLEBE, Armando; Emanuele Pietro. **Manual de retórica.** trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

PEREIRA, Oswaldo Porchat. A autocrítica da razão no mundo antigo. *In:* SILVA FILHO, Waldomiro José. **O ceticismo e a possibilidade da filosofia.** Ijuí: Unijuí, 2005.

POPPER, Karl R. **O mito do contexto:** em defesa da ciência e da racionalidade. Lisboa: 70, 1996, pps. 55-90.

POSNER, Richard. **Problemas de filosofia do direito.** trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 215 ã 418.

POPPER, Karl. **O mito do contexto.** Trad. Artur Mourão. Lisboa: edições 70, 1996.

REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica.** 2. ed. Trad. Ivone C. Benadetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RICARDO, Militão de Maya. Da Juke Box ao MP3: a voz da juventude. *In:* PELLANDA, Nize M. C. e PELLANDA, Eduardo C. (org). **Ciberespaço:** um hipertexto com Pierre Lévy. Porto Alegre: Artes e ofícios, 2000, pps.196-206

RICOUER, Paul. **A metáfora viva.** trad. Dion David Macedo. São Paulo: Loyola, 2000.

RORTY, Richard. **A filosofia e o espelho da natureza.** trad. Antônio Trânsito. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

_____. **Contingência, ironia e solidariedade.** trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 1 ã 132.

_____. Pragmatismo e filosofia *in:* **Consequências do pragmatismo.** trad. João Duarte. Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p. 13 ã 51.

_____. **Contra os chefes, contra as oligarquias:** entrevista a Derek Nystrom e Kent Puckett. org. Paulo Ghiraldelli Jr. e Alberto T. Rodrigues, trad. João Abreu. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

_____. **Para realizar a América:** o pensamento de esquerda no século XX na América. Trad. Paulo Ghiraldelli Jr., Alberto T. Rodrigues e Leoni Henning. Rio de Janeiro: DP&A, 1999, pps. 53-60.

_____. **Pragmatismo e política.** trad. e introdução Paulo Ghiraldelli Jr.; rev. Adriana de Oliveira. São Paulo: Martins, 2005.

_____. A historiografia da filosofia: quatro gêneros. *In: Verdade e progresso.* trad. Denise R. Sales. Barueri: Manole, 2005.

_____. *The banality of Pragmatism and the Poetry of Justice In: Brint, Michael e Weaver, William. Pragmatism in law and society.* Oxford: Westview Press, 1991, pps. 89-97.

SANTOS, Mário Ferreira dos. **Pitágoras e o tema do número.** São Paulo: IBRASA, 2000, pps. 1-56.

SCHERECKENBERGER, Waldemar. **Semiótica del discurso jurídico:** análisis retórico de textos constitucionales y judiciales de la República Federal de la Alemania. Trad. Ernesto Garzón Valdés. México: Universidade Autónoma de México, 1987.

SCHOPENHAUER, Arthur. **Como vencer um debate sem precisar ter razão:** em 38 estratégias (dialética erística). trad. Daniela Caldas. introd. not. e coment. Olavo de Carvalho. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

SKINNER, Quentin. **Razão e retórica na filosofia de Hobbes.** trad. Vera Ribeiro. São Paulo: UNESP, 1999.

SOBOTA, Katharina. Don't mention the norm!. trad. João Maurício Adeodato. **Anuário do mestrado em direito** (da UFPE), n. 7. Recife: Ed. UFPE, 1996, p. 251 ã 273.

SOUZA, José Crisótomo de (org.). **Filosofia, racionalidade e democracia:** os debates Rorty & Habermas. São Paulo: Unesp, 2005.

STRECK, Lênio. **Verdade e consenso:** democracia, constituição e teorias discursivas. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

TORRENS, Haradja Leite. **Hermenêutica jurídica e paradigmas interpretativos.** Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

VATTIMO, Gianni e RORTY, Richard. **O futuro da religião:** solidariedade, caridade e ironia. trad. Eliana Aguiar e Paulo Ghiraldelli. Rio de Janeiro: Relé Dumará, 2006, pps. 47-62.

VICO, Giambattista. **Elementos de retórica:** El sistema de los estudios de nuestro tiempo y Principios de oratoria. Trad. Celso Rodríguez Fernández; Fernando Romo Feito; Inmaculada Anaya Revuelta. Madrid: Trotta, 2005.

VOLLI, Ugo. **Manual de semiótica.** Trad. Silva Debetto C. Reis. São Paulo: Loyola, 2007, pps. 232-239.